SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 03 de Fevereiro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2630

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
OFÍCIO 12/2021

Ofício 12/2021
Abaiara (CE). 26 de Janeiro de 2021.

Destino: **Banco do Bradesco**
Assunto: **Inclusão de conta**
Agência n° 0757

Senhor Gerente,

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Prefeitura Municipal de Abaiara
CNPJ 07.411.531/0001-16

I – INCLUSÃO DE CONTA
REPRESENTANTES AUTORIZADOS

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

NOME CPF CARGO

Afonso Tavares Leite 010.452.023-04 Prefeito Municipal de Abaiara
Joaquim Erivano Serafim Felix, 026.311.183-08 Tesoureiro

CONTAS

Agencia Contas

0757 3558-0

II - PODERES

-ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
-AUTORIZAR COBRANÇA
-UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
-RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
-SOLICITAR SALDOS, ENTRATOS E COMPROVANTES
-AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A APERAÇÕES
-EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
-CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
-EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
-EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
-CONSULTAR CONTAS/ APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS
-LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

-SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS
- EMITIR COMPROVANTES
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
-CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO
-AUTORIZAR FATURAMENTO PELO GERENCISDOR FINANCEIRO/AASP
-ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
-ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em anexo, segue cópia dos atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:128A74D6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 056/2021 ACOPIARA-CE. 01 DE FEVEREIRO DE 2021. NOMEIA O OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL DO EXECUTIVO.

PORTARIA Nº 056/2021 ACOPIARA-CE. 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nomeia o ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DO EXECUTIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. VICENTE PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3292799-98, inscrito no CPF sob o nº 894.317.823-91, para o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DO EXECUTIVO, integrante da estrutura organizacional do GABINETE DO PREFEITO, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 01 de Fevereiro de 2021**.**

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:3B4F169F

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 057/2021 ACOPIARA-CE. 01 DE FEVEREIRO DE 2021. NOMEIA O OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO.

PORTARIA Nº 057/2021 ACOPIARA-CE. 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nomeia o ocupante do cargo em comissão de SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. FRANCISCO DÁRIO DE SOUSA LIMA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 132180787, inscrito no CPF sob o nº 383.602.333-49, para o cargo em comissão, SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 01 de Fevereiro de 2021**.**

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:728A1554

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 058/2021 ACOPIARA-CE. 01 DE FEVEREIRO DE 2021. NOMEIA O OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 058/2021 ACOPIARA-CE. 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nomeia o ocupante do cargo em comissão de SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. DANILO RODRIGUES BASTOS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2006097076856, inscrito no CPF sob o nº 049.569.063-58, para o cargo em comissão, SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, integrante da estrutura organizacional da SECRETRIA DO MEIO AMBIENTE, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 01 de Fevereiro de 2021**.**

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:E652DFCB

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 059/2021 ACOPIARA-CE. 01 DE FEVEREIRO DE 2021. NOMEIA A OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PORTARIA Nº 059/2021 ACOPIARA-CE. 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nomeia a ocupante do cargo em comissão de SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ROSMARI HOLANDA GURGEL ALMEIDA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2020033301-6, inscrita no CPF sob o nº 143.090.763-00, para o cargo em comissão, SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 01 de Fevereiro de 2021**.**

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:D4EAC282

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.12.1. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE, MARKETING, FOTOGRAFIAS, RELAÇÕES PÚBLICAS, COMPREENDENDO AINDA A DIVULGAÇÃO DE SESSÕES, PROJETOS, E AÇÕES DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, CONFORME ANEXOS DESTE CERTAME, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa, **PEREIRA & OLIVEIRA AGENCIA DE PUBLICIDADE EIRELE- ME –** Totalizando um valor global de – **R$ 38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais), referente ao **Lote: 1**, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 – **ANDERSON BRUNNIS ALVES DE ARAÚJO LUCENA** – Pregoeiro do município de Arneiroz.

Data da Adjudicação: 01 de fevereiro de 2021.

ANDERSON BRUNNIS ALVES DE ARAÚJO LUCENA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:EE0EBEFC

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ-CEARÁ, através da Comissão de Licitação, comunica que o julgamento dos envelopes de propostas de preços da **Tomada de Preços nº 2021.01.06.3**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO - RECURSOS HUMANOS PARA O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, teve como julgamento as **EMPRESAS CLASSIFICADAS**: RCS ADM CONTABIL EIRELI – ME, CESAR GUSTAVO JATAI CIDRÃO – ME e H. F. PEREIRA, EMPREENDIMENTOS - ME, encontra-se disponível no site http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/, assim fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso conforme o Art. 109, inciso I alínea "b" da lei 8.666/93.

Arneiroz CE, 02 de fevereiro de 2021.

ANDERSON BRUNNIS ALVES DE ARAÚJO LUCENA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:2B3F2A70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.14.1 **Objeto:** AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS DESTE CERTAME, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** as empresas, **MARLENE CAVALCANTE NUNES DA COSTA –** Totalizando um valor global de – **R$ 80.709,00** (oitenta mil, setecentos e nove reais), referente os Lotes: 1,2 e 3, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 – **JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA**.

Data da Homologação: 02 de fevereiro De 2021.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenadora de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:5F34F2DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO de Nº 2021.01.13.1 **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALAR, MEDICAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL E DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE DE ARNEIROZ, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO, CONFORME ANEXOS DESTE CERTAME, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** as empresa, **LIZ HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME –** Totalizando um valor global de – **R$ 245.282,72** (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), referente os Lotes: 1,2,3,4,6,9,11,12,14 e 15, **C. M FORTI DISTRIBUIDORA DE MADICAMENTOS EIRELI – EPP**, Totalizando um valor global de – **R$ 50.399,60** (cinquenta mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), referente o Lote: 13, **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA**, Totalizando um valor global de – **R$ 123.577,00** (cento e vinte e três mil, quinhentos e setenta e sete reais), referente os Lotes: 5,10,16 e 17, **DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA,** Totalizando um valor global de – **R$ 25.301,66** (vinte e cinco mil, trezentos e um reais e sessenta e seis centavos), referente os Lotes: 7,18 e 20, **CRALAB SAUDE ATACADO EIRELI – ME,** Totalizando um valor global de – **R$ 16.905,65** (dezesseis mil, novecentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), referente os Lotes: 19 e 21 e **MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI,** Totalizando um valor global de – **R$ 3.650,00** (três mil, seiscentos e cinquenta reais), referente o Lote: 8, de conformidade com o relatório de lance acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma do

Decreto nº 10.024/19 e 8.666/93 – **JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA,** Ordenador de Despesas da Secretaria municipal de Saúde.

Data da Homologação: 02 de fevereiro de 2021.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:737F24B8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22.01.2021.1 - ASSARÉ/CE

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 22.01.2021.1, referente à Dispensa de Licitação nº 2021.01.22.1. **Partes:** o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa SELOMIAS LEITE DE ALENCAR –ME inscrita no CNPJ sob nº 05.147.230/0001-00. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Assaré/CE. **Valor Total:** R$ 16.577,24(dezesseis mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos). **Vigência do Contrato:** até 31/12/2021. **Signatários:** Antonia Elizier Mandu Freire e Selomias Leite de Alencar.

Assaré/CE, 22 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:269F575C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.08.1.- ASSARÉ/CE

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato, referente à Dispensa de Licitação nº 2021.01.08.1. **Partes:** o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa ALDIR CAMPOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados no apoio administrativo, compreendendo consultoria técnica no planejamento, treinamento, orientação e acompanhamento dos procedimentos inerentes à contratação pública, bem como na definição de demandas de bens, produtos e serviços, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Assaré/CE. **Valor Total:** R$ 8.000,00 (oito mil reais). **Vigência do Contrato:** 2 (dois) meses. **Signatários:** José Flávio Onofre Paiva e Antonio Aldir Campos.

Assaré/CE, 11 de janeiro de 2021

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:4889C12C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.08.2

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato, referente à Dispensa de Licitação nº 2021.01.08.2. **Partes:** o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa ALDIR CAMPOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados no apoio administrativo, compreendendo consultoria técnica no planejamento, treinamento, orientação e acompanhamento dos procedimentos inerentes à contratação pública, bem como na definição de demandas de bens, produtos e serviços, junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Assaré/CE. **Valor Total:** R$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Vigência do Contrato:** 2 (dois) meses. **Signatários:** Maria Wilcassy Garcia Alves e Antonio Aldir Campos.

Assaré/CE, 12 de janeiro de 2021

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:9117429F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 - TP

ESTADO DO CEARÁ –CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 - TP. O Presidente da CPL da Câmara Municipal de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no dia **18 de Fevereiro de 2021**, às **08h00min** na Sede da Comissão de Licitações localizada na Rua Raimundo Dias, 38, Centro, Banabuiú/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com as propostas de preços e documentos de habilitação para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE.** O edital encontra-se disponível no endereço acima, de segunda à sexta-feira das 08h às 14h, ou através do Portal de Licitações no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Banabuiú-CE, 02 de Fevereiro de 2021.

ISABELA BENÍCIO NOGUEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Isabela Benício Nogueira
Código Identificador:F71C7BE4

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021-TP

ESTADO DO CEARÁ –CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021-TP. O Presidente da CPL da Câmara Municipal de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no dia **19 de Fevereiro de 2021**, às **08h00min** na Sede da Comissão de Licitações localizada na Rua Raimundo Dias, 38, Centro, Banabuiú/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com as propostas de preços e documentos de habilitação para o objeto **CONTRATAÇÃO DOS SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NO AMBITO DOS REGISTROS DE EXECUCAO ORCAMENTARIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, ELABORACAO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSAIS, GERACAO DAS INFORMACOES PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADOS DO CEARA-TCE/CE, BEM COMO ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICO-CONTÁBEIS, PARA ATENDER À LRF, TCE-CE E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BABABUIU/CE.** O edital encontra-se disponível no endereço acima, de segunda à sexta-feira das 08h às 14h, ou através do Portal de Licitações no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Banabuiú-CE, 02 de Fevereiro de 2021.

ISABELA BENÍCIO NOGUEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Isabela Benício Nogueira
Código Identificador:3FE343CC

GABINETE DO PREFEITO
EXONERA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO

Portaria de **Nº 120/2021.**

Exonera Ocupante de Cargo Comissionado, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o Sr. **FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO**, portador do CPF: 005.023.433-11, do Cargo em Comissão de **DIRETOR INTERINO DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** na forma prevista em lei.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.
Art 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura de Banabuiú, Estado do Ceará, em 01 de Fevereiro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:97B00B1D

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO

Portaria de Nº121/2021.

Nomeia Ocupante de Cargo Comissionado, na forma, prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o Sr. **FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA**, portador do CPF: 036.138.083-66 para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** na forma prevista em lei.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 02 de Fevereiro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:C3B67384

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2017051903

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA: S & S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, **CNPJ N° 35.055.771/0001-60.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE INFORMÁTICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRA CHEQUE ON LINE, ADMNISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, COMPRAS E NOTA FISCAL ELETRÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **ASSINAM**: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE – **CONTRATANTE**, e Francisco Mairlon Maia Carneiro- **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3E4AC6A7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2017051901

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA: S & S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, **CNPJ N° 35.055.771/0001-60.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE INFORMÁTICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRA CHEQUE ON LINE, ADMNISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, COMPRAS E NOTA FISCAL ELETRÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **ASSINAM**: Imaculada Conceição Silveira – **CONTRATANTE**, e Francisco Mairlon Maia Carneiro- **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:91694FDD

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE REPUBLICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.003/2021 SRP PE. A secretária de infraestrutura do município de Banabuiú, torna público para conhecimento dos interessados que, por motivo de retificação do instrumento convocatório, fica estipulado nova data de abertura de propostas de preços para o dia **12 de janeiro de 2021, às 09h00min** e fica estipulada nova data para formalização de lances para o dia **12 de janeiro de 2021, às 14h00min**, na plataforma de pregão eletrônico do banco do brasil, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, cujo objeto é

SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DIVERSOS DE CONSUMO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, o edital, seus anexos e adendo encontra-se disponível na sede da comissão de licitações e pregão da prefeitura municipal, localizada na rua Queiroz Pessoa, 435, centro, Banabuiú-CE, de segunda à quinta-feira das 07h30min às 12h, e das 13h30min às 17h, e na sexta-feira das 08 às 12h, no site www.licitacoes-e.com.br ou através do sítio eletrônico http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

FRANCISCO CARLOS FARIAS,
Secretário de Infraestrutura do Município de Banabuiú. 02 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:299490C6

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.001/2021-PP. O Pregoeiro Oficial do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no dia **19 de Fevereiro de 2021**, **às 09:00 horas** na Sede da Comissão de Licitações localizada na Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com as propostas de preços e documentos de habilitação para o objeto **AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, de segunda à quinta-feira das 07h30min às 12h, e das 13h30min às 17h, e na sexta-feira das 08 às 12h.

Banabuiú/CE, 02 de fevereiro de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:40B2F816

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 5º (Quinto) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 2017051904

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA. **CONTRATADA: S & S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, **CNPJ N° 35.055.771/0001-60.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE INFORMÁTICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRA CHEQUE ON LINE, ADMNISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, COMPRAS E NOTA FISCAL ELETRÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **ASSINAM**: FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO – **CONTRATANTE**, e Francisco Mairlon Maia Carneiro - **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8B9F0E0C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 2017051902

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de SAÚDE. **CONTRATADA: S & S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, **CNPJ N° 35.055.771/0001-60.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE INFORMÁTICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRA CHEQUE ON LINE, ADMNISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, COMPRAS E NOTA FISCAL ELETRÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **ASSINAM**: RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE – **CONTRATANTE**, e Francisco Mairlon Maia Carneiro- **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:533389E8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIAS

PORTARIA N.º 079/2021 De 01 de fevereiro de 2021.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 865/2015 de 16/09/2015 e suas alterações.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
Maria do Carmo Bezerra Martins	Secretária	SEC - 1

Art. 2.º - A Secretária nomeada exercerá, com a presente nomeação as funções de Gestor Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), Em 01 de fevereiro de 2021.

MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:A3BE0D18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA N.º 080/2021 De 01 de fevereiro de 2021.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 865/2015 de 16/09/2015 e suas alterações.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
Francisco de Sousa Braga	Secretária	SEC - 1

Art. 2.º - O Secretário nomeado exercerá, com a presente nomeação as funções de Gestor Financeiro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), Em 01 de fevereiro de 2021.

MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:49CCADCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA N.º 081/2021 De 01 de fevereiro de 2021.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 865/2015 de 16/09/2015 e suas alterações.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLITICA

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
Adriano Rufino Costa	Secretário	SEC - 1

Art. 2.º - O Secretário nomeado exercerá, com a presente nomeação as funções de Gestor Financeiro da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), Em 01 de fevereiro de 2021.

MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:D291D1E4

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO
PORTARIA N.º 085/2021

PORTARIA N.º 085/2021 De 02 de fevereiro de 2021

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista requerimento acostado a esta,

R E S O L V E :

Conceder a servidora PRISCYLLA TAVARES ALMEIDA, ocupante do cargo efetivo de NUTRICIONISTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portador do CPF N.º 062.878.193-83, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** pelo período de 02 (DOIS) anos, a contar do dia 26 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 02 de fevereiro de 2021.

PD/MARIA GORETH MARTINS CARDOSO
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:6606AC8C

SECRETARIA DE SAUDE
CONVOCAÇÃO Nº 008/2021

CONVOCAÇÃO Nº 008/2021
REFERENTE AO EDITAL DE CHAMADA PUBLICA 003/2020
A Prefeitura Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, CONVOCA os candidatos, aprovados(a)s no Credenciamento com a Intenção de Contratação Temporária, em caráter emergencial de profissionais para atendimento de necessidade de excepcional interesse público para ampliação imediata das equipes de saúde e demais profissionais, de forma a atuar de maneira célere no enfrentamento de EMERGÊNCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID – 19 (Novo Coronavírus), conforme relação abaixo, para se apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da publicação da presente Convocação através do meio eletrônico, através do email utilizado para a inscrição, munidos dos documentos exigidos no referido Edital, para POSSE e NOMEAÇÃO.

O Candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, perderá sua vaga, bem como aqueles que não apresentarem os documentos relacionados acima e os outros solicitados por ocasião desta Convocação.

CARGO	NOME	CARGA HORÁRIA
PORTEIRO	José Hildo do Nascimento	40 hs
PORTEIRO	John Enny da Silva Sales	40 HS

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, Em 01 de Fevereiro de 2021.

GLAUCIANE TORRES NEVES QUENTAL
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:17FF5812

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Cariús, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, divulga e estabelece normas específicas para abertura das inscrições e realização do processo destinado a selecionar candidatos para o suprimento dos cargos de **Supervisor** e de **Agentes de Desenvolvimento Infantil – ADI, do Programa de Apoio do Desenvolvimento Infantil – PADIN**, para execução em 2021.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - DA SELEÇÃO

1. Supervisor - Profissionais prioritariamente, professor(a) de nível superior na área de educação e/ou gestão educacional com experiência mínima de 02(anos) anos preferencialmente na Educação Infantil;
Obs.: O Supervisor deve ser prioritariamente lotado na Secretaria Municipal de Educação.
2. Agente do Desenvolvimento Infantil - Prioritariamente professor(a) de nível superior na área da Educação e/ou com nível médio na modalidade Normal, com experiência mínima de 02(dois) anos preferencialmente na Educação Infantil;
Obs.: O ADI deve ser prioritariamente morador do Município e preferencialmente da comunidade onde o Programa está inserido;

2 - DAS ATRIBUIÇÕES

DO(A) SUPERVISOR(A):
1. Elaborar Plano de Trabalho contendo cronograma, prevendo as ações de planejamento, acompanhamento aos ADI nas visitas e nos encontros coletivos e comunitários, bem como encontros de formação, com a equipe dos ADI;
2. Realizar reuniões de planejamento e avaliação do Programa: quinzenal com os ADI e bimestral com os técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
3. Supervisionar as atividades do PADIN, promovendo as condições necessárias para o desenvolvimento do Programa;
4. Elaborar os relatórios de gestão do PADIN, que serão encaminhados mensalmente às CREDE e à SEDUC (Coordenadoria da Educação e Promoção Social - COEPS);
5. Produzir um relatório anual contendo os resultados qualitativos das atividades desenvolvidas, o qual será entregue à COEPS para avaliar e reprogramar as ações, com foco na melhoria do atendimento às famílias;
6. Promover a articulação com as demais Secretarias do município, com as instituições parceiras e comunidade em geral;
7. Participar efetivamente do processo formativo, ofertado pela SEDUC e realizar sistematicamente formações complementares aos ADI de forma a melhor qualificá-los para o trabalho.

DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL:
1. Realizar Visitas Domiciliares, Encontros de Orientações aos Pais/Cuidadores e bebês e de Convivência e Comunitário, conforme estabelecido na metodologia do Programa;
2. Participar semanal e/ou quinzenalmente do planejamento das atividades com o supervisor;
3.Preencher fichas individuais padronizadas com informações sobre o desenvolvimento apresentado pela criança, assim como os desafios enfrentados e encaminhamentos tomados;
4. Participar efetivamente do processo formativo, ofertado pela SEDUC e pelo Município.
5. Acompanhar e validar a inserção dos dados no Sistema de Monitoramento *online* do Programa;
6. Manter dados atualizados sobre as famílias, crianças e execução do Programa;
7. Elaborar relatórios, ao longo do ano, para compartilhar informações que subsidiarão o trabalho da Seduc e das Credes.

3 - DA REMUNERAÇÃO MENSAL

3.1 O(a) candidato(a) aprovado(a), para assumir a função na qual fora selecionado(a) fará jus à remuneração a uma bolsa de incentivo, ofertada pela Secretaria da Educação do Estado, conforme Lei nº15.276, de 28 de dezembro de 2012, que disciplina regras adicionais à Lei nº14.026, de 17 de dezembro de 2007, concernentes à concessão de bolsas pela Secretaria da Educação – SEDUC, no âmbito do Programa Alfabetização na Idade Certa - MAIS PAIC.

4 - DA CARGA HORÁRIA

4.1 SUPERVISOR:
a) 40(quarenta) horas semanais com períodos de 08(oito) horas diárias.

4.2 AGENTE DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL:
a) 20(vinte) horas semanais, com períodos de 04(quatro) horas diárias, de acordo com a necessidade da demanda do **Programa de Apoio do Desenvolvimento Infantil – PADIN.**

5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a expressa aceitação das atribuições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;
5.2 A inscrição será realizada na sede da Secretaria da Educação do Município, situada à rua: Praça da República, 10 centro **5.3** As inscrições ficarão abertas no prazo de 08(oito) dias úteis, no horário de expediente estabelecido pelo Município, no local e data previamente estabelecidos;
5.4 No ato da inscrição, o(a) candidato(a) receberá um modelo padrão de Currículo, previamente divulgado, para o preenchimento e a devolução do mesmo, efetuando assim sua inscrição.

6 - DAS EXIGÊNCIAS NO ATO DA INSCRIÇÃO

6.1 O(a) candidato(a) deverá preencher a ficha com todos os itens solicitados, sem emendas e/ou rasuras. As informações no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), ficando a Gerência do Programa da Secretaria da Educação Municipal, no direito de excluí-lo da seleção, caso comprove inveracidade dos dados fornecidos na referida ficha, ou o não preenchimento de informações requeridas na mesma.

6.2 No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá entregar:
a) 02(duas) fotos 3x4, recentes;
b) Cópias nítidas de Identidade e do CPF;
c) Comprovante de residência**;**
d) Currículo, devendo o(a) candidato(a) anexar os documentos comprobatórios sem a necessidade de autenticação em cartório;
e) Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado de comparecer ao local da inscrição, no período estabelecido, deverá encaminhar a procuração específica para esse fim, autenticada, acompanhada dos documentos citados nas alíneas a, b, c, d deste Edital e apresentação de identidade do Procurador.
6.3 O(a) candidato(a) só poderá inscrever-se para a seleção, diante de apresentação dos documentos exigidos no item 7.2, alíneas a, b, c e d, deste Edital.

7 - DAS FASES DA SELEÇÃO
7.1 A seleção para os Supervisores e Agentes de Desenvolvimento Infantil – ADI, será realizada de acordo com as seguintes fases:
a) Primeira Fase – Classificatória: análise do Currículo realizada por uma Comissão designada pela Secretaria Municipal da Educação;
b) Segunda Fase – Eliminatória: entrevista realizada por uma Comissão designada pela Secretaria Municipal da Educação.

7.2 Será classificado na Primeira Fase e habilitado para a segunda fase, somente os (as) candidatos(as) habilitados(as) na análise de Currículo. O resultado será divulgado em 10/02/2021.
7.3 Será considerado aprovado(a) o(a) candidato(a) que atender ao perfil definido para atuar na função para a qual se candidatou.
7.4 O resultado da seleção de cada candidato(a), será registrado em relatório e parecer emitidos pela Comissão designada pela Secretaria Municipal da Educação.
7.5 A entrevista realizar-se-á nos dias 11 a 12 de fevereiro de 2021, a qual será coordenada pela Secretaria Municipal da Educação que **designará uma Comissão** formada por profissionais habilitados e com conhecimento para selecionar os profissionais que atendam ao perfil definido nos itens 1.1 e 1.2 deste Edital.
7.6 Concluído o processo seletivo, a lista dos classificados será divulgada por ordem alfabética, a ser afixada na sede da Secretaria Municipal da Educação e veiculada na mídia, no dia 12 de fevereiro de 2021.

8 - DO PROCESSO SELETIVO

8.1 Os Currículos (em instrumental específico), serão entregues no ato da inscrição, no horário de expediente estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, no período de 05 e 05 de fevereiro 2021 deste Município.
8.2 Os candidatos devem comparecer ao local de realização da entrevista com 30(trinta) minutos de antecedência, conforme cronograma divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, no ato da inscrição.
8.3 Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado(a), por motivo de doença, de se apresentar no dia da realização da entrevista, deverá enviar documento que ateste a sua ausência, no máximo com 60(sessenta) minutos, antes da sua entrevista.
8.4 A não justificativa do(a) candidato(a), implicará na eliminação do mesmo.

9 - TÍTULOS PARA PONTUAÇÃO
9.1 A prova de títulos é da análise de Currículo que deverá compor o modelo padronizado para todos os candidatos aprovados, conforme anexo II deste edital, os quais deverão constar comprovação (cópias dos títulos em anexo);
9.2 O(a) candidato(a) terá o seu Currículo aprovado quando obtiver soma de no mínimo 37 pontos.
9.3 Serão considerados títulos para a pontuação os cursos, abaixo descriminados:
Limitando-se a 02(dois) cursos:

Diploma de Licenciatura Plena na área da Educação;
Certificado de Especialização em Educação Infantil;
Certificado de Especialização em Educação Especial;
Certificado de Especialização em Psicopedagogia.
PONTUAÇÃO MÁXIMA _____10 PONTOS
Formação específica para o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil com carga horária mínima de 64(sessenta e quatro) horas, limitando-se a 02 (dois) cursos.
PONTUAÇÃO MÁXIMA _____ 10 PONTOS
Curso de especialização e/ou pós-graduação na área do magistério, com carga horária mínima de 360(trezentos e sessenta) horas, limitando-se a 01 (um) curso.
PONTUAÇÃO MÁXIMA _____05 PONTOS
Experiência de trabalho no exercício do magistério, mínimo de 12 meses, sendo que para registro de pontos, será limitado até 05(cinco) anos de atuação, 01(um) ponto por ano.
PONTUAÇÃO MÁXIMA _____ 05 PONTOS
Participação em Seminários/ Conferências (Local ou regional), sendo que para registro de pontos, será limitado até 05(cinco) participações, 01 (um) ponto por evento.
PONTUAÇÃO MÁXIMA _____05 PONTOS
Curso de capacitação correlato com a área para a qual o candidato se inscreveu, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, limitado a 02 (dois) cursos, sendo 02(dois) pontos por curso.
PONTUAÇÃO MÁXIMA _____4 PONTOS
Curso de capacitação correlato com a área para a qual o candidato se inscreveu, com carga horária mínima de 40(quarenta) horas, limitado a 02 (dois) cursos.
PONTUAÇÃO MÁXIMA _____02 PONTOS

10 – LOTAÇÃO

10.1 A lotação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) dar-se-á pela Secretaria Municipal da Educação em observância aos critérios estabelecidos pelo Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil – PADIN.

10.2 Os(as) candidatos(as) lotados(as) deverão passar por uma Formação para atuar no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil – PADIN.

10.3 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) na seleção, que não forem convocados(as), formarão um banco reserva e poderão ser chamados(as) em conformidade com o surgimento de demanda e conveniência da Secretaria da Educação do Município.

10.4 No caso de desistência de algum candidato(a), este(a) será imediatamente substituído(a), seguindo a ordem de classificação do banco de reserva.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A inscrição do(a) candidato(a) no Programa, implica o reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste Edital.
11.2 O presente edital corresponde ao período de 01 de março até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado ou renovado por norma posterior.
11.3 Os casos omissos nesse Edital, serão resolvidos pelo titular desta pasta.
11.4 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariús, 02 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Veroneide Maria de Sousa
Código Identificador:05FE6115

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126/GAB/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença sem remuneração ao servidor o Sr. **EDMAR PASSOS SANTOS**, admitido na forma do inciso II artigo 37 da Constituição Federal e Nomeado em caráter efetivo ao cargo de **DIGITADOR**, através do Edital nº001/2005 de 15/06/2005, pelo período de 31/01/2021 á 31/12/2021.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 01 de Fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:BE98DAD5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 011/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021. RETIFICANDO A NUMERAÇÃO DO DECRETO

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS OUTRORA DETERMINADAS SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME RECOMENDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL Nº: 33.913, DE 30 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Governo do Estado o Ceará, dividido em 04(quatro) fases e em 04(quatro) grupos de atividades;

CONSIDERANDO que os critérios de transição levam em conta os atendimentos na rede municipal de saúde, número de leitos e internações, quantidade de óbitos e em questões territoriais;

CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, onde os estudos epidemiológicos apontam uma queda na curva de casos positivos e uma diminuição o número de internações, fruto das medidas de isolamento e distanciamento sociais adotados desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO os resultados alcançados pelo Município de Chaval-CE permitem a abertura de estabelecimentos comerciais não essenciais, bem como regras menos rígidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Estado, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social, ficando a cargo do Poder Público Municipal, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, sobre o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia de todos os munícipes, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas gerais de contenção á disseminação da COVID-19 e institui, no Município de Chaval/CE, **no período do dia 01 á 07 de fevereiro de 2021**, a política de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
SEÇÃO I DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE
Art. 2° - O município de Chaval/CE, a partir de 01 de Fevereiro de 2021, permanecerá na Fase 4 de Transição, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Município, § 1° Por força do disposto no "caput", deste artigo, passam a ser liberadas, no Município, as atividades na forma, condições e percentuais previstos neste Decreto, observando-se o seguinte:
I – lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, lojas da tecnologia da informação, lojas de material de construção, oficinas e estabelecimentos de hortifrúti, marcenaria, serralheria, comércio de móveis e eletrodomésticos, com seus funcionamentos autorizados das 07hs00min às 12hs00min e de 14hs00min ás 18hs00min de segunda-feira á sábado, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º e mercado público com seu funcionamento autorizado das 06hs00min às 13hs00min, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com todos os cuidados necessários de proteção, uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes e uso de álcool em gel e prioridade mínima a circulação de pessoas nos estabelecimentos;
§ 1°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite, percentual mínimo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.
§ 2°. A liberação de atividades neste Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.
§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 4°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Chaval-CE.
§ 5°. Controlar o número de clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios, evitando

aglomerações, realizando seus atendimentos nos estabelecimentos ou por meio de serviços de entrega.
Art. 3° - A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com o Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

SEÇÃO II
DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO

Art. 4º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19, deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1°. A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.

§ 2°. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3°. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

SEÇÃO III
DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR PESSOAS DO GRUPO DE RISCO

Art. 5º - Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º. A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

SEÇÃO IV
DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR

Art. 6º - No período do dia 01 á 07 de fevereiro de 2021, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Chaval/CE.

§ 1°. O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2°. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3°. O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e da Polícia Militar, devendo a população denunciar as autoridades o não cumprimento das medidas adotadas, ficando o seu infrator submetido á devida responsabilização, na forma deste Decreto, por meio do:

I- Tele Saúde: (88)3625-1631 ou Tele Saúde WhatsApp: (88) 98873-8407
II- Destacamento da Polícia Militar: (88)3625-1999

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
SEÇÃO I
DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Chaval/CE, **no período do dia 01 á 07 de fevereiro de 2021**, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento.
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.
III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando mascaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2(dois)metros entre as pessoas;
IV – autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada permanência no local por tempo superior ou estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço.

V – atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1°. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análise clínica, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação distribuidora e revendedoras de água e gás, distribuidora de energia elétrica, serviços de telecomunicações, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, loja de produtos para animais e supermercados/congêneres bem como os descritos no inciso § 4 do caput.
§ 2°. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara e do dever do distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre as pessoas.

§ 3°. As restrições previstas no inciso III do caput deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

SEÇÃO II
DOS SINDICATOS

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento dos Sindicatos para atendimento presencial com capacidade normal, funcionando normalmente no horário comercial.

SEÇÃO III
DOS HÓRARIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Fica determinado que os comércios de produtos e serviços essenciais funcionarão das 07hs30min às 12hs00min e das 14hs00min ás 20hs00min, salvo nos dias de domingo quando não funcionará nenhum estabelecimento.

§ 1°. A determinação do caput não se aplica as farmácias e concessionárias ou prestadoras de serviços de energia elétrica, internet, água e esgoto.
§ 2°. A vedação do caput também não se aplica as padarias, ao serviço de entrega de lanchonetes, restaurantes e congêneres, bem como a entrega de água e gás.
I - as padarias poderão funcionar das 4hs00min às 19hs00min, inclusive sábado e aos domingos.
II - os serviços por aplicativos de entrega poderão funcionar das 7hs00min às 22hs00min.
SEÇÃO IV
DOS COMÉRCIOS

Art. 10º - O funcionamento das lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, lojas da tecnologia da informação, lojas de material de construção, oficinas e estabelecimentos de hortifrúti, marcenaria, serralheria, comércio de móveis e eletrodomésticos, e outros estabelecimentos comerciais não essenciais dependerão do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º e deverão:
I – respeitar o horário de funcionamento compreendido das 07hs00min às 12hs00min e de 14hs00min ás 18hs00min de segunda-feira á sábado, podendo funcionar também por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, proibidos em qualquer caso aglomeração e seus atendimentos serão permitidos com entrada mínima na recepção presencial e circulação de clientes nas suas dependências;
II – limitar o número de funcionários, já incluído o proprietário, em:
a) 01(um) funcionário nos estabelecimentos com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados);
b) Até 02(dois) funcionários nos estabelecimentos com área até 100m² (cem metros quadrados);
c) Até 04(quatro) funcionários nos estabelecimentos com área superior á 100m² (cem metros quadrados);
§ 1°. Os entregadores não serão computados para os limites definidos no inciso II, do caput.
§ 2°. Os proprietários os estabelecimentos comerciais poderão medir a temperatura corpórea dos clientes como condição de ingresso do local.
§ 3°. Os proprietários dos estabelecimentos do caput não podem permitir que os clientes provem os itens de vestuários, os quais em caso de devolução deverão ficar isolados por 72hs do estoque, contadas da devolução da peça, acessórios ou calçado.
§ 4°. Controlar o número e clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios do inciso II, do caput, não permitindo a entrada de cliente acompanhado, salvo por criança, para comprar artigos infantis.
SEÇÃO V
DOS CULTOS E SUAS LITURGIAS
Art. 11 – A realização dos cultos e missas será condicionada, além do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, aos seguintes:
I – limitar o número de fiéis a 80% (oitenta por cento) da capacidade total dos locais de cultos e missas; excluindo-se o numero de pessoas que compõe a liturgia, em:
II – número máximo de 08(oito) integrantes da liturgia;
III – duração máxima de duas horas;
Parágrafo único: A capacidade total de cada local de culto ou missa será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.
SEÇÃO VI
DAS CASAS DE FARINHA
Art. 12 – Sem prejuízos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º., as casas de farinha, situadas em terrenos distantes de habitação e localizadas em áreas amplas, poderão funcionar, exigindo-se para tanto:
I – deve ter no máximo 04 raspadeiras, 01 prenseiro e 01 forneiro por produção;
II – cada trabalhador deverá levar seus itens de trabalho, sendo proibido o compartilhamento de equipamentos;
III – não dividir itens de alimentação;
IV – os responsáveis pelas casas de farinhas devem fazer higienização e desinfecção do ambiente de trabalho e de todos seus materiais;
V – não será permitida visitação de pessoas não envolvidas no trabalho produtivo.
SEÇÃO VII
DAS LANCHONETES, PIZZARIAS, HAMBURGUERIAS E CONGÊNERES

Art. 13 – Fica autorizado o funcionamento de lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e congêneres, no horário de 06h00min até ás 22h00min, de segunda-feira á domingo, com o com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:
I – máximo de 02 pessoas por mesa, ou quatro se forem da mesma família;
II – ocupação máxima de 60% da capacidade do estabelecimento.
III – posicionamento de mesas ao ar livre

Parágrafo único: a capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO VIII
DAS ACADEMIAS
Art. 14 – Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica, com horário de atividades compreendido das 06h00min até ás 22h00min de segunda-feira á sábado, mediante agendamento, com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.
I – utilização simultânea por no máximo 08(oito) pessoas, por horário;
II – não será permitido o revezamento de aparelhos de ginástica.
III – presença de no máximo 03(três) funcionários, independentemente do tamanho do estabelecimento de ginástica.
IV – entre os horários de treino os responsáveis pela academia de ginástica deverão promover a desinfecção dos equipamentos utilizados.
V – não será permitida a presença, nas dependências da academia de ginástica, de pessoas que já finalizaram o treino ou que ainda não se iniciou o horário de treino.
Parágrafo único: Para fins de horário será considerado o treino de 60 minutos.
SEÇÃO IX
DAS POUSADAS
Art. 15 – Fica autorizado o funcionamento das pousadas com ocupação de 100%(cem por cento) dos quartos, devendo atender os

incisos I, II e III, do caput do art. 7º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.
Parágrafo único: Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos estabelecimentos que prestem serviço de hotelaria e hospedagem, sendo o consumo de refeições permitido exclusivamente nas respectivas acomodações.

SEÇÃO X
DOS RESTAURANTES/BARRACAS DO PORTO DAS CANOAS

Art. 16 – Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes e congêneres, no horário de 09h00min até ás 21h00min, de segunda-feira á domingo, com o com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:
I – máximo de 02 pessoas por mesa, ou quatro se forem da mesma família, com mesas ao ar livre;
II – ocupação máxima de 60% da capacidade do estabelecimento.

Parágrafo único: a capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO XI
DOS BARES

Art. 17 - Os serviços de bares ora liberados, ficam funcionando durante a semana nos dias e horários estipulados, menos no domingo que todos estabelecimentos permanecerá fechados, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento em trânsito.
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.
III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando mascaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social;
IV – Espaçamento entre mesas de 2 (dois) metros.
V – Mesas comportando no máximo 4 (quatro) clientes.

§ 1°. Determinando a abertura de bares no município de Chaval, no período de segunda á sábado das 07:00 horas ás 22:00 horas, domingo permanecerá fechado todos os estabelecimentos.

§ 2°. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara.

SEÇÃO XII
DAS ÓTICAS

Art. 18 – O funcionamento das óticas retornará a funcionar em 100% (cem por cento), mas dependerá do atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º.

SEÇÃO XIII
DAS BARBEARIAS, MANICURES E DOS CABELEREIROS

Art. 19 – Fica autorizado o funcionamento no horário de 08h00min até ás 20h00min, de segunda-feira á sábado, nos domingos o funcionamento será de 08h00min até ás 12h00min, mediante agendamento, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º.

Parágrafo único: Fica proibido o atendimento simultâneo de clientes ou lotação na espera do serviço.

SEÇÃO XIV
DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 20 – Fica autorizada a realização de campeonatos esportivos, zumba de segunda á quinta e vaquejadas aos sábados e domingos, mediante prévio aviso á Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

I – realizada exclusivamente com participação da região do Município de Chaval-CE;
II – sem a participação de torcida ou público que causem aglomerações.

SEÇÃO XV
DOS EVENTOS

Art. 21 – Fica autorizada a realização de eventos, mediante prévio aviso á Secretaria de Gestão e Planejamento, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

I – ter no máximo de 100(cem) espectadores;
II – as inscrições devem ocorrer por meio on-line ou por meio similar;
§ 1º. A capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.
§ 2º. O prévio aviso deve ocorrer no prazo máximo de antecedência de 24hs da realização do evento.
§ 3º. É vedado que o evento conte atrações musicais.

Art. 22 - Estão suspensos, em todo o Município, quaisquer festas ou eventos comemorativos de carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular.
Parágrafo único - Além do disposto no "caput", deste artigo, adotarse-ão as seguintes medidas:
I - recomendação às instituições de ensino para que funcionem normalmente no período de carnaval, dias 15, 16 e 17 de fevereiro, observado o disposto as medidas de prevenção, deste Decreto;
II - vedação à concessão de ponto facultativo, por todas as esferas de governo, no período definido em calendário para o carnaval;
III - proposição aos órgãos representativos competentes para a abertura do comércio, serviços e indústria durante os dias de carnaval.

SEÇÃO XVI
DO DEVER GERAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 23 - Fica mantido a obrigatoriedade em todo o Município de Chaval/CE, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, e, inclusive, para as pessoas que adentrarem no território municipal, por qualquer meio de transporte, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 020/2020, de 05 de maio de 2020.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

SEÇÃO XVII
DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 24 - Fica proibida, no município de Chaval/CE, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

§ 1º. Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:
I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.
III - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;

IV - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
V - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
VI - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

§ 2º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 3º. As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 25 - Fica proibida a circulação de pessoas do dia 01 á 07 de fevereiro de 2021, de qualquer idade, na zona rural e na zona urbana do Município de Chaval, no horário entre as 21h00min e 05h00min do dia seguinte às quais deverão estar em suas respectivas residências.
§ 1°. Poderá ocorrer a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento.
§ 2°. Fica proibida a circulação e aglomerações de pessoas durante o dia sem razão e motivo nos logradouros e bens público como: praças, calçada do mercado público, pontos turísticos, demais calçadas e etc., de pessoas de qualquer idade, na zona urbana e/ou na zona rural do Município de Chaval, excluem-se da proibição deste artigo:
I – Os profissionais de segurança e saúde;
II – As pessoas que precisam se deslocar aos estabelecimentos essenciais e de saúde.
§ 3°. Fica delegado, em caráter excepcional e pelo prazo constante no caput do art. 7º., deste Decreto, á Policia Militar do Estado do Ceará os poderes de Fiscalização pertencentes ao Município de Chaval/CE.

CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS

Art. 26 - A realização do transporte complementar de passageiros dependerá do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do artigo 7º e deverão:
I - Ofertar até dois itinerários pela manhã e até dois itinerários no turno da tarde;
II - Evitar aglomeração nos pontos de embarque, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de passageiros e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das medidas;
III - 50% de passageiros da capacidade máxima;
IV - Medição da temperatura dos passageiros antes do embarque, sendo proibido a viagem de quem estiver com temperatura igual ou superior a 37,8º C e disponibilização álcool 70% aos passageiros e funcionários, preferencialmente em gel;
V - Uso obrigatório de máscara por todos os passageiros e Funcionários, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral e o dever de impedir o acesso de pessoas que não estejam usando máscaras;
VI - Limpeza e desinfecção de cada veículo antes e depois da cada viagem;
VII - Vedado transporte de passageiros em pé;
VIII - Adoção do distanciamento mínimo;

CAPÍTULO V
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 27 - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhe sejam feitas pelas entidades competentes para concretização das medidas previstas neste decreto.

Parágrafo único: Constatado o descumprimento a qualquer dos deveres estabelecidos neste Decreto os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem como assim, em caso de recusa adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO VI
DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 28 - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal sem prejuízo do uso da força policial se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podemos ser ainda aplicada às sanções de apreensão e interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo único: Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão prioritariamente primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social bem como de permanência domiciliar.

Art. 30 - Durante o período previsto no art. 1° deste Decreto permanecerá na Fase 4 de Transição do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais.

Art. 31 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 07 de fevereiro de 2021.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 01 de Fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:AA98F67A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 012/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO EVENTOS RELACIONADOS AO CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;
CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde

pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde; e

CONSIDERANDO que se faz necessária a continuidade dos trabalhos de enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus designada nos Decretos Estadual nº º33.899, de 09 de janeiro de 2021 e Decretos Estadual nº º33.913, de 30 de janeiro de 2021, sobre a proibição dos eventos relacionados ao período do carnaval.

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades autorizadas a funcionar durante o período do carnaval e assim adotarmos os cuidados e proteção, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, sobre o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia de todos os munícipes, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido, em todo município a realização de eventos em ruas, paredões, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, quiosques e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, no período em que seria celebrado o carnaval de 2021 – de 12 a 17 de fevereiro, com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Além do disposto no "caput", deste artigo, adotarse-ão as seguintes medidas:
I - vedação à concessão de ponto facultativo, por todas as esferas de governo, no período definido em calendário para o carnaval;
II - proposição aos órgãos representativos competentes para a abertura do comércio, serviços e etc., durante os dias de carnaval;
III - reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.
IV - recomendação às instituições de ensino para que funcionem normalmente no período de carnaval, dias 15, 16 e 17 de fevereiro;
V - recomendação para o não deslocamento de pessoas em viagens intermunicipais, especialmente de Chaval para outros municípios do interior cearense, exceto para fins de trabalho, acesso a atividades essenciais ou moradia, permanente ou eventual, respeitada a regra de proibição de aglomeração;
VI – intensificação da fiscalização do serviço de transporte público municipal e intermunicipal de passageiros, como garantia de que sejam observadas todas as medidas sanitárias necessárias ao seguro desempenho da atividade;
VII – aplicação de multa e interdição imediata, por 07 (sete) dias, do funcionamento de estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliado esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa.
VIII - reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 2º. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade de eventos, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Chaval.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo de logo seus efeitos.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 01 de Fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:DA3082F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 013/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA MUNICÍPIO DE CHAVAL DO ESTADO DO CEARÁ NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -SISAN."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA
Art. 1° - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL , órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de MUNICIPAL DE CHAVAL , integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2° - Compete ao CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL :
I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN MUNICIPAL DE CHAVAL , a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN; V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;
VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno. §1°: O CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN DE CHAVAL, para proposição das diretrizes e prioridades

da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.
§2°: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO
Art. 3° - O CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. § 1° A representação governamental no CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL será exercida pelos seguintes membros titulares: I – Secretarias Municipais: a) b) c) § 2° A representação da sociedade civil será exercida pelos seguintes segmentos: a) Representantes dos movimentos sociais e populares; b) Representantes de Entidades de Trabalhadores; c) Representantes de Entidades Empresariais; d) Representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicos e de Pesquisa; e) Representantes de Organizações Não Governamentais; f) Representantes de Pastoriais ou Organismo de Instituições Religiosas; g) Fóruns e Redes. h) Representantes de Povos e Comunidades Tradicionais § 3° Poderão compor o CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL , na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

Art. 4° - Os representantes governamental e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito. Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5° - O CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Vice Presidente, para dar início ao processo de seleção das entidades da sociedade civil que participarão do mandato seguinte.
Art. 6° - O CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL tem a seguinte organização: I – Plenário; II - Presidente III – Vice Presidente; IV – Secretaria Executiva; V –Câmaras Temáticas; VI- Grupo de Trabalho.

SEÇÃO I
DO(A) PRESIDENTE E DO(A) VICE PRESIDENTE

Art. 7° - O CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito. Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos conselheiros, o VicePresidente convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL .

Art. 8° - Ao Presidente incumbe: I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL .; II – representar externamente o CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL .; III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA .; IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal; V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente; VI – propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho.

Art. 9° - Compete ao Vice Presidente:
I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN MUNICIPAL DE CHAVAL as propostas do CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
II – manter o CONSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN , das propostas encaminhadas por este Conselho;
III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL;
IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;

SEÇÃO II
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10 - Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento. Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.
Art. 11 - Compete à Secretaria-Executiva:
I – Assistir ao Presidente e Vice Presidente do CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL, no âmbito de suas atribuições;
II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional , mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL;
III – Assessorar e assistir ao Presidente do CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;
IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL;
V- Instituir e manter banco de dados;
Art. 12 - Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Vice Presidente do Conselho.
Art. 13 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.
CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO
Art. 14 - Poderão participar, como observadores convidados nas reuniões do CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL , representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 15 - O CONSEA MUNICIPAL DE CHAVAL contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 16 - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 17 - O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 18 - Ficam revogados os decretos (caso existam decretos a revogar)

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 02 de Fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:6086810C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 014/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL(SISAN) A CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- CAISAN."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

Art.1° - Fica instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional –CAISAN da cidade de Chaval, Estado do Ceará, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional– SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:
I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal de Chaval, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA Municipal de Chaval e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional(SAN);
III- Apresentar relatórios e informações ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA Municipal de Chaval, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Estadual) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal de Chaval pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal de Chaval apresentando relatórios periódicos;
VIII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.
Art.2° - A Política de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN Municipal de Chaval, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA Municipal de Chaval, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. § 1° - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:
I - Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA Municipal de Chaval e pela Conferência Municipal de SAN;
IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN Municipal de Chaval, nas propostas do CONSEA Municipal de Chaval e no monitoramento da sua execução.
Art. 3° - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.
Art. 4° - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN Municipal de Chaval deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto n° 013/2021, de 02 de Fevereiro de 2021 (Decreto de regulamentação do CONSEA Municipal de Chaval) e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.
Art. 5° - A Secretaria-Executiva da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.
Art.6° - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN Municipal de Chaval poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.
Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 02 de Fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:C5E864A1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **002.2020.12.14.044 - PP - DIV** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2020.12.14.044 - PP - DIV** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA: L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI – EPP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE JANEIRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 279.566,00 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0902.08.122.0113.2.029; 0902.08.122.0205.2.032; 0902.08.244.0203.2.036 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE FREITAS DIOGENES MENEZES – SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSINA PELA CONTRATADA: LUCAS DOS SANTOS HOLANDA.

CHOROZINHO–CE, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ALINE FREITAS DIOGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:5CF6AB12

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Chorozinho-CE, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 2021.02.02.008-PE-SETAS do tipo Menor Preço, cujo objeto é a Aquisição de Urnas Funerárias, Mortalhas e Serviço de Translado, destinados a atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, que do dia 04 de fevereiro de 2021 a 18 de fevereiro de 2021 até às 08h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico www.bII.org.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia 18 de fevereiro de 2021 às 09h00min. (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 09h30min. do dia 18 de fevereiro de 2021 (Horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão Permanente de Licitação, na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, e no *site* www.tce.ce.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (85) 3319-1163 e e-mail: licitachorozinho2017@outlook.com.

Chorozinho - CE, 02 de fevereiro de 2021.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:FE836F39

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 003.2017.03.03.014 – PP - ADM.

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do 5º ADITIVO ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO MENSAL, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por 09 mais (NOVE) meses, tendo início na data de sua assinatura em 27 de março de 2020.

CHOROZINHO-CE, 27 DE MARÇO DE 2020.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:DC239DB2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 003.2017.03.03.014 – PP - ADM.

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do 6º ADITIVO ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO MENSAL, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por 09 mais (NOVE) meses, com vigência a partir de 27 de dezembro de 2020.

CHOROZINHO-CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:AC3AF9A8

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **006.2020.12.14.044 - PP - DIV** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2020.12.14.044 - PP - DIV** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI – EPP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE JANEIRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 369.900,00 (TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0702.12.361.0202.2.012 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

ASSINA PELA CONTRATADA: LUCAS DOS SANTOS HOLANDA.

CHOROZINHO–CE, 06 DE JANEIRO DE 2021.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1C2B3DA7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO – AVISO DE LICITAÇÃO. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços no 2021.01.29.004-TP-SEDUC, do tipo Menor Preço, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais, com fornecimento de mão de obra e material destinada a atender as necessidades das diversas Unidades Escolares, Creches e Sede da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE. A realizar-se no dia 22 de fevereiro de 2021, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00hs às 14:00hs e no site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho – CE, em 01 de fevereiro de 2021.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:0D25BC7E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2017.03.03.014 – PP - ADM.

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **5º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO MENSAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 09 (NOVE) meses, tendo início na data de sua assinatura em 27 de março de 2020.

CHOROZINHO-CE, 27 DE MARÇO DE 2020.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:79C8BABA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2017.03.03.014 – PP - ADM.

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **6º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO MENSAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 09 (NOVE), com vigência a partir do dia 27 de dezembro de 2020.

CHOROZINHO-CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:55C61584

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2020.12.14.044 - PP - DIV** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2020.12.14.044 - PP - DIV** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI – EPP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE JANEIRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 661.966,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0802.10.122.0112.2.026; 0801.10.301.0201.2.022; 0801.10.302.0201.2.023; 0801.10.304.0201.2.025 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: LUCAS DOS SANTOS HOLANDA.

CHOROZINHO–CE, 04 DE JANEIRO DE 2021.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:12E45BE4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2017.01.10.001 – DL - SAÚDE.

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º**

ADITIVO ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e o SR. **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, cujo o objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SANTA TEREZINHA, S/N - LEIRÕES - CHOROZINHO/CE PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIAS – SAMU**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores**.**

Objeto: Prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura.

CHOROZINHO-CE, 15 DE JANEIRO DE 2021.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B7A4E6CB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO – AVISO DE LICITAÇÃO. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços no 2021.01.29.003-TP-SMS, do tipo Menor Preço, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais, com fornecimento de mão de obra e material destinado a atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Academia de Saúde, Hospital, Central de Abastecimento Farmacêutico, Clínica de Fisioterapia, SAMU, Vigilância Sanitária e Sede da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE. A realizar-se no dia 19 de fevereiro de 2021, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00hs às 14:00hs e no site: www.tce.ce.gov.br.

CHOROZINHO – CE, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:05913CD7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 002.2017.03.03.014 – PP - ADM.

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **5º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a empresa **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO MENSAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 09 (NOVE) meses, tendo início na data de sua assinatura em 27 de março de 2020.

CHOROZINHO-CE, 27 DE MARÇO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D1059E0C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 002.2017.03.03.014 – PP - ADM.

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **6º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a empresa **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO MENSAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 09 (NOVE) meses, com vigência a partir de 27 de dezembro de 2020.

CHOROZINHO-CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:A3056594

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 006.2017.03.03.014 – PP – ADM.

O Chefe de gabinete do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **BLV SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO MENSAL, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores**.**

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por 09 mais (NOVE) meses, tendo início na data de sua assinatura em 27 de março de 2020.

CHOROZINHO-CE, 27 DE MARÇO DE 2020.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:AC3C666A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 006.2017.03.03.014 – PP – ADM.

O Chefe de gabinete do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **5º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **BLV SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO MENSAL, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores**.**

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por 09 mais (NOVE) meses, com vigência a partir de 27 de dezembro de 2020.

CHOROZINHO-CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:CE088397

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 007.2017.03.03.014 – PP – ADM.

A Secretária de Administração do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a empresa **BLV SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO MENSAL, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores**.**

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por 09 (NOVE) meses, tendo início na data de sua assinatura em 27 março de 2020.

CHOROZINHO-CE, 27 DE MARÇO DE 2020.

VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:497A8E6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 007.2017.03.03.014 – PP – ADM.

A Secretária de Administração do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **5º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a empresa **BLV SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO MENSAL, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores**.**

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por 09 (NOVE) meses, com vigência a partir de 27 dezembro de 2020.

CHOROZINHO-CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:BD263FE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 004.2017.03.03.014 – PP – ADM.

A Secretária de Administração do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **5º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a empresa **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO MENSAL, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por 09 (NOVE) meses, tendo início na data de sua assinatura em 27 de março de 2020.

CHOROZINHO-CE, 27 DE MARÇO DE 2020.

VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:20FE2D28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 004.2017.03.03.014 – PP – ADM.

A Secretária de Administração do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **6º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a empresa **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS EM**

CONSONÂNCIA COM AS NORMAS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO MENSAL, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por 09 (NOVE) meses, com vigência a partir de 27 de dezembro de 2020.

CHOROZINHO-CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:54137250

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **004.2020.12.14.044 - PP - DIV** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2020.12.14.044 - PP - DIV** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
CONTRATADA: L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI – EPP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE JANEIRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 223.289,70 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1101.04.122.0109.2.048 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
ASSINA PELA CONTRATADA: LUCAS DOS SANTOS HOLANDA.

CHOROZINHO–CE, 04 DE JANEIRO DE 2021.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E5E85DC4

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **003.2020.12.14.044 - PP - DIV** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2020.12.14.044 - PP - DIV** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS.
CONTRATADA: L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI – EPP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE JANEIRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 1.349,70 (HUM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0501.04.122.0107.2.009 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS – SECRETÁRIO DE FINANÇAS (RESPONDENDO).
ASSINA PELA CONTRATADA: LUCAS DOS SANTOS HOLANDA.

CHOROZINHO–CE, 04 DE JANEIRO DE 2021.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Finanças (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:AD603AA4

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 005.2017.03.03.014 – PP – ADM.

O Secretário de Finanças do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **BLV SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO MENSAL, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 09 (NOVE) meses, tendo início na data de sua assinatura em 27 de março de 2020.

CHOROZINHO-CE, 27 DE MARÇO DE 2020.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Finanças (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D01696EE

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 005.2017.03.03.014 – PP – ADM.

O Secretário de Finanças do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **5º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **BLV SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO MENSAL, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 09 (NOVE) meses, com vigência a partir de 27 de dezembro de 2020.

CHOROZINHO-CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Finanças (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:49733FD0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **005.2020.12.14.044 - PP - DIV** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2020.12.14.044 - PP - DIV** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
CONTRATADA: L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI – EPP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE JANEIRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 370.543,00 (TREZENTOS E SETENTA MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1001.04.122.0108.2.042 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS – SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
ASSINA PELA CONTRATADA: LUCAS DOS SANTOS HOLANDA.

CHOROZINHO–CE, 04 DE JANEIRO DE 2021.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:EFF1D568

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2017.01.16.01 – DL.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e o SR. **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA**, cujo o objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL (TERRENO) LOCALIZADO NA LOCALIDADE DE CURRALINHO, S/Nº, EM CHOROZINHO-CE, DESTINADO A COLOCAÇÃO DE DETRITOS RETIRADOS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores**.**

Objeto: Prorrogar o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo a qualquer momento, ser rescindido de forma unilateral este instrumento de ajuste, conforme interesse da administração, sem direito a qualquer indenização por parte da Contratada.

CHOROZINHO-CE, 15 DE JANEIRO DE 2021.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1956DA2C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.01.13.01** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.01.11.01/DL/PMC** – Objeto: **Aquisição emergencial de Combustíveis para Abastecimento da Frota de Veículos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social** – Contratada: **F. M. JERONIMO DE LIMA COMBUSTIVEIS EIRELI, CNPJ nº 22.111.893/0001-85** – Valor: **R$ 12.658,20 (doze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **13/01/2021** – Vigência: **02 (dois) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Mariane Magalhães Felinto** (CONTRATANTE); **Francisco Macelio Jeronimo de Lima** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:C122CF33

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.01.18.03** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.01.15.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços em Publicações de Matérias Legais do interesse do Município nos Jornais de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Croatá/CE, junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social** – Contratante: **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social** – Contratada: **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELI, CNPJ nº 07.779.242/0001-74** – Valor: **R$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **18/01/2021** – Vigência: **02 (dois) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Mariane Magalhães Felinto** (CONTRATANTE); **Hedelita Nogueira Vieira** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:74304B4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2021.01.06.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação dos Serviços de**

assessoria para orientação na elaboração do Planejamento das Contratações Administrativas da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Croatá/CE – Favorecida: **F L FREITAS GOMES - ME, CNPJ nº 24.606.111/0001-04** – Valor Global: **R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)** – Fundamentação Legal: **Art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93**; **Inciso II, Art. 1º, do Decreto Federal nº 9.412/2018** –

JUSCIE PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:67274512

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.01.07.01** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.01.06.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação dos Serviços de Assessoria para Orientação na Elaboração do Planejamento das Contratações Administrativas da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Croatá/CE –** Contratante: **Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças** – Contratada: **F L FREITAS GOMES - ME, CNPJ nº 24.606.111/0001-04** – Valor Global: **R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **07/01/2021** – Vigência: **03 (três) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Antônio Roque de Carvalho** (CONTRATANTE); **Francisco Leonardo Freitas Gomes** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:BC1E3E9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2021.01.11.01/DL/PMC** – Objeto: **Aquisição emergencial de Combustíveis para Abastecimento da Frota de Veículos das diversas Secretarias do Município de Croatá/CE** – Favorecida: **F. M. JERONIMO DE LIMA COMBUSTIVEIS EIRELI, CNPJ nº 22.111.893/0001-85** – Valor: **R$ 258.083,80 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitenta e três reais e oitenta centavos)** – Fundamentação Legal: **Inciso IV, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93** –

JUSCIE PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:F08D54C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.01.13.05** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.01.11.01/DL/PMC** – Objeto: **Aquisição emergencial de Combustíveis para Abastecimento da Frota de Veículos da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças** – Contratada: **F. M. JERONIMO DE LIMA COMBUSTIVEIS EIRELI, CNPJ nº 22.111.893/0001-85** – Valor: **R$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **13/01/2021** – Vigência: **02 (dois) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Antônio Roque de Carvalho** (CONTRATANTE); **Francisco Macelio Jeronimo de Lima** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:30CB9C4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2021.01.15.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços em Publicações de Matérias Legais do interesse do Município nos Jornais de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Croatá/CE, junto as demais Secretarias Municipais** – Favorecida: **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELI, CNPJ nº 07.779.242/0001-74** – Valor: **R$ 16.035,00 (dezesseis mil e trinta e cinco reais)** – Fundamentação Legal: **Inciso IV, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93**

JUSCIE PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:765264C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.01.18.01** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.01.15.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços em Publicações de Matérias Legais do interesse do Município nos Jornais de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Croatá/CE, junto a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças** – Contratante: **Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças** – Contratada: **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELI, CNPJ nº 07.779.242/0001-74** – Valor: **R$ 6.730,00 (seis mil, setecentos e trinta reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **18/01/2021** – Vigência: **02 (dois) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Antônio Roque de Carvalho** (CONTRATANTE); **Hedelita Nogueira Vieira** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:FEB5FC89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2021.01.15.02/DL/PMC** – Objeto: **Contratação de serviço de disponibilização de acesso a Banco de Dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência a Atas de Registro de Preços, durante o exercício, para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pela contratante, nos termos do Art. 15, Inciso V da Lei Federal Nº 8.666/93** – Favorecida: **M2A TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 19.337.907/0001-79** – Valor: **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** – Fundamentação Legal: **Art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93**; **Inciso II, Art. 1º, do Decreto Federal nº 9.412/2018**

JUSCIE PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:FDDB27B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.01.18.07** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.01.15.02/DL/PMC** – Objeto: **Contratação de serviço de disponibilização de acesso a Banco de Dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência a Atas de Registro de Preços, durante o exercício, para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pela contratante, nos termos do Art. 15, Inciso V da Lei Federal Nº 8.666/93** – Contratante: **Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças** – Contratada: **M2A TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 19.337.907/0001-79** – Valor: **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **18/01/2021** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Antônio Roque de Carvalho** (CONTRATANTE); **Luiz Jefferson Santos Marreira** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:2B0A7A79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2021.01.06.02/DL/PMC** – Objeto: **Contratação dos Serviços de assessoria para orientação na elaboração do Planejamento das Contratações Administrativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Croatá/CE** – Favorecida: **F L FREITAS GOMES - ME, CNPJ nº 24.606.111/0001-04** – Valor Global: **R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)** – Fundamentação Legal: **Art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93**; **Inciso II, Art. 1º, do Decreto Federal nº 9.412/2018** –

JUSCIE PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:5E3F944A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.01.07.02** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.01.06.02/DL/PMC** – Objeto: **Contratação dos Serviços de Assessoria para Orientação na Elaboração do Planejamento das Contratações Administrativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Croatá/CE –** Contratante: **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes** – Contratada: **F L FREITAS GOMES - ME, CNPJ nº 24.606.111/0001-04** – Valor Global: **R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **07/01/2021** – Vigência: **03 (três) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Maria das Chagas de Sousa Martins** (CONTRATANTE); **Francisco Leonardo Freitas Gomes** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:5A580A90

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.01.13.02** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.01.11.01/DL/PMC** – Objeto: **Aquisição emergencial de Combustíveis para Abastecimento da Frota de Veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes** – Contratada: **F. M. JERONIMO DE LIMA COMBUSTIVEIS EIRELI, CNPJ nº 22.111.893/0001-85** – Valor: **R$ 98.098,50 (noventa e oito mil, noventa e oito reais e cinquenta centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **13/01/2021** – Vigência: **02 (dois) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Maria das Chagas de Sousa Martins** (CONTRATANTE); **Francisco Macelio Jeronimo de Lima** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:2FA6C8A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.01.18.02** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.01.15.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços em Publicações de Matérias Legais do interesse do Município nos Jornais de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Croatá/CE, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes** – Contratante: **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes** – Contratada: **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELI, CNPJ nº 07.779.242/0001-74** – Valor: **R$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **18/01/2021** – Vigência: **02 (dois) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Maria das Chagas de Sousa Martins** (CONTRATANTE); **Hedelita Nogueira Vieira** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:124DA002

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.01.13.03** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.01.11.01/DL/PMC** – Objeto: **Aquisição emergencial de Combustíveis para Abastecimento da Frota de Veículos da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural do Município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural** – Contratada: **F. M. JERONIMO DE LIMA COMBUSTIVEIS EIRELI, CNPJ nº 22.111.893/0001-85** – Valor: **R$ 25.304,50 (vinte e cinco mil, trezentos e quatro reais e cinquenta centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **13/01/2021** – Vigência: **02 (dois) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **José Tarcísio Martins Miranda** (CONTRATANTE); **Francisco Macelio Jeronimo de Lima** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:B644EA04

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.01.18.04** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.01.15.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços em Publicações de Matérias Legais do interesse do Município nos Jornais de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Croatá/CE, junto a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural** – Contratante: **Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural** – Contratada: **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELI, CNPJ nº 07.779.242/0001-74** – Valor: **R$ 1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **18/01/2021** – Vigência: **02 (dois) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **José Tarcísio Martins Miranda** (CONTRATANTE); **Hedelita Nogueira Vieira** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:8A147A03

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.02.01/TP/PMC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: **Tomada de Preços nº 2021.02.02.01/TP/PMC** – Objeto: **Contratação de empresa de assessoria na área de engenharia civil, para atender as necessidades junto às diversas unidades administrativas do Município de Croatá** – Data de Abertura: **19/02/2021** – Horário: **14H00M** – Local de Realização da Licitação: **Sede da Prefeitura Municipal – Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE** – Local de Acesso ao Edital: **No endereço acima e nos links https://www.croata.ce.gov.br; https://licitacoes.tce.ce.gov.br** – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08h00m às 12h00m e de 14h00m às 17h00m** –

JUSCIE PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:09D10E3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.01.13.04** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.01.11.01/DL/PMC** – Objeto: **Aquisição de Combustíveis para Abastecimento da Frota de Veículos da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do Município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Meio Ambiente e Turismo** – Contratada: **F. M. JERONIMO DE LIMA COMBUSTIVEIS EIRELI, CNPJ nº 22.111.893/0001-85** – Valor: **R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **13/01/2021** – Vigência: **02 (dois) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Francisco Rogessio Alves Ribeiro** (CONTRATANTE); **Francisco Macelio Jeronimo de Lima** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:0B2F262A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.01.18.06** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.01.15.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços em Publicações de Matérias Legais do interesse do Município nos Jornais de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Croatá/CE, junto a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo** – Contratante: **Secretaria de Meio Ambiente e Turismo** – Contratada: **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELI, CNPJ nº 07.779.242/0001-74** – Valor: **R$ 989,00 (novecentos e oitenta e nove reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **18/01/2021** – Vigência: **02 (dois) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Francisco Rogessio Alves Ribeiro** (CONTRATANTE); **Hedelita Nogueira Vieira** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:110A9102

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Saúde** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2021.01.06.03/DL/PMC** – Objeto: **Contratação dos Serviços de assessoria para orientação na elaboração do Planejamento das Contratações Administrativas da Secretaria de Saúde do Município de Croatá/CE** – Favorecida: **F L FREITAS GOMES - ME, CNPJ nº 24.606.111/0001-04** – Valor Global: **R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)** – Fundamentação Legal: **Art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93**; **Inciso II, Art. 1º, do Decreto Federal nº 9.412/2018** –

JUSCIE PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:34B103A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.01.07.03** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.01.06.03/DL/PMC** – Objeto: **Contratação dos Serviços de Assessoria para Orientação na Elaboração do Planejamento das Contratações Administrativas da Secretaria de Saúde do Município de Croatá/CE –** Contratante: **Secretaria de Saúde** – Contratada: **F L FREITAS GOMES - ME, CNPJ nº 24.606.111/0001-04** – Valor Global: **R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **07/01/2021** – Vigência: **03 (três) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Sandra Alves do Nascimento** (CONTRATANTE); **Francisco Leonardo Freitas Gomes** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:8236DA49

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.01.13.06** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.01.11.01/DL/PMC** – Objeto: **Aquisição emergencial de Combustíveis para Abastecimento da Frota de Veículos da Secretaria de Saúde do Município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Saúde** – Contratada: **F. M.**

JERONIMO DE LIMA COMBUSTIVEIS EIRELI, CNPJ nº 22.111.893/0001-85 – Valor: **R$ 118.452,60 (cento e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **13/01/2021** – Vigência: **02 (dois) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Sandra Alves do Nascimento** (CONTRATANTE); **Francisco Macelio Jeronimo de Lima** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:A04D1E95

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.01.18.05** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.01.15.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços em Publicações de Matérias Legais do interesse do Município nos Jornais de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Croatá/CE, junto a Secretaria de Saúde** – Contratante: **Secretaria de Saúde** – Contratada: **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELI, CNPJ nº 07.779.242/0001-74** – Valor: **R$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **18/01/2021** – Vigência: **02 (dois) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Sandra Alves do Nascimento** (CONTRATANTE); **Hedelita Nogueira Vieira** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:7795BD7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.29.01/TP/PMC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Saúde** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: **Tomada de Preços nº 2021.01.29.01/TP/PMC** – Objeto: **Contratação de Serviços de Engenharia Civil para a manutenção predial das Unidades de Saúde dos Distritos de Santa Tereza e Barra do Sotero no Município de Croatá** – Data de Abertura: **19/02/2021** – Horário: **09H00M** – Local de Realização da Licitação: **Sede da Prefeitura Municipal – Rua Manoel Braga, 573, Caroba, CEP: 62.390-000, Croatá, CE** – Local de Acesso ao Edital: **No endereço acima e nos links https://www.croata.ce.gov.br; https://licitacoes.tce.ce.gov.br** – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08H00M às 12H00M e de 14H00M ÀS 17H00M** –

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:79E87CF0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162/2021, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000).

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Para Tratar de Interesses Particulares**, pelo período de 04/01/2021 até 31/12/2021, à servidora **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA**, ocupante do cargo de Secretária Escolar, **matrícula nº 020090-5,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, sem remuneração, conforme o art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000), a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com as alterações da Lei Complementar nº 004/2011, de 10 de junho de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 21 de janeiro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:03C18FB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores com as matrículas, nomes, lotações, e período de gozo abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, em face do período aquisitivo de 2020/2021:

Matrícula	Nome	Órgão	Gozo de férias 2020
0201316	LUIS CARLOS COSTA	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB E CIDADANIA	01/01/2021 a 30/01/2021
0612308	MARCIA ANDREA SILVA SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/01/2021 a 30/01/2021
0613789	MARIA DE FATIMA BARBOSA MEDEIROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/01/2021 a 30/01/2021
0201944	MARIA FERREIRA DOS SANTOS	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	04/01/2021 a 02/02/2021
0509299	MATILDE IZIDIO MONTEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/01/2021 a 30/01/2021
0612995	RAIMUNDO ERANDIR LUCAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/01/2021 a 30/01/2021
0201421	VALDENIA GOMES LIMA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/01/2021 a 30/01/2021
0203459	VALDIZIA FERREIRA DE SOUZA	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB E CIDADANIA	01/01/2021 a 30/01/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 29 de janeiro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:404720C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder aos servidores com as matrículas, nomes, lotações, e período de gozo abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, em face do período aquisitivo de 2020/2021:

Matrícula	Nome	Órgão	Gozo de férias 2020
0202959	ALDENIZA BARBOSA LIMA DA COSTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/01/2021 a 30/01/2021
0200468	AURENI SILVANO DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/01/2021 a 30/01/2021
1228854	AURICELIA RODRIGUES DA SILVA	FUNDO SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR	21/02/2021 a 10/03/2021
0612251	GILVANDA RODRIGUES DANTAS DE SENA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/01/2021 a 30/01/2021
0201529	JOSE ALBERTO LIMA BARBOSA	SEC. MUN DE PLAN. GEST, ADM E FINANCAS	01/02/2021 a 01/03/2021
0717215	JOSELINE DOS SANTOS MOURA	SEC. MUN DE PLAN. GEST, ADM E FINANCAS	01/02/2021 a 20/02/2021
0717100	KENNEDY DE LIMA CIPIAO	SEC. MUN DE PLAN. GEST, ADM E FINANCAS	01/01/2021 a 30/01/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 29 de janeiro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:79933A05

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL Nº 001/2021

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar a Sra. **ELDA CATARINA DANTAS DE ARAÚJO** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA III, CLASSE III, REFERÊNCIA 1**, no(a) **6º AO 9º ANO (200h/a)**, na **EEF JOÃO NOBERTO**, na Localidade do **MUNDO NOVO**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de fevereiro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2021

VALGNÉSIA BATISTA DA SILVA
Diretor(a)
Port. Nº 099/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:023314F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL Nº 002/2021

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar, a Sra. **CLAUDIA MARIA BERNARDO MARTINS** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA III, CLASSE III, REFERÊNCIA 2**, no(a) **6º AO 9º ANO (200h/a)**, na **EEF JOÃO NOBERTO**, na Localidade do **MUNDO NOVO**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de fevereiro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2021

VALGNÉSIA BATISTA DA SILVA
Diretor(a)
Port. Nº 099/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:33A991F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL Nº 003/2021

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar o Sr. **FRANCISCO SOUSA DO CARMO** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE I, REFERÊNCIA 1**, no(a) **6º AO 9º ANO (200h/a)**, na **EEF JOÃO NOBERTO**, na Localidade do **MUNDO NOVO**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de fevereiro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2021

VALGNÉSIA BATISTA DA SILVA
Diretor(a)
Port. Nº 099/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:961B2A7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 004/2021

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar o Sr. **EDNALDO BORGES NOGUEIRA** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III, CLASSE III, REFERÊNCIA 1**, no(a) **7º E 8º ANO (100h/a)**, na **EEF JOÃO NOBERTO**, na Localidade do **MUNDO NOVO**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de fevereiro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2021

VALGNÉSIA BATISTA DA SILVA
Diretor(a)
Port. Nº 099/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:48EE05E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 005/2021

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Diretora Escolar abaixo identificada, resolvem lotar o Sr. **CLAUDIANO DA COSTA FERREIRA** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, CLASSE II, REFERÊNCIA 1**, no(a) **APOIO PEDAGOGICO (200h/a)**, na **EEF JOÃO NOBERTO**, na Localidade do **MUNDO NOVO**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de fevereiro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2021

VALGNÉSIA BATISTA DA SILVA
Diretor(a)
Port. Nº 099/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:65A922BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 006/2021

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o Diretor Escolar abaixo identificado, resolvem lotar a Sra. **ARLENE FERREIRA DA PENHA SOUZA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA III, CLASSE III, REFERÊNCIA 1**, no(a) **6º AO 9º ANO (200h/a)**, na **EEF EDSON BARBOSA**, na localidade do **GUAJIRÚ**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de fevereiro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2021

OCÉLIO ESTEVO DOS SANTOS
Diretor(a)
Port. Nº 097/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:C7C8616A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 007/2021

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o Diretor Escolar abaixo identificado, resolvem lotar o Sr. **JOSÉ ARNALDO DE LIMA SILVA** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, CLASSE II, REFERÊNCIA 2,** no(a) **SALA DE REFORÇO (200h/a)**, na **EEF EDSON BARBOSA**, na localidade do **GUAJIRÚ**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de fevereiro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2021

OCÉLIO ESTEVO DOS SANTOS
Diretor(a)
Port. Nº 097/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:60AA3ADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 008/2021

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o Diretor Escolar abaixo identificado, resolvem lotar a Sra. **MARIA DE FATIMA BARBOSA MEDEIROS** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, CLASSE II, REFERÊNCIA 1,** no(a) **SALA DE LEITURA (200h/a)**, na **EEF EDSON BARBOSA**, na localidade do **GUAJIRÚ**, e, para tanto, anui o presente Ato.
Fortim, 01 de fevereiro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2021

OCÉLIO ESTEVO DOS SANTOS
Diretor(a)
Port. Nº 097/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:2DBC31CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 009/2021

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o Diretor Escolar abaixo identificado, resolvem lotar a Sra. **MARIA MARLUCE BARBOZA** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, CLASSE II, REFERÊNCIA 1,** no(a) **SALA DE LEITURA (200h/a)**, na **EEF EDSON BARBOSA**, na localidade do **GUAJIRÚ**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de fevereiro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2021

OCÉLIO ESTEVO DOS SANTOS
Diretor(a)
Port. Nº 097/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:180C99F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 010/2021

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o Diretor Escolar abaixo identificado, resolvem lotar o Sr. **JOSE MAURO BERNARDO DA ROCHA** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III, CLASSE III, REFERÊNCIA 1,** no(a) **6º AO 9º ANO (200h/a)**, na **EEF EDSON BARBOSA**, na localidade do **GUAJIRÚ**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de fevereiro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2021

OCÉLIO ESTEVO DOS SANTOS
Diretor(a)
Port. Nº 097/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:AB8B865A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
AL N.º 011/2021

ATO DE LOTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o Diretor Escolar abaixo identificado, resolvem lotar o Sr. **FRANCISCO LAERCIO GABRIEL DA SILVA** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III, CLASSE III, REFERÊNCIA 2,** no(a) **APOIO PEDAGOGICO (200h/a)**, na **EEF EDSON BARBOSA**, na localidade do **GUAJIRÚ**, e, para tanto, anui o presente Ato.

Fortim, 01 de fevereiro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 006/2021

OCÉLIO ESTEVO DOS SANTOS
Diretor(a)
Port. Nº 097/2021

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:0014F7A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pelo presente aviso e em cumprimento a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019 e 8.666/93 e suas alterações, a Pregoeira Oficial da Prefeitura de Fortim - CE, Comunica aos interessados que realizará **Pregão Eletrônico nº 2201.01/2021/PE/PMF/SRP**, para a **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CEARÁ**. Sendo o **CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS** a partir do dia **04/02/2021, até o dia 16 de fevereiro de 2021 às 20h00 horas (Horário de Brasília), no site** www.bbmnetlicitacoes.com.br. **ABERTURA DAS PROPOSTAS no dia 17 de fevereiro de 2021 às 09h00 horas (Horário de Brasília) e a fase da DISPUTA DE LANCES no dia 17 de fevereiro de 2021 às 13h00 horas (Horário de Brasília).** O referido edital poderá ser adquirido no endereço da Prefeitura Municipal de Fortim, a Vila da Paz, nº 40 – Centro – Fortim/CE – CEP 62.815-000, no horário de expediente ao público e no Portal de Licitações BBMNET – licitações públicas - site www.bbmnetlicitacoes.com.br, para verificação de informação e alterações supervenientes.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES
Pregoeira.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:08B3F278

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2901.02/2021 – PMF/SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM - CE – AVISO DE LICITAÇÃO. A Pregoeira do Município de Fortim comunica aos interessados que no dia **18 DE FEVEREIRO DE 2021, às 09h00min (horário Local),** na Sala da Comissão de Licitação do Município de Fortim - CE, sito à Vila da Paz – Bloco D, nº 40, Centro - Fortim – Ceará, abrirá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2901.02/2021 – PMF/SRP**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES, DE FORMA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE. Tipo Menor Preço por LOTE**. O Edital estará à disposição na Sala da Pregoeira e Equipe de Apoio nos dias úteis no horário de 08h00min as 14h00min e no site: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e www.fortim.ce.gov.br/licitacao.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES
Pregoeira.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:746B1E87

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÃO, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL, TOMBADO SOB Nº 0102.01/2021-SMS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de FORTIM - CE - torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo **dia 22 de FEVEREIRO de 2021** às **09h:30min**, na Sede da Prefeitura na Vila da Paz, Bloco D, nº 40 – Centro – Fortim/CE – CEP 62.815-000, estará realizando licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, critério de julgamento menor preço GLOBAL, tombado sob nº **0102.01/2021-SMS**, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA COM AMPLIAÇÃO DO PSF DO MAMOEIRO NO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE, ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE**. O Edital estará à disposição na Sala da CPL, nos dias úteis no horário de 08h00min as 14h00min e nos sites: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://fortim.ce.gov.br/licitacao.php.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES
Presidente da CPL.

Fortim-CE, 02 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:8827EF01

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATOS N° 0401.01/2021 - SMAG, N° 0401.02/2021 – GAB, N° 0401.03/2021 – SMDU, N° 0401.04/2021 – SMAP, N° 0401.05/2021 - SMTC, N° 0401.06/2021 – SMMA, N° 0401.07/2021 - SMAS, N° 0401.08/2021 – SME, N° 0401.09/2021 – SMS – (ADITIVO DE ACRÉSCIM

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATOS N° 0401.01/2021 - SMAG, N° 0401.02/2021 – GAB, N° 0401.03/2021 – SMDU, N° 0401.04/2021 – SMAP, N° 0401.05/2021 - SMTC, N° 0401.06/2021 – SMMA, N° 0401.07/2021 - SMAS, N° 0401.08/2021 – SME, N° 0401.09/2021 – SMS – (ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR) 1º ADITIVO CONTRATUAL - referente a PREGÃO PRESENCIAL Nº 0212.01/2020 - PMF. **PARTES:** Município de Fortim, através das Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Desenvolvimento Urbano; Secretaria de Agricultura e Pesca; Secretaria de Turismo e Cultura; Secretaria de Meio Ambiente; Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; Secretaria de Saúde;

OBJETO: Aquisição de combustíveis destinados atender as necessidades das unidades administrativas do Município de Fortim – CE**; CONTRATADO**:J. I. M. Comercio de Petróleo LTDA - Filial**; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n 2 8.666; **ORDENADORES DE DESPESAS:** José Lima da Silva Júnior - Secretário de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças; William Costa Lima - Chefe de Gabinete; Francisco Ribeiro da Costa - Secretário de Desenvolvimento Urbano; Tiago Gurgel de Moura - Secretário de Agricultura e Pesca; Flávio Marcelo Barbosa Pinto - Secretária de Turismo e Cultura; Francisca Idelnizi Sousa dos Santos - Secretária de Meio Ambiente; Telma Cesário de Araújo - Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Ivoneide de Araújo Rodrigues - Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; Maria Aldizia Rodrigues de Araújo - Secretária de Saúde.

Fortim/CE, 01 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:13CE4269

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 0102.01/2021 - SMS - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2801.01/2021 - SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 0102.01/2021 - SMS - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 2801.01/2021 - SMS; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde; **OBJETO:** Aquisição de material permanente e consumo para subsidiar ações capazes de contribuir com a prevenção, redução e controle da obesidade infantil no âmbito dos Programas Crescer Saudável e Saúde na Escola, junto a Secretaria de Saúde do Município de Fortim/CE. **CONTRATADO**:Fabricio Gomes da Silva - ME; **VALOR GLOBAL:** R$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 de Março de 2021.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Aldizia Rodrigues de Araújo - Secretária de Saúde.

Fortim/CE, 02 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:A179883F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTECIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Frecheirinha, torna público o Extrato do Contrato nº **2021.02.02.02**, decorrente do Pregão Presencial Nº 2021.01.15.01. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **DOTAÇÃO(S) ORÇAMENTÁRIA(S):** 1201.08.122.0007.2.101. **Elemento de Despesas:** 33.90.39.00. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor de internet 24h (vinte e quatro horas) destinados a Secretaria do Trabalho e Assistência Social da prefeitura do Município de Frecheirinha-CE. **Fundamentação Legal**: Lei 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993. **CONTRATADO:** EUDEANE HOLANDA DE AGUIAR CUNHA – ME. **VALOR GLOBAL:** R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021. **ASSINAM PELOS(AS) CONTRATADOS(AS):** Eudeane Holanda de Aguiar Cunha. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Ana Maria Portela Aguiar.

Frecheirinha-CE, 02 de fevereiro de 2021.

ANA MARIA PORTELA AGUIAR
Ordenador (a) de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:D772EF65

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO do Município de Frecheirinha, torna público o Extrato do Contrato nº **2021.02.02.07**, decorrente do Pregão Presencial Nº 2021.01.15.01.UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. **DOTAÇÃO(S) ORÇAMENTÁRIA(S):** 1001.12.122.0007.2.048. **Elemento de Despesas:** 33.90.39.00. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor de internet 24h (vinte e quatro horas) destinados a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO da prefeitura do Município de Frecheirinha-CE. **Fundamentação Legal**: Lei 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993. **CONTRATADO:** EUDEANE HOLANDA DE AGUIAR CUNHA – ME. **VALOR GLOBAL:** R$ 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021. **ASSINAM PELOS(AS) CONTRATADOS(AS):** Eudeane Holanda de Aguiar Cunha. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Edilene Maria de Aquino Sousa.

Frecheirinha-CE, 02 de fevereiro de 2021.

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Educação e Desporto.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:59A91B9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Frecheirinha, torna público o Extrato do Contrato nº **2021.02.02.06**, decorrente do Pregão Presencial Nº 2021.01.15.01. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**DOTAÇÃO(S) ORÇAMENTÁRIA(S):**0601.26.122.0007.2.027.**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor de internet 24h (vinte e quatro horas) destinados a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO da prefeitura do Município de Frecheirinha-CE.**Fundamentação Legal**: Lei 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993.**CONTRATADO:**EUDEANE HOLANDA DE AGUIAR CUNHA – ME.**VALOR GLOBAL:**R$ 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais).**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021.**ASSINAM PELOS(AS) CONTRATADOS(AS):** Eudeane Holanda de Aguiar Cunha.**ASSINA PELO CONTRATANTE:** Eudes Almeida Lima.

Frecheirinha-CE, 02 de fevereiro de 2021.

EUDES ALMEIDA LIMA
Ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Administração.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:3D6053CD

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria de Desenvolvimento e Produção do Município de Frecheirinha, torna público o Extrato do Contrato nº **2021.02.02.03**, decorrente do Pregão Presencial Nº 2021.01.15.01. UNIDADE ADMINISTRATIVA: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO.DOTAÇÃO(S) ORÇAMENTÁRIA(S):** 0701.04.122.0007.2.029.**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor de internet 24h (vinte e quatro horas) destinados a Secretaria de Desenvolvimento e Produção da prefeitura do Município de Frecheirinha-CE.**Fundamentação Legal**: Lei 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993.**CONTRATADO:**EUDEANE HOLANDA DE AGUIAR CUNHA – ME.**VALOR GLOBAL:**R$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais).**VIGÊNCIA DO CONTRATO:**02 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021.**ASSINAM PELOS(AS) CONTRATADOS(AS):**Eudeane Holanda de Aguiar Cunha. **ASSINA PELO CONTRATANTE:**Eudes Almeida Lima.

Frecheirinha-CE, 02 de fevereiro de 2021.

EUDES ALMEIDA LIMA
Ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento e Produção.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:F1F40315

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Frecheirinha, torna público o Extrato do Contrato nº **2021.02.02.04**, decorrente do Pregão Presencial Nº 2021.01.15.01.UNIDADE ADMINISTRATIVA: **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.DOTAÇÃO(S) ORÇAMENTÁRIA(S):** 0501.15.122.0007.2.019. **Elemento de Despesas:** 33.90.39.00. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor de internet 24h (vinte e quatro horas) destinados a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE da prefeitura do Município de Frecheirinha-CE. **Fundamentação Legal**: Lei 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993. **CONTRATADO:** EUDEANE HOLANDA DE AGUIAR CUNHA – ME. **VALOR GLOBAL:** R$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021. **ASSINAM PELOS(AS) CONTRATADOS(AS):** Eudeane Holanda de Aguiar Cunha. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Eudes Almeida Lima.

Frecheirinha-CE, 02 de fevereiro de 2021.

EUDES ALMEIDA LIMA
Ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:D56E9CE4

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria de Saúde do Município de Frecheirinha, torna público o Extrato do Contrato nº **2021.02.02.01**, decorrente do Pregão Presencial Nº 2021.01.15.01. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE. **DOTAÇÃO(S) ORÇAMENTÁRIA(S):** 1101.10.122.0007.2.081. **Elemento de Despesas:** 33.90.39.00. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor de internet 24h (vinte e quatro horas) destinados a Secretaria de Saúde da prefeitura do Município de Frecheirinha-CE. **Fundamentação Legal**: Lei 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993. **CONTRATADO:** EUDEANE HOLANDA DE AGUIAR CUNHA – ME. **VALOR GLOBAL:** R$ 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021. **ASSINAM PELOS(AS) CONTRATADOS(AS):** Eudeane Holanda de Aguiar Cunha. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Maria do Socorro Mendes Matos.

Frecheirinha-CE, 02 de fevereiro de 2021.

MARIA DO SOCORRO MENDES MATOS
Ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:F65E5207

SECRETARIA DE TRANSPORTES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE TRANSPORTES do Município de Frecheirinha, torna público o Extrato do Contrato nº **2021.02.02.05**, decorrente do Pregão Presencial Nº 2021.01.15.01. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRANSPORTES. **DOTAÇÃO(S) ORÇAMENTÁRIA(S):** 0601.26.122.0007.2.027. **Elemento de Despesas:** 33.90.39.00. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor de internet 24h (vinte e quatro horas) destinados a SECRETARIA DE TRANSPORTES da prefeitura do Município de Frecheirinha-CE. **Fundamentação Legal**: Lei 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993. **CONTRATADO:** EUDEANE HOLANDA DE AGUIAR CUNHA – ME. **VALOR GLOBAL:** R$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021. **ASSINAM PELOS(AS) CONTRATADOS(AS):** Eudeane Holanda de Aguiar Cunha. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Eudes Almeida Lima.

Frecheirinha-CE, 02 de fevereiro de 2021.

EUDES ALMEIDA LIMA
Ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Transportes.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:00BFB4A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº.202/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **Maria Aparecida Gonçalves de Melo,** CPF Nº 046.849.523-12, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Fiscal de Tributos e Arrecadação para o qual foi aprovado em virtude do concurso público de provas e títulos, homologado através do Decreto n.º 004/2021, de 26/01/2021, publicado no DOE em 26/01/2021, obedecida a ordem de classificação.

Art. 2º. A posse do aprovado ora nomeado deverá ocorrer dentro prazo de 30 (trinta) dias, desde que apresentada a documentação necessária exigida pelo Edital n.º 001/2020, de 06 de março de 2020, e cumpridas todas as formalidades legais, em especial a submissão ao exame de saúde ocupacional dais quais devem submeter-se os referidos nomeados, em data a ser designada, sob pena de revogação deste ato de nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, ao 1º (um) dia do mês de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:7DBAE402

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº. 203/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **Valcélio Ximenes Matos,** CPF Nº 771.086.633-68, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de serviços gerais – Limpeza para o qual foi aprovado em virtude do concurso público de provas e títulos, homologado através do Decreto n.º 004/2021, de 26/01/2021, publicado no DOE em 26/01/2021, obedecida a ordem de classificação.

Art. 2º. A posse do aprovado ora nomeado deverá ocorrer dentro prazo de 30 (trinta) dias, desde que apresentada a documentação necessária exigida pelo Edital n.º 001/2020, de 06 de março de 2020, e cumpridas todas as formalidades legais, em especial a submissão ao exame de saúde ocupacional dais quais devem submeter-se os referidos nomeados, em data a ser designada, sob pena de revogação deste ato de nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, ao 1º (um) dia do mês de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:A598BD4E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 204/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **José Wilquer Dias Ximenes,** CPF Nº 053.773.773-11 , para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de serviços gerais - vigia para o qual foi aprovado em virtude do concurso público de provas e títulos, homologado através do Decreto n.º 003/2021, de 21/01/2021, publicado no DOE em 21/01/2021, obedecida a ordem de classificação.

Art. 2º. A posse do aprovado ora nomeado deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, desde que apresentada a documentação necessária exigida pelo Edital n.º 001/2020, de 06 de março de 2020, e cumpridas todas as formalidades legais, em especial a submissão ao exame de saúde ocupacional dais quais devem submeter-se os referidos nomeados, em data a ser designada, sob pena de revogação deste ato de nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, ao 1º (um) dia do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:B2C8B79C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº.205/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **Ednardo Leitão dos Santos Junior ,** CPF Nº 603.404.803-60, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Secretário Escolar para o qual foi aprovado em virtude do concurso público de provas e títulos, homologado através do Decreto n.º 003/2021, de 21/01/2021, publicado no DOE em 21/01/2021, obedecida a ordem de classificação.

Art. 2º. A posse do aprovado ora nomeado deverá ocorrer dentro prazo de 30 (trinta) dias, desde que apresentada a documentação necessária exigida pelo Edital n.º 001/2020, de 06 de março de 2020, e cumpridas todas as formalidades legais, em especial a submissão ao exame de saúde ocupacional dais quais devem submeter-se os referidos nomeados, em data a ser designada, sob pena de revogação deste ato de nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, ao 1º (um) dia do mês de Fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:ED536322

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 207/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR **MARIA APARECIDA GONÇALVES DE MELO,** inscrita no **CPF: 046.849.523-12**, da função do Cargo em

Comissão da Estrutura Administrativa como **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVÊNIOS do Município de Groaíras.**

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 01 de fevereiro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:DF8AD297

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 208/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR **RAQUEL MESQUITA VITURINO,** inscrita no **CPF: 060.746.563-80**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVÊNIOS do Município de Groaíras.**

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 01 de fevereiro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:4AAE1CF6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 209/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR **ATILA RODRIGUES ALVES MELO,** inscrito no **CPF: 603.487.893-43**, da função do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO do Município de Groaíras.**

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 02 de fevereiro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:9C210D6F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 210/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **FRANCISCA LEONETE MESQUITA ARAUJO,** inscrita no **CPF: 645.710.843-15**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO do Município de Groaíras.**

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 02 de fevereiro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:395B27E1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 211/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1 (uma) diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 03 de fevereiro de 2021, para transportar a paciente Maysa Franca Farias para consulta médica no Hospital Albert Sabin, no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 02 de fevereiro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:59D95D51

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATOS / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021-PE-GOV

CONTRATANTE(S): SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SEC. DE SAÚDE; GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE e SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONTRATADA: POSTO BOM JESUS COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA. CNPJ Nº, 07.569.205/0001-31, ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR CATUNDA Nº 2239, BAIRRO LAGOINHA, GUARACIABA DO NORTE CE. OBJETO: AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE COMBUSTÍVEL (COTA FRACASSADA), VISANDO GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS TRANSPORTES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUARACIABA DO NORTE/CE. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2021-PE-GOV. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal N° 10.520/02, 8.666/1993, Decreto Federal nº. 10.024/19, LC nº 123/2006. ITENS CONTRATADOS: 01, TOTAL CONTRATADO R$ 1.045.589,00. (Hum milhão, quarenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e nove reais) SENDO OS SEGUINTES VALORES POR SECRETARIA: SEC. DE EDUCAÇÃO CONTRATO nº 2701.21-01/06 VALOR R$ 262.980,00; SEC. DE SAÚDE CONTRATO nº 2701.21-01/08 VALOR: R$ 435.865,00; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONTRATO Nº 2701.21-01/05; VALOR: R$ 57,222,50; SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CONTRATO Nº 2701.21-01/10 VALOR: R$ 51.135,00; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATO Nº 2701.21-01/07 VALOR: R$ 178.972,50; GABINETE CONTRATO Nº 2701.21-01/02 VALOR: R$ 34.090,00; SECRETARIA DE GOVERNO CONTRATO: nº 2701.21-01/03; VALOR; R$ 25.324,00; FONTE DE RECURSOS: Próprios/Federal. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Secretaria de Governo: 04.122.0002.2.006. – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Governo. Secretaria de Saúde: 10.122.0002.2.047– Manutenção dos Serviços da Secretária de Saúde; 10.301.0025.2.050 – Gerenciamento e Manutenção da Atenção Básica; 10.302.0026.2.054- Gerenciamento e Manutenção da Média e Alta Complexidade; 10.302.0026.2.055 – Gerenciamento e Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS; 10.305.0028.2.060 – Gerenciamento e Manutenção dos Agentes de Endemias; Secretaria de Educação: 12.368.0002.2.028 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Educação; 12.368.0039.2.032 - Gerenciamento e Manutenção do Transporte Escolar. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: 20.122.0002.2.066– Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente. Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos: 15.452.0003.2.013 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura e Serviços Públicos. Secretaria de Assistência Social: 08.122.0002.2.033- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS; 08.243.0038.1.021 – Programa Criança Feliz; 08.244.0031.2.038 – Gestão descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF. Gabinete do Prefeito: 04.122.0002.2.002 – Gerenciamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito. ELEMENTO DE DESPESA nº 33.90.30.00, VIGÊNCIA: 31/12/2021. FORO: Comarca de Guaraciaba do Norte-CE. DATA DA ASSINATURA: 27/01/2021. ASSINAM PELAS CONTRATANTES: Antônia Evani Araújo Teles Gomes, - Ordenadora de Despesas da Sec. de Educação; Roberta Caroliny de Paiva Firmino - Ordenadora de Despesas da Sec. de Saúde; Julião Ferreira Soares, Ordenador de Despesas da Sec. De Agricultura de Meio Ambiente; Daiany de Lima Oliveira - Ordenadora de Despesas da Sec. de Assistência Social; Antônio Edson Araújo Pires, – Ordenador de Despesas da Sec. Infraestrutura; Jair Boto Cruz, - Ordenador de Despesas da Sec. de Governo e Gabinete, CONTRATANTES. ASSINA PELA CONTRATADA; José Orácio Fernandes dos Santos CPF nº 454.811.133-68– CONTRATADA.

Guaraciaba do Norte – CE, 02 de Fevereiro de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Pregoeiro Oficial.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:846A43E8

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
RESOLUÇÃO CME Nº 06/2021

Responde consulta sobre a alteração da carga horária das disciplinas dos Anos Finais do Ensino Fundamental e duração da hora-aula.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Guaraciaba do Norte no uso das atribuições conferidas pela Lei 1.288/2019 e disposições do Regimento Interno, tendo em vista o disposto dos incisos III e IV do art. 11 da lei 9.394/96, e:

CONSIDERANDO as disposições do Parecer CNE/CEB nº 18/2012, aprovado em 02/10/2012; CONSIDERANDO o que diz a Resolução CNE/CP nº 02/2017, de 22/12/2017; CONSIDERANDO FINALMENTE a Resolução CNE/CEB nº 04/2019, aprovado em 09/05/2019 publicado no D.O.U. em 26/10/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Responder na forma de Resolução consulta formulada pela Secretaria Municipal de Educação de Guaraciaba do Norte, sobre

duração da hora-aula e alteração da carga horária de disciplinas de Matemática, Língua Portuguesa, Ciências, Inglês e extinção da disciplina de História do Ceará.

Art. 2º - De início, a competência deste conselho em normatizar aspectos educacionais relativos à legislação educacional está previsto na Lei nº 1.288/2019 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Guaraciaba do Norte(CE), em especial no art. 9º da mencionada legislação que definiu as funções do CME.

Art. 3º Da duração da hora-aula:

A questão da duração da hora-aula foi por muito tempo algo de discussões no país inteiro, até que o Conselho Nacional de Educação, órgão regulador de omissões deixadas pela legislação, aprovou em 2012 o Parecer CNE/CEB Nº 18/2012 onde esclareceu pontos importantes acerca da implementação da lei do piso no que se refere à jornada de trabalho do professor e a duração da hora-aula.
A citada normativa na p. 19 em diante determinou o que os sistemas de ensino de todo o país devem seguir, na forma transposta a seguir (*in verbis*):
De acordo com a legislação, portanto, a jornada de trabalho de 40 horas semanais deve ser composta da seguinte forma, independente do tempo de duração de cada aula, definido pelos sistemas ou redes de ensino:

Duração total da jornada	*Interação com estudantes*	*Atividades extraclasse*
40 horas semanais	*No máximo 2/3 da jornada*	*No mínimo 1/3 da jornada*

Logo, para cumprimento do disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008, não se pode fazer uma grande operação matemática para multiplicar as jornadas por minutos e depois distribuí-los por aulas, aumentando as aulas das jornadas de trabalho, mas apenas e tão somente destacar das jornadas previstas nas leis dos entes federados, 1/3 (um terço) de cada carga horária. Nesse sentido a lei não dá margem a outras interpretações.
Dito de outra forma: independentemente do número de aulas que os alunos obterão durante um período de 40 horas semanais, a Lei nº 11.738/2008 se aplica a cada professor individualmente. Por exemplo, numa jornada de 40 horas semanais, o professor realizará 26,66 horas de atividades com educandos e 13,33 horas de atividades extraclasse.
Os sistemas têm a liberdade de organizar seu tempo e o tempo de composição da jornada de trabalho de cada professor, desde que não ultrapasse o teto de 40 horas semanais, como determina o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008. A aplicabilidade da lei, portanto, está na jornada de trabalho do professor.
Assim, dando consequência ao que foi dito até o momento, a implantação da Lei nº 11.738/2008, no que diz respeito à composição da jornada de trabalho dos professores, deve ser realizada em todos os sistemas e redes de ensino aplicando-se a seguinte tabela:

Duração total da jornada	***Interação com estudantes***	***Atividades extraclasse***
40 horas semanais	*26,66*	*13,33*
20 horas semanais	*13,33*	*6,66*

O parecer CNE/CEB nº 04/2019 definiu que deve-se considerar a hora-relógio para se calcular a interação com estudantes, ou seja, o professor deve manter 13,33 horas de 60 minutos com momentos de interação com estudantes, conforme transcrito a seguir:
[...] O parecer CNE/CEB nº 18/2012 incorre, no entendimento deste Relator, em uma imprecisão matemática. Conceitualmente, ao se realizar um cálculo de proporção matemática com uma grandeza, o resultado desta proporção se dará na mesma unidade da grandeza sobre a qual se fez o cálculo. Ou seja, se a jornada de trabalho tem como unidade de tempo horas (de 60 minutos), o valor de 2/3 de interação com os estudantes também se dará em horas (de 60 minutos). Para que o resultado dos 2/3 de interação com o estudante se dê em horas de 50 minutos, 45 minutos ou qualquer outra medida que o sistema ou rede tenha decidido, conforme o comentário do Parecer, a jornada de trabalho também deverá estar expressa na duração da unidade de horas-aula respectiva definida pelo sistema de ensino.
Cabe registrar também que a Lei nº 11.738/2008 define o valor do piso para uma jornada de 40 horas, não cabendo interpretação, na opinião deste Conselheiro, de que estas horas possam ser consideradas para fins de jornada de trabalho total como horas aula diferentes de 60 minutos.
[...]
II – VOTO DO RELATOR Voto pelo ajuste do Parecer CNE/CEB nº 18/2012, por meio da substituição da expressão: [...] (*) observe-se que são 26,66 unidades, de acordo com a duração definida pelo sistema ou rede de ensino (60 minutos, 50 minutos, 45 minutos ou qualquer outra que o sistema ou rede tenha decidido). Por: [...] (*) Horas de 60 minutos em todas as colunas desta tabela.

Percebe-se portanto, que os sistemas de ensino possuem liberdade da definição da duração da hora-aula, contanto que se respeite o equivalente a 2/3 da jornada de trabalho do professor para interação com alunos e o cumprimento de 200 dias letivos, o aluno passar pelo mínimo de 800 horas de efetivo trabalho pedagógico.

Art. 4º Da mudança curricular

A mudança no currículo municipal de Guaraciaba do Norte deve atender a Base Nacional Comum descrita no art. 35-A da lei 9.394/96. Quando da implementação da BNCC, os sistemas de ensino precisam adequar sua proposta curricular as exigências da Base, conforme diz a Resolução CNE/CP nº 02/2017 no art. 15 e no parágrafo único do art. 1º:

Parágrafo único - No exercício de sua autonomia, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de suas propostas pedagógicas, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, as instituições escolares, redes de escolas e seus respectivos sistemas de ensino poderão adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessários.
Art. 15 - As instituições ou redes de ensino podem, de imediato, alinhar seus currículos e propostas pedagógicas à BNCC.

No que diz respeito a disciplina de História do Ceará, este conselho desconhece a existência de dispositivo legal instituindo tal disciplina no currículo municipal, a despeito da Base Nacional Comum que está prevista no art. 26 da LDB.
Contudo, as escolas podem continuar trabalhando a história do Ceará, que não necessariamente deve figurar no currículo como disciplina, mas como tema transversal passível de ser trabalhado nas disciplinas de História e Artes, de maneira análoga o que ocorre com o estudo de história afro e indígena, onde o § 2º do Art. 26-A da Lei nº 9.394/96 cita estas disciplinas.
De resto o município possui autonomia para construir o projeto pedagógico contanto que siga as expectativas de aprendizagem preconizadas pela BNCC.

Art. 5º - Da legalidade

I- Vistos e relatados, as iniciativas tomadas pela Secretaria Municipal de Educação tanto no sentido da duração da hora-aula de 50 para 60 minutos atende ao que dispõe a orientação do Parecer CNE/CEB nº 18/2012 e Resolução CNE/CEB nº 04/2019 e está de acordo com a autonomia do Sistema Municipal de Ensino previsto no art. 11 da Lei 9.394/96. Deve-se zelar entretanto, que o professor tenha dentro de sua jornada de trabalho, se 20h ou 40h, o tempo de 1/3 reservado a hora-atividade nos termos do § 4º do art. 2º da Lei 11.738/2008.
II- A reformulação do currículo municipal no sentido de garantir as disciplinas do Núcleo Comum ofertando o mínimo de 800 horas anuais distribuídas em 200 dias letivos atende ao disposto do inciso II, Art. 31 da Lei 9.394/96 e art. 26 da mencionada lei. A carga horária das disciplinas devem contemplar em seu somatório no mínimo as 800 horas anuais, cujas devem estar previstas nos projetos pedagógicos dos estabelecimentos de ensino mediante orientação da Secretaria.
III- Quanto a extinção de disciplinas, as únicas obrigatórias são as que estão contempladas no art. 26 da lei 9.394/96.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Guaraciaba do Norte, aos 27 dias de janeiro de 2021.

GERSON MARTINS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:5B42B3D8

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PARECER Nº 03/2021 CME

INTERESSADO (A): Secretaria de Educação de Guaraciaba do Norte		
EMENTA: Responde consulta sobre análise da adequação da carga horária das disciplinas dos Anos Finais do Ensino Fundamental no tocante ao alinhamento com a BNCC e DCRC.		
RELATORIA: Conselho Pleno		
PARECER Nº 03/2021	**PROC. Nº 03/2021**	**APROVADO EM:** 22/01/2021

1 – RELATÓRIO

Chegou a este conselho, ofício nº 174, da Secretaria de Educação onde a Exma. Sra. Secretária de Educação solicita análise e deliberação por meio de parecer do Mapa Curricular do Ensino Fundamental de 2021.
O objetivo, é fundamentar tecnicamente os gestores escolares para a reelaboração da proposta pedagógica das escolas a luz das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC) e demais normativos, em especial, no contexto do ensino não-presencial neste período de pandemia.

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A competência deste conselho em examinar e aprovar questões educacionais relativas proposições desta natureza encontra-se respaldada no art. 9º da lei nº 1.288/2019.
A Base Nacional Comum Curricular prevista pelo artigo 210 da Constituição Federal foi efetivamente aprovada para posterior adequação dos currículos das redes de ensino em todo o país a partir do ano de 2017 quando o Conselho Nacional de Educação publicou a Resolução CNE/CP nº 02/2017, DOU de 22/12/2017 que instituiu a BNCC.
No artigo 7º do mencionado dispositivo foi previsto que:

Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.

Desta maneira, percebe-se que tornou-se um imperativo para que as redes de ensino adequem seus mapas curriculares a BNCC. As Secretarias Municipais de Educação devem portanto, reestruturar seus mapas curriculares de maneira a adequar ao dispositivo legal, bem como suas instituições de ensino. Para tanto, a Lei n 9.394/96 foi enérgica ao prevê no artigo 11:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:
I.....
II.....
III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Analisando o mapa curricular proposto pela Secretaria de Educação de Guaraciaba do Norte, percebe-se que este atende aos ditames dos dispositivos legais da Base Nacional Comum prevista pela lei 9.394/96, art. 26 quando estabelece as áreas a serem contempladas: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Ensino Religioso e uma parte diversificada a ser complementada em cada sistema de ensino.
O documento encaminhado a este CME para análise leva em conta, portanto, o Documento Curricular Referencial do Ceará, que sistematiza o pensamento de professores, gestores, técnicos e outros interessados que participaram de estudos e discussões sobre a BNCC – versão final, e orienta no sentido de que a instituição escolar, efetiva executora do currículo decorrente, sinta-se mobilizada e apoiada a fazer acontecer com sucesso a ação curricular que ela própria, em ação coletiva e a partir destes referenciais, tenha delineado.

Os currículos, coerentes com as propostas pedagógicas das instituições integrantes dos sistemas de ensino, deverão adequar as proposições da BNCC à realidade regional e local, considerando, para tanto, o contexto e as características dos estudantes, devendo, nos termos da Resolução CNE/CP Nº 02/2017, Art. 8º:

I - Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;
II - Decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares - disciplinar, interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar - e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adote estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;
III - Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didáticopedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, entre outros fatores;
IV - Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens;
V - Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos alunos;
VI - Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;
VII - Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino;
VIII - Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das instituições ou redes de ensino, em atenção às diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e normas complementares, definidas pelos respectivos Conselhos de Educação;

Os currículos das escolas urbanas e rurais, na busca cotidiana da qualidade do ensino e da aprendizagem, devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora e não como disciplinas, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetem a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como:

• processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso;
• direitos das crianças e adolescentes;
• educação para o trânsito;
• educação ambiental;
• educação alimentar e nutricional;
• educação em direitos humanos;
• educação digital;
• tratamento adequado da temática da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluri-étnico e plurilíngue da sociedade brasileira.

3 - VOTO DA COMISSÃO RELATORA

Nos termos da análise empreendida, este conselho aprova este Parecer por atender a legislação educacional vigente, ressalvando que a disciplina de Inglês não mais faz parte da parte diversificada do currículo, em função da aprovação da lei nº 13.415/2017, art. 26, § 5º sendo inclusa na Base Nacional Comum obrigatória.
No tocante a carga horária, este conselho aprova a carga horária proposta, louvando a proposta de mais horas para Matemática e Língua Portuguesa. Recomenda entretanto, o necessário cumprimento de no mínimo 800 horas anuais.

4 – CONCLUSÃO DO CONSELHO

Processo aprovado pelo plenário do Conselho de Educação do Guaraciaba do Norte.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Guaraciaba do Norte, aos 22 dias de janeiro de 2021.

ANA MARIA DE SOUSA
Conselheira

FRANCISCO DAS CHAGAS MACIANO PEREIRA
Conselheiro

AGUINALDO CORREIA MARTINS
Conselheiro

GERSON MARTINS DA SILVA
Presidente

MARIA DO SOCORRO MAGALHÃES MARTINS
Conselheira

REGINA LÚCIA SANTIAGO
Conselheira

MARIA GORETE DE SOUZA
Conselheira

ANTÔNIA CLEA ALVES MORAIS
Conselheira

RAIMUNDO GILCIMAR PINHEIRO DA SILVA
Conselheiro

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:03C70518

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE INDICAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2021 – SME
02 de Fevereiro de 2021

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DA SERVIDORA PARA SUPERVISIONAR O PADIN NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA – CEARÁ.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1º - **INDICAR,** a Senhora **DANIELLE TAVARES BEZERRA**, para Supervisionar as acões do Programa de Apoio do Desenvolvimento Inafantil – PADIN, para a execução no ano de 2021no Município de Ibaretama-CE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ibaretama-CE, 02 de Fevereiro de 2021.

LÍGIA MARIA SARAIVA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:A4861ECC

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE INDICAÇÃO

PORTARIA Nº 002/2021 – SME
02 de Fevereiro de 2021

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DO PADIN NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA – CEARÁ.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1º - **INDICAR,** a Comissão de Avaliação das Fases do Processo Seletivo do Programa de Apoio do Desenvolvimento Inafantil – PADIN, para a execução no ano de 2021no Município de Ibaretama-CE.

DANIELLE TAVARES BEZERRA
MARIA VERÔNICA DA SILVA MELO
FRANCISCA EVELINE DE FREITAS BEZERRA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ibaretama-CE, 02 de Fevereiro de 2021.

LÍGIA MARIA SARAIVA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:A3780B4E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2021/GAB, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 170/2021/GAB, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO em cargo comissionado constante na lei n° 658/2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. **ROMERO DOS SANTOS COLARES,** inscrito no CPF/MF nº 512.876.683-72 e Documento de Identidade nº 103437-1-2 PM/CE, residente e domiciliado na Rua João Gomes Neto, Centro, no município de Ibiapina/CE, para exercer as Funções do Cargo em Comissão de **COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL**, com respondência pelo **Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN**, com lotação no **Gabinete do Prefeito**, conforme disposição da Lei 658/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 1º de fevereiro de 2021.

MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:0DD977C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 020/2021

Portaria Nº 020/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. Sidivânio da Cruz Honório, 01 (uma) diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 25/01/2021, para junto ao Gabinete do Deputado Estadual Leonardo Pinheiro, na Assembleia Legislativa do Ceará, tratar de assuntos de interesse da população de Icapuí, sobre a saúde pública municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 21 de janeiro de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:91F006A2

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 021/2021

Portaria Nº 021/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Diretor Geral Administrativo Sr. Eldevan Nascimento Silva, 01 (uma) diária no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 28/01/2021, representando o Presidente do Legislativo de Icapuí, tratar de assuntos relacionados a melhorias na infraestrutura do município de Icapuí, junto ao Gabinete do Deputado Estadual Leonardo Pinheiro, na Assembleia Legislativa do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 27 de janeiro de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:47084A6C

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 3º QUADRIMESTRE DE 2020 - ANEXO VI

Câmara Municipal de Icapuí	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
	DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	3º quadrimestre de 2020 (até Dezembro)	
LRF, Art. 48 - Anexo 6	R$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	76.848.446,52	
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos Limites de endividamento	76.814.629,12	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.011.068,49	2,64%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 6,00%>	4.576.526,83	6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < 5,70%>	4.347.700,49	5,70%
Limite de Alerta (inciso II do par.1º do art.59 da LRF) - < 5,40%>	4.118.874,14	5,40%
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor total	8.500,00	-17.440,00
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Icapuí - DATA DA EMISSÃO: 31/12/2020 - HORA DA EMISSÃO: 11:47:25		

RONALDO LUCAS DA COSTA
Presidente Da Camara

G2 CONTABILIDADE E SERVICOS S/S
Contador - 00694/O-1

JEORGE SIMÃO DA COSTA
Diretor De Finanças E Tesouraria

FRANCISCO JARDEL PEREIRA DA SILVA
Coord.Da Central De Controle Interno

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:DAD0C47A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 119/2021, DE 31 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso I, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr. (a) **MANUEL DE FREITAS FILHO**, portador do RG nº **2747566/93 SSP/CE** e do CPF nº **804.123.603-06**, onde ocupava o cargo de **SECRETÁRIO** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 31 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:EF53C744

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 120/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretária de Cultura e Turismo de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **RIANA JÉSSICA DA ROCHA ARAÚJO**, portadora do RG nº **2000002271096-2 SSP/CE** e do CPF nº **946.588.623-87,** para ocupar o cargo de **SECRETÁRIA**, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Icapuí.

Art. 2º - Considerando o art. 1º, inciso 20, da Lei Complementar nº 073/2018, de 31 de agosto de 2018, a Secretária será a ordenadora de despesas de sua respectiva pasta.

Art. 3º - A posse da Secretária de Cultura e Turismo de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de fevereiro de 2021, ficando a mesma, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 4º - Qualquer ação**,** sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será **Nulo de Pleno Direito** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 01 de fevereiro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:78480ADC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 019/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Geovani Alves da Costa, para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **GEOVANI ALVES DA COSTA**, portador(a) do RG de nº **2007076568-0** e CPF de nº **045.917.303-01,** para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE TRIBUTOS,** na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças do município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:AF1CB440

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 024/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Janice da Silva Pereira para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **JANICE DA SILVA PEREIRA**, portadora do RG nº **328864298** e CPF nº **849.599.673-15**, para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE CONTABILIDADE,** na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:2C486BAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 035/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, o (a) Sr.(a) **VÂNIO ADRIANO GALDINO,** portador do RG de nº **20073639669 SSP/CE** e do CPF de nº **844.123.723-91**, residente e domiciliado na Rua Teotonho Alcântara, s/n, Centro, Icapuí/CE, como **Responsável pelo Almoxarife da Secretaria de Assistência Social** do município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:38CF7103

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 036/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - AFASTAR, de suas funções para exercer **MANDATO ELETIVO DE VEREADOR**, a servidora **MARJORIE FÉLIX LACERDA GOMES**, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE EM SAÚDE III - CLASSE E REF. 4, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com o artigo 93, inciso III, alínea "b", da Lei nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:14253877

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 037/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o (a) Sr.(a) José Romário Souza da Silva para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **JOSÉ ROMÁRIO SOUZA DA SILVA,** portador do RG nº **2004005094007 SSP/CE** e do CPF nº **061.589.423-24,** para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:6ED43A4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 038/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Arthur Luís Braga Rodrigues para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **ARTHUR LUÍS BRAGA RODRIGUES**, portador do RG nº **2004010146842 SSP/CE** e do CPF nº **036.896.533-39,** para ocupar o cargo de **MOTORISTA EXECUTIVO DO PREFEITO,** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:E6240341

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 039/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Francisca Maria de Carvalho para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **FRANCISCA MARIA DE CARVALHO**, portadora do RG nº **2003010424119 SSP/CE** e do CPF nº **016.294.533-74,** para ocupar o cargo de **ASSISTENTE DE GESTÃO I,** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:965CC46F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 040/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Ana Paula da Silva Lima para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **ANA PAULA DA SILVA LIMA,** portadora do RG nº **20070900986 SSP/CE** e do CPF nº **926.331.703-82,** para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:630B2CA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 041/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Maíza Mara Barros de Freitas, para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **MAÍZA MARA BARROS DE FREITAS,** portadora do RG de nº **2006010009566 SSP/CE** e do CPF de nº **032.671.593-26,** para ocupar o cargo de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PREFEITO** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:B1E22DAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 042/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Hannah Gonçalves Mendonça para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **HANNAH GONÇALVES MENDONÇA** portadora do RG nº **2002034066788 SSP/CE** e do CPF nº **040.984.213-30,** para ocupar o cargo de **ASSISTENTE INSTITUCIONAL** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:46FB23E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 043/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Daniel José de Oliveira para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA,** portador do RG nº **20073175069 SSP/CE** e do CPF nº **002.215.833-27,** para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE DEFESA CIVIL** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:04EB89F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 044/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Jerônimo Felipe Reis de Souza, para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA,** portador do RG de nº **674861-2 SSP/CE** e do CPF de nº **264.595.743-91,** para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:EE092529

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 045/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Clauber Sousa Oliveira, para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **CLAUBER SOUSA OLIVEIRA,** portador do RG de nº **2006014124807 SSP/CE** e do CPF de nº **033.486.143-84,** para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:FC0C90CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 046/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Antônia Josineide Honório Braga para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **ANTÔNIA JOSINEIDE HONÓRIO BRAGA**, portadora do RG nº **2001021032148 SSP/CE** e do CPF nº **006.978.863-44,** para ocupar o cargo de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO,** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:159A8B6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 047/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Vânio Adriano Galdino para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **VÂNIO ADRIANO GALDINO**, portador do RG nº **20073639669 SSP-PE** e CPF nº **844.123.723-91,** para ocupar o cargo de **SUPERVISOR DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL,** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:930F3856

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 049/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Bárbara Alexsandra Ferreira da Silva para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **BÁRBARA ALEXSANDRA FERREIRA DA SILVA,** portadora do RG de nº **002.296097 SSP/RN** e do CPF de nº **050.044.144-83,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA DE GESTÃO DOS CONSELHOS** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:E7361A76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 050/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Iany Rodrigues Tertuliano, para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **IANY RODRIGUES TERTULIANO**, portadora do RG nº **20070102354-16** e CPF nº **380.078.273-15,** para ocupar o cargo de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO,** na Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí - ATMI.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:F2D87D8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 051/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Jair Rodrigo da Silva Rebouças, para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **JAIR RODRIGO DA SILVA REBOUÇAS**, portador do RG nº **98099027420** e do CPF nº **927.228.653-00,** para ocupar o cargo de **DIRETOR DE ESCOLA A,** na Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação do município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:9A1C3FCB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 052/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Geane Maria Rebouças Monteiro para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **GEANE MARIA REBOUÇAS MONTEIRO** portadora do RG nº **20090696799 SSP/CE** e do CPF nº **870.994.203-30,** para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** na Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:3192B8B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 053/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Ceriane Maria dos Santos Pereira para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **CERIANE MARIA DOS SANTOS PEREIRA** portadora do RG nº **20088770154 SSP/CE** e do CPF nº **924.092.453-15,** para ocupar o cargo de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO,** na Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:A34557B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 054/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Lidiane do Nascimento Costa, para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **LIDIANE DO NASCIMENTO COSTA**, portador do RG nº **340949699 SSP/CE** e do CPF nº **008.621.023-83,** para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE ESCOLA B** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:295AC974

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 055/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Francisca Érica Rebouças do Rosário para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **FRANCISCA ÉRICA REBOUÇAS DO ROSÁRIO** portadora do RG nº **002278169 SSP/RN** e do CPF nº **002.135.403-04,** para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE ESCOLA C,** na Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:C6073E82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 056/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Elielma Martins da Silva Oliveira para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a)) **ELIELMA MARTINS DA SILVA OLIVEIRA** portadora do RG nº **34483732000 SSP/CE** e do CPF nº **944.722.383-49,** para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** na Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:2B450F61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 057/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Maria Lorena Lobão Campos, para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9°, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **MARIA LORENA LOBÃO CAMPOS**, portadora do RG nº **003060499 SSP/RN** e do CPF nº **047.846.873-35,** para ocupar o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO,** na Estrutura Organizacional da Controladoria e Ouvidoria Geral de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:CFFFC32C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº058/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Tiago Félix dos Santos, para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9°, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **TIAGO FÉLIX DOS SANTOS**, portador do RG nº **002270349 SSP/CE** e do CPF nº **009.538.503-74,** para ocupar o cargo de **OUVIDOR DO MUNICÍPIO,** na Estrutura Organizacional da Controladoria e Ouvidoria Geral de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:8CCEDD74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 059/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o (a) Sr.(a) José Mário Bezerra da Costa, para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **JOSÉ MÁRIO BEZERRA DA COSTA**, portador(a) do RG de nº **2001099155450** e CPF de nº **020.361.823-80,** para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS,** na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças do município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:9EAA7A75

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 21.001/2021, do tipo menor preço por item, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRADAS DE 16.000 LITROS DE ÁGUA, ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA POR CONTA DA CONTRATADA, SENDO DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO DE ICÓ-CE, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAEE DE ICÓ-CE. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia **18 de fevereiro de 2021, às 09:00hs**, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-CE, das 07:30 ás 11:30 pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ (CE), 02 de fevereiro de 2021.

LUCIANO ALVES MARQUES
Pregoeiro Suplente

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:031C912B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CÂMARA MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO nº 003/03, DE 10 DE ABRIL DE 2003

EMENTA: *Dispõe sobre o* NOVO REGIMENTOINTERNO *da Câmara Municipal de Iguatu.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E, EU, **Manoel Airton de Lavor – PRESIDENTE**, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA SEDE DA CÂMARA

Art.1º - A Câmara Municipal de Iguatu funciona nas dependências do Poder Legislativo, localizado à Rua Santos Dumont, S/N, na Sede do Município.

§ 1º - Por decisão da maioria absoluta do Plenário, as sessões poderão ser realizadas noutro local, seja ordinária, extraordinária ou solene.

§ 2º - Serão realizadas sessões itinerantes, conforme determinação plenária.

Art. 2º - Somente quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO II
DA LEGISLATURA

Art. 3º - Como Poder Legislativo, a Câmara Municipal, sem solução de continuidade, compreende um suceder de legislaturas iguais à duração do mandato dos Vereadores, iniciando-se a 1º (primeiro) de janeiro do ano subseqüente às eleições, e encerrando-se quatro anos depois, a 31 (trinta e um) de dezembro.

§ 1º - Cada Legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos, dividida em 4 (quatro) sessões legislativas anuais.

§ 2º - Contam-se as legislaturas a partir da instalação, mantida a tradição histórica do início do funcionamento da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
DAS SESÕES LEGISLATIVAS

Art. 4º - A Câmara Municipal reunir-se-á durante as sessões legislativas.

§ 1º - No ano de início da legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação, às 10 horas, do dia 1º (primeiro) de janeiro para empossar os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.
§ 2º - As sessões marcadas para as datas de início ou término dos períodos, serão transferidas para o 1º (primeiro) dia útil subseqüente, quando recaírem em dia de domingo ou feriado.
§ 3º - O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de prévia convocação.
§ 4º - São improrrogáveis os períodos da Sessão Legislativa, constantes do inciso I, salvo para aprovar lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual, respectivamente:
I - Sessões Legislativas Ordinárias: 02 (dois) de fevereiro a 17(dezessete) de julho e de 1º (primeiro) de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro;
II - Extraordinárias: sempre que convocadas no recesso legislativo.
§ 5º - Nas sessões do período extraordinário, a Câmara Municipal deliberará exclusivamente sobre as matérias constantes da convocação.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS
SEÇÃO I
DA POSSE DOS ELEITOS

Art.5º - Os candidatos diplomados: Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, apresentarão ao Secretário da Câmara Municipal, até às 8 horas antes do início da sessão, os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, declaração de bens, além dos seguintes documentos:
I - os Vereadores entregarão a declaração da data do nascimento, nome com apenas duas palavras, um nome de um prenome ou sobrenome, que será o único usado no exercício do mandato;
II - os líderes entregarão a declaração de liderança do partido ou bloco parlamentar, com nome ou sigla, assinada pela maioria dos liderados, salvo modificação regimental;
III - os eleitos ou representantes de seus partidos, protocolarão os pedidos de licença para tratamento de saúde ou justificação para posse em data posterior.
§ 1º - No horário marcado com qualquer número de Vereador presente, quem houver presidido a Câmara mais recente, Vice-Presidente ou Secretário, na falta o que tiver mais tempo de mandato, falta o mais idoso ou mais votado, assumirá a Presidência e convidará um para Secretário, abrindo a sessão e declarando instalada a legislatura, passa-se a determinação do art. 8º e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.
§ 2º - Após cumprimento do art. 8º, o Presidente convida para tomar assento à Mesa o Prefeito, o Vice-Prefeito e as autoridades convidadas.
§ 3º - O Presidente convida, de pé, os Vereadores, para prestarem juramento: "***PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS LEIS, DESEMPENHAR FIEL E LEALMENTE, O MANDATO QUE O POVO ME CONFIOU, PROMETENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO".***
§ 4º - Após a determinação do § 3º, cumpre-se o que determina os arts. 8º e parágrafos e 9º e parágrafos, o Presidente em Exercício conduzirá a eleição da posse da Nova Mesa Diretoria, e se retirará da Mesa.
Art. 6º - O Novo Presidente empossado convida o Prefeito e Vice-Prefeito, para prestarem o juramento: "***PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS LEIS, DESEMPENHAR FIEL E LEALMENTE, O MANDATO QUE O POVO ME CONFIOU, PROMETENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO".***
§ 1º - Se ausente, o Prefeito ou Vice, somente proferirá juramento o que compareceu, o Presidente declara empossado e lhe facultará a palavra para pronunciamento.
§ 2º - Terminado o pronunciamento, a sessão será interrompida direto à Mesa, passará a segunda parte da sessão da eleição da Mesa.
§ 3º - O Presidente fará publicar no dia seguinte a relação dos Vereadores investidos no mandato, organizada de acordo com os critérios deste artigo, a qual com modificações posteriores servirá para registro do comparecimento e verificação de quorum.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art.7º - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Segundo Secretário e Tesoureiro.
Art. 8º - Após a Sessão de Instalação da Legislatura, às 10 (dez) horas, será realizada sessão especialmente, destinada à eleição dos membros da Mesa, sob à presidência, conforme § 1º do art. 5º, que registrar chapa de votação duas horas antes da votação.
§ 1º - Aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, passar-se-á imediatamente à eleição.
§ 2º - Far-se-à eleição da Mesa Diretora da Câmara, para início de legislatura, obrigatoriamente, no dia 1º (primeiro) de janeiro, com mandato de dois anos.
§ 3º - A votação será aberta e a cédula de votação conterá todos os membros da Mesa Diretora da chapa apresentada.
§ 4º - A Cédula de votação será colocada em sobrecarta, rubricada pelo Presidente e pelo Secretário da sessão, e fornecida a cada um dos Vereadores, à medida que forem chamados, sendo, após assinalada, depositada em uma urna exposta no recinto do Plenário.
§ 5º - Será decretado nulo o sufrágio depositado em sobrecarta não rubricada pelo Presidente e pelo Secretário, bem como a cédula que contenha qualquer sinal ou rasura que indique quebra de sigilo do voto.
Art. 9º - A apuração será feita por 2 (dois) escrutinadores, pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente.
§ 1º - Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria absoluta dos votos.
§ 2º - Se a chapa não obtiver maioria absoluta, proceder-se-á, imediatamente, novo escrutínio não preenchidos no 1º (primeiro), considerando-se eleita a mais votada e, no caso de empate, o candidato a Presidente mais idoso encabeçará uma das cédulas de votação.
Art. 10 - Findo o mandato dos membros da Mesa, proceder-se-á a renovação desta para o biênio subsequente.
Art. 11 - A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á 10 (dez) horas do 1º (primeiro) dia útil de recesso do mês de dezembro, sendo os eleitos empossados no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte.
Parágrafo Único - A renovação de que trata este artigo, dar-se-á pela apresentação de chapas **até dez dias antes da realização da votação.**
Art. 12 - O mandato dos membros da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, para todos os membros.
Parágrafo Único - Para a legislatura seguinte será permitida reeleição para o mesmo cargo.
Art. 13 - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais idoso será proclamado vencedor.
Art. 14 - Sempre que houver vacância em cargos da Mesa, será feita nova eleição para o cargo vago.
Art. 15 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:
I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
III - houver renuncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;
IV - for o Vereador destituído da Mesa, por decisão do Plenário.
Art. 16 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa escrita apresentada ao Plenário.
Art. 17 - A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente, ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário, acolhendo a representação de qualquer Vereador, com quorum de dois terços.
Art. 18 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte àquele na qual se verificar a vaga.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19 - À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.
§ 1º - A Mesa compõe-se de Presidência e Secretaria, constituindo-se de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.
§ 2º - A Mesa reunir-se-á ordinariamente, um vez por mês, em dia e hora pré-fixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria ou pelo Presidente.
§ 3º - Perderá lugar na Mesa o membro que deixar de comparecer a duas de três reuniões ordinárias.
§ 4º - Os membros da Mesa não poderão integrar Comissões Permanentes, de Inquéritos ou Processante.
§ 5º - As decisões da Mesa Diretora será tomadas pela maioria absoluta dos membros e, obrigatoriamente, registradas em livro de presença e transcrição de ata em livro próprio.
§ 6º - O não comparecimento de membros da Mesa em reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa plausível, sofrerá penalidades na sua remuneração.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art.20 - Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições:
I - adotar as providencias necessárias à regularidade absoluta dos trabalhos legislativos e administrativos;
II - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo municipal;
III - promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;
IV - apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de gastos suplementar ou especiais;
V - representar ao Poder Executivo sobre necessidade de ordem interna.
VI - contratar pessoal, na forma da lei, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
VII - elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até o dia 30 (trinta) do mês de outubro de cada ano, após aprovada pelo plenário, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na do Município;
VIII - propor projetos de decretos legislativos e resoluções que fixem e atualizem remuneração dos Agentes Políticos, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores;
IX - apresentar projetos de decretos legislativos e resoluções, concedendo licença para prefeito e Vereadores a viagem para fora do Estado, num período superior a 15 (quinze) dias;
X - apresentar relatório resumido orçamentário bimestral e relatório de gestão fiscal quadrimestral, conforme a Lei 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
XI - declarar perda de mandato de Vereador, prefeito e vice-prefeito, após decisão da maioria absoluta do plenário, de acordo com disposto da Lei Orgânica do Município;
XII - deliberar sobre convocações de sessões extraordinárias;
XIII - receber ou recusar proposições, sem observância regimental;
XIV - deliberar sessões solenes fora da sede da Câmara;
XV - dirigir todos os serviços durante as sessões legislativas e nos seus recessos e tomar as providencias necessárias e regularidade dos trabalhos legislativos;
XVI - emitir parecer sobre a elaboração do Regimento Interno ou modificações;
XVII - adotar as providencias cabíveis, por solicitação do interessado para a defesa judicial ou extra de Vereadores contra ameaça ou a pratica do ato atentatório ao livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar (assegurada a inviolabilidade);
XVIII - elaborar, ouvido o colégio de líderes e os presidentes das Comissões Permanentes os projetos de Regimento Interno, das comissões, aprovado pelo Plenário, parte integrante deste Regimento;
XIX - declarar a perda de mandato de Vereador, na forma deste Regimento;
XX - aplicar a penalidade escrita a Vereador ou a perda temporária do exercício do mandato, quando ferir a ética e decoro parlamentar, o Presidente encaminha ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.
§ 1º - Todas as deliberações acontecerão por maioria absoluta dos membros da Mesa.
§ 2º - A Mesa Diretora reunir-se-á mensal, ordinária ou extraordinariamente, quando convier.
§ 3º - A falta de membros à reunião da Mesa, sem justificativa convincente, implicará em desconto de 10% (dez por cento) de sua remuneração.
Art. 21 - A Mesa reunir-se-á fora do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação plenária por relevância especial.

SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA

Art.22 - O Presidente é o representante legal da Câmara, quando ele haja de se pronunciar coletivamente, cabendo-lhe dirigir os trabalhos, fiscalizar sua ordem, defender institucionalmente o Poder, tudo na conformidade da Lei Orgânica e deste Regimento.
Art. 23 - Compete ao Presidente, além das atribuições contidas neste Regimento e na Lei Orgânica ou que, de modo implícito, deles resultem ou decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:
I - quanto às atividades legislativas:
a) convocar Sessão Legislativa Extraordinária, para instalação solene de legislatura, expedindo as notificações devidas;
b) distribuir as proposições, os processos e os documentos às Comissões, em razão de sua competência, e inclui-los na pauta;
c) observar e fazer observar os prazos do processo legislativo, bem como os concedidos às Comissões e ao Prefeito Municipal;
d) ordenar o retorno ao Plenário dos processos encaminhados às Comissões, nos casos previstos neste Regimento;
e) encaminhar projetos de lei à sanção pelo Chefe do Poder Executivo;
f) promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;
g) homologar a designação de membro de Comissão Especial de Inquérito ou de Comissão de Representação, previamente indicado;
h) fazer publicar os atos da Mesa da Presidência, bem como os Decretos Legislativos e Resoluções, além de lei promulgada;
i) não permitir a publicação de pronunciamento que contenha injúria às instituições, propaganda de guerra, subversão da ordem, incitação à desordem, preconceito de raça e de cor, ou que importem em crime contra a honra ou incentivo à prática de delito;
j) despachar e encaminhar indicações e requerimentos;
k) convocar, quando necessário, os Presidentes das Comissões Permanentes, visando à adoção de providencias necessárias ao andamento dos trabalhos legislativos;
l) convocar a reunião do Colégio de Líderes e presidi-la;
m) interpretar, cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
n) responder aos requerimentos enviados à Mesa Diretora pelos Vereadores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável somente uma vez, e pelo mesmo prazo;
o) fixar diretrizes para divulgação das atividades da Câmara.
I - quanto às sessões:
a) convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, interpretando, observando e fazendo observar as normas da Lei Orgânica e as deste Regimento;
b) manter a ordem das sessões, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
c) determinar ao Secretário a leitura da Ata, do expediente, das representações e das comunicações, que entender necessárias, dando-lhes o destino conveniente;
d) determinar de oficio ou a requerimento de qualquer Vereador, por ocasião das votações, a verificação de quorum;
e) decidir as questões de ordem e mandar anotar em livro próprio os procedimentos regimentais, para ulteriores soluções de casos análogos;
f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, a visitantes ilustres e a representantes de signatários de projetos de iniciativa popular;
g) interromper o orador que se desviar da questão do debate ou faltar com respeito devido à Câmara, ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
h) chamar a atenção do Vereador, quando esgotar o tempo a que tem direito, avisando-o da aproximação do termino;
i) ordenar a confecção de avulsos;
j) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dele constante, bem como proclamar o resultado das votações;

k) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte;
l) determinar a publicação da pauta constante da Ordem do Dia, no prazo regimental;
m) estabelecer o ponto de questão sobre o qual deve ser feita a votação;
n) determinar a retirada de matéria de pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão;
o) convocar sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, nos termos regimentais;
p) convocar sessões extraordinárias, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento;
q) zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais;
r) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
s) presidir o Colégio de Líderes;
t) determinar o destino do expediente lido;
u) autorizar o Vereador a falar da Bancada ou sentado;
v) convidar o Vereador a se retirar do recinto ou Plenário, quando perturbar a ordem;
w) suspender ou levantar a sessão quando necessária;
x) autorizar a publicação de informações ou documento em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referencia em ata;
I - quanto à administração da Câmara:
a) coordenar os serviços administrativos da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários a seu bom funcionamento;
b) dirigir a política interna e o serviço de segurança da Câmara;
c) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
d) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, suas despesas e requisitar o numerário do Executivo;
e) encaminhar para parecer prévio, a prestação de contas da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas dos Municípios;
f) proceder as licitações para compra, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinentes;
g) providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou às requisições judiciais;
h) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Casa, bem como dar conhecimento ao Plenário, na última Sessão Ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a Sessão Legislativa;
i) dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;
j) manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;
k) determinar o não apanhamento de discurso ou aparte, xerox, taquigrafia ou gravações;
l) convocar Comissões Especiais, ouvido o Colégio de Líderes;
m) decidir questões de ordem, palavra de ordens e as reclamações;
n) anunciar a Ordem do Dia, autorizar a chamada ou conferencia dos Vereadores presentes em plenário para as devidas penalidades financeiras.

Art. 24 - Compete, ainda, ao Presidente:
I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;
II - encaminhar pedido de intervenção no Município, obedecendo ao disposto da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;
III - substituir, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal;
IV - dar posse aos Vereadores, suplentes, Prefeito e Vice-Prefeito;
V - declarar a extinção do mandato do Vereador , Prefeito, Vice-Prefeito, bem como as vacâncias respectivas;
VI - tomar as providencias necessárias à defesa dos direitos e prerrogativas asseguradas ao Vereador;
VII - executar as deliberações do Plenário;
VIII - agir judicialmente em nome da Câmara, ad referendum, ou por deliberação do Plenário;
IX - convidar autoridades e personalidades ilustres para visitas à Casa;
X - determinar lugar reservado aos representantes credenciados na imprensa;
XI - deferir os pedidos de licença dos Vereadores e ter como justificadas suas ausências;
XII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
XIII - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, juntamente com o Secretário-Geral e, na ausência desse, com o servidor ocupante do cargo Técnico de Finanças da Câmara;
XIV - determinar a licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;
XV - administrar o pessoal da Câmara, com o auxilio do Secretário Geral, fazendo lavrar e assinado os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativa, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
XVI - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
XVII - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma.
XVIII - ordenar despesas da Câmara e acompanhar os gastos internos.

Art. 25 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 26 - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente afastar-se-á da direção dos trabalhos.

Art. 27 - O Presidente da Câmara somente poderá votar nos casos de empate, de eleição e de destituição de membros da Mesa, das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 28 - O Presidente cumprirá expediente diário em gabinete da Câmara Municipal

SEÇÃO IV
DO VICE-PRESIDENTE

Art.29 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:
I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

SEÇÃO V
DO SECRETÁRIO-GERAL

Art.30 - São atribuições do Secretário Geral, além de outras previstas neste Regimento:
I - verificar e declarar a presença com a chamada dos Vereadores, no início da sessão e da Ordem do Dia, por ordem do Presidente;
II - ler a matéria do expediente;
III - anotar as discussões e votações;
IV - fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento;
V - acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para uso da palavra;
VI - assinar, depois do Presidente, as Atas das sessões e dos anais.
VII - fiscalizar a publicação dos debates;
VIII - fiscalizar a elaboração das Atas das sessões e dos anais;
IX - substituir o Presidente, na ausência do Vice-Presidente ou no impedimento destes;
X - distribuir aos Vereadores a pauta das sessões, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, constando cópias das matérias a serem discutidas;
XI - zelar pelos anais e livros;
XII - secretariar os trabalhos das reuniões e sessões;
XIII - receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos;
XIV - referendar os atos do Presidente;
XV- ler a ata da sessão anterior;
XVI- fazer o assentamento de votos, nas eleições;
XVII- assinar, depois do Secretário Geral, as Atas das sessões plenárias;
XVIII- substituir o Secretário Geral.

Art.32 - Compete, ainda, ao Secretário-Geral:
I - efetuar pagamentos, depois que o Presidente despachar;
II - administrar todo o processo financeiro e contábil da Câmara, juntamente com o Presidente;
III - movimentar conta bancaria, autorizar despesas, de acordo com as disposições orçamentárias, assinar balancetes mensais, conferir a

prestação de contas, proceder licitações e tomada de preços e demais atividades inerentes ao cargo, em comum acordo com o Presidente;
IV - ordenar a despesa da Câmara Municipal.
Parágrafo Único- Na ausência do Secretário-Geral, fica o servidor da Câmara Municipal de Iguatu, ocupante do cargo de Técnico de Finanças, autorizado a realizar as operações constantes dos incisos I a IV deste artigo.

SEÇÃO VI
DO PLENÁRIO

Art.33 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituindo-se pela reunião dos Vereadores, no exercício de suas atribuições em local, na forma e quorum legais para deliberar.
§ 1º - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou no Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.
§ 2º - O Plenário possui atribuições deliberativa e legislativa; a Mesa, administrativa e executiva.
Art. 34 - Os trabalhos da Câmara desenvolvem-se em quatro sessões legislativas anuías que somam, compõem a legislatura; cada sessão legislativa anual ou ordinária é interrompida durante os períodos de recesso, conforme a Lei Orgânica e este Regimento.
Parágrafo Único - Em cada sessão legislativa ordinária, a Câmara realizará sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

CAPÍTULO II
DO QUORUM

Art.35 - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.
§ 1º - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes:
I - Código Tributário do Município;
II - Código de Obras e de Edificações;
III - Estatuto dos Servidores Municipais;
IV - Regimento Interno da Casa;
V - criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;
VI - rejeição de veto, parcial ou total do Prefeito a projeto de lei;
VII - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
VIII- Plano Plurianual e Orçamento Anual;
IX- Lei de Zoneamento e parcelamento do solo urbano;
X- Código de Posturas;
XI- Sistema Viário;
XII- Concessão de licença a Vereador;
XIII- Créditos suplementares, adicionais e especiais;
XIV- Realizações de sessão secreta;
XV- Criação de conselhos.
§ 2º - Dependerão do voto favorável de dois terços (quorum qualificado) dos membros da Câmara:
I - as leis concernentes a:
h) concessão de serviços públicos;
i) concessão de direito real de uso;
j) alienação de bens imóveis;
k) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
l) alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
m) obtenção de empréstimo particular;
n) rejeição de parecer contrário das Comissões Permanentes ou Temporárias, Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Corregedoria.
II - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;
III - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
IV - aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município;
V - destituição de componentes da Mesa;
VI - emendas à Lei Orgânica;
VII - cassação de mandato de Vereador.
§ 3º - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:
I - na eleição da Mesa;
II - quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Mesa;
III - quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

CAPÍTULO III
DO COLÉGIO DE LÍDERES
SEÇÃO I
DAS REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS E BLOCOS PARLAMENTARES

Art.36 - Os Vereadores serão agrupados nas suas representações partidárias ou em blocos parlamentares.
§ 1º - Para os fins parlamentares o Vereador comunicará à Mesa o seu desligamento da representação partidária pela qual foi eleito sempre que vier integrar outra representação ou bloco parlamentar.
§ 2º - A formação de bloco parlamentar ocorrerá quando um grupo de Vereadores, igual ou superior a 3 Vereadores, comunicar à Mesa a sua constituição, com respectivo nome e a indicação de um líder, definido e registrado em ata.
§ 3º - O desligamento da representação partidária para integrar o bloco parlamentar não implica no desligamento do partido mas reduz a Bancada de origem para fins de votação e representação.

SEÇÃO II
DA MAIORIA E DA MINORIA

Art.37 - A Maioria é integrada pelo bloco parlamentar ou representação partidária que se constituir da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 1º - Se nenhum bloco parlamentar ou representação partidária alcançar a maioria absoluta, será considerada a maioria a que tiver a Bancada mais numerosa.
§ 2º - Formada a maioria, a minoria será integrada pelo maior bloco parlamentar ou representação partidária que se lhe opuser.
§ 3º - A formação da maioria e da minoria significa apoio ou não à Mesa Diretora ou ao Poder Executivo.

SEÇÃO III
DOS LÍDERES

Art.38 - Os partidos com representação na Câmara e os blocos parlamentares constituídos, escolherão, pela maioria de seus membros, os seus líderes e respectivos vice-líderes.
§ 1º - A indicação dos líderes dar-se-á, ordinariamente, no início da legislatura e no início do terceiro ano legislativo e, extraordinariamente, sempre que assim o decidir a maioria da representação partidária ou do bloco parlamentar, quando alteração regimental ou mudança interna nos partidos ou blocos.
§ 2º - O líder do Prefeito será indicado por ofício do Chefe do Poder Executivo, na forma do parágrafo anterior.
§ 3º - Os membros da Mesa Diretora não poderão ocupar cargo de líder.

SEÇÃO IV
DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art.39 - Os líderes da maioria, da minoria, dos partidos, dos blocos parlamentares e do Prefeito, constituem o Colégio de Líderes.
§ 1º - Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas, mediante consenso entre os integrantes; quando isso não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos líderes da expressão numérica da cada bancada.
§ 2º - O Presidente da Câmara participa como Presidente do Colégio, sem manifestação, apenas voto de empate e dirigir os trabalhos.
§ 3º - Matérias de maioria simples, congratulações, moções, pêsames, poderão ser votadas sem votação plenária e do colégio de líderes, ou qualquer matéria em primeira votação, com a presença da Comissão que ofereceu parecer.

CAPÍTULO IV
DA PROCURADORIA E DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR
SEÇÃO I
DA PROCURADORIA PARLAMENTAR

Art.40 - A Procuradoria Parlamentar tem por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros, quando atingidos em sua honra ou imagem, perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou de sua função institucional.
§ 1º - A Procuradoria Parlamentar será constituída por três membros, designados pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, com observância tanto quanto possível do princípio da proporcionalidade partidária.
§ 2º - A Procuradoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou a imprensa que veicular a matéria ofensiva à Casa ou a seus membros.
§ 3º - A Procuradoria Parlamentar promoverá, por intermédio do Ministério Público ou de mandatários advogados, as medidas judiciais

e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere ao inciso X do art 5º da Constituição Federal.

§ 4º **-** Se o ato desabonador for por parte do Vereador contra a Câmara ou qualquer de seus membros, a Procuradoria Parlamentar tomará todas as medidas cabíveis, e encaminhará relatório ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e à Corregedoria.

§ 5º **-** Fica a inteira disposição da Procuradoria Parlamentar as assessorias de comunicação e jurídica da Câmara.

§ 6º **-** Qualquer Vereador, exceto o Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, poderá fazer parte da procuradoria, indicado pela Presidência ou pelo Colégio de Líderes.

SEÇÃO II

DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR DA CÂMARA

Art.41 - A Corregedoria Parlamentar é um colegiado de três membros, com funções de oferecer parecer técnico e jurídico, com base constitucional e aplicar o Código de Ética e Decoro Parlamentar, para fins de orientar e facilitar o Conselho a se manifestar com maior responsabilidade.

§ 1º **-** Compõe o Colegiado o Vice-Presidente da Câmara, como Corregedor Geral e dois Vereadores indicados pelos líderes da maioria e da minoria, como membro corregedor.

§ 2º **-** O Código de Ética e Decoro Parlamentar, aprovado como Resolução, integra o Regimento Interno.

§ 3º **-** O funcionamento da Corregedoria Parlamentar será regulado com o regimento interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 4º **-** A Corregedoria Parlamentar da Câmara somente apresentará relatório feito com jurisprudência e assinado pela Assessoria da Câmara e seus membros.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art.42 - O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é um colegiado composto por cinco Vereadores, com funções de analisar o Código de Ética e Decoro Parlamentar, e apresentar um relatório resumido para a Mesa da Câmara, depois de ouvir, serão informados pela Corregedoria que servirá de orientação técnica e segura.

§ 1º **-** O Conselho será composto por cinco presidentes das Comissões Legislação, Justiça e Redação Final, Direitos Humanos, Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Saúde, Previdência e Assistência Social e Comissão de Desenvolvimento Econômico e de Defesa dos Direitos do Consumidor.

§ 2º **-** Se os Presidentes acima citados, não tiverem os requisitos éticos exigíveis, conforme apuração e análise da Mesa Diretora, poderão não ser nomeados pelo Presidente da Câmara, que substituirá alguns nomes, se necessário.

SEÇÃO IV

DOS PRAZOS

Art.43 - A Procuradoria Parlamentar da Câmara, ao receber qualquer denuncia de falta de ética e decoro parlamentar, tem um prazo de 72 horas do recebimento da denuncia, para encaminhar parecer com provas documentais, testemunhas, gravações e outros para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, se tratar de algo contra a Câmara, a Mesa, o Presidente deverá providenciar resultados dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 44 - O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar analisará cautelosamente o Código de Ética e Decoro Parlamentar, e o relatório da Corregedoria, parte integrante deste Regimento e encaminhará em três dias úteis para a Mesa Diretora da Câmara.

Art. 45 - A Corregedoria apresentará um parecer conclusivo ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, dentro do prazo máximo de dez dias corridos, com todas as provas necessárias documentais, gravações e depoimentos dos implicados e testemunhas.

Parágrafo Único - O Presidente levará à discussão no Plenário do Conselho e, dependendo do relatório final, encaminhar-se-á à Mesa Diretora, que adotará as providências e, em caso de cassação, a decisão será plenária.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art.46 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de quatro anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

Art. 47 - É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 48 - São atribuições e deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e do término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio;

II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - comparecer trajando terno ou blazer às sessões em hora prefixada, exceto em casos especiais;

IV - comparecer nas sessões solenes de instalação, posse e abertura e encerramento do período, obrigatoriamente, em traje passeio completo;

V - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

VI - votar nas proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge, ou de pessoas de que seja parente consangüíneo ou afim até terceiro grau, podendo, inclusive, tomar parte na discussão;

VII - participar de Comissões Temporárias;

VIII - portar-se em Plenário, com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

IX - residir no território do Município;

Art. 49 - Sempre que o Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - Advertência em Plenário;

II - Cassação da palavra;

III - Determinação para retirar-se do Plenário;

IV - Suspensão da sessão, para entendimentos no Gabinete da Presidência;

V - Proposta de perda de mandato, de acordo com a legislação vigente.

Art. 50 - Nenhum Vereador poderá, desde a posse:

I - Celebrar ou manter contrato com o Município;

II - Firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária de serviços público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

III - Exercer cargo, função ou emprego remunerado das entidades referidas no inciso anterior, sempre que não houver compatibilidade de horário, na forma do art. 38 da Constituição Federal;

IV - Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;

V - Exercer outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou municipal;

VI - Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se referem os incisos I e II;

VII - No âmbito da administração direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função.

§ 1º - A infração de qualquer proibição deste artigo importará na cassação do mandato, observada a legislação federal.

§ 2º - Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal e dos Governos Federal e Estadual.

Art. 51 - O Vereador que faltar, injustificavelmente, a três sessões mensais, ordinárias, extraordinárias, terá dois décimos de descontos em seus subsídios e, para cada uma falta injustificável, além das três já mencionadas, terá um décimo de desconto em seus subsídios.

CAPÍTULO II

DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art.52 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - Por moléstia devidamente comprovada;

II - Para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença dar-se-á no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso I.

§ 2º - Na hipótese do inciso I, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4º - O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

Art. 53 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos ou de improbidade administrativa;

II - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, ou faltar com o Decoro na sua conduta pública;

III - Fixar residência fora do Município.

Art. 54 - O processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá os preceitos da Lei Federal pertinente.

Art. 55 - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do Vereador afastado.

Art. 56 - Se a denuncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o Presidente, este passará a Presidência ao seu substituto legal.

Art. 57 - Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida à legislação federal, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse sem motivo justificado, perante à Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município;

III - Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade, ou ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito por escrito e mediante recibo para apreciação da matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou o fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicará ao Plenário, e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato, convocando imediatamente, o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providencias do parágrafo anterior, o suplente de Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a legislação federal.

Art. 58 - O mandato do Vereador será remunerado, nos termos da legislação específica.

Art. 59 - O Vereador poderá, ainda, licenciar-se:

I - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

II - Para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

III - Para exercer cargo de provimento em comissão dos Governos Federal e Estadual, bem como de Secretário Municipal.

Parágrafo Único - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos do inciso II.

Art. 60 - As licenças concedidas aos Vereadores terão os seguintes prazos: trinta, sessenta, noventa e cento e vinte dias, não podendo ser interrompido o prazo previamente concedido, antes do término da licença.

§ 1º - Concedida a licença superior a cento e vinte dias, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente, conforme art. 31, § 1º da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - O Vereador não poderá ausentar-se do Município, por prazo superior a trinta dias, sem licença da Câmara, sob pena de perda de mandato.

§ 3º - As licenças de saúde serão concedidas após apresentação do atestado médico.

Art. 61 - A substituição do Vereador licenciado perdurará pelo prazo solicitado, ainda que o titular não reassuma.

§ 1º - O Suplente, para licenciar-se, precisa antes, assumir e estar no exercício do cargo.

§ 2º - Ao suplente em assumir a substituição por motivo justo aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de trinta dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.62 - Às Comissões Permanentes incumbe analisar e emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame e proceder a estudos sobre assuntos de interesse essencial, investigar fatos determinados de interesse da Mesa Diretora e convocar qualquer membro da administração para audiência publica. Eis as Comissões:

I - Comissão Poder de Polícia (Mesa Diretora);

II - Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final;

III - Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização;

IV - Comissão de Educação, Cultura, Desporto , Saude e Previdência Social;

V - Comissão de Transporte, Infraestrutura, Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Turismo;

VI - Comissão de Assistência Social, Direitos Humanos, Desenvolvimento Econômico e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são compostas de três membros, adotando o critério da proporcionalidade partidária, sendo obrigado o Vereador pertencer, pelo menos, a uma comissão permanente, e, no máximo, a três comissões, exceto membros da Mesa Diretora.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art.63 - As Comissões Temporárias, que se extinguem com o término da legislatura ou que tenham alcançado o seu objetivo, são:

I - Comissões Especiais de Relevante Interesse Público;

II - Comissão Parlamentar de Inquérito;

III - Comissão de Representação Social;

IV - Comissão Processante.

§ 1º - As Comissões Temporárias são compostas de três membros, adotando-se o critério da proporcionalidade partidária.

§ 2º - Para criação de Comissões Temporárias, é necessário requerimento, com assinatura de um terço dos membros da Câmara, e apreciação, com posterior apreciação plenária.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.64 - Os Membros das Comissões Permanentes serão escolhidos para compô-las, pelo período de 02 (dois) anos, através de indicação ou eleição, conforme o caso.

Parágrafo Único - Fica permitida a recondução dos membros da Comissão, no período imediatamente subseqüente.

Art. 65 - Na composição das Comissões Permanentes, serão eleitas e indicadas pelas lideranças partidárias, quando iniciar o processo legislativo ou se convocado extraordinariamente, a mesma realizar-se-á antes do início da convocação em recesso.

§ 1º - A determinação do caput deste artigo excetua a eleição no início da legislatura, a qual ocorrerá logo após a eleição da Mesa, ou 15 dias depois, se necessário for, ou no início dos trabalhos legislativos.

§ 2º - O Suplente empossado poderá participar de quaisquer Comissões da Câmara.

§ 3º - Havendo acordo de lideranças, o Presidente proclamará como eleitos os nomes, do acordo; caso contrario, serão abertas inscrições dos candidatos, respeitada a proporcionalidade partidária, ou bloco parlamentar.

Art. 66 - O Vereador é obrigado a participar, no mínimo, de uma comissão permanente e temporária, ou outra função, sempre que o Presidente determinar.

SEÇÃO II
DA VACÂNCIA

Art.67 - No caso de vaga por licença, morte ou impedimento legal de qualquer membro da Comissão, o Presidente da Câmara comunicará ao Plenário para indicação de um novo membro, se possível da mesma legenda partidária.

Art. 68 - Qualquer membro de Comissão poderá ser destituído por declaração do Presidente:

I - Quando não comparecer a duas reuniões consecutivas ordinárias ou extraordinárias;

II - Quando não comparecer a quatro sessões intercaladas (ordinárias ou extraordinárias).

Parágrafo Único - A determinação do caput deste artigo e seus incisos, será justificável, se comprovado devidamente motivo por força maior, até três horas de antecedência, com atestado médico.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA

Art.69 - Às Comissões Permanentes, compete:

I - Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final:

a) Analisar e emitir parecer relativamente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções prevista neste Regimento;

b) Elaborar sua redação final, analisando a matéria aprovada em Plenária, sobre os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo texto das proposições; a mesma voltará ao Plenário para uma votação única, antes de encaminhar à promulgação ou sanção;

c) É obrigatória a redação para efeito de promulgação dos Decretos Legislativos e Resoluções pelo Presidente da Câmara, sanção dos Projetos de Lei para a sanção do Prefeito;

d) Sempre que necessário, solicitar parecer da assessoria jurídica da Câmara ou outra qualquer para melhor embasamento;

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de aspecto econômico, financeiro e fiscalizador:

a) Matéria tributária, créditos adicionais, operação de crédito, dívida pública, anistia e remissão de dívida, alteração de despesas ou receitas que tenham repercussão sobre finanças e patrimônio público;

b) Fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia dos métodos e efetuar diligencias, vistorias e levantamento in loco dos atos da administração direta e indireta;

c) Proposições de criação de cargos, aumento de remuneração ou promoção de servidores;

III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saude e Previdência Social:

a) Manifestar-se sobre todos os projetos e matérias que versem sobre quaisquer assuntos da área da educação, como, Plano de Cargos e Salários, Estatuto do Magistério e reorganização administrativa na área da educação;

b) Manifestar-se sobre assuntos culturais, artísticos, patrimônio histórico, desportivo e lazer;

c) Manifestar-se sobre assuntos que envolvam o potencial turístico do Município;

d) Manifestar-se sobre toda e qualquer denuncia ou requerimentos relacionados à comunidade, Vereador; verbal ou via de requerimento, será autorizada pela Mesa, apurar os fatos com imparcialidade e apresentar relatório para enviar a quem de direito;

e) Acompanhar junto ao Regimento Estatutário sua condição funcional e promocional, observar questões de enquadramento, excesso deficiência de funcionários;

f) Visitar escolas públicas municipais e acompanhar o rendimento escolar, evasão escolar, estado físico das escolas, carteiras, merenda escolar, material escolar, material didático, relacionamento professor-direção, alunos e pais de alunos, verificar o Conselho Escolar, com atas, fotos e gravações comprobatórias;

g) Matérias alusivas à saúde pública, à higiene, saneamento básico, a questões sanitárias, zoonoses, campanhas preventivas de doenças contagiosas;

h) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento, do atendimento ambulatorial e emergencial dos postos de saúde, hospitais, como também as ações dos agentes de saúde e das equipes do PSF, observado o relacionamento humano para com os pacientes em geral;

i) Apreciar os direitos e deveres previdenciários e de assistência social, objetivando uma política de municipalização dentro dos critérios ordenados em nosso regime jurídico, que cuida das respectivas áreas;

j) Analisar todos os problemas de pensões, licenças e aposentadorias de qualquer cidadão do Município ou funcionário publico ou não possa viabilizar junto ao INSS ou Sindicato aposentadoria ou acompanhar recursos administrativos;

k) Verificação dos percursos dos veículos da saúde, ambulância, consumo de combustíveis;

l) Acompanhar e avaliar as campanhas de vacinação, dengue e outros;

m) Observar as determinações do Código de Posturas e Plano de Saúde, no que couber como parte integrante deste Regimento;

n) Matérias alusivas à saúde pública, saneamento básico, a questões sanitárias, zoonoses, campanhas preventivas de doenças contagiosas;

o) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento, do atendimento ambulatorial e emergencial dos postos de saúde, hospitais, como também as ações dos agentes de saúde e das equipes do PSF, observado o relacionamento humano para com os pacientes em geral;

p) Apreciar os direitos e deveres previdenciários e de assistência social, objetivando uma política de municipalização dentro dos critérios ordenados em nosso regime jurídico, que cuida das respectivas áreas;

q) Analisar todos os problemas de pensões, licenças e aposentadorias de viabilizar junto ao INSS ou Sindicato, aposentadoria ou acompanhar recursos administrativos;

r) Verificação dos percursos dos veículos da saúde, ambulância, consumo de combustíveis;

s) Acompanhar e avaliar as campanhas de vacinação , dengue e outros;

t) Observar as determinações do Código de Posturas e Plano de Saude, no que couber como parte integrante deste Regimento;

IV - Comissão de Transporte, Infraestrutura, Desenvolvimento Agropecuário, Meio Ambiente e Turismo:

a) Acompanhar matérias sobre transportes coletivos, escolares, sistema viário, sinalização de trânsito e prestação de serviço público em regime de cincessão em permissão de táxi, mototáxi e veículos que prestam serviço à municipalidade;

b) Manifestar-se acerca do que diz respeito ao plano de desenvolvimento urbano, uso e parcelamento do solo, edificação de obras públicas, política habitacional, saneamento básico, malha viaria, estradas e rodagens vicinais municipais e limpeza pública, o Plano Diretor e suas leis são parte integrante deste Regimento Interno, no que couber;

c) Fiscalizar ações de moradores sobre açudes públicos e domínio de particulares;

d) Acompanhar e emitir parecer a projetos e obras concernentes à agricultura, açudagem, barragem e irrigação, opinar sobre técnicas agrícolas, aplicáveis no solo, acompanhar trabalho de órgãos de extensão rural, fiscalizar e acompanhar distribuição de cestas básicas, sementes para plantio e aração de terras e outros e quaisquer programas similares;

e) Opinar sobre toda e qualquer matéria e denuncias de controle de poluição e preservação de parques, jardins, praças, monumentos, reservas biológicas, arborização, cultivo e preservação ambiental e animais soltos nas zonas urbana e rural, principalmente nas vias asfálticas e vicinais;

f) Manifestar-se sobre toda e qualquer matéria de controle de poluição e preservação e acompanhamento junto aos órgãos ambientais;

g) Qualquer requerimento ou reclamações somente serão encaminhados, depois da apuração pela Comissão.

V - Comissão de Assistência Social, Direitos Humanos, Desenvolvimento Econômico e Defesa dos Direitos do Consumidor:

a) Manifestar-se sobre o exercício dos direitos inerentes à cidadania, à segurança pública em geral;

b) Zelar pelos direitos das minorias, marginalizados, preconceitos de cor, raça e religião, da mulher, da criança e do adolescente, do idoso e deficiente físico;

c) O Manual da Cidadania é parte integrante deste Regimento;

d) Fiscalizar e apurar todo e qualquer abuso de autoridade por qualquer órgão que atuem no Município;

e) Qualquer requerimento ou reclamações somente serão encaminhados depois da apuração pela Comissão;

f) Apreciar matérias e assuntos relacionados diretamente a: economia popular e repressão ao abuso do poder econômico, relações de consumo e medidas de defesa ao consumidor, composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;
g) Receber denuncias e reclamações de consumidores;
h) Convocar autoridades, dirigentes de órgãos, de autarquias, de empresas públicas e privadas, dentre outras, a fim de discutir matérias de sua competência;
i) Analisar e acompanhar e sugerir assuntos ligados a atividades produtivas em geral, relacionados ao comercio, industria, serviços, agricultura e setor primário;
j) Proporcionar debates e discussões acerca do tema com a sociedade civil e entidades representativas de classe, produtora e entidade de classe;
k) Requerimentos, denuncias, reclamações somente serão encaminhadas após relatório da Comissão;
l) Discutir, a nível de região, com os Poderes Executivo e Legislativo e comunidades organizadas, política de desenvolvimento de interesse da região, mobilizando esforços conjuntos e articulados;
m) Defender os direitos do consumidor em quaisquer circunstâncias;
n) Toda e qualquer denuncia ou requerimento somente serão encaminhados a quem de direito, depois de apurado e feito relatório, com imparcialidade e, posteriormente, encaminhado à Presidência;
o) Fiscalizar preços, mercados, frigoríficos, abates (matadouro), higiene, verduras, frutas, peixes e outros;
p) Observar o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11.09.90 (parte integrante deste Regimento);
q) Manifestar-se sobre o exercício dos direitos inerentes à cidadania, à segurança pública em geral;
r) Zelar pelos direitos das minorias, marginalizados, preconceitos de cor, raça e religião, da mulher, da criança e do adolescente, do idoso e deficiente físico;
s) Fiscalizar e apurar todo e qualquer abuso de autoridade por qualquer órgão que atuem no município.

SEÇÃO IV
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 70 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e membros e prefixar os dias e horários em que se reunirão ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que necessário, ou quando determinado pela Presidência, para apresentar parecer sobre qualquer situação, no âmbito da administração pública.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 71 - As Comissões Permanentes funcionarão segundo o regulamento interno que será aprovado, dentro de 60 (sessenta) dias, após eleição dos Presidentes e de seus respectivos membros.

Art. 72 - O regulamento interno a que se refere o artigo anterior, observará os seguintes preceitos:
I - As reuniões das Comissões será publicas, sendo obrigatória a realização de, pelos menos, 1 (uma) reunião semanal e, extraordinariamente, quando necessário ou por determinação da Presidência;
II - Prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que o Presidente da Comissão designe relator para matéria submetida a seus exame;
III - Prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que o relator apresente parecer;
IV - Prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para vistas de membros da Comissão, se solicitada;
V - Deliberação por maioria absoluta.

§ 1º - Os prazos previstos no presente artigo, deverão ser rigorosamente obedecidos, sob pena de comunicação obrigatória da respectiva Comissão à Mesa da Câmara, no primeiro dia subseqüente ao atraso da entrega do projeto.

§ 2º - A partir desta comunicação, a Comissão respectiva abrir-lhe-á prazo de 03 (três) dias, para devolução do projeto que, uma vez descumprido, impedirá o Vereador de retirar ou receber outro projeto para vistas ou parecer.

Art. 73 - Um mesmo projeto poderá ser distribuído a mais de uma comissão, caso o assunto em questão seja pertinente a ambas.

Art. 74 - As Comissões Permanentes realizarão reuniões conjuntas, para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, neste caso, a apresentação de parecer será em conjunto.

Parágrafo Único - Ocorrida a hipótese prevista neste artigo, a Presidência dos trabalhos caberá aos mais idosos dos membros

Art. 75 - Dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de composta, a Comissão reunir-se-á para eleger o Presidente.

Art. 76 - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão mensalmente, com a Presidência da Câmara, para adotar providencias, visando a rápida tramitação das proposições, trabalho apresentado ou a realizar sobre toda e qualquer área da administração pública do município, determinado pela Presidência da Mesa Diretora.

Art. 77 - Salvo exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para exarar parecer, pelo Presidente da Comissão, mediante requerimento fundamento à Mesa Diretora e se autorizado, mediante a justificativa, que dependerá da vigência ou não da matéria.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo é contado da data em que a matéria entrar na Comissão.

§ 2º - Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada ao Plenário, que deve pronunciar-se a respeito do parecer, ou à Mesa Diretora, dependendo do Presidente.

§ 3º - Pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal ou deligencia imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada através da Mesa suspende o prazo do caput deste artigo.

§ 4º - Para matéria com pedido de urgência urgentíssima do Executivo, após a constatação dessa necessidade pelo Poder Legislativo, o prazo para exarar será de 3 (três) dias, comum a todos as Comissões, que se devam pronunciar, até mesmo com parecer verbal, conforme o caso.

§ 5º - A determinação deste artigo estende-se aos trabalhos sobre serviços da administração, determinada pela Mesa Diretora ou Presidente.

Art. 78 - A Comissão poderá solicitar à Mesa Diretora assessoria técnica específica ns matérias julgadas necessárias.

§ 1º - O exame preliminar limitar-se-á à redação e à técnica legislativa.

§ 2º - O assessoramento, se for o caso, sugerirá ao relator as modificações que entender necessárias ao projeto, ou a qualquer serviço determinado.

§ 3º - Se preferir, o autor, depois da audiência do relator, em face das conclusões do exame preliminar, poderá elaborar novo texto ao projeto substitutivo que, com sua assinatura, seguirá a tramitação regimental.

§ 4º - Não figurarão nos autos do processo legislativo nem serão publicados os atos decorrentes do exame preliminar, sendo arquivados em separado, sujeitos, porém, à requisição de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 79 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, presentes pelo menos, dois de seus membros, devendo, para tanto, ser convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião ordinária da Comissão, ou pelo Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto de interesse público.

Art. 80 - Das reuniões das Comissões Permanentes ou trabalhos externos, lavrar-se-ão atas e presenças em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 81 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:
I - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva, por aviso afixado no recinto da Câmara;
II - Presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
III - Receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhe relator ou reservar-se para relatá-las, pessoalmente;
IV - Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
V - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário, ou Colégio de Líderes;
VI - Conceder visto de matéria, por três dias ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
VII - Avocar o expediente, para emissão de parecer em quarenta e oito horas, quando não tenha feito o relator no prazo;
VIII - Designar relator para cada matéria;
IX - Reunir-se com o Colégio de Líderes, sempre que isso lhe pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob à presidência deste, para o exame e assentamento de providencias relativas à eficiência do trabalho legislativo;

X - São competência, ainda, das Comissões Permanentes o art. 91 e seus incisos I a XIX, no que couber.

Parágrafo Único - Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário, na primeira sessão ordinária da Câmara, em se tratando de parecer.

Art. 82 - È de doze dias para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo, será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município triplicado, quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo, será reduzido por um terço, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário e trabalhos sobre atos da administração.

Art. 83 - Poderão as Comissões solicitar ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado, por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo Único - O disposto deste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive, a instituição oficial ou não oficial.

Art. 84 - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do Relator, o qual se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o parecer consistirá na manifestação em contrário, assinando-o o Relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o Relator aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "**pelas conclusões"**, seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do Relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar, usará a expressão "**de acordo com as restrições"**.

§ 4º - Se a maioria da Comissão não concordar com o parecer do relator, o Presidente enviará outro parecer para o Plenário.

Art. 85 - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão com a qual poderá reunir-se em conjunto.

Art. 86 - Todo o projeto aprovado em última discussão, será remetido à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, para a sua redação final, e posterior aprovação pelo Plenário da Câmara, se sofrer qualquer modificação; caso contrário, será somente lido o projeto, para conhecimento do Plenário.

Art. 87 - As Comissões terão um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares.

§ 1º - Presidirá a reunião de eleição o último Presidente da Comissão, se reeleito Vereador ou se continuar no exercício do mandato e, na sua falta, o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislatura.

§ 2º - Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o termino do mandato, caso em que será provido na forma do parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO E COMPETENCIA

Art. 88 - As Comissões Temporárias são indicadas pelo Presidente da Câmara, sempre que solicitada e existir consistência no pedido por qualquer Vereador ou grupo de Vereador.

§ 1º - As Comissões Temporárias serão compostas por três membros, onde será escolhido um Presidente, que funcionará com as mesmas atribuições das Comissões Permanentes e apresentarão pareceres.

§ 2º - A Comissão de Inquérito, obrigatoriamente, será composta por cinco membros.

§ 3º - Nas Comissões Temporárias, poderão participar membros da Mesa Diretora, exceto o Presidente.

§ 4º - O Presidente somente poderá participar das Comissões de Representação Social e Especial, de relevante interesse público.

Art. 89 - As Comissões Temporárias são:

I - Especiais de Relevante Interesse Público;

II - De Inquérito;

III - Representação Social;

IV - Processante.

§ 1º - As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independentemente, dele se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão não se fizer a escolha.

§ 2º - Na constituição das Comissões Temporárias, observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os partidos ou blocos parlamentares possam fazer-se representar.

§ 3º - A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

Art. 90 - As Comissões terão um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares.

Art. 91 - Ao Presidente da Comissão, compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no regulamento das Comissões:

I - Assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II - Convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessária;

III - Fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;

IV - Dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;

V - Dar à Comissão e às Lideranças conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento;

VI - Designar relatores e distribui-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la;

VII - Conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Vereadores que a solicitarem;

VIII - Advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates;

IX - Interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra, no caso de desobediência;

X - Submeter a votos as questões sujeitas a deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

XI - Conceder vista das proposições aos membros da Comissão;

XII - Assinar os pareceres, juntamente com o relator;

XIII - Enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;

XIV - Representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras Comissões e os Líderes, ou externas à Casa;

XV - Solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, ou a designação de substituto para o membro faltoso;

XVI - Resolver de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XVII - Delegar, quando entender conveniente, ao Vice-Presidente, a distribuição das proposições de matéria a que se destina;

XVIII - Requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões;

XIX - Solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa, ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como Relator Substituto, e terá voto nas deliberações da Comissões.

§ 2º - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com o Colégio de Líderes sempre que isso lhe pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob à presidência deste, para o exame e assentamento de providencias relativas à eficiência do trabalho legislativo.

§ 3º - Na reunião seguinte à prevista neste artigo, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO

Art. 92 - As Comissões Especiais de Relevante Interesse Público, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo da reforma ou da alteração deste Regimento, ao

estudo de problemas municipais e a tomada de posição pela Câmara, em assuntos de reconhecida relevância.

Parágrafo Único - A proposição indicará, fundamentalmente, a finalidade, o número e a competência específica de qualquer das Comissões Especiais e Relevante Interesse Público.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE INQUERITO

Art. 93 - A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e pro prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se de fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente nomeará os seus membros, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrario, devolvê-lo-á ao autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de duas sessões, ouvindo-se a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final.

§ 3º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto estiverem funcionamento pelo menos duas na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo quorum de apresentação previsto no caput deste artigo.

§ 5º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica de 05 (cinco) membros.

§ 6º - Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, incumbindo a Mesa e a administração da Casa, o atendimento preferencial das providencias que solicitar.

§ 7º - A Comissão de Inquérito será composta de cinco membros, observada a proporcionalidade partidária e a presença do autor no requerimento que a criou.

§ 8º - Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá seu Presidente.

§ 9º - Até 15 (quinze) dias de sua instalação, a Comissão submeterá decisão do Plenário da solicitação do prazo necessário à ultimação de seus trabalhos, cabendo essa decisão à Mesa "**ad referedum"** do Plenário durante o recesso legislativo.

§ 10º - Não se constituirão Comissões de Inquérito, enquanto 02 (duas) outras estiverem em funcionamento

Art. 94 - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação especifica:

I - Requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara;

II - Determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações, e documentos, requerer a audiência de Vereadores, Secretários e autoridades constituídas;

III - Incumbir qualquer de seus membros, os funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligencias necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - Deslocar-se-á a qualquer ponto do território municipal para a realização de investigações e audiências públicas;

V - Estipular prazo para o atendimento de qualquer providencia ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - Se forem diversos os pontos inter-relacionados no objeto do fato do inquérito, relatar em separado sobre cada um, mesmo antes de findar a investigação dos demais.

Parágrafo Único - Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, encaminhando à Mesa para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação que será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

Art. 95 - A Comissão de Inquérito redigirá suas conclusões, em forma de relatório que, conforme o caso, alternativa ou cumulativamente, conterá sugestões, recomendações à autoridade administrativa competente, terminará pela apresentação do projeto, ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO SOCIAL

Art. 96 - As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara em seus atos externos, serão designados pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador.

§ 1º - Quando a Câmara se fizer representar em conferencias, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente, indicados Vereadores que desejarem representar trabalhos relativos ao temário, e membros das Comissões Permanentes, na esfera de suas atribuições, ou da Mesa ou Presidente.

§ 2º - As representações da Câmara Municipal, em órgãos ou entidades, na forma da legislação especifica , terão seus integrantes escolhidos, na conformidade do disposto da Seção I, Capítulo III, deste Título.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 97 - As Comissões Processantes destinam-se:

I - À aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, assegurando-lhe o direito de ampla defesa;

II - À aplicação de procedimento instaurado, em face de representação contra membros da Mesa da Câmara por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;

III - Aplicação de processo instaurado, em face de denuncia contra o Prefeito Municipal ou contra Secretário Municipal, por infrações político-administrativas na legislação vigente.

Art. 98 - As Comissões Processantes serão constituídas pelo Presidente, com decisão conjunta do Colégio de Líderes.

§ 1º - Considerar-se-ão impedidos o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e II do artigo anterior e os Vereadores subscritos de representação contra a qual é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo.

§ 2º - Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua constituição, eleger Presidente e Relator.

§ 3º - A Comissão ouvirá, obrigatoriamente, em se tratando de Vereador, parecer da Corregedoria Parlamentar e Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

SEÇÃO VI

DOS PARECERES

Art. 99 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeito a seu estudo, observada a determinação do § 3º do artigo anterior.

Parágrafo Único - Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

I - Exposição da matéria em exame;

II - Conclusão do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - Decisão da Comissão com assinatura dos membros que votaram a favor do parecer ou contra este.

Art. 100 - A manifestação do relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da Comissão, e acolhida com parecer, se aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - O veto, em face da manifestação do Relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, nos 02 (dois) últimos casos, vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam, em separado.

§ 2º - Não acolhido pela maioria o parecer do relator, a comissão emitirá novo parecer à deliberação plenária.

§ 3º - Considerar-se-á impedido, para fins de relator, o Vereador autor da proposição.

Art. 101 - As matérias em regime de urgência, que não receberem parecer da Comissão ou Comissões, no prazo regimental, poderão recebê-lo verbalmente.

§ 1º - Findo o prazo regimental, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para imediata discussão e votação.

§ 2º - Anunciada a discussão, o Presidente convocará o relator para emitir parecer verbal que, ao fazê-lo, indicará sempre os nomes dos

membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.
Art. 102 **-** Cada proposição terá parecer independente.
Art. 103 **-** Sempre que houver parecer sobre qualquer matéria, que não seja projeto do Poder Executivo, do cidadão, nem proposição da Câmara, e desde que as suas conclusões devam resultar solução, decreto legislativo ou lei, deverá ele conter a proposição necessária devidamente formulada pela Comissão que primeiro deva proferir parecer de mérito, por Comissão Parlamentar de Inquérito, quando for o caso.
Art. 104 **-** Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa.
Parágrafo Único - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser formulado na sua conformidade.

TÍTULO V
DA ORDEM DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105 **-** As sessões da Câmara Municipal serão observadas as seguintes regras:
I - Somente os Vereadores podem permanecer nas bancadas a eles destinadas, salvo em sessões especiais;
II - Os Vereadores, obrigatoriamente, usarão terno passeio completo, quando no recinto do Plenário da Câmara;
III - Nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros e, de modo geral, aos chefes e membros dos Poderes Públicos, de forma descortês ou injuriosa;
IV - A qualquer Vereador é vedado fumar, quando na Tribuna ou ocupando lugar na Mesa ou Plenário;
V - O Vereador poderá falar nos expressos termos deste Regimento, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão ou para contradizer opinião que lhe for indevidamente atribuída;
VI - O Vereador tratará seus pares por V.Exa;
VII - O Vereador falará da tribuna e de pé; caso contrário, por permissão do Presidente.
Art. 106 **-** As sessões poderão ser ordinárias, extraordinárias e especiais.
§ 1º **-** Ordinária - são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação, que poderão ser transformadas em Comissão Geral, ou suspensa a ordinária, para audiência pública.
§ 2º **-** Extraordinárias - são as realizadas em hora adversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia, palestras e conferencias e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipais.
§ 3º **-** As sessões especiais poderão ser solenes, secretas e temáticas.
§ 4º **-** As sessões solenes são convocadas para:
I - Dara posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;
II - Comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente, o aniversário de Iguatu, no dia 25 de janeiro;
III - Instalar legislatura;
IV - Proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.
§ 5º - As sessões secretas serão convocadas em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Iguatu.
§ 6º - As sessões temáticas destinam-se à discussão de assuntos específicos, de alto interesse do Legislativo ou envolvam problemas, que afetam a população em geral, devendo obedecer aos critérios seguintes:
I - As sessões temáticas serão em número de, no máximo, duas ao mês, convocadas através de requerimento escrito, aprovado pelo Plenário;
II - As sessões temáticas deverão contar com a presença dos Vereadores membros das comissões que tratarem do assunto em pauta.
Art. 107 **-** Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:
I - Apresente-se convenientemente trajado;
II - Não porte arma, desde que tenha porte;
III - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
V - Atenda às determinações do Presidente.
Parágrafo Único - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos, e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 108 **-** As sessões ordinárias compõem-se de cinco partes:
Art. 109 **-** As sessões ordinárias terão início às 17h, às terças e quintas-feiras, tendo a duração de duas horas e trinta minutos.
Art. 110 **-** Não se verificando número legal, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do termo da ata, que não dependerá de aprovação, e justificada a ausência, mediante atestado ou motivo relevante ou a serviço, os demais receberão falta.
Art. 111 **-** Constatada a presença de um terço dos membros da Câmara, será declarada aberta a sessão, o Secretário Geral lerá a ata que será aprovada, se não houver impugnação ou reclamação, não podendo a sua discussão exceder a 20 (vinte) minutos, somente não acontecerá a Ordem do Dia com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.
Art. 112 **-** Realizar-se-á sessão ordinária itinerante em comunidades do Município (sede, distrito, vilas ou bairros), mediante decisão plenária.
Art. 113 **-** Depois de aprovada a ata, passar-se-á ao Pequeno Expediente, ao Grande Expediente, Ordem do Dia, comunicação das lideranças, explicações pessoais e encerramento.
Art. 114 **-** Os documentos que se acharem sobre a Mesa e não puderem ser lidos durante o expediente, ficarão para a próxima sessão, na qual terão preferência.
Art. 115 **-** A ata da sessão anterior e a gravação em fita ou CD ficarão à disposição dos Vereadores, para verificação 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada será considerada aprovada, independentemente de votação.
§ 1º **-** Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata ou no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.
§ 2º **-** Se o pedido de retificação não for contestado pelo Presidente ou Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.
§ 3º **-** Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.
§ 4º **-** Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
§ 5º **-** Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

SEÇÃO II
DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 116 **-** À hora do início da seção, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.
§ 1º **-** A Bíblia Sagrada, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, ficarão sobre a Mesa, durante o tempo das sessões.
§ 2º **-** Estando presente 1/3 (um terço) dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras: **"SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E, EM NOME DA COMUNIDADE, INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS"**.
§ 3º **-** O Presidente autorizará qualquer Vereador da Mesa a proferir a leitura da Bíblia e homilia da palavra , de pé.
§ 4º **-** Não estando o quorum de 1/3 (um terço) dos Vereadores, esperando 20 minutos, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado à sessão; se persistir a falta de número, o Presidente determina o encerramento por inexistência do número e atribui falta aos ausentes, para efeito de punições legais.
Art. 117 **-** Abertos os trabalhos, o Secretário-Geral fará leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.
§ 1º **-** O Vereador que pretender retificar a ata, enviará declaração escrita à Mesa, e o Presidente inserirá sem recurso, ao julgamento do Plenário.
§ 2º **-** O Presidente passará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, que terá a duração de até 30 (trinta) minutos, obedecendo a seguinte ordem:

I - Expedientes oriundos do Prefeito;
II - Expedientes oriundos de diversos;
III - Expedientes apresentados pelos Vereadores.
Art. 118 **-** Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:
I - Projetos de Lei;
II - Projetos de Decreto Legislativo;
III - Projetos de Resolução;
IV - Requerimentos;
V - Indicações;
VI - Pareceres de Comissões;
VII - Recursos;
VIII - Outras Matérias.
§ 1º **-** Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.
§ 2º **-** Se a discussão da Ata e a leitura do sumário do expediente esgotarem o tempo do Pequeno Expediente, o Presidente despachará os papéis que não estiverem sido lidos.
§ 3º **-** Se não forem utilizados ao 30 (trinta) minutos do Pequeno Expediente, o restante será incorporado ao Grande Expediente.
§ 4º **-** Se o tempo for insuficiente, poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) minutos, em caso de Vereador escrito no Pequeno Expediente.
Art. 119 **-** O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários individualmente, jamais por tempo superior a três minutos, sobre a matéria apresentada, para o qual o Vereador deverá inscrever-se previamente em lista especial, controlada pelo Secretário.
Parágrafo Único - Poderá inscrever-se no livro próprio sobre a Mesa, oradores em caráter pessoal e intransferível, 20 minutos antes do início da sessão.

SEÇÃO III
DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 120 **-** O Grande Expediente terá início ao esgotar-se o Pequeno Expediente, e terá duração máxima de uma hora.
§ 1º **-** Cada Vereador, inscrito no livro próprio, poderá usar da palavra uma vez, durante 05 (cinco) minutos, improrrogáveis e indivisíveis, a gim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes breves.
§ 2º **-** Os apartes serão no máximo de 1 (um) minuto improrrogável.
§ 3º **-** Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente, deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição, automaticamente, será transferida para a sessão seguinte.
§ 4º **-** O Vereador inscrito para falar que não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez, e somente poderá ser de novo inscrito em último lugar.
§ 5º **-** A fala dos inscritos no Grande Expediente será de acordo com o número de vereadores por Bloco, desde que inversamente proporcionais, obedecida à seguinte ordem:
I - Bloco Menor;
II - Segundo Bloco Maior;
III - Bloco Maior;
IV - Blocos com números iguais de vereadores, fica a critério da Presidência faer a ordem;
V - Vereadores inscritos, sem se pronunciarem, ficam inscritos para falarem na primeira sessão subsequente;
VI - Vereador inscrito, do mesmo partido, poderá ceder seu tempo, a vereador da mesma bancada.
§ 6º- Fica a critério da Presidência da Casa fazer a ordem das falas dos vereadores, dentro de seus blocos.
§ 7º- Os líderes de blocos e de partidos têm a prioridade de escolher o momento de sua fala, dentro do seu tempo de blocos, podendo usar da palavra por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais de 05 (cinco) minutos, desde que autorizado pela Presidência.
§ 8º- Fica assegurada ao Presidente da Câmara Municipal de Iguatu a prerrogativa de falar no Grande Expediente, na ordem em que lhe convier.

SEÇÃO IV
DA COMUNICAÇÃO DAS LIDERANÇAS

Art. 121 **-** A comunicação das lideranças terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, e inicia-se após usado o restante do tempo.
Art. 122 - Cada líder inscrito poderá usar o tempo até (dez) minutos.

SEÇÃO V
DA ORDEM DO DIA

Art. 123 **-** Findo o tempo destinado à comunicação das lideranças, passa-se-á Ordem do Dia, com duração, no mínimo, de 20 (vinte) minutos, tempo regimental até 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado.
§ 1º **-** Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-ão início as discussões e votações, obedecidos os seguintes critérios preferenciais:
I - Matérias em regime de urgência especial;
II - Matérias em regime de urgência simples;
III - Medidas provisórias;
IV - Vetos;
V - Matérias em redação final;
VI - Matérias em discussão única;
VII - Matérias em segunda discussão;
VIII - Matérias em primeira discussão;
IX - Recursos;
X - Demais proposições ou requerimentos.
§ 2º **-** As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aqueles de mesma classificação.
§ 3º **-** O Secretário Geral procederá a leitura da sumula da matéria a ser apreciada.
§ 4º **-** O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada, se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se a sua imediata votação.
§ 5º **-** O Presidente dará conhecimento da existência de Projetos de Lei, Resolução ou Decretos Legislativos.
§ 6º **-** Não havendo matéria a ser votada ou inexistir quorum para votação, ou ainda, se sobrevirá a falta de quorum durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão.
§ 7º **-** Ocorrendo verificação de votação e, se comprovada insuficiência plenária, o Presidente determina falta dos ausentes, para efeitos legais, ficando comprovada ausência à sessão quem não participar da Ordem do Dia.
§ 8º **-** Havendo quorum e matéria a ser votada, proceder-se-á a votação.
§ 9º **-** O tempo da Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de oficio do colégio de Líderes, ou requerimento verbal, pelo Plenário.
Art. 124 **-** A Ordem dos trabalhos estabelecida nesta seção poderá ser alterada ou interrompida nos seguintes casos:
I - Assunto urgente;
II - Inversão de pauta;
III - Preferência;
IV - Posse de Vereador.
§ 1º **-** Entende-se urgente, para interromper a Ordem do Dia, assunto capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito, se deixar de ser imediatamente tratado.
§ 2º **-** O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "**Peço a Palavra Pela Ordem"**. Concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência, e caso não o faça, terá e palavra cassada.
§ 3º **-** A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada, através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.
§ 4º **-** Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito à aprovação do Plenário.
Art. 125 **-** Finda a Ordem do Dia, o Presidente incluirá as matérias para Ordem do Dia da próxima sessão.

SEÇÃO VI
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 126 **-** Terminada a Ordem do Dia, passar-se-á a Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.
Art. 127 **-** A Explicação Pessoal destina-se à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no Exercício do mandato.
Parágrafo Único - Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de 05 (cinco) minutos, nas explicações pessoais.
Art. 128 **-** Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver, achar-se, porem, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

SEÇÃO VII
DA QUESTÃO DE ORDEM E PALAVRA "PELA ORDEM"

Art. 129 **-** As Questões de Ordem são suscitadas quando surgirem dúvidas sobre a aplicação prática do regimento ou sobre sua

legislação. Devem ser claramente formuladas, com indicação precisa das disposições regimentais e elucidar, sendo resolvidas conclusivamente pelo Presidente, que poderá ignorá-las ou cassar a palavra ao orador que não precisar o dispositivo regimental.

Parágrafo Único - Se a Questão de Ordem for indeferida pelo Presidente, o Vereador não poderá opor-se à decisão ou criticá-la, na sessão em que foi levantada.

Art. 130 - Em qualquer fase da sessão, o Vereador pode pedir a palavra "**Pela Ordem"** para fazer reclamações, não a confundindo com a Questão de Ordem, que é dúvida levantada quanto à aplicação do Regimento Interno.

SEÇÃO VIII

DAS RECLAMAÇÕES

Art. 131 - Em qualquer fase da sessão da Câmara ou de reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação restrita, durante a Ordem do Dia, às matérias que nela figurem.

§ 1º - O uso da palavra, no caso da Sessão da Câmara, destina-se exclusivamente a reclamação quanto à observância de expressa disposição regimental ou relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da Casa.

§ 2º - O membro da Comissão pode formular reclamação sobre ação ou omissão do órgão técnico que integre; somente depois de resolvida, conclusivamente, pelo seu Presidente, poderá ser levado, em grau de recurso, por escrito ou oralmente, ao Presidente da Câmara ou ao Plenário.

§ 3º - Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem.

SEÇÃO IX

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 132 - Nas sessões plenárias realizadas às terças e quintas-feiras, será destinado após as explicações pessoais, o tempo de dez minutos à Tribuna Livre.

Art. 133 - Na Tribuna Livre, poderão usar da palavra, por quinze minutos, improrrogáveis, pessoas indicadas à Mesa, com antecedência de vinte e quatro horas, por entidade da sociedade civil.

Art. 134 - Não se admitirá o uso da Tribuna Livre por representantes de Partidos Políticos.

SEÇÃO X

DA COMISSÃO GERAL

Art. 135 - A sessão plenária da Câmara será transformada em Comissão Geral, sobre a direção do Presidente para:

I - Debater matérias relevantes por propostas conjuntas dos líderes ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

II - Discussão de projeto de lei de iniciativa popular, desde que presente o orador que irá defendê-la;

III - Comparecimento de Secretário Municipal, Prefeito ou qualquer autoridade constituída convocada, ou que venha voluntariamente solicitar.

§ 1º - No caso do inciso I, falarão o autor do requerimento, os líderes da maioria e da minoria, cada um por 15 (quinze) minutos, seguindo os demais líderes pelo prazo de 30 (trinta) minutos divididos entre seus liderados proporcionalmente e depois os oradores que tenham requerido inscrição na Mesa, sendo cinco minutos para cada.

§ 2º - No caso do inciso II, usará a palavra qualquer signatário do projeto ou Vereador se indicado pelo autor para tomar seu aparte.

§ 3º - No caso do inciso III, será liberada a palavra para visitante até 60 (sessenta) minutos, em seguida o debate.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 136 - As Sessões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 05 (cinco) dias e fixação de edital, no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 137 - A requerimento escrito de qualquer Vereador, entregue até o fim do expediente, ouvido o Plenário e recebida deste a aprovação, o Presidente poderá convocar uma sessão extraordinária, para, imediatamente, após esta deliberar sobre matéria urgente que esteja em tramitação na Ordem do Dia.

Art. 138 - As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão no Período Ordinário, em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive, domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias, desde que deliberado pelo Plenário.

Art. 139 - A Sessão Extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que cingirá a matéria objeto de convocação, observando-se quando à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão às Sessões Extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às Sessões Ordinárias.

Art. 140 - As Sessões Extraordinárias, dentro do período ordinário, dar-se-ão mediante deliberação do Plenário, por solicitação da Mesa ou de qualquer Vereador, podendo realizar-se 30 (trinta) minutos da sessão que deliberou, ou para os dias subseqüentes.

Art. 141 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado no Art. 23 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em Sessão Legislativa Extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º - Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada ou anexada na mesma convocação.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 142 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas Sessões Solenes, não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não havendo tempo predeterminado para o encerramento de Sessão Solene.

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que pôs a Sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 143 - Além dos impedimentos constitucionais e Lei Orgânica, como punição ao Vereador faltoso, também estarão sujeitos às penalidades regimentais.

Art. 144 - O Vereador tem obrigação de participar das sessões ordinárias, extraordinárias, Comissão Geral, Solenes da Câmara, das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias, reunião de líderes com a presidência, reunião dos Presidentes das Comissões com os seus Presidentes e Presidente da Câmara, sempre que convocados, das reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, da Procuradoria Parlamentar e da Corregedoria Parlamentar.

§ 1º - Se o Vereador faltar as sessões ordinárias ou extraordinárias, Comissão Geral, Comissões Permanentes, e não participar da Ordem do Dia, perde 7,5% (sete virgula cinco por cento) do subsídio mensal.

§ 2º - Se faltar as Comissões Temporárias, Conselho de Ética, Procuradoria e Corregedoria Parlamentar, reunião das lideranças e Presidentes de Comissão com o Presidente da Mesa, será descontado 5% (cinco por cento), salvo por força maior ou atestado médico que tenha veracidade ou a serviço, com antecedência mínima de quatro horas.

§ 3º - A falta do Vereador em trabalhos, visitas ou reuniões itinerantes fora do recinto oficial, implicará em descontos de até 10% (dez por cento) da Verba de Desempenho Parlamentar – VDP.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 145 - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de passar a deliberação sobre a mesma.

Art. 146 - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidades próprias das normas do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra, sem que o Presidente a conceda.

§ 1º - Os Vereadores deverão permanecer nas bancadas, no decorrer da sessão.

§ 2º - O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.

§ 3º **-** O orador deverá falar da Tribuna e, quando da bancada, manter-se em pé de frente para a Mesa.
§ 4º **-** Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário, em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da mesa e dos debates.

SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA
SUBSEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO DE DEBATEDORES

Art. 147 **-** Os Vereadores que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia, devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da discussão.
§ 1º **-** Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição, alternadamente a favor e contra.
§ 2º **-** O primeiro subscritor de projeto de iniciativa popular, ou quem este houver indicado para defendê-lo, falará anteriormente aos oradores inscritos para seu debate, transformando-se a Câmara, nesse momento, sob a direção de seu Presidente, em Comissão Geral.
Art. 148 **-** Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:
I - Ao autor da proposição;
II - Ao relator;
III - Ao autor de voto em separado.
IV - Ao autor da emenda;
V - A Vereador contrário à matéria em discussão;
VI - A Vereador favorável à matéria em discussão.
§ 1º **-** Os Vereadores ao se inscreverem para discussão, deverão declarar-se favoráveis ou contrários à proposição em debate, para que a um orador favorável suceda, sempre que possível, um contrário e vice-versa.
§ 2º **-** Na hipótese de todos os Vereadores inscritos para a discussão de determinada proposição serem a favor dela ou contra ela, ser-lhe-á a dada a palavra pela ordem de inscrição, sem prejuízo da procedência estabelecida nos incisos I e IV do caput deste artigo.
§ 3º - A discussão de proposição, com todos os pareceres favoráveis, só poderá ser iniciada por orador que a combata; nesta hipótese, poderão falar a favor oradores em número igual aos dos que a ela se opuserem, não superior a três.
Art. 149 - O Vereador poderá falar:
I - Por três minutos, sem apartes, no Pequeno Expediente:
a) Para retificar ou impugnar Ata;
b) Se autor da proposição, ou líder de bancada, para encaminhar votação;
c) Para justificativa de voto;
d) Para Explicação Pessoal;
e) Para formular questões de ordem, ou pela ordem;
II - Por seis minutos, com apartes, no Grande Expediente:
a) Para discutir requerimento e aprovar a redação final dos projetos;
b) Para discutir projetos;
c) Para tratar de assunto de sua livre escolha durante o Grande Expediente;
d) Para discutir matéria não prevista de lideranças.
III - Por oito minutos para discutir projetos de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;
IV - Dez minutos para falar no Grande Expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.
§ 1º - O tempo de que dispuser o Vereador começara a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.
§ 2º **-** Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.
Art. 150 **-** É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate, quando estiver com a palavra ou quando estiver aparteando.
Art. 151 - O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:
I - Para comunicação importante e inadiável à Câmara;
II - Para recepção de visitantes ilustres;
III - Para votação de requerimento de prorrogação da sessão, quando o prazo desta estiver por esgotar-se;
IV - Por ter transcorrido o tempo regimental;
V - Para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem:
a) Pela ordem, é quando o Vereador deseja chamar à ordem os trabalhos;
b) Questão de ordem diz respeito a infringir ou transgredir a ordem regimental.

SEÇÃO III
DOS APARTES

Art. 152 **-** Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.
§ 1º **-** O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.
§ 2º **-** É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência, apartear
Art. 153 **-** Não é permitido o aparte:
I - À palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
II - Quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;
III - No Pequeno Expediente;
IV - Paralelo ou nas hipóteses de uso da palavra em que não caiba aparte.
Parágrafo Único - Os apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais não serão registrados.
Art. 154 **-** Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:
I - O aparte deverá ser expresso em termos corteses, não podendo exceder a um minuto;
II - O aparteando permanecerá de pé, quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.
Art. 155 **-** O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária, para participar das Sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito nos termos deste Regimento, de:
I - Oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;
II - Encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;
III - Fazer uso da palavra;
IV - Integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;
V - Promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades federais e estaduais;
VI - Realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.
Art. 156 **-** O comparecimento efetivo do Vereador à Casa será registrado diariamente, sob responsabilidade da Mesa e da Presidência das Comissões, da seguinte forma:
I - Às Sessões de debates, através de lista de presença junto à Mesa;
II - Às Sessões de deliberação, pelas listas de votação;
III - Nas Comissões, pelo controle da presença às suas reuniões e a assinatura nas atas e pareceres.

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 157 - Os debates deverão ser realizados com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:
I - Falar de pé e na Tribuna, exceto em se tratando do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado e na Bancada;
II - Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;
III - Não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de excelência.
Art. 158 **-** O Presidente declarará prejudicada a discussão:
I - De qualquer projeto, com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa,

excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
II - Da proposta original, quando estiver substitutivo aprovado;
III - De emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
IV - De requerimento repetitivo, num período inferior a 30 dias.
Art. 159 **-** Terão uma única discussão as seguintes matérias:
I - As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
II - As que se encontrem em regime de urgência simples;
III - Aos projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo e aprovado pelo Plenário;
IV - A medida provisória;
V - Os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
VI - Os requerimentos sujeitos a debates e à deliberação.
Art. 160 **-** Na primeira discussão, debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.
§ 1º **-** Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.
§ 2º **-** Quando se tratar de codificação, na primeira discussão, o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimentos de destaques aprovado pelo Plenário.
§ 3º **-** Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidos antes do projeto, em primeira e segunda discussões.
Art. 161 **-** Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas e subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.
Art. 162 **-** Em nenhuma hipótese, a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.
Art. 163 **-** Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a projetos substitutivos do mesmo autor da proposição ordinária o qual proferirá esta.
Art. 164 **-** O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.
§ 1º **-** O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.
§ 2º **-** Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
§ 3º **-** Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.
§ 4º **-** O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.
Art. 165 **-** O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.
Parágrafo Único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão, após terem pelo menos dois Vereadores favoráveis à proposição e 02 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO III
DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 166 **-** Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.
Parágrafo Único - O Recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda, caso em que o projeto respectivo terá votação suspensa até decisão pelo Plenário, do recurso interposto.
Art. 167 **-** O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da decisão.
§ 1º **-** Na hipótese do disposto do parágrafo do artigo anterior, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado prejudicado se até uma hora depois do encerramento não for devidamente fundamentado por escrito.
§ 2º **-** No prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
§ 3º **-** No prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer sobre o recurso.
§ 4º **-** O recurso e o Parecer da Comissão serão imediatamente incluídos na pauta da Ordem do Dia, para apreciação plenária, em discussão única.
§ 5º **-** A decisão do Plenário é irrecorrível.
Art. 168 **-** De cada sessão plenária, lavrar-se-á, além da Ata destinadas aos Anais com todos os detalhes, de acordo com o apontamento, outra resumida, da qual deverá constar uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida em sessão e apreciada pelo Plenário, constando, em ambas, os nomes dos Vereadores presentes à hora do início da sessão e no início da Ordem do Dia.
§ 1º **-** Depois de lida, considerar-se-á aprovada a ata que não sofrer impugnações.
§ 2º **-** Aprovada a ata, será a mesma assinada pelo Presidente e Secretário e suas páginas rubricadas por ambos.
§ 3º **-** Não havendo "**quorum**" para realização da sessão, será lavrada termo de Ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.
Art. 169 **-** Todos os trabalhos de Plenário devem constar dos Anais.
Art. 170 **-** Os documentos lidos em sessão serão mencionados em resumo na Ata e integralmente nos Anais.
§ 1º **-** O orador deverá entregar à Mesa, imediatamente após o término do discurso, os documentos lidos na sessão ou cópias, a fim de que sejam transcritos nos Anais, não o fazendo, somente se fará observar sua leitura.
§ 2º **-** Os documentos lidos durante o discurso consideram-se parte integrante do mesmo.
Art. 171 **-** As Atas são públicas.
§ 1º **-** Ao Vereador é lícito sustar, para revisão, o seu dicurso, não permitido a publicação na ata respectiva; caso o orador não reveja o discurso dentro de cinco dias, se dar-se-á publicação do texto sem revisão do orador.;
§ 2º **-** As informações e documentos ou discursos de representantes do outro Poder, que não tenham integralmente sido lidos pelo Vereador, serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se a publicação integral ou transcrição em discurso for autorizada pela Mesa; a requerimento do orador, em caso de indeferimento, poderá este recorrer ao Plenário.
§ 3º **-** As informações enviadas à Câmara em virtude de solicitação desta, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, serão, em regra, publicadas na ata impressa, antes de entregues em cópia autentica, ao solicitante, mas poderão sê-lo em resumo ou apenas mencionadas, a juízo do Presidente, ficando, em qualquer hipótese, o original no arquivo da Câmara, inclusive para fornecimento de cópia aos demais Vereadores interessados.
§ 4º **-** Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado; as informações solicitadas por Comissão serão confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Câmara para que as leis a seus pares; as solicitadas por Vereador serão lidas a este pelo Presidente da Câmara; cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos dois Secretários e assim arquivadas.
§ 5º **-** Não será autorizada a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar, cabendo recurso do orador ao Plenário.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 172 **-** Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição que comporta as seguintes espécies:
I - Projetos, contendo iniciativa de Emenda à Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de iniciativa popular, de Decreto Legislativo, de Resolução e Lei Delegada;
II - Indicações;
III - Requerimentos;
IV - Emendas;
V - Pareceres.
Art. 173 **-** Somente serão recebidos pelo Departamento Legislativo com indicação para a Mesa, proposições redigidas com clareza, observada a técnica e que não contrariem normas constitucionais.

§ 1º **-** As proposições em que se exige formas escritas, deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor, e nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que o apoiarem.
§ 2º **-** Havendo apoiamento, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverão figurar como destaque.
§ 3º **-** As proposições para encaminhamento às Comissões obedecerão à seqüência numérica crescente, conforme registro no Departamento Legislativo.
Art. 174 **-** A apreciação de projeto de lei, de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitado urgência, obedecerá ao seguinte:
I - Findo o prazo de setenta e duas horas de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do plenário, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime sua votação;
II - Havendo veto a ser apreciado ou medidas provisórias a serem convertidas em lei, estes precederão aos projetos com solicitação de urgência na Ordem do Dia.
§ 1º **-** A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto deste artigo.
§ 2º **-** Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal nem se aplicam aos projetos de código.
Art. 175 **-** Lido, no Expediente, o projeto de código, no decurso da mesma Sessão, o Presidente nomeará Comissão Especial para emitir parecer sobre ele.
§ 1º **-** A Comissão reunir-se-á, no prazo de 24 hs e elegerá seu Presidente e Relator Geral e Sub-Relatores.
§ 2º **-** As emendas serão apresentadas diretamente na Comissão Especial, durante o prazo de vinte dias, contado da instalação desta e encaminhadas à proporção que forem oferecidas aos Sub-Relatores das partes a que se referirem.
§ 3º **-** Encerrado o prazo de apresentação de emendas, os Sub-Relatores darão os pareceres no prazo de cinco dias, das respectivas partes.
Art. 176 **-** No prazo de 05 dias, a Comissão discutirá e votará os pareceres, cabendo ao Relator Geral dar seu parecer no mesmo prazo.
Parágrafo Único - A Comissão, na discussão e votação da matéria, obedecerá as seguintes normas:
I - As emendas com parecer contrário serão votadas em globo, salvo os destaques requeridos por um terço dos Vereadores, ou Líderes que representem este número;
II - As emendas com parecer favorável serão votadas em grupo, salvo destaque requerido por membro da Comissão ou Líder;
III - Sobre cada emenda destacada, poderá falar o autor, o Relator Geral, bem como os demais membros da Comissão, por cinco minutos cada um, improrrogáveis;
IV - O Relator Geral poderá oferecer, juntamente com seus pareceres, emendas que serão tidas com tais, para efeitos posteriores, somente se aprovadas pela Comissão;
V - Concluída a votação do projeto e das emendas, o Relator Geral terá cinco dias para apresentar o relatório do vencido na Comissão.
Art. 177 **-** Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante à outra, em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.
Art. 178 **-** O Departamento Legislativo manterá sistema de controle da apresentação de proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada.
Parágrafo Único - Não se receberá proposição de matéria vencida assim entendida:
I - Aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;
II - Aquela cuja teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.
Art. 179 **-** Ressalvadas as exceções propostas na Lei Orgânica, neste Regimento, ou em lei complementar, nenhum projeto de indicação será objeto de deliberação do Plenário, sem parecer das Comissões competentes.
Parágrafo Único - O autor da matéria poderá requerer seu retorno para deliberação do plenário, que esgotado o prazo de 30 (trinta) dias de tramitação, a partir da data de entrada na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final com ou sem Parecer.
Art. 180 **-** A Proposição poderá ser retirada pelo autor, mediante solicitação à Mesa ou ao Presidente das Comissões, dentro do prazo de apreciação.
Art. 181 **-** Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo, pelo meio a seu alcance, e providenciará sua ulterior tramitação.
Art. 182 **-** Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente, serão arquivadas.
Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo, as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, que se consideram automaticamente representadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPECIE
SEÇÃO I
DOS PROJETOS

Art. 183 **-** Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados, segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.
Art. 184 **-** Nenhum projeto será discutido e votado sem ter sua inclusão na pauta da Ordem do Dia.
Art. 185 **-** Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com Pareceres das Comissões competentes, serão incluídos na Ordem do Dia, das sessões imediatamente subseqüentes.
Art. 186 **-** Ao termino de cada Sessão Legislativa, deverá a Câmara Municipal, através de seu Departamento Legislativo, publicar a listagem de todos os projetos de lei e resolução aprovados no período, constando o respectivo número, assunto e autor.

SUBSEÇÃO I
DOS DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 187 **-** Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, no casos de :
I - Perda de mandato de Prefeito;
II - Aprovação ou Rejeição das Contas do Município.
III - Concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em lei;
IV - Consentimento para o Prefeito ausentar-se do Município, por prazo superior a 10 (dez) dias;
V - Atribuição de Título de Cidadão Honorário a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
VI - Fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

SUBSEÇÃO II
DAS RESOLUÇÕES

Art. 188 **-** As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político-administrativo, relativas a assuntos de economia interna da Câmara, mormente quando aos seguintes:
I - Alteração do Regimento Interno;
II - Destituição de Membro da Mesa;
III - Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
IV - Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previsto na Lei Orgânica Municipal, ou neste Regimento;
V - Constituição de Comissões Especiais;
VI - Fixação ou atualização de remuneração dos Vereadores;
VII - Perda do mandato do Vereador;
VIII - Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
IX - Conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
X - Conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
XI - Conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da comunidade;
XII - Matéria de natureza regimental;
XIII - Assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos;

SEÇÃO II
DAS INDICAÇÕES

Art. 189 **-** Indicação é a proposição em que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre a matéria de competência do Poder Executivo.
§ 1º **-** As indicações recebidas pela Mesa serão lidas e encaminhadas às Comissões com que se relacionarem, que emitirão pareceres no

prazo regimental, em seguida, se aprovados pelo Plenário, serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º **-** Se qualquer Comissão concluir pelo oferecimento de projeto, dará conhecimento dessa decisão ao autor, ficando a critério deste apresentá-lo ou não.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS

Art. 190 **-** Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre a matéria de competência da Câmara Municipal, e será precedido, sempre, de emenda enunciativa de seu objeto.

§ 1º **-** Os requerimentos quanto à competência decisória, são:

I - Sujeitos à decisão do Presidente;

II - Sujeitos à decisão do Plenário.

§ 2º **-** Quanto à forma, os requerimentos são:

I - Verbais

II - Escritos.

Art. 191 **-** Os requerimentos verbais ficam limitados ao máximo de 05 (cinco), sendo vedado a cada Vereador apresentar mais de 1 (um) por sessão, devendo ser obedecida, por suas formulações, a ordem cronológica dos Vereadores inscritos para os pedidos.

SUBSEÇÃO I

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 192 **-** Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:

I - A palavra ou a sua desistência;

II - A permissão para falar sentado;

III - A leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - Verificação do **quorum** por ocasião das votações;

V - A retirada pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrario ao da Comissão;

VI - Esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;

VII - A suspensão da sessão, por motivo de força maior;

VIII - Prorrogação de prazo para o orador na Tribuna;

IX - Dispensa de avulso para a imediata votação da redação final já publicada;

X - Requisição de documentos;

XI - Preenchimento de lugar em Comissão;

XII - Inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais se nela figurar;

XIII - Reabertura de discussão de projeto encerrado em Sessão Legislativa anterior;

XIV - Esclarecimentos sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;

XV - Licença a Vereador.

§ 1º **-** Em caso de indeferimento e a pedido do autor, o Plenário será imediatamente consultado, sem discussão nem encaminhamento de votação, que será pelo processo simbólico.

§ 2º **-** Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa da Câmara Municipal, do Executivo Municipal, dos órgãos de entidades da administração direta e indireta municipais, das concessionárias e permissionárias de serviço publico municipal e das entidades com o Município conveniadas ou consorciadas.

§ 3º **-** Assim que recebidas, as informações solicitadas serão encaminhadas ao autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competente dos serviços da Câmara.

SUBSEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 193 **-** Serão verbais e sujeitos à deliberação plenária os requerimentos que versem sobre:

I - Prorrogação de sessão;

II - Audiência de comissão não ouvida a matéria em discussão;

III - Inversão da Ordem do Dia;

IV - Votação da proposição por título, capítulo ou seção;

V - Votação em destaque;

VI - Preferência nos casos previstos neste regulamento;

VII - Encerramento da sessão na hipótese:

a) Por falta de quorum regimental, para o prosseguimento dos trabalhos;

b) Quando esgotada a matéria da Ordem do Dia, não houver oradores para explicações pessoais;

c) Em caráter excepcional, por motivos de luto nacional, pelo falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;

d) Por motivo grave;

VIII - Inserção em Ata de voto de pesar;

IX - Voto de louvor, congratulações, pesar ou repudio;

X - Constituição da Comissão de Representação;

XI - Retificação da Ata;

XII - Não realização de sessão em determinado dia;

XIII - Retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendentes do pronunciamento de outra Comissão de Mérito;

XIV - Prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão;

XV - Dispensa de publicidade para votação de redação final;

Art. 194 **-** Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

Art. 195 **-** Emenda é a proposição apresentada como assessória de outra, podendo ser:

I - Aditiva - é a emenda que deve ser acrescentada ao projeto ou proposição, a que adicione um parágrafo a um artigo, ou inclua artigo ou artigos novos, visando o aperfeiçoamento do projeto;

II - Supressiva - é a emenda que manda suprimir qualquer parte da principal;

III - Substitutiva - é a emenda apresentada como sucedância de outra, em parte ou em todo, neste último caso denominando-se substitutivo geral;

IV - Modificativa - é a emenda que altera a proposição principal, sem modificá-la substancialmente;

V - Aglutinativa - é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação.

Parágrafo Único - A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 196 **-** As emendas serão apresentadas até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, em cuja Ordem do Dia figurar a proposta principal.

§ 1º **-** No primeiro turno de discussão e votação, serão as emendas apresentadas pelo Vereador ou por Comissão com seus respectivos Pareceres.

§ 2º **-** No segundo turno de discussão e votação, somente caberão emendas supressivas ou aditivas, subscritas por um terço ou mais dos Vereadores, independente de parecer.

§ 3º **-** Na Redação Final, somente caberão emendas de redação.

Art. 197 **-** As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término de sua discussão pelo órgão técnico:

I - Por qualquer Vereador, individualmente, e se for o caso, com o apoiamento necessário, quando se tratar da Comissão incumbida do exame da admissibilidade ou da que primeiro deva preferir parecer de mérito sobre a matéria;

II - Por qualquer de seus membros, individualmente e, se for o caso, com o apoiamento necessário, quando se tratar de subseqüente Comissão de Mérito a que a matéria foi distribuída.

§ 1º **-** Toda vez que uma proposição receber emendas ou substitutivo, qualquer Vereador, até o término da discussão da matéria, requerer reexame de admissibilidade pelas Comissões Competentes, apenas quanto à matéria nova que altere o projeto em seu aspecto constitucional, legal ou jurídico ou no relativo a sua adequação financeira ou orçamentária; a própria Comissão, onde a matéria estiver sendo apreciada decidirá sobre o requerimento, cabendo dessa decisão, recurso ao Plenário da Casa, o qual ficará retido no processo e somente será apreciado, em caráter preliminar, na eventualidade da interpretação e provimento de recurso.

§ 2º **-** A emenda será tida como de Comissão, para efeitos posteriores, se versar matéria de seu campo temático ou área de atividade e se for ela aprovada.

§ 3º **-** A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição de que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Justiça e de Redação.

Art. 198 **-** As emendas de Plenário serão apresentadas:

I - Durante a discussão em apreciação preliminar, turno único ou o primeiro turno por qualquer Vereador ou Comissão;

II - Durante a discussão em segundo turno:

a) Por Comissão, se aprovada pela maioria de seus membros;
b) Desde que subscritas por um terço dos membros da Casa ou Líderes que representem este n
III - À redação final, até o início da sua votação, observado o quorum previsto nas alíneas **a** e **b** do inciso anterior.
§ 1º **-** Somente será admitida emenda à redação final para evitar lapso formal de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeita às mesmas formalidades regimentais das de mérito.
§ 2º **-** As proposições urgentes, ou que tornarem urgentes em virtude de requerimento, somente receberão emendas de Comissão ou subscritas por um terço dos membros da Câmara ou Líderes que representem, desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.
§ 3º **-** Não poderá ser emendada a parte do projeto de lei aprovado, conclusivamente pelas Comissões.
Art. 199 **-** As emendas de Plenário serão publicadas e distribuídas, uma a uma, às comissões, de acordo com a matéria de sua competência.
Parágrafo Único - O exame de admissibilidade jurídica e legislativa ou adequação financeira ou orçamentária e do mérito das emendas será feito, por delegação dos respectivos colegiados técnicos, mediante parecer apresentado diretamente em Plenário, sempre que possível, pelos mesmos Relatores da proposição principal junto às Comissões que opinam sobre a matéria.
Art. 200 **-** As emendas aglutinadas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou dos dispositivos a que elas se refiram, pelos autores das emendas objeto da fusão, por um terço dos membros da Casa ou por Líderes que representem este numero.
§ 1º **-** Quando apresentada pelos autores, a emenda aglutinativa implica a retirada das emendas das quais resulta.
§ 2º **-** Recebida a emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma sessão, para fazer publicar e distribuir em cópias o texto resultante da fusão.
Art. 201 **-** Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:
I - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados ou referente às leis orçamentárias e suas alterações;
II - Nos projetos sobre organizações dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
Art. 202 **-** O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de meio inconveniente, ou que verse assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental; no caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, qual se fará pelo processo simbólico.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 203 **-** As proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.
Art. 204 **-** Os projetos substitutivos das comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das comissões especiais serão apresentados nos próprios processos como encaminhamento do Presidente da Câmara.
Art. 205 **-** As emendas e subemendas serão apresentados à Mesa, antes do início, conforme preceitua o art. 152, em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se refere, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.
§ 1º **-** As emendas à proposta orçamentárias, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual, serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias, a partir da inserção da matéria do expediente.
§ 2º **-** As emendas aos projetos de codificação serão apresentados no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.
§ 3º **-** As emendas serão apresentadas com uma antecedência mínima de duas horas à sessão em que se der a terceira e última votação de qualquer modalidade de proposição, sendo assegurado ao Plenário, sob solicitação de qualquer dos seus integrantes, pedido de vistas da matéria em questão, a qual ficará automaticamente inserida na Ordem do Dia da sessão subseqüentes.
Art. 206 **-** As representações se acompanharão, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.
Art. 207 **-** O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:
I - Que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
II - Que seja apresentada por Vereador licenciado;
III - Que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se estiver subscrita pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
IV - Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
V - Quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
VI - Quando a apresentação não se encontrar devidamente documentada ou argüir irrelevantes ou impertinentes.
Parágrafo Único - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Art. 208 **-** O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto, poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão, caberá recurso ao Plenário, pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.
Parágrafo Único - Na decisão do recurso, poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.
Art. 209 **-** As proposições poderão ser retiradas, mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrario.
§ 1º **-** Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada, desde que todos a requeiram.
§ 2º **-** Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO

Art. 210 **-** Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.
Art. 211 **-** Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:
I - Do Presidente;
II - Das Comissões, em se tratando de projeto de lei que dispensar a competência do Plenário;
III - Do Plenário, nos demais casos.
§ 1º **-** Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento.
§ 2º **-** Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, o mérito de projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões se, no prazo de cinco dias da respectiva publicação, houver recurso nesse sentido de um quinto dos membros da Casa, apresentando em sessão e provido por decisão do Plenário da Câmara.
Art. 212 **-** Ressalvada a hipótese de interpretação do recurso de que trata o § 2º do artigo anterior, e excetuados os casos em que as deliberações dos órgãos técnicos não tem eficácia conclusiva, a proposição que receber pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuída, será objeto de deliberação exclusivamente pela Comissão de Justiça e de Redação.
Art. 213 **-** Logo que voltar das Comissões a que tenha sido remetido, o projeto será anunciado no Expediente e remetido à Presidência para ser incluído na Ordem do Dia.
Art. 214 **-** Decorridos os prazos previstos neste Regimento, para tramitação nas Comissões ou no Plenário, o autor de proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.
Art. 215 **-** As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma Sessão, no caso de requerimentos que devam ser imediatamente apreciados, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.

Parágrafo Único - O processo referente à proposição ficará sobre a mesa durante sua tramitação em Plenário.

CAPÍTULO V

DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 216 **-** Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e lida no expediente.

§ 1º **-** A Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:

I - Não estiver devidamente formalizada e em termos;

II - Versar a matéria:

a) Alheia à competência da Câmara;

b) Evidentemente inconstitucional;

c) Anti-regimental.

§ 2º **-** Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o autor da proposição recorrer ao Plenário, da decisão do Presidente, no prazo de três dias de sua leitura no expediente, ouvindo-se a Comissão de Justiça e de Redação, em geral prazo; caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência, para o devido tramite.

Art. 217 **-** As proposições serão enumeradas de acordo com as seguintes normas:

I - Terão numeração por legislatura, em, séries específicas:

a) As propostas de emenda a Lei Orgânica do Município;

b) Os projetos de Lei Ordinária;

c) Os projetos de Lei Complementar;

d) Os projetos de Decreto Legislativo;

e) Os projetos e resolução;

f) As conversões de medida provisória em lei;

g) Os requerimentos;

h) As indicações;

i) As propostas de fiscalização e controle.

II - As emendas serão numeradas, em cada turno, pela ordem de entrada e organizadas pela ordem dos artigos do projeto, guardada a seqüência determinada pela sua natureza, a saber, supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas;

III - As subemendas de Comissão figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título "subemenda", com a indicação das emendas a que correspondam; quando, à mesma emenda, forem apresentadas várias subemendas, terão esta numeração ordinal em relação à emenda respectiva.

§ 1º **-** Os projetos de Lei Ordinária tramitarão com a simples denominação de "Projeto de Lei".

§ 2º **-** Ao número correspondente a cada emenda, de Comissão, acrescentar-se-á os autores da iniciativa desta.

§ 3º **-** A emenda que substituir integralmente o projeto terá em seguida ao numero, entre parênteses, a indicação "substitutivo".

Art. 218 **-** A distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, ato seguinte à sessão em que for lida, observadas as seguintes normas:

I - Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em tramite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação após ser remunerada;

II - Obrigatoriamente, a Comissão de Justiça e de Redação para o exame de admissibilidade jurídica e legislativa;

III - A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, desde que publicada com as respectivas emendas, ou em reunião conjunta.

Art. 219 **-** Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem a matéria idêntica ou correlata, é licita promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Vereador ou Presidente da Câmara, observada que:

I - Do despacho do Presidente caberá recurso ao Plenário, até o início da sessão ordinária seguinte à leitura no expediente;

II - Deferida a tramitação conjunta, caberá à Comissão, onde se encontrar a proposta com precedência, decidir se as matérias respectivas devam retornar às Comissões Competentes para o reexame de admissibilidade;

III - Considera-se, um só parecer, o parecer da Comissão sobre uma e outras proposições apensadas.

Parágrafo Único - A tramitação conjunta só será deferida, se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de reexaminar o mérito da proposição.

CAPÍTULO VI

DOS INTERSTÍCIOS

Art. 220 **-** Excetuada a matéria em regime de urgência, haverá o entre o primeiro e segundo turno, só podendo votar na Sessão Ordinária seguinte.

§ 1º **-** A dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia de Sessão EXTRAORDINÁRIA, matéria urgente ou com prioridade, poderá ser concedida pela Plenário, a requerimento de um quinto da composição da Câmara ou mediante acordo de lideranças.

§ 2º **-** O interstício para as propostas de emendas à Lei Orgânica do Município é de dez dia, sem admissão de pedido de despesas.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 221 **-** Quanto à natureza de sua tramitação, podem ser:

I - Urgentes as proposições:

a) Sobre transferência temporárias da sede da Câmara ou do Município;

b) Sobre autorização ao Prefeito ou Vice-Prefeito para se ausentaram do Município;

c) De iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;

d) Reconhecidas por deliberação do Plenário, de caráter urgente;

e) A conversão, em lei, de medidas provisórias;

II - De tramitação com prioridade:

a) Os projetos de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa, Comissão ou dos Cidadãos;

b) Os Projetos

1. de leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica do Município e suas alterações;
2. de Lei com prazo determinado;
3. de alteração ou reforma do Regimento Interno;

III - De tramitação ordinária: os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

CAPÍTULO VIII

DO REQUERIMENTO DE URGENCIA

Art. 222 **-** Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão ordinária imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

§ 1º **-** Senão houver parecer, e a Comissão ou Comissões que estiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emiti-lo, na referida sessão, poderão solicitar para isso, prazo conjunto não excedente, de vinte e quatro horas, que lhes será concedido pelo Presidente e comunicado ao Plenário.

§ 2º **-** Findo o prazo concedido, a proposição será incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele; anunciada a discussão, sem parecer de qualquer Comissão, o Presidente designará relator que o dará verbalmente no decorrer da Sessão, ou na sessão seguinte, a se pedido.

§ 3º **-** Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, só o autor, o relator e os vereadores inscritos poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para matérias em tramitação normal, alternando-se, quando possível, os oradores favoráveis e contrários; após falarem seis vereadores, encerrar-se-ão, automaticamente, a discussão e o encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX

DA PRIORIDADE

Art. 223 **-** Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as em regime de urgência.

§ 1º **-** Somente poderá ser admitida a prioridade para a proposição:

I - Numerada;

II - Com pareceres de todas as Comissões.

§ 2º **-** Poderá ser proposta ao Plenário:

I - Pela Mesa;

II - Por Comissão que houver apreciado a proposição;

III - Pelo autor da proposição, apoiado por um terço dos Vereadores ou por Líderes que representem este numero.

CAPÍTULO X

DA PREFERENCIA

Art. 224 **-** Denomina-se, preferência, a primazia na discussão ou na votação, de uma proposição, sobre outra ou outras.

§ 1º **-** Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os de tramitação ordinária, e entre estes, os projetos para os quais tenha sido conhecida, seguidos dos que tenham pareceres favoráveis de todas as Comissões a que foram distribuídas.

§ 2º **-** Entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da mesa ou de Comissões Permanentes tem preferência sobre as demais.
§ 3º **-** Entre os requerimentos haverá a seguinte procedência:
I - O requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;
II - O requerimento de adiamento de discussão ou de votação a que disser respeito;
III - Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem;
IV - Quando os requerimentos apresentados, na forma do inciso anterior, forem idênticos em seus fins, serão postos em votação conjuntamente e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre o mais restrito.
Art. 225 **-** Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:
I - Matéria de iniciativa do Prefeito, cujo o prazo de apreciação tenha decorrido;
II - Veto;
III - Projeto de lei de iniciativa popular;
IV - Projeto de lei orçamentária;
V - Matéria de iniciativa da Mesa Diretora;
VI - Redação Final;
VII - Matéria cuja discussão tenha sido iniciada;
VIII - Projetos em pauta, respeitada a ordem de preferência;
IX - Demais proposições.
Parágrafo Único - As matérias em regime de urgência terão preferência dentro da mesma discussão.
Art. 226 **-** Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.
Art. 227 **-** Nas demais emendas, terão preferência:
I - A supressiva sobre as demais;
II - A substitutiva sobre as aditivas e modificativas;
III - A de Comissão sobre as de Vereadores.
Art. 228 **-** Será permitido a qualquer Vereador, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.
§ 1º **-** Quando os requerimentos de preferência excederem a cinco, o Presidente, se entender que isso pode tumultuar a ordem dos trabalhos, verificará por consulta prévia, se a Câmara admite modificação na Ordem do Dia.
§ 2º **-** Admitida a modificação, os requerimentos serão considerados um a um, na ordem de sua apresentação.
§ 3º **-** Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados, não se recebendo nenhum outro na mesma sessão.
§ 4º **-** A matéria que tenha preferência solicitada pelo Colégio de Líderes será apreciada, logo após as proposições em regime especial.

CAPÍTULO XI
DA APRECIAÇÃO PRELIMINAR

Art. 229 **-** Haverá apreciação preliminar, em Plenário.
Parágrafo Único - A apreciação preliminar, se requerida por um terço dos Vereadores, é parte integrante do turno em que se achar a matéria.
Art. 230 **-** Em apreciação preliminar, o Plenário decidirá sobre a proposição, somente quanto à sua constitucionalidade, juridicidade ou adequação financeira e orçamentária.
Art. 231 **-** Quando a Comissão de Justiça e de Redação ou a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, apresentar emenda tendente a sanar vicio de inconstitucionalidade ou injuridicidade, e de inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, respectivamente, a matéria prosseguirá o seu curso, e a apreciação preliminar far-se-á após a manifestação das demais Comissões constantes do despacho inicial.
Art. 232 **-** Reconhecidas, pelo Plenário, a constitucionalidade e a juridicidade ou a adequação financeira e orçamentária da proposição, não poderão estas preliminares serem novamente argüidas em contrario.

TITULO VIII
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 233 **-** As deliberação do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou o quorum de dois terços, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.
Art. 234 **-** A deliberação realizar-se-á através de votação.
Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.
Art. 235 **-** O voto será sempre publico nas deliberações da Câmara.
Parágrafo Único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ter objeto.

CAPÍTULO I
DA DISCUSSÃO

Art. 236 **-** Discussão é o debate em Plenário sobre matéria sujeita à deliberação.
§ 1º **-** Somente serão objeto de discussão as proposições constantes na Ordem do Dia, salvo quanto aos requerimentos, nas hipóteses previstas neste Regimento. Em ambos os turnos, a discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.
§ 2º **-** Contendo o projeto numero considerável de artigo, o Plenário poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções.
§ 3º **-** Tornando-se difícil o pronunciamento imediato do Plenário, pelo numero e importância das emendas oferecidas, qualquer Vereador poderá requerer a remessa dos mesmos à Comissão competente para apreciar-lhe o mérito, a qual se pronunciará em 48 (quarenta e oito) horas, voltando a proposição a imediata discussão na sessão imediata com, parecer.
Art. 237 **-** O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes de seu encerramento.
§ 1º **-** O adiamento será proposto por tempo determinado.
§ 2º **-** Aprovado o adiamento da discussão, poderão os vereadores requerer vistas do projeto, sendo o prazo comum não superior ao do adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência.
§ 3º **-** Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticado, considerando-se o prazo final.
Art. 238 **-** A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão, será apreciada na sessão imediata.
Art. 239 **-** O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

CAPÍTULO II
DA VOTAÇÃO

Art. 240 **-** Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.
I - Na eleição da Mesa;
II - Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços do total dos membros da Câmara;
III - Quando houver empate na votação;
IV - REVOGADO
§ 2º **-** O Vereador que estiver presidindo a sessão, só terá direito a voto:
§ 3º **-** O Voto será aberto:
I - Na eleição da Mesa;
II - Na deliberação sobre veto;
III - Na deliberação sobre destituição de membros da Mesa;
IV - Na deliberação sobre perda de mandato de Vereador;
V - No julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.
§ 4º **-** Será nula a votação que não for processada nos termos deste artigo.
§ 5º **-** Quando, no caso de uma votação esgotar-se o tempo regimental destinado à sessão, este será dado como prorrogado, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de numero para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.
Art. 241 **-** A votação da proposição principal, em ambos os turnos, será global, ressalvados os destaques e as emendas.
§ 1º **-** As emendas serão votadas, uma a uma, salvo deliberação do Plenário.
§ 2º **-** Partes da proposição principal, ou partes de emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
§ 3º **-** A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela, quando a parte for de substitutivo geral.

§ 4º **-** O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição ou da emenda a que se referir.

SEÇÃO I

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 242 **-** Anunciada a votação, somente os líderes ou vice-líderes de bancada, o autor da proposição poderão encaminhá-la, mesmo que se trate de matéria não sujeita à discussão.

Parágrafo Único - O tempo permitido para encaminhamento de votação será de cinco minutos

SEÇÃO II

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 243 **-** O adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.

§ 1º **-** O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido a seu autor e aos líderes uma vez sobre o requerimento, por dez minutos, improrrogáveis, sem apartes.

§ 2º **-** Aprovado o adiamento da votação, poderá o vereador requerer vistas da proposição, por prazo comum ao do adiamento pedido, que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.

§ 3º **-** Não se permitirá adiamento de votação para projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável, considerando-se o prazo final.

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 244 **-** São três os processos de votação: simbólico, nominal e aberto.

Parágrafo Único - REVOGADO

Art. 245 **-** O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 1º **-** O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecerem sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se, em seguida, a contagem e proclamação do resultado.

§ 2º **-** Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação, que só será deferida pelo Presidente, se o requerimento apresentar fundamentação verbal.

§ 3º **-** Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

Art. 246 **-** O Processo Nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados, pela expressão "sim", e estes pela expressão "não", ou de abstenção declarada obtida com a chamada dos vereadores pelo Primeiro Secretário.

§ 1º **-** É obrigatório o processo nominal nas deliberações que exijam a aprovação da maioria ou de dois terços dos vereadores.

§ 2º **-** A retificação de votos só será admitida imediatamente após a repetição pelo Secretário, da resposta de cada vereador.

§ 3º **-** A votação será nominal nos seguinte casos:

I - Eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

II - Perda do mandato de Vereador;

III - Criação ou extinção de cargos, empregos ou função da Câmara.

§ 4º **-** Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário, após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o Primeiro Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.

§ 5º **-** O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 6º **-** Depois de proclamado o resultado, nenhum vereador será admitido a votar.

§ 7º **-** A relação dos vereadores que votarem a favor ou contra o resultado, que se ausentarem ou abstiverem do voto, constará da Ata da Sessão.

§ 8º **-** Dependerá de solicitação formulada por qualquer vereador a votação nominal da matéria para a qual este Regimento não a exige.

Art. 247 **-** O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas, nas nominais, somente quando se tratar de matéria em que não vote.

Art. 248 **-** REVOGADO

I - REVOGADO

II - REVOGADO

III - REVOGADO

IV - REVOGADO

V - REVOGADO

VI - REVOGADO

VII - REVOGADO

Parágrafo Único - REVOGADO

SEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 249 **-** Declaração de voto é o pronunciamento do vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrario ou favorável à matéria votada ou de abstenção.

Parágrafo Único - REVOGADO

Art. 250 **-** Após a votação, o Vereador poderá fazer declarações de voto, verbalmente ou por escrito, que constará nos Anais da Casa.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 251 **-** O projeto incorporado das emendas aprovadas em segundo turno, se houver, terá redação final elaborada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observado o seguinte:

I - Elaboração, conforme o vencido, podendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, determinar, sem alteração do conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa;

II - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, terá o prazo de dois dias para elaborar a Redação Final.

Art. 252 **-** A Redação Final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo de se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

Parágrafo Único - Se a nova Redação Final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art. 253 **-** Após sua votação, o Presidente declarará aprovada a Redação Final.

Art. 254 **-** Aprovada pelo Plenário um Projeto de Lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único - Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretária da Câmara.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE URGENCIA

Art. 255 **-** A requerimento da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de um terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 256 **-** O regime de urgência implicará:

I - No pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de 72 (setenta e duas) horas, contado da aprovação do regime de urgência;

II - Na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária, seguinte ao termino do prazo fixado no inciso anterior, com Parecer ou sem ele.

TÍTULO IX

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR

Art. 257 **-** Apresentado Projeto de Lei de iniciativa popular, a proposta seguirá o procedimento especial, previsto neste Regimento.

§ 1º **-** Incluída a matéria para discussão e votação na pauta da Ordem do Dia, em consonância com o que dispõe o artigo da Lei Orgânica do Município de Iguatu, a mesma deverá ser apresentada por representantes dos interessados, em numero não superior a 03 (três) dos signatários, cujos nomes e assinaturas deverão figurar com destaque, devendo ser previamente comunicados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, da inclusão na Ordem do Dia, proceder a apresentação da matéria.

I - A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - As listas de assinatura serão organizadas, levando-se em consideração a área de interesse ou abrangência da proposta em formulário padronizado elaborado pela Mesa Diretora da Câmara;

III - Será licito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de Projeto de Lei de iniciativa popular, responsabilizando-se pela coleta de assinaturas;

IV - O projeto instruído com documentos da justiça eleitoral que ateste o contingente de leitores em cada zona ou bairro, aceitando-se para este fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - Não se rejeitará, liminarmente, Projeto de Lei de Iniciativa Popular, por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, imcubido à Comissão de Legislação, escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação.

§ 2º **-** Os Projeto de Lei apresentados através de iniciativa popular serão discutidas e votados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º **-** Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o Projeto irá automaticamente para votação, independente de parecer.

§ 4º **-** Não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativa, o projeto estará inscrito para a votação na sessão seguinte da mesma legislatura, ou na primeira sessão da legislatura subseqüente.

§ 5º **-** Ficam vedados aos representantes dos interessados o direito e a retirada da matéria em discussão ou votação.

CAPÍTULO II

DA EMENDA À LEI ORGANICA

Art. 258 **-** Apresentada a proposta nos termos da Lei Orgânica, será constituída Comissão Especial, composta de membros indicados pelos líderes de bancada, observada a proporcionalidade.

Parágrafo Único - Cabe à Comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos do disposto do artigo deste Regimento, concluindo a Comissão pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompendo-se o prazo do caput deste artigo, até decisão final

Art. 259 **-** Somente serão admitidos emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que é estabelecido para emissão de parecer, e desde que subscritas por um terço dos Vereadores.

Art. 260 **-** Na discussão em primeiro turno, representantes dos signatários da proposta de emenda à Lei Orgânica, terá primazia no uso da palavra por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) minutos.

§ 1º **-** No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da sessão, se ninguém for indicado, poderá usar da palavra, para sustentação da proposta, o Vereador a que se refere o artigo deste Regimento.

§ 2º **-** Tratando-se de emenda popular, os signatários, no ato de apresentação da proposta indicarão, desde logo, seu representante para a sustentação oral, com legitimidade, também, para recorrer.

CAPÍTULO III

DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 261 **-** Aplicam-se aos Projetos de Lei de Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo que não contrarie o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento, que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 262 **-** Recebido o Projeto, será ele distribuído em avulsos e remetidos imediatamente às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças para receber parecer.

§ 1º **-** O parecer sobre o projeto será imediatamente encaminhado à Mesa, o que fará constar na pauta da Ordem do Dia das três sessões ordinárias subseqüentes, para recebimento de emendas no prazo legal.

§ 2º **-** Após o processo retornar às Comissões de Finanças e de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirão parecer sobre elas, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º **-** O parecer deve ser remetido para o Plenário em 02 (dois) dias, devendo o projeto ser imediatamente incluído na Ordem do Dia.

§ 4º **-** Aprovadas as emendas, caberá às Comissões de Finanças e de Legislação, Justiça e Redação Final, a elaboração da redação para o segundo turno.

CAPÍTULO IV

DAS CONTAS

Art. 263 **-** As contas do Prefeito e da Mesa da Câmara Municipal correspondentes a cada exercício financeiro, serão julgadas pela Câmara, através de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 264 **-** Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas, o Presidente despachará imediatamente à Comissão de Finanças para apreciação, e determinará sua publicação e a impressão de avulsos para distribuição aos Vereadores.

§ 1º **-** Para discutir o parecer, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

§ 2º **-** Somente por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara, deixará de ser aprovado o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 265 **-** Para apreciação das contas, a Câmara terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado de seu recebimento, sem prejuízo do disposto do § 3º do artigo 31 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Mesa da Câmara obedecerá ao mesmo prazo envio das contas para a Prefeitura, na Lei Orgânica do Município.

Art. 266 **-** O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será a uma única discussão e votação, assegurado aos vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 267 **-** Se a deliberação da Câmara for contrário ao parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo Único - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 268 **-** Nas sessões em que devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá a trinta minutos e a Ordem do Dia destinada exclusivamente à matéria.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETARIOS MUNICIPAIS

POR INFRAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA

Art. 269 **-** O julgamento do Prefeito e dos Secretários Municipais por infração político-administrativa, definida em Decreto-Lei nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967, seguirá o procedimento regulado neste capitulo.

Art. 270 **-** Recebida a denuncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre seu recebimento.

Parágrafo Único - A denuncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicações das provas.

Art. 271 **-** Decidido seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á, imediatamente, Comissão Processante.

Art. 272 **-** Ficará impedido de votar e de integrar comissão processante o vereador denunciante.

Parágrafo Único - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a Presidência a seu substituto.

Art. 273 **-** Instalada a Comissão, será notificado o denunciado em 5 (cinco) dias, com a remessa de copia da denuncia e documentos que a instruírem.

§ 1º **-** No prazo de 10 (dez) dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa previa, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol, no máximo, 8 (oito) testemunhas.

§ 2º **-** Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado 2 (duas) vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos.

Art. 274 **-** Decorrido o prazo de defesa previa, a Comissão Processante, emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denuncia.

§ 1º **-** Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por maioria de votos, do Plenário.

§ 2º **-** Decidido o Plenário ou opinando a Comissão prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

Art. 275 **-** Na instrução, a Comissão Processante fará as diligencias necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo Único - O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas, permitido a ele ou a seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiencias, formular perguntas e argüir testemunhas, bem como requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 276 **-** Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para que apresente parecer final, pela procedência ou improcedência da denuncia, encaminhando os autos à Mesa.

Art. 277 **-** De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.

§ 1º **-** Na sessão de julgamento, o parecer final da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada vereador poderá usar da palavra, por 15 (quinze) minutos e, ao final, o

denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir defesa oral.

§ 2º **-** Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação, por escrutíneo secreto, obedecidas as regras regimentais.

§ 3º **-** Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denuncia.

§ 4º **-** Se houver condenação, a Mesa baixará o Decreto Legislativo da aplicação de medidas cabíveis à exceção da Lei Federal pertinentes.

CAPÍTULO VI

DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 278 **-** Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentados poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I - Por qualquer Vereador;

II - Por Comissões, permanentes ou especiais, de oficio, ou a vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 279 **-** Recebido o projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

CAPÍTULO VII

DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 280 **-** A solicitação de licença do Prefeito, como requerimento será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental independente de parecer.

Parágrafo Único - Aprovado o requerimento, será elaborada um Decreto Legislativo pela Mesa Diretora, votado em discussão única pelo Plenário.

Art. 281 **-** Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pela Mesa "***ad referedum***" do Plenário.

Parágrafo Único - A decisão da Mesa será comunicada aos Vereadores, por expediente normal.

CAPÍTULO VIII

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 282 **-** A remuneração dos Agentes Políticos, Prefeitos, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 29, V, VI, da Emenda Constitucional nº 19, de 04.07.98

§ 1º **-** A remuneração dos agentes políticos declarados no caput deste artigo, serão fixados em parcela única, ficando extintas as representações do cargo.

§ 2º **-** A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será fixada através de Decreto Legislativos, e a do Presidente da Câmara e Vereadores, através de Resolução.

Art. 283 **-** O Subsídio máximo dos Vereadores da Câmara Municipal corresponderá a 40% (quarenta por cento) do subsidio dos Deputados Estaduais.

Parágrafo Único - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderá ultrapassar ao percentual de 8% (oito por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, art 153 e arts 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, de conformidade com o art 29 da Emenda Constitucional 25, de 14.02.00

Art. 284 **-** Os subsídios dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subseqüente, observadas a Constituição Federal e Lei Orgânica e respeitado o limite máximo no exercício anterior.

§ 1º **-** No final de cada exercício financeiro, após os resultados das receitas e transferências efetivamente realizadas, serão atualizados os subsídios dos Vereadores para o ano subseqüente, através de Decreto Legislativo.

§ 2º **-** Caso não tenham sido fixados os subsídios para a legislatura subseqüente, prevalecerão os valores pagos no mês de dezembro do ano anterior.

§ 3º **-** A Câmara Municipal de Iguatu somente poderá gastar até 70% (setenta por cento) dos 8% (oito por cento) que lhe é devido da receita, com folha de pessoal, incluindo subsídios de Vereadores.

Art. 285 **-** O subsidio do Vereador ou Presidente, incluindo diárias, não poderá exceder ao subsidio fixado para o Prefeito.

Art. 286 **-** O Vereador receberá remuneração no valor equivalente ao que recebe mensalmente, quando convocado pelo Poder Executivo, para um período de sessões extraordinários, quando do recesso legislativo, conforme o § 1º. Art. 19 da Lei 101/00 e art 57 da Constituição Federal.

Art. 287 **-** Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município, são asseguradas diárias para os gastos com locomoção, alojamento e alimentação, que terão seus valores fixados, através de Resolução.

Parágrafo Único - O período de diárias para viagem será pago antecipadamente, e fixado em portaria da Presidência.

Art. 288 **-** Fica criada a Verba de Desempenho Parlamentar, que será regulamentada através de Resolução e disciplinada por Ato Normativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iguatu.

Parágrafo Único - Será destinado à VDP valor a ser estipulado por Resolução e disciplinado por Ato Normativo até o percentual de 90% (noventa por cento) do Poder Legislativo, exceto as despesas com Pessoal (Presidente, Vereadores e Funcionários) e encargos sociais, no máximo de 1,5% (um virgula cinco por cento).

Art. 289 **-** Fica criada a Verba de Redistribuição de Gabinetes que será regulamentada e disciplinada por Resolução e Ato Normativo, respectivamente.

§ 1º **-** Os valores para darem cobertura à referida verba, serão retirados do percentual declarado no Parágrafo Único do art. 211 deste Regimento.

§ 2º **-** A regulamentação e disciplinamento definidos no caput deste artigo, somente serão feitos, após funcionamento dos gabinetes destinados a todos os Vereadores desta Casa.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DA PERDA DO MANDATO

Art. 290 **-** A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive, quorum estabelecidos nessa mesma legislação.

Art. 291 **-** O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado pela defesa.

Art. 292 **-** Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda de mandato, do qual se dará noticia à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO X

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO AO PREFEITO

Art. 293 **-** A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o oficio do Presidente da Câmara será redigido, contendo os requisitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único - O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, ou se esta for omissa, o prazo de quinze dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 294 **-** Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denuncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 295 **-** Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário conhecedor da representação, deliberação, preliminarmente, em fase da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º **-** Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de quinze dias e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviado cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º **-** Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-lo, no prazo de cinco dias.

§ 3º **-** Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de três para cada lado.

§ 4º **-** Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º **-** Na sessão, o relator que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer um Vereador formular-lhe perguntas de que se lavrará assentada.
§ 6º **-** Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá trinta minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.
§ 7º **-** Se o Plenário decidir, por dois terços dos Vereadores, pela destituição será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

CAPÍTULO XII
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 296 **-** A concessão de Cidadão Honorário, Medalha do Mérito Intelectual Padre Antonio Vieira, Medalha Adahil Barreto Cavalcante, Mulher Nota Dez, observado o disposto em Lei Complementar e neste Regimento Interno, relativamente as proposições em geral, obedecerão as seguintes regras:
I - Para cada um das espécies de honrarias, dar-se-á a tramitação;
II - A proposição de concessão de honrarias deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;
III - No primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra o autor da proposição para justificar o mérito do homenageado;
IV - O Título de Cidadão Honorário de Iguatu.
Art. 297 **-** Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinado:
I - Expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;
II - Organização do protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providencias que se fizerem necessárias.
§ 1º **-** Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma Sessão Solene.
§ 2º **-** Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no Maximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos de lei respectivos, não havendo acordo, será o orador designado pelo Presidente.
§ 3º **-** Para falar em nome dos homenageados, será escolhido 1 (um) dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara.
§ 4º **-** O título será entregue ao homenageado, preferencialmente, ou pelo autor, ou por quem o Presidente designar.
Art. 298 **-** As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo o declare perante o Plenário, de oficio ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.
Art. 299 **-** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo tempo, incorporadas.
Art. 300 **-** Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.
Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.
Art. 301 **-** Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão sem prejuízo de recurso ao Plenário.
§ 1º **-** O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
§ 2º **-** O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejulgado.

CAPÍTULO II
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA FORMA

Art. 302 **-** A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando copias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores, às instituições interessadas em assuntos municipais.
Art. 303 **-** Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final elaborará e publicará separada a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação do dispositivo revogado e os precedentes regimentais firmados.
Art. 304 **-** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade, mediante proposta:
I - De 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
II - Da Mesa;
III - De uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO XI
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 305 **-** Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria, e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.
Art. 306 **-** As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de Portaria.
Art. 307 **-** A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de cinco dias.
Art. 308 **-** A Secretaria manterá os registros necessários aos servidores da Câmara.
§ 1º **-** São obrigatórios os seguintes livros:
I - De ata das sessões;
II - De ata das reuniões das Comissões Permanentes;
III - Do registro de leis;
IV - Para registro de decretos legislativos;
V - Para registros de resoluções;
VI - De atas da Mesa e atos da Presidência;
VII - De termos de contratos;
VIII - De termo de posse de servidores;
IX - De precedentes regimentais;
X - De registro de protocolo para todos os documentos recebidos e expedidos pela Câmara.
§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.
Art. 309 **-** A Mesa Diretora, sob a responsabilidade do Secretário terá um serviço de protocolo de todas as matérias designadas para o expediente das sessões e matérias encaminhadas às Comissões, munidas da data de recebimento e de entrega, assim como todas as matérias incluídas para a Ordem do Dia, e forma explicativa, designada a tramitação.
Art. 310 **-** As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenados pelo Presidente da Câmara.
Art. 311 **-** A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.
Art. 312 **-** As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei especifica, poderão ser pagas, mediante a adoção do regime de adiatamento.
Art. 313 **-** A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 20 de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura e Tribunal de Contas dos Municípios.
Art. 314 **-** No período de trinta de janeiro a trinta de março de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as Contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município.

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 315 **-** A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em Ato Normativo a ser baixado pela Mesa.
Art. 316 **-** Nos dias de sessão, deverão ser hasteadas no edifício e no recinto do Plenário, as Bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a Legislação Federal.
Art. 317 **-** Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo, decretado pelo Município.
Art. 318 **-** Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irreleváveis, contendo-se o dia de seu começo e o de seu termino, e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 319 **-** Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinou o livro de presença e ficou no Plenário até o fim da Ordem do Dia.
Art. 320 **-** As sessões ordinárias da Câmara Municipal realizar-se-ão às segundas e terças-feiras, até 31 de julho de 2003. Após o segundo período de 2003, será observado o disposto do art. 93.
Art. 321 **-** Os Anexos I a XXV são parte integrante deste Regimento Interno.
Art. 322 **-** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguatu-Ce, 02 de Fevereiro de 2021.

FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO
Presidente de Câmara Municipal de Iguatu

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:61E31B8A

CÂMARA MUNICIPAL
LEI ORGÂNICA DE IGUATU

TÍTULO I
Da Organização Municipal
CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º - O Município de Iguatu integra, com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado do Ceará, regendo-se por esta Lei Orgânica e demais Leis que adotar, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado.
§ 1º - É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados em termos da Legislação Estadual.
§ 2º - Todo poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.
§ 3º - Constituem objetivos fundamentais do Município de Iguatu, contribuir para:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - promover o bem comum de todos os munícipes;
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.
§ 4º - São símbolos do Município de Iguatu, o Brasão de Armas, a Bandeira do Município e outros estabelecidos em lei municipal.
Art. 2º - O Município divide-se em Distritos já existentes ou a serem criados, organizados ou suprimidos por lei municipal, observada a Legislação Estadual e o seguinte:
I - que a sede do Distrito possua, no mínimo, cinqüenta casas;
II - a criação de Distritos poderá efetuar-se mediante fusão ou extinção de dois ou mais Distritos e consulta plebiscitária à área atingida;
III - que possua escola pública em que funcione regularmente o 1º Grau Menor;
IV - o Distrito terá nome da respectiva sede, cuja categoria será a de Vila;
V - que tenha vinte por cento do que determina a Constituição Estadual para criação de Município sobre:
a) população;
b) eleitores.
Parágrafo Único - Fica criado Distrito e eleva-se à categoria de Vila toda região interessada que preencher os requisitos deste artigo.
Art. 3º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos, o Legislativo e o Executivo.
§ 1º - Salvo as exceções previstas nesta Lei, um órgão não pode delegar atribuições a outro.
§ 2º - O cidadão investido na função de um deles não pode exercer a de outro.
CAPÍTULO II
Dos Bens Municipais
Art. 4º - É vedado ao Poder Executivo alienar, permitir, conceder ou doar bens públicos e espaços em logradouros públicos, para qualquer fim, sem prévia autorização do Poder Legislativo, respeitadas as normas gerais estabelecidas pela União na forma do Art. 22, XXVII, da Constituição da República Federativa do Brasil.
§ 1º - Serão nulas de pleno direito, as permissões, concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o que preceitua este artigo.
§ 2º - Os bens ou espaços permitidos ou concedidos serão sujeitos à regulamentação e fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo.
§ 3º - O Município poderá retomar, sem indenização, os bens e espaços permitidos ou concedidos, desde que em desacordo com o contrato.
§ 4º - O edital para qualquer modalidade de licitação terá ampla divulgação pelos meios de comunicação de massa.
Art. 5º - Reverterão ao Município, ao termo da vigência de qualquer concessão para o serviço público local, com privilégio exclusivo, todos os bens materiais do mesmo serviço, independentemente de qualquer indenização.
Art. 6º - Fica o Poder Executivo obrigado a preservar todo patrimônio público.
§ 1º - Nenhum logradouro ou prédio poderá ser demolido sem prévia autorização da Câmara Municipal e consulta à população da área atingida.
§ 2º - Nenhuma edificação com um mínimo de trinta e cinco anos de existência será colocada à venda, sem prévia autorização do Legislativo Municipal.
§ 3º - O comprador preferencial será a Prefeitura Municipal de Iguatu que, adotadas as providências cabíveis, quando constatado qualquer caráter histórico da referida edificação, tombá-la-á para o patrimônio histórico municipal.
§ 4º - O não cumprimento no disposto neste artigo implicará em infração político-administrativa.
Art. 7º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo a administração dos bens municipais, respeitada a competência do Poder Legislativo, quando esses forem utilizados em seus serviços.
Art. 8º - Todos os prédios e logradouros públicos e privados que forem construídos ou reformados a partir da promulgação da Lei Orgânica serão dotados de estruturas que facilitem o acesso aos deficientes físicos.
Art. 9º - O Município não poderá colocar nomes de pessoas vivas em prédios, logradouros e demais obras públicas.
Art. 10 - Em toda inauguração ou reinauguração, far-se-á referência aos operários que trabalharam na execução da obra.
CAPÍTULO III
Da Competência do Município
Art. 11 - Compete ao Município de Iguatu, no exercício de sua autonomia:
I - organizar-se juridicamente, decretar as leis, atos e medidas de seu interesse local;
II - instituir e arrecadar os tributos de sua competência e aplicar as suas rendas;
III - organizar seus serviços administrativos e patrimoniais;
IV - administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação na forma da lei;
V - desapropriar, por necessidade, utilidade pública ou por interesse social, observada a legislação federal;
VI - conceder, permitir e autorizar os serviços públicos locais e os que lhe sejam concorrentes;
VII - instituir o Regime Jurídico Único de seus servidores, bem como estabelecer os Planos de Carreiras e zelar pela valorização profissional e remuneração condigna dos mesmos;
VIII - elaborar o Plano Diretor do Desenvolvimento Urbano, estabelecendo normas de edificações, de loteamentos, de zoneamentos, bem como as diretrizes urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;
IX - estabelecer normas de prevenção e controle de ruído, de poluição do meio ambiente e das águas.
X - conceder e permitir os serviços de transportes coletivo que possuem caráter essencial, táxis e outros, fixando suas tarifas, itinerários, ponto de estabelecimentos e paradas, regulamentar a utilização dos logradouros públicos e sinalizar as faixas de rolamento e as zonas de silêncio, estabelecer lombadas e providenciar arborização no perímetro urbano, disciplinar os serviços de carga e descarga e a fixação de tonelagem máxima permitida a veículos que circulam no Município.
XI - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços;

XII - disciplinar a limpeza dos logradouros públicos, a remoção do lixo domiciliar e dispor sobre a prevenção de incêndios;
XIII - licenciar estabelecimentos comerciais de prestação de serviços e outros; caçar os alvarás de licença dos que se tornarem danosos à saúde, à higiene e ao bem-estar públicos ou aos bons costumes;
XIV - fixar os feriados municipais, bem como o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, bem como disciplinar sobre o comércio ambulante e de feiras livres.
XV - dispor sobre o serviço funerário e cemitério, fiscalizando os que pertencerem a instituições religiosas ou particulares.
XVI - interditar edificações em ruínas ou em condições de insalubridade e fazer demolir construções que ameaçam a segurança coletiva;
XVII - regulamentar a fixação de cartazes, anúncios, símbolos ou quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda;
XVIII - regulamentar e fiscalizar as competências esportivas, os espetáculos e os divertimentos públicos.
XIX - legislar sobre a apreensão e depósito de semoventes, mercadorias e móveis em geral, no caso de transgressão de leis e demais atos municipais, bem como sobre a forma e condições de venda das coisas apreendidas;
XX - promover os seguintes serviços;
a) mercados, feiras e matadouros;
b) iluminação pública.
XXI - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;
XXII - dar ampla publicidade a leis, decretos, editais e demais atos administrativos, através dos meios de que dispuser, inclusive a obrigatoriedade na internet
XXIII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
XXIV - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
XXV - promover a proteção do Patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
XXVI - legislar sobre assuntos de interesse local;
XXVII - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;
XXVIII - construir, reparar e conservar cais, muralhas, calçadas, viadutos, pontes, pontilhões, chafarizes, lavanderias públicas e estradas municipais;
XXIX - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro, por seus serviços ou mediante convênio com instituição especializada;
XXX - implantar um banco de materiais de construção, para em um programa próprio, atender as pessoas de baixa renda em recuperação de moradias.
XXXI - formar sua equipe de Defesa Civil, juntamente com o Corpo de Bombeiros.
Art. 12 - Compete, ainda, ao Município, concorrentemente com a União ou o Estado, ou supletivamente a eles.
I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.
II - cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis, e os sítios arqueológicos;
IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, cultural ou artístico;
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.
VI - preservar a fauna e flora;
VII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
VIII - promover programas de construção de moradias, a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
IX - combater as causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
X - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
XI - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;
XII - colaborar com o amparo à maternidade, à infância e desvalidos, bem como na proteção dos menores abandonados.
Art. 13 - O dia vinte e cinco de janeiro que assinala a data da emancipação do Município de Iguatu, é o dia oficial do Município.
Art. 14 - É vedado ao Município:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II - recusar fé aos documentos públicos;
III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.
Art. 15 - O Município pode celebrar convênios com a União, Estado e Municípios, mediante prévia autorização da Câmara Municipal para execução de suas leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos dessas pessoas jurídicas de direito público interno.
§ 1º - O Município, através de convênios ou consórcios com os Municípios da mesma microrregião, poderá criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo os mesmos ser aprovados por leis dos Municípios que deles participem.
§ 2º - É permitida a delegação de poderes, entre o Estado e o Município, também por convênio, os serviços de competência concorrentes, assegurados os recursos necessários;
Art. 16 - O Município, obrigatoriamente, transportará da zona rural para a sede do Município ou para a sede do Distrito mais próximo, alunos carentes, matriculados a partir da quinta série do primeiro grau.
Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer uniformes e equipamentos necessários aos servidores de atividade penosas, insalubres e perigosas.
CAPÍTULO IV
Da Soberania e Participação Popular
Art. 18 - Todos os órgãos do Poder Municipal e entidades são acessíveis ao indivíduo, por petição ou representação, em defesa de direito ou em salvaguarda cívica de interesse coletivo e do meio ambiente.
§ 1º - A autoridade a que for dirigida a petição ou representação deverá oficializar o seu ingresso, assegurando-lhe tramitação rápida, dando-lhe fundamento legal ao exarar a decisão.
§ 2º - O interessado deverá ser informado da solução, aprovada por correspondência oficial, no prazo de sessenta dias a contar do protocolo, sendo-lhe fornecida certidão se a requerer.
§ 3º - É facultado a todos o acesso a informações do que contar a seu respeito nos registros em bancos de dados municipais públicos ou privados, bem como do fim a que se destinam essas informações, podendo exigir a qualquer tempo, sua retificação e atualização.
§ 4º - Pode o cidadão, diante da lesão ao patrimônio público, promover ação popular contra abuso de poder, para defesa do meio ambiente, ficando o infrator ou autoridade omissa, responsável pelos danos causados e custas processuais.
Art. 19 - É plena a liberdade de associação para fins lícitos.
Parágrafo Único - Em se tratando de bairros, vilas e distritos, somente será permitida a existência de uma associação, que poderá ser reconhecida de utilidade pública pelo Poder Legislativo.
Art. 20 - Qualquer pessoa, desde que agindo com respeito aos valores éticos e sociais do cidadão e da família, terá garantido seu acesso aos meios de comunicação de Iguatu.
TÍTULO II
Do Governo Municipal
CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo
SEÇÃO I
Das Disposições Gerais
Art. 21 - A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores, eleitos na forma da lei, por sufrágio universal direto e secreto, simultaneamente, com o Prefeito e Vice-Prefeito.
Art. 22 - O número de vagas de Vereadores deverá ser fixado pelo Poder Legislativo Municipal, obedecidos os princípios e limites estabelecidos no item IV, alínea **"e"** do art. 29 da Constituição Federal.
§ 1º- Permanecerá, até que haja nova fixação, o número de vagas existentes e sua alteração dar-se-á mediante decreto legislativo da Mesa da Câmara, no final da sessão legislativa do ano que anteceder às eleições.

§ 2º- A Mesa da Câmara remeterá ao Tribunal Eleitoral, logo após sua edição, cópia do decreto legislativo de que trata o caput deste artigo. (N.R)
Art. 23 - O primeiro período legislativo compreende de 2(dois)de fevereiro a 17 (dezessete) de julho, e o segundo período , de 1º (primeiro) de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro.
Art. 24 - Far-se-á eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iguatu, no dia 1º (primeiro) de janeiro para início de legislatura, e para renovação, a eleição realizar-se-á no dia 15 (quinze) de dezembro, com mandato de dois anos.
§ 1º - Eleger-se-á um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.
§ 2º - Fica permitida apenas para o Presidente da Mesa Diretora concorrer à reeleição do mencionado cargo, para o período subseqüente.
Art. 25 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinados a Câmara Municipal, serão entregues antes do dia vinte de cada mês.
§ 1º - O duodécimo incluirá, além da remuneração dos senhores Vereadores, numerário suficiente para a manutenção e funcionamento regular dos serviços e encargos da Câmara Municipal.
§ 2º - A Câmara Municipal terá organização contábil própria, devendo prestar contas ao plenário dos recursos que lhe forem consignados, respondendo por seus erros ou qualquer ato ilícito em sua aplicação.
§ 3º - Aplicam-se aos balancetes mensais e às prestações de contas anuais da Câmara Municipal, todos os procedimentos e dispositivos previstos para matérias correspondentes relacionados com o Poder Executivo Municipal.
SEÇÃO II
Da Instalação da Câmara e Posse dos Vereadores
Art. 26 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.
Parágrafo Único - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de trinta dias, salvo motivo justo apresentado à Câmara.
SEÇÃO III
Dos Vereadores
Art. 27 - É vedado ao Vereador:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município ou qualquer empresa pública da administração direta ou indireta;
b) aceitar cargo, emprego ou função na Administração Pública direta ou indireta municipal, salvo aprovado em concurso público, observado o disposto do Art. 38 da Constituição da República Federativa do Brasil;
II - desde a posse:
a) ocupar cargo, emprego ou função na Administração Municipal, salvo com Secretário ou Diretor, desde que se licencie do mandato;
b) exercer outro cargo eletivo;
c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município ou exerça função remunerada;
d) patrocinar causas junto ao Município que beneficiem entidade, conforme alínea "a" do inciso I.
Art. 28 - Perderá o mandato o Vereador que:
I - infringir o artigo anterior, sendo-lhe assegurada ampla defesa;
II - faltar com decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III - praticar corrupção ou improbidade administrativa;
IV - faltar a um terço das sessões legislativas no ano, salvo justificativa comprobatória;
V - fixar residência fora do Município;
VI - perder ou tiver os seus direitos políticos suspensos;
VII - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
Parágrafo Único - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, é incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas ou percepção de vantagens ilícitas.
Art. 29 - Extingue-se o mandato do Vereador, mediante ato declaratório do Presidente da Câmara, quando:
I - ocorrer falecimento, renúncia escrita com firma reconhecida ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II - nos casos de impedimento para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, que não esteja desincompatibilizado até a data da posse.
§ 1º - Ocorrido e comprovado ato ou fato de extinção do mandato, o Presidente da Câmara fará constar em ata da primeira sessão, a declaração de extinção do mandato e convocará, imediatamente, o respectivo suplente.
§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências constantes no parágrafo anterior, o suplente do Vereador poderá requerer a declaração do mandato por via judicial, respeitando o disposto neste artigo, de acordo com as legislações estadual e federal.
Art. 30 - O Vereador poderá licenciar-se somente:
I - por moléstia devidamente comprovada;
II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural e interesse do Município;
III - para tratar de interesse particular;
IV - para exercer o cargo de Secretário de Estado ou do Município.
Parágrafo Único - O Vereador investido no cargo de Secretário de Estado ou do Município não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, caso em que será convocado o primeiro suplente.
Art. 31 - As licenças concedidas aos Vereadores terão os seguintes prazos: trinta, sessenta, noventa e cento e vinte dias, não podendo ser interrompido o prazo previamente concedido, antes do término da licença.
§ 1º - Concedida à licença, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente.
§ 2º - O Vereador não poderá ausentar-se do Município com prazo superior a trinta dias sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda de mandato.
§ 3º - As licenças de saúde serão concedidas após parecer de uma junta médica oficial, indicada pela Câmara Municipal.
§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não poderá ser inferior a trinta dias.
Art. 32 - A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais, de acordo com a alínea **"c"** do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.
§ 1º - REVOGADO

§ 2º - Além da remuneração como subsídio, terão direito à verba de representação o Presidente, o Primeiro Secretário da Mesa Diretora, sendo no valor de zero até cem por cento e zero até oitenta por cento da representação do Prefeito Municipal , respectivamente, a qual será determinada por resolução e regulamentada por Decreto Legislativo.
Art. 33 - Os critérios para a Câmara Municipal fixar a remuneração do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores serão com base no que expressa a Constituição da República Federativa do Brasil em seu Art. 29, V, disciplinando através de Projeto de Resolução apresentado pela Mesa Diretora ou por Comissão Permanente da Câmara Municipal no exercício anterior.
Parágrafo Único - A regulamentação dos subsídios e seus reajustes será feita através de Decreto Legislativo, obedecendo aos critérios estabelecidos na Resolução que os fixou.
Art. 34 - O Vereador que faltar, injustificavelmente, a três sessões mensais, ordinárias, extraordinárias, terá dois décimos de descontos em seus subsídios e, para cada uma falta injustificável, além das três já mencionadas, terá um décimo de desconto em seus subsídios.
Art. 35 - O Vereador é inviolável no âmbito de seu Município por suas opiniões, palavras e votos.
§ 1º - O Vereador, no exercício de seu mandato, terá acesso livre a toda e qualquer documentação da administração pública direta e indireta e suas autarquias, assim como as informações que solicitar por escrito no âmbito do Poder Executivo.
§ 2º - O Vereador, no âmbito do Município terá livre acesso aos eventos públicos, mediante identificação funcional de legislador.
SEÇÃO IV
Da Mesa da Câmara
Art. 36 - Imediatamente depois da posse, os vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, por **votação aberta,** os componentes da Mesa que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta ou se houver empate, proceder-se-á, imediatamente a novo escrutínio por maioria relativa e, se ocorrer novo empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.
§ 2º - Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.
§ 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.
Art. 37 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições:
I - propor Projetos de Lei que criem ou extingam cargos da Secretaria da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.
II - elaborar proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na Proposta Orçamentária do Município e fazer mediante Ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário;
III - apresentar Projetos de Lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotações da Câmara;
IV - suplementar, mediante Ato, as dotações de Orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.
Art. 38 - Ao Presidente da Câmara dentre outras atribuições, compete:
I - representar a Câmara em juízo e fora dele;
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
V - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
VI - fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por Ele promulgado;
VII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
VIII - apresentar ao Plenário até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
IX - representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
X - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
XI - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim.

SEÇÃO V

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 39 - Compete a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:
I - instituir e arrecadar os tributos;
II - aplicar suas rendas;
III - autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívida;
IV - votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento plurianual de investimento;
V - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
VI - participar da confecção do orçamento, destinando sua aplicação e aprovação;
VII - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimo e operação de crédito, bem como os meios e formas de pagamento;
VIII - autorizar concessão de auxílios e subvenções;
IX - autorizar concessões ou permissão de serviços públicos;
X - autorizar obras públicas, construção, ampliação ou reforma;
XI - autorizar o planejamento de uso e ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
XII - autorizar concessão de direito real de uso de bens municipais;
XIII - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis;
XIV - autorizar aquisição de bens móveis e imóveis, inclusive por desapropriação; XV - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integral;
XVI - autorizar convênios com entidades públicas, particulares e consórcios com outros Municípios;
XVII - delimitar o perímetro urbano;
XVIII - autorizar alteração de nomenclatura de praças, vias e logradouros públicos;
XIX - criar, extinguir, organizar e fundir Distritos, observando a legislação estadual e Lei Orgânica;
XX - autorizar desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;
XXI - permitir ou organizar a execução de serviços públicos por terceiros;
XXII - prover os serviços de obras da Administração Pública;
XXIII - autorizar a aplicação de multas para qualquer situação que será determinada em lei complementar;
XXIV - autorizar o desenvolvimento do sistema viário do Município;
XXV - autorizar providências sobre a incrementação do ensino;
XXVI - estabelecer normas urbanísticas, particularmente de edificação, loteamento, arruamento urbano e rural, as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território.
Art. 40 - Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
I - eleger a sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;
II - elaborar seu Regimento Interno;
III - fixar remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando o disposto no inciso V do Art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil;
IV - exercer com auxílios do Conselho de Contas dos Municípios à fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
V - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;
VIII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município quando a ausência exceder dez dias;
IX - mudar temporariamente a sua sede;
X - fiscalizar e controlar, diretamente, os Atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
XI - proceder à tomada de contas do Prefeito quando não apresentada à Câmara dentro do prazo legal;
XII - processar e julgar os Vereadores na forma desta Lei Orgânica;
XIII - representar ao Procurador Geral da Justiça mediante aprovação de dois terços de seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;
XIV - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Vereadores, conhecer a renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;
XV - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para afastamento do cargo;
XVI - criar Comissões Especiais de Inquérito sob fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal sempre que o requerer, pelo menos, um terço dos membros da Câmara;
XVII - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações de sua competência no prazo de vinte dias;
XVIII - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;
XIX - autorizar referendo e convocar plebiscito;
XX - decidir sobre a perda de mandato de Vereadores por voto secreto e maioria de dois terços de seus membros, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;
XXI - conceder título honorífico a pessoas que tenham, reconhecidamente, prestado serviço ao Município, mediante Projeto de Lei aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

SEÇÃO VI

Das Comissões

Art. 41 - As Comissões Permanentes da Câmara, serão eleitas na primeira sessão ordinária da próxima Mesa Diretora, igualmente pelo prazo de dois anos, sendo permitida a reeleição dos seus membros para os mesmos cargos.

§ 1º - São as seguintes as Comissões Permanentes da Câmara Municipal:
I - Poder de Polícia (Mesa Diretora);
II - Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final; B
III Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização;
IV - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde e Previdência Social;
V - Comissão de Transporte, Infraestrutura, Desenvolvimento Agropecuário, Meio Ambiente e Turismo:
VI - Comissão de Assistência Social, Direitos Humanos, Desenvolvimento Econômico e Defesa dos Direitos do Consumidor.
§ 2º - Na composição das Comissões, quer permanentes, quer temporárias, assegurar-se-á tanto quanto possível à representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.
§ 3º - O processo da eleição das Comissões será em votação nominal e aberta, podendo realizar-se até quarenta e oito horas após a eleição da Mesa Diretora.
SEÇÃO V I I
Das Deliberações
Art. 42 - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.
§ 1º - A aprovação da matéria em discussão, salvo exceções previstas nos parágrafos seguintes dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.
§ 2º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:
I - Código Tributário do Município;
II - Código de Obras ou de Edificações;
III - Estatuto dos Serviços Municipais;
IV - Regimento Interno da Câmara;
V - criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;
VI - rejeição de veto, parcial ou total do Prefeito a Projetos de Lei.
§ 3º - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:
I - as leis concernentes a:
a) aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integral;
b) concessão de serviços públicos;
c) concessão de direito real de uso;
d) alienação de bens imóveis;
e) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
f) alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
g) obtenção de empréstimo de particular.
II - realização sessão secreta;
III - rejeição de parecer prévio do Conselho de Contas dos Municípios;
IV - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
V - aprovação de representação solicitando a alteração do nome do Município;
VI - destituição de componentes da Mesa;
VII - emendas à Lei Orgânica.
§ 4º - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:
I - na eleição da Mesa;
II - quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Mesa;
III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.
SEÇÃO V I I I
Das Leis e do Processo Legislativo
SUBSEÇÃO I
Das Disposições Gerais
Art. 43 - O processo legislativo compreende:
I - emendas à Lei Orgânica do Município;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - Resoluções;
V - Decretos Legislativos.
SUBSEÇÃO II
Das Emendas à Lei Orgânica
Art. 44 - A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta:
I - do Prefeito;
II - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.
§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º - A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.
§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
SUBSEÇÃO III
Das Leis
Art. 45 - As leis complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável de maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 46 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito e qualquer membro ou comissão da Câmara, observado o disposto nesta Lei.
Art. 47 - É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços;
II - fixação ou aumento de remuneração de seus servidores;
III - organização e funcionamento dos seus serviços.
Art. 48 - A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação de Projeto de Lei a Câmara, subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal.
§ 1º - A proposta popular deverá ser articulada exigindo-se, para seu recebimento, identificação dos assinantes e número do respectivo título eleitoral.
§ 2º - A tramitação dos Projetos de Lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo estabelecido nesta lei.
Art. 49 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.
§ 1º - Decorrido, sem deliberação o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.
§ 2º - O prazo referido neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de codificação.
Art. 50 - O projeto aprovado em dois turnos de votação será, no prazo de dez dias úteis, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que o sancionará e promulgará, no prazo de quinze dias úteis.
Parágrafo Único - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.
Art. 51 - Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, comunicando dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.
§ 1º - O veto deverá sempre ser justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral do artigo, do parágrafo, do inciso ou da alínea.
§ 2º - As razões aduzidas no veto serão apreciadas no prazo de trinta dias, contados do seu recebimento, em uma única discussão.
§ 3 º - O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, realizada a votação em escrutínio secreto.
§ 4º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 2º deste artigo, o veto colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
§ 5º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito em quarenta e oito horas, para a sua promulgação.
§ 6º - Se o Prefeito não promulgar a lei em quarenta e oito horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara promulgá-la-á e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo.
§ 7º - A lei promulgada nos termos do parágrafo anterior produzirá efeitos a partir de sua publicação.
§ 8º - Nos casos de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo seu Presidente, com o mesmo número de lei original, observado o prazo estipulado no parágrafo 6º.
§ 9º - O prazo previsto no § 2º não corre nos períodos de recesso da Câmara.
§ 10 - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 11 - Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.
Art. 52 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente pode constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do Prefeito, que serão sempre submetidos à deliberação da Câmara.
Art. 53 - O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, será tido como rejeitado.
Art. 54 - Em caso de relevância e urgência, o Prefeito poderá dotar medidas provisórias, com força de lei, as quais serão submetidas, de imediato, a Câmara Municipal, para conversão em lei.
§ 1º - Ocorrendo à hipótese prevista no caput deste artigo, durante o recesso da Câmara, será ela convocada extraordinariamente, para se reunir no prazo de cinco dias.
§ 2º - As medidas provisórias perderão eficácia desde a sua edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias a partir de sua publicação.
§ 3º - A Câmara Municipal disciplinará as relações jurídicas decorrentes das medidas provisórias não convertidas em lei.
Art. 55 - O Decreto Legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos e a Resolução destinada a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara.
Parágrafo Único - O Decreto Legislativo e a Resolução aprovada pelo Plenário, em turno único de votação, independe de sanção do Prefeito e serão promulgados pelo Presidente da Câmara.
SEÇÃO IX
Da Fiscalização Financeira e Orçamentária
Art. 56 - A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida, externamente, pela Câmara Municipal com o auxílio do Conselho de Contas dos Municípios e pelo Sistema de Controle Interno de cada Poder.
Parágrafo Único - Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.
Art. 57 - O Prefeito Municipal é obrigado a enviar à Câmara Municipal e ao Conselho de Contas dos Municípios, até o dia quinze do mês subseqüente, Prestações de Contas relativa à aplicação dos recursos, acompanhada da documentação alusiva à matéria, que ficará à disposição dos Vereadores para exame.
§ 1º - A não observância do disposto neste artigo constitui infração político-administrativa.
§ 2º - O parecer prévio sobre as Contas que a Mesa da Câmara e o Prefeito devem prestar anualmente, emitido pelo Conselho de Contas dos Municípios, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 3º - A apreciação das Contas da Mesa da Câmara e do Prefeito dar-se-á no prazo de trinta dias após o recebimento do parecer prévio do Conselho ou, estando a Câmara em recesso, durante o primeiro mês da sessão legislativa imediata, observados os seguintes preceitos:
I - decorrido o prazo para deliberação, sem que essa tenha sido tomada, as Contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, conforme a conclusão do parecer do Conselho;
II - rejeitadas as Contas, com ou sem apreciação da Câmara, serão elas remetidas ao Ministério Público, para os fins previstos em lei.
§ 4º - As Contas anuais do Município, Poderes Executivo e Legislativo serão apresentadas à Câmara Municipal até o dia trinta e primeiro de janeiro do ano subseqüente, ficando durante sessenta dias à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei e, decorrido este prazo, as Contas serão, até o dia dez de abril de cada ano, enviadas pela Presidência da Câmara ao Conselho de Contas dos Municípios para que este emita o competente parecer técnico.
Art. 58 - A Câmara Municipal fixará mensalmente, relatório resumido de toda a despesa e receita da Câmara, em lugar visível, na sede parlamentar, até o dia dez do mês subseqüente.
Art. 59 - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
II - comprovar a legalidade e legitimidade como também avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à Câmara Municipal ou ao Conselho de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Conselho de Contas dos Municípios.
Art. 60 - A Câmara Municipal poderá representar contra qualquer ato do Conselho de Contas dos Municípios que considerar abusivo ou fora de sua competência ou que venha ferir o disposto no Art. 31 da Constituição Federal.
CAPÍTULO II
Do Poder Executivo
SEÇÃO I
Das Disposições Gerais
Art. 61 - O Prefeito é o Chefe do Executivo Municipal.
§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos mediante sufrágio direto, secreto e universal, em pleno simultaneamente realizado em todo o País, até noventa dias antes do término dos mandatos daqueles a que devam suceder.
§ 2º - O mandato de Prefeito e Vice-Prefeito será de quatro anos e a posse verificar-se-á em primeiro de janeiro do ano subseqüente à eleição.
§ 3º - O Vice-Prefeito além de substituir eventualmente o Prefeito, terá assegurado a opção por um cargo de Secretário Municipal, dentro de suas aptidões ou formação técnica, percebendo apenas por um dos cargos que ocupar, cumulativamente.
§ 4º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores no ato da posse, no início e término do mandato, deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ato o seu resumo.
§ 5º - Todo o candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e a Vereador, se eleito, ao terminar o mandato terá que justificar o aumento de seu patrimônio.
Art. 62 - As incompatibilidades declaradas nos artigos 27 e 28 desta Lei Orgânica, estendem-se ao Prefeito e Vice-Prefeito, no que couber.
Art. 63 - Terá pensão vitalícia à viúva, viúvo, inválido, dependente menor ou deficiente físico de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador que tenha falecido ou ficado inválido no exercício do mandato.
Parágrafo Único - O que determina este artigo terá validade para quem já morreu no exercício de mandato eletivo municipal.
SEÇÃO II
Das Atribuições do Prefeito
Art. 64 - Qualquer ato do Poder Executivo, de seus auxiliares administrativos diretos, indiretos que venha suprimir as prerrogativas do Legislativo e de seus membros, impedindo a atividade fiscalizadora do Vereador ou que dificulte o funcionamento de Comissão Especial instituída pela Câmara, implicará esse em infração político-administrativa.
Parágrafo Único - A infração de que se trata esse artigo obrigará a Câmara a proporcionar assistência jurídica para representar em defesa do Poder e de seus membros.
Art. 65 - O Prefeito Municipal comparecerá trimestralmente a Câmara Municipal, para apresentar relatório geral da Administração e responderá indagações dos Vereadores sobre ações governamentais.
Art. 66 - Compete ao Prefeito dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município de acordo com a lei, bem como:
I - iniciativa de lei;
II - representar o Município em juízo e fora dele;
III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir requerimento de fiel execução;
IV - vetar, de todo ou em parte, projetos aprovados pela Câmara;
V - decretar, de conformidade com a Lei;
VI - expedir portarias e outros Atos Administrativos;

VII - elaborar Projetos de Lei de desapropriação, de utilidade pública, observadas as disposições legais;
VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
IX - prover e extinguir os cargos públicos municipais;
X - enviar à Câmara Projetos de Lei relativos ao Orçamento anual e ao Plano Plurianual do Município e autarquias, que poderão sofrer emendas do Poder Legislativo;
XI - encaminhar à Câmara até 15 de fevereiro, Prestação de Contas e os balancetes do exercício findo;
XII - prestar informações a Câmara, dentro quinze dias, se solicitadas;
XIII - prover os exercícios e obras públicas;
XIV - superintender arrecadação dos tributos, a guarda e aplicação das Receitas, autorizando as despesas de pagamentos previstos em lei;
XV - aplicar multas previstas em lei;
XVI - cobrar taxas ou tarifas;
XVII - resolver sobre requerimentos, ofícios, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XVIII - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis às vias e logradouros públicos, mediante aprovação da Câmara;
XIX - convocar a Câmara extraordinariamente;
XX - enviar à Câmara Projeto de Lei de edificação e plano de loteamento, arruamento e zoneamento urbano;
XXI - apresentar à Câmara anualmente, relatório circunstanciado sobre o estudo das obras e serviços do Município;
XXII - enviar à Câmara o Programa de Administração para o ano seguinte, a fim de receber sugestões e, posteriormente, cumpri-lo;
XXIII - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas destinadas;
XXIV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização legislativa;
XXV - providenciar a administração dos bens do Município e sua alienação, mediante autorização legislativa;
XXVI - organizar e dividir os serviços relativos às terras do Município, nos termos da Lei;
XXVII - desenvolver o sistema viário do Município, regulamentando-o em Lei;
XXVIII - conceder, auxiliar, premiar, subvencionar, doar ou conceder nos respectivos limites orçamentários de bens ou serviços públicos, mediante autorização da Câmara Municipal;
XXIX - providenciar o incremento do ensino, mediante lei complementar;
XXX - estabelecer a divisão administrativa do Município;
XXXI - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento dos seus atos;
XXXII - adotar providências para conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
XXXIII - publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido de execução orçamentária.
Parágrafo Único - As disposições previstas nos incisos deste artigo serão adotadas na forma da lei.

SEÇÃO III

Da Responsabilidade do Prefeito

Art. 67 - São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal os atos que atentem contra a Constituição Federal, Estadual, esta Lei Orgânica e, especialmente, contra:
I - o livre exercício dos poderes constituídos;
II - o exercício dos direitos individuais, políticos e sociais;
III - a honestidade na Administração Pública e a moralidade administrativa;
IV - as leis orçamentárias;
V - cumprimento das leis e das decisões judiciais.
Parágrafo Único - Essas infrações serão definidas em lei específica.
Art. 68 - Admitida à acusação por dois terços da Câmara, o Prefeito será julgado nas infrações político-administrativas e julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes de responsabilidade e nas infrações penais comuns, independente de pronunciamento do Legislativo.
§ 1º - O Prefeito ficará suspenso de suas funções:
I - nas infrações penais comuns, se recebida à denúncia ou queixa-crime pelo Tribunal de Justiça;
II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pela Câmara Municipal.
§ 2º - O Prefeito Municipal, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

SEÇÃO IV

Dos Secretários e Diretores de Autarquias

Art. 69 - Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos, residentes no Município de Iguatu e no exercício dos direitos políticos.
Art. 70 - Compete ao Secretário Municipal, além das atribuições previstas em Lei;
I - exercer a orientação, ordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal;
II - referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;
III - apresentar ao Prefeito o relatório anual dos serviços na Secretária;
IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
V - expedir instruções para execução de leis, regulamentos e decretos.
Parágrafo Único - Os Secretários serão sempre nomeados em comissão, farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores e do Prefeito, enquanto no exercício das funções.

SEÇÃO V

Dos Atos Municipais

Art. 71 - A aplicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial ou da imprensa local.
§ 1º - No caso de não haver periódicos no Município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.
§ 2º - A publicação pela imprensa dos atos não normativos poderá ser resumida.
§ 3º - A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos custos, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.
Art. 72 - A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:
I - mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:
a) regulamentação de lei;
b) criação ou extinção de gratificação, quando autorizada em lei;
c) abertura de créditos especiais e suplementares;
d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
e) criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizadas em lei;
f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de lei;
g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta;
h) aprovação dos Estatutos dos órgãos da administração descentralizada;
i) fixação, alteração e aprovação de preços dos serviços prestados pelo Município;
j) permissão para exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
l) aprovação de planos de trabalhos dos órgãos da administração direta;
m) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos da lei;
n) medidas executórias do Plano Diretor;
o) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas de lei;
II - mediante Portaria quando se tratar de:
a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
b) lotação e relotação dos quadros de pessoal;
c) criação de comissão e designação de seus membros;
d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
e) autorização para contratação dos servidores por prazo determinado e dispensa;
f) aberturas de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
g) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.

Parágrafo Único - Poderão ser delegados os atos constantes no inciso II deste artigo.

SEÇÃO V I

Da Procuradoria do Município

Art. 73 - A Procuradoria do Município é uma instituição permanente essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais do Município, sendo responsável em toda plenitude de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pela suas atividades de consultoria jurídica, sob o respaldo dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

Art. 74 - Compete, privativamente, à Procuradoria do Município:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município em defesa de seu patrimônio e Fazenda Pública;

II - exercer as atividades de consultoria e assessoria jurídica do Município;

III - realizar processos administrativo-disciplinares instaurados contra servidores municipais;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei municipal.

Art. 75 - A Procuradoria Geral do Município tem por Chefe o Procurador Geral do Município nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada.

§ 1º- O Procurador Geral do Município gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário do Município, sendo, nos casos de ausências ou impedimentos, substituído pelo Procurador Geral Adjunto e, este, em idênticas circunstâncias, pelo Procurador Assistente.

§ 2º- O Procurador Geral Adjunto e o Procurador Assistente tambem serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal dentre os advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada.

§ 3º- Os cargos da classe inicial de Procurador do Município será estruturado com base no Plano de Cargos e Salários dos servidores do Município, observados os seguintes requisitos:

I - ingresso no cargo inicial da Carreira exclusivamente por concurso público de provas e títulos, com participação da Ordem dos Advogados do Brasil;

II - promoção por critério de merecimento de antigüidade, alternativamente, vedadas as transformações e transposições de cargos;

III - estabilidade após dois anos de efetivo exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

IV - irredutibilidade de vencimentos, fixados em lei, com diferença não excedente a dez por cento de uma para outra categoria;

V - jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

CAPÍTULO III

Da Administração Pública

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 76 - A Administração Pública direta, indireta e fundacional dos Poderes Públicos Municipais obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e ao seguinte:

I - os cargos, funções e empregos públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - os cargos em comissão e funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei, sendo vedado pessoas que não se enquadrem na Lei de Ficha Limpa;

III - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites fixados em lei complementar à Constituição da República Federativa do Brasil;

IV - o não cumprimento dos encargos trabalhistas pelas prestadoras de serviços, apurado na forma da legislação específica, importará na rescisão do contrato sem direito à indenização;

V - a lei fixará o limite máximo de valores entre a maior e a menor remuneração dos serviços públicos, observados os valores percebidos em espécie a qualquer título;

VI - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índice entre civis, far-se-á sempre na mesma data;

VII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

VIII - ressalvando o disposto no inciso anterior e em outras disposições desta Lei, é vedada a vinculação de vencimentos para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público, inclusive ao salário mínimo, na conformidade com o que dispõe o artigo 7º, IV da Constituição da República Federativa do Brasil.

IX - os vencimentos dos servidores públicos civis são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, §2º, I e 37, IX e XII da Constituição da República Federativa do Brasil.

X - os cargos de contratação por tempo determinado, não superior a seis meses, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público serão estabelecidos em lei;

XI - é vedada à acumulação remunerada de cargos públicos, permitidos apenas, e quando houver compatibilidade de horários;

a) de dois cargos de professor;

b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) de dois cargos privativos de médico.

XII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista;

XIII - somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia e fundação pública;

XIV - depende de autorização legislativa, em qualquer caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XV - ressalvados os cargos de dispensa e inexigibilidade, previstos em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualidade técnica e economia indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;

XVI - o tempo de serviço dos servidores públicos na administração direta, nas autarquias e nas fundações públicas, será contado como título quando se submeterem a concurso público para fins de efetivação na forma da lei;

XVII - a lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

§ 1º - Só poderão ingressar no quadro funcional do Município, candidatos previamente aprovados em concurso público, salvo em caso de cargos em comissão.

§ 2º - O prazo de validade do concurso público será de dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período.

§ 3º - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados, para assumir cargo ou emprego, objeto do concurso.

§ 4º - Fica assegurada a maiores de dezoito anos, a participação nos concursos públicos para ingresso nos serviços da Administração Direta e Indireta. (N.R)

Art. 77 - A lei estabelecerá as circunstâncias e exceções em que se aplicarão sanções administrativas, inclusive a demissão ou destituição do servidor público que:

I - firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público;

II - for proprietário, controlador ou diretor de empresa que mantenha contrato com pessoas jurídicas de direito público;

III - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I.

Art. 78 - A publicidade dos atos, programas e obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo, ou de origem social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e abusivo culto da personalidade de autoridades e servidores públicos.

§ 1º - A não observância dos preceitos deste artigo implicará na responsabilidade civil, administrativa e política da autoridade e na vedação de manter a administração Municipal direta e indireta, quaisquer vínculos com entidade ou pessoa privada responsável pela produção publicitária ou veiculação das peças promocionais.

§ 2º - Para garantir o cumprimento das normas deste artigo contra fórmulas indiretas de promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, será vedado a Administração direta e indireta manter vínculos contratuais com pessoas ou entidades privadas, quando estas divulgarem, em qualquer veículo de comunicação da massa qualquer

tipo, peças ou mensagem promocionais alusivas à ação pessoal de qualquer autoridade ou servidor público, identificado por nomes, símbolos, referências pessoais, imagens ou qualquer outra indicação capaz de estabelecer ligação direta ou subliminar.
Art. 79 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, na forma e prazo previstos em lei, poderá obter informações a respeito da execução de contratos ou convênios firmados por órgãos ou entidades integrantes da Administração direta, indireta e fundacional do Município, para execução de obras ou serviços, podendo, ainda, denunciar quaisquer irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.
§ 1º - É assegurado o controle popular na prestação de serviços públicos mediante direito de petição.
§ 2º - As pessoas responsáveis pela prestação dos serviços públicos, sempre que solicitadas por ó0rgãos públicos, sindicatos ou associações de usuários, prestarão, no prazo definido em lei, informações detalhadas sobre planos, projetos, investimentos, custos, desempenhos e demais aspectos pertinentes à sua execução sob pena de responsabilidade.
Art. 80 - Compete ao Município fiscalizar, na forma da legislação vigente, a aplicação por suas entidades da Administração direta e indireta e fundações, dos recursos federais que lhes forem transferidos, mediante convênio, acordos ou ajustes, sem elidir a fiscalização de competência dos órgãos do controle interno e externo da União.
Art. 81 - É obrigatória à fixação de quadro com lotação numérica de cargos e funções, sem o que não será permitida a nomeação ou contratação de servidores.
§ 1º - A despesa com pessoal ativo e inativo da Administração direta não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:
I - se houver dotação orçamentária suficiente;
II - se houver autorização específica em lei.
§ 3º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações terão quadro de lotação próprio, sendo vedada à nomeação ou contratação de pessoas sem a existência de vagas.
§ 4º - Será vedada à contratação de serviços de terceiros para a realização de atividades que possam ser regularmente exercidas por servidores.
Art. 82 - O Município responsabilizará os seus servidores por alcance e outros danos causados a Administração, ou por pagamentos efetuados em desacordo com as normas legais, sujeitando-se ao seqüestro e perdimento de bens, nos termos da legislação pertinente.
Art. 83 - Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato eletivo, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V - para efeito de benefício previdenciários no caso de afastamento, os valores serão determinados como se em efetivo exercício.
SEÇÃO II
Dos Servidores Municipais
Art. 84 - São direitos do servidor público, entre outros:
I - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou valor da aposentadoria;
II - remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
III - salário-família para os seus dependentes;
IV - duração de trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais;
V - repouso semanal remunerado;
VI - remuneração de serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal.
VII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do salário normal;
VIII - licença a gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e oitenta dias;
IX - participação de funcionários públicos na gerência de fundos e entidades para os quais contribuem;
X - direito de reuniões em locais de trabalho, desde que não exista comprometimento de atividades funcionais regulares;
XI - liberdade de filiação político-partidária;
XII - REVOGADO;
XIII - fica assegurada ao professor da zona rural, que desenvolve o trabalho de coordenação escolar, uma gratificação de função;
XIV -REVOGADO;
XV - a livre associação sindical;
XVI - transporte aos servidores públicos municipais portadores de deficiências física, auditiva ou visual, sem qualquer ônus para o beneficiário;
XVII - tratamento digno ao servidor, valorizando-o como ser humano e poder viver como tal;
XVIII - REVOGADO;
XIX - informações de seu interesse junto aos órgãos públicos do Município;
XX - jornada de trabalho nunca inferior a quatro horas diárias, salvo acordo de ambas as partes;
XXI - REVOGADO;
XXII - a percepção de seus vencimentos, até o dia cinco do mês subseqüente;
XXIII - a remuneração dos servidores públicos municipais somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
XXIV - REVOGADO;
XXV- piso salarial do profissional do magistério público do município, de acordo com o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público;
XXVI - ajuda de custo ao servidor público da zona rural, para fazer face às despesas com transporte e alimentação nos dias de planejamento na cidade;
XXVII - bolsas para os participantes de treinamentos e cursos do Município;
XXVIII - pagamento descentralizado para os residentes nos distritos ou sede distrital;
XXIX - pagamento de salário-família junto com o salário mensal;
XXX - ao aposentado e pensionista percepção do valor nunca inferior ao salário mínimo. (N.R)
Art. 85 - Nenhum servidor poderá ser demitido, transferido ou sofrer qualquer penalidade por tomar parte dos movimentos sindicais, nem ser impedido de participar das reuniões e assembléias.
Art. 86 - Todas as instituições públicas que integram a organização municipal terão Conselho Representativo constituído por servidores das respectivas entidades e por esses escolhidos, em votação direta e secreta.
Art. 87 - O servidor público municipal investido na função de direção máxima de entidades representativas de classe, não poderá ser impedido de exercer as funções nesta entidade, sem prejuízos de salário e demais vantagens na função ou cargo que ocupar.
§ 1º - Os direitos que preceitua este artigo são extensivos aos ocupantes dos cargos de Secretário e Tesoureiro.
§ 2º - É assegurada à participação da representação sindical em todos os assuntos onde seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.
Art. 88 - Os servidores do município de Iguatu, nos casos de aposentadoria e pensão por morte, são regidos pelo Regime Geral da Previdência Social.(N.R)
I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais, quando decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;
II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III - voluntariamente:
a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem; aos trinta, se mulher, com proventos integrais;
b) aos trinta anos de efetivo exercício de funções de magistério, se professor; e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviço, se homem; aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais há esse tempo;
d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem; e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
§ 1º - Lei Complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, a e c, no caso de exercícios de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, na forma do que dispuser a respeito à legislação federal.
§ 2º - A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou funções temporárias.
§ 3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.
§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo também estendidos aos inativos e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando em atividades decorrentes, com a transformação ou qualificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.
§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade de vencimentos ou proventos do servidor falecido, na forma do disposto do parágrafo anterior.
Art. 89 - São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.
§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou mediante processo administrativo disciplinar em que lhe seja assegurada ampla defesa.
§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.
§ 3º - Extinto o cargo ou a função temporária ou declarada sua desnecessidade, o servidor ou o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada em proporção ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo ou função.
CAPÍTULO I V
Dos Conselhos Municipais
Art. 90 - Os Conselhos Municipais são órgãos de cooperação governamental que têm por finalidade auxiliar a Administração na orientação, planejamento e julgamento da matéria de sua competência.
§ 1º - A lei especificará as atribuições de cada Conselho, sua organização, composição, funcionamento, forma de nomeação do titular e suplente e prazo de duração do mandato.
§ 2º - Os Conselhos Municipais são compostos por um número ímpar de membros, observando, quando for o caso, a representatividade da Administração, das entidades públicas, associativas, classistas e dos contribuintes, sendo que as entidades privadas indicarão os seus representantes.

TÍTULO III

Da Tributação e do Orçamento
CAPÍTULO I
Dos Impostos Municipais
Art. 91 - O Município pode instituir:
I - impostos em conformidade com discriminação emanda da Constituição da República Federativa do Brasil;
II - taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia ou da fruição de serviços públicos, prestados ou colocados ao dispor do usuário;
III - contribuição de melhoria em razão de obras públicas que acrescentam benefícios diretos a imóvel do contribuinte;
IV - contraprestações atuariais em matéria de previdência e assistência sociais.
§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais, e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas de impostos.
§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
§ 3º - A petição destinada à obtenção de guias de recolhimento de débitos tributários exonerará o contribuinte de correção monetária, juro de mora e sanções pecuniárias, se não lhe for dada ciência, no prazo contemplado no Art. 7º, § 1º da Constituição Estadual, no despacho exarado de indeferimento ou acolhida.
Art. 92 - A lei poderá isentar, reduzir ou agravar tributos, com finalidade extrafiscais por incentivo e atividades socialmente úteis ou desestimular práticas inconvenientes ao interesse públicos, observados os disciplinamentos federais.
Parágrafo Único - O ato cooperativo praticado entre o associado e sua cooperativa não implica em operação de mercado.
Art. 93 - O processo administrativo tributário será disciplinado em lei assegurando amplo e igualitário direito de defesa.
Art. 94 - Compete ao Município instituir impostos sobre:
I - propriedade predial e territorial urbana;
II - transmissão “inter vivos”, a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, exceto os de garantia, bem como sessão de direito à sua aquisição;
III - REVOGADO;
IV - serviços de qualquer natureza não compreendidos no Art. 155, I, b, da Constituição Federal, definidos em lei complementar.
§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
§ 2º - O impostos previsto no inciso II:
I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrecadamento mercantil;
III - compete ao Município da situação do bem.
§ 3º - REVOGADO;
§ 4º - Cabe à lei complementar federal:
I - fixar as alíquotas máxima e mínima do imposto previsto no inciso IV;
II- excluir da incidência do imposto previsto no inciso IV exportações de serviço para o exterior. N.R.)
Art. 95 - Pertencem ao Município:
I - produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
II - cinqüenta por cento do produto de arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;
III - cinqüenta por cento do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;
IV - vinte e cinco por cento do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre operação relativa à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
Parágrafo Único - As parcelas de receita pertinentes ao Município, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:
I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seu território;
II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso de territórios, lei federal.

CAPÍTULO II

Dos Orçamentos
Art. 96 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.
§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. A apresentação de projeto de lei de diretrizes orçamentárias far-se-á até o dia dois de maio.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório da execução orçamentária.
§ 4º - Os planos e programas municipais previstos nesta Lei, serão elaborados em consonância com o plano plurianual apreciados pela Câmara Municipal.
§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direto ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direto a voto;
§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdade, segundo critério populacional.
§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
§ 9º - Cabe à lei complementa federal:
I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da Administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.
Art. 97 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelo Poder Legislativo Municipal, na forma do Regimento Interno.
§ 1º - Caberá a uma Comissão Permanente de Vereadores:
I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, setoriais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões do Poder Legislativo.
§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão Permanente, que sobre elas emitirá parecer e, apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal.
§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos, os que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida; ou
III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.
§ 4º - As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.
§ 5º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na Comissão Permanente da parte cuja alteração é proposta.
§ 6º - O Projeto de Lei do Plano Plurianual será enviado pelo Prefeito a Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa, tendo a duração de três anos.
§ 7º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que contrair o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo Legislativo.
§ 8º - Os recursos que, em decorrência do veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
§ 9º - A apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual far-se-á até o dia primeiro de novembro de cada ano a Câmara Municipal, que apreciará a matéria no prazo improrrogável de trinta dias e a Lei Orçamentária deverá ser encaminhada pelo Prefeito ao Conselho de Contas dos Municípios até o dia trinta de dezembro.
§ 10 - A não aprovação ou não apreciação do Projeto de Lei Orçamentária no prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará na aprovação da Lei Orçamentária em vigor, devidamente corrigida por índices oficiais.
Art. 98 - São vedadas:
I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os critérios orçamentários ou adicionais;
III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas, mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa;
IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvados a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação e recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo Art. 212 da Constituição Federal, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no Art. 165, § 8º da Constituição Federal;
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações, fundos, inclusive dos mencionados no Art.165, § 5º da Constituição Federal;
IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão, sob pena de infração político-administrativa.
§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
§ 3º - A abertura de crédito extraordinário será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, viabilizadas através de medida provisória.
TÍTULO IV
Da Ordem Econômica
CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais
Art. 99 - O Município destinará parte de sua Receita para a criação e estímulo a atividades produtivas, viabilizando a geração de empregos e desenvolvimento dos segmentos mais carentes da população.
Parágrafo Único - O percentual da Receita será definido na lei de diretrizes orçamentárias que disciplinará a aplicação do Fundo Municipal para atividades produtivas.
Art. 100 - O Município procederá à fiscalização assídua nos órgãos públicos prestadores de serviços e, a cobrança de tarifas será regulamentada pelo Poder Legislativo.
Art. 101 - O Município dispensará à microempresa e a empresa de pequeno porte, assim definida em Lei Federal, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-la pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, pela eliminação ou redução desta por meio de lei.
Art. 102 - As microempresas são isentas de tributos municipais nos limites definidos pela União, como elemento indicativo dessa categoria.
CAPÍTULO I I
Da Política Urbana
Art. 103 - A execução da política urbana está condicionada ao direito de todo cidadão à moradia, transporte público, saneamento, energia elétrica, gás, abastecimento, iluminação pública, comunicação, educação, lazer, saúde e segurança.

Parágrafo Único - A propriedade urbana cumpre sua função social, quando atende à exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa no Plano Diretor.
Art. 104 - O Plano Diretor do Município conterá:
I - a delimitação de áreas destinadas à implantação de atividades com potencial poluidor hídrico e atmosférico, que atendam aos padrões de controle de qualidade sanitária municipal;
II - a delimitação de áreas destinadas à habitação popular que atenderá aos seguintes critérios:
a) contigüidade à área de rede de abastecimento de água e energia elétrica, no caso de conjuntos habitacionais;
b) localização acima da cota máxima de cheias;
c) declividade inferior a trinta por cento, salvo se inexistirem no perímetro urbano, áreas que atendam a este requisito, quando será admitida uma declividade de até cinqüenta por cento, desde que sejam obedecidos padrões especiais de projetos a serem definidos em lei municipal;
III - a identificação das áreas urbanas para o atendimento ao disposto no Art. 182, § 4º da Constituição Federal;
IV - o estabelecimento de parâmetros máximos para parcelamento do solo e para edificação, que assegurem o adequado aproveitamento do solo;
V - as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais consignando prioridades da Administração Pública, metas e indicação de recursos necessários para os programas de duração continuada em benefício das pessoas portadoras de deficiência, menores carentes e idosos;
VI - a eliminação de barreiras arquitetônicas em logradouros e edifícios de uso público extensivo aos terminais rodoviários e aeroviários, bem como aos veículos de transporte coletivo;
VII - a exigência para a liberação de toda e qualquer obra pública, de estrita observância das necessidades dos direitos das pessoas deficientes ao acesso a banheiros adaptados e rampas com indicação em braile ou alto-relevo;
VIII - a garantia de participação dos deficientes através de seus movimentos representativos em sua feitura, bem como no acompanhamento de sua execução.
Art. 105 - Nas diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegurará:
I - regularização dos loteamentos regulares, inclusive os clandestinos, abandonados ou não titulados;
II - preservação das áreas de exploração agrícola e pecuária e o estímulo a essas atividades primárias;
III - criação de áreas de especial interesse urbanístico, social, ambiental, turístico e de utilidade pública;
IV - livre acesso, especialmente aos deficientes a edifícios públicos e particulares de freqüência aberta ao público, a logradouros públicos e ao transporte coletivo, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais e adaptação dos meios de transporte.
Art. 106 - O imposto progressivo, a contribuição de melhoria e a edificação compulsória não poderão incidir sobre o terreno de até duzentos e cinqüenta metros quadrados destinado à moradia do proprietário que não tenha outro imóvel urbano ou rural.
Art. 107 - As limitações do direito de concluir e o condicionamento ao uso do solo urbano serão especificadas exclusivamente em lei.
§ 1º - Executadas as edificações de preservação histórica declarada por lei, as restrições ao direito de construir e ao uso do solo urbano permitirão, no mínimo, a possibilidade de duas categorias de construção no imóvel e de seu uso do solo urbano, estabelecidos no Plano Diretor da cidade de que trata o Art. 182 da Constituição Federal.
§ 2º - A petição para fins de aprovação de projetos de edificações e licenças de obra somente será passível de indeferimento por infrigência a dispositivos legais ou a Decretos regulamentares nos limites autorizados por lei e no prazo contemplado no Art. 7º, § 2º da Constituição do Estado, não servindo de fundamentação normas contidas em Portarias, Resoluções ou instruções administrativas.
Art. 108 - Para assegurar as funções sociais da propriedade, o Poder Público usará, principalmente, os seguintes instrumentos:
I - imposto progressivo sobre imóvel;
II - desapropriação por interesse social ou utilidade pública com prévia e justa indenização em dinheiro;
III - discriminação de terras públicas, destinadas, prioritariamente, a assentamentos de pessoas de baixa renda;
IV - inventário, registro, vigilância e tombamento de imóveis;
Art. 109 - As terras devolutas, patrimônio do Município, somente poderão ser utilizadas para:
I - áreas de reservas ecológicas e de proteção ao meio ambiente;
II - projetos de reforma agrária;
III - loteamentos populares;
Parágrafo Único - É obrigação do Município manter os cadastros de suas terras atualizados.
Art. 110 - Nas diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegurará participação ativa das respectivas entidades comunitárias no estudo e encaminhamento e solução de problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes.
§ 1º - O Plano Diretor aprovado pelo Poder Legislativo é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
§ 2º - O Município implantará os serviços de equipamento e infraestrutura básica, visando a distribuição equilibrada e proporcional à concentração e a densidade populacional como água, esgoto, luz, telefone, transporte, sistema viário, educação, saúde, social e lazer.
§ 3º - O Município só poderá conceder licença para loteamento e conjuntos residenciais quando estiverem com toda infraestrutura necessária edificada.
§ 4º - Nos projetos de loteamento, deverão constar áreas destinadas ao sistema viário, aos equipamentos urbanos e comunitários, que somarão, no mínimo, quarenta por cento da gleba a ser loteada.
§ 5º - Os habite-se nos conjuntos habitacionais ou de construção em loteamentos, só serão concedidos após averiguação e preenchimento das exigências do § 2º deste artigo.
Art. 111 - O Município garantirá loteamento nos bairros, beneficiando as famílias de baixa renda.
Parágrafo Único - Cabe ao Poder Público garantir a destinação de recursos orçamentários para implantação e habitação de interesse da população de baixa renda.
Art. 112 - As desapropriações de imóveis urbanos, como também as rescisões de contratos da Prefeitura Municipal com o mutuário serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
CAPÍTULO III
Da Política Agrícola e Fundiária
Art. 113 - A Política de Desenvolvimento Rural tem como objetivo o fortalecimento sócio-econômico do Município, a fixação do homem do campo com padrão de vida digno do ser humano e diminuição das discrepâncias sociais das zonas urbanas com a rural.
§ 1º - O Município destinará recursos de apoio financeiro ao serviço de assistência técnica e extensão rural, complementando os recursos federais e estaduais.
§ 2º - O Município disporá por lei sobre o planejamento da política agrícola, ouvindo os técnicos, os produtores, trabalhadores rurais, proprietários, posseiros e arrendatários.
§ 3º - O Município organizará e manterá sistema municipal de pesquisa agrícola e extensão rural, visando o desenvolvimento agropecuário e social.
Art. 114 - Todos os produtores de algodão herbáceo ficam obrigados a erradicar e queimar os restos da cultura de sequeiro, até trinta de outubro do ano agrícola.
Art. 115 - O Município estimulará e subsidiará o desenvolvimento agrícola com a arrecadação do ITR que tem direito, nos termos do Art. 158, II da Constituição Federal, complementando com recursos da municipalidade.
Art. 116 - O Município amparará a agricultura, com a mecanização da lavoura, adoção de métodos modernos na plantação e na colheita de seus produtos, levantamento das terras devolutas e sua distribuição com os que de fato queiram-nas cultivar, fundação de cooperativas de crédito e de consumo para os agricultores, distribuição gratuita de sementes, enxadas e demais implementos agrícolas com os pequenos agricultores.
Parágrafo Único - A Administração Pública assegurará ao pequeno e médio produtores rurais os benefícios aludidos no caput deste artigo e serão ressarcidos com o produto da safra, sem cobrança de juros, onde deverá ficar explícito na ocasião da distribuição dos benefícios, quantidade do produto a ser entregue pelos beneficiados.
Art. 117 - Fica determinado que os órgãos públicos municipais serão responsáveis pela agricultura, incentivando, alocando recursos e promovendo simpósios para culturas alternativas e agricultura irrigável.

Art. 118 - O Poder Executivo colaborará com o mini posto agrícola do Município, para que, organizado em uma cooperativa possa garantir a comercialização de seu produto direta ao consumidor.
Art. 119 - O Município incentivará e contribuirá para que, em regime de mutirão sejam construídos nos distritos pequenos armazéns, criando condições para estocagem e armazenamento dos produtos básicos ali produzidos.
Parágrafo Único - A comunidade administrará os postos constantes neste artigo, com a possibilidade de criação posterior de pequenas cooperativas.
Art. 120 - O planejamento de uso adequado do solo agrícola não deverá levar em conta as divisas ou limites de propriedade quando o interesse público assim o exigir.
Art. 121 - É obrigação do Município implantar hortas comunitária e escolar e farmácia verde, incentivando, esclarecendo, financiando e assistindo-as tecnicamente.
Art. 122 - O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, associações ou cooperativas proporcionando-lhes entre outros benefícios, meios de produção de trabalho, crédito fácil e preços justos, saúde e bem-estar social.
§ 1º - O Município criará um Fundo Financeiro, com rotatividade entre os pequenos, médios agricultores e pecuaristas.
§ 2º - É da competência do Município incentivar o trabalho comunitário da ação de mini cooperativas, instaladas nas sedes dos distritos.
§ 3º - O Município implantará uma cooperativa agrícola que venha proporcionar ao homem do campo, condições necessárias com assistência e incentivo a uma política agrícola bem distribuída e uniformizada.
§ 4º - O Município estimulará a criação de cooperativas de consumo nos bairros e, principalmente, nas zonas rurais organizadas.
Art. 123 - Será limitada a firma especializada na venda de semente e defensivos agrícolas.
Art. 124 - O Município manterá mini-postos agrícolas nos distritos para auxiliar o pequeno agricultor, com insumos, sementes selecionadas e implementos agrícolas.

TÍTULO V

Da Ordem Social

SEÇÃO ÚNICA

Das Disposições Gerais

Art. 125 - A seguridade social compreende o conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
Parágrafo Único - Compete ao Município, nos termos da Lei, assegurar a seguridade social em seu território, nos limites traçados pelas Constituições Federais e Estaduais e de suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, a todos os habitantes do Município.
Art. 126 - O Município estabelecerá em seu orçamento, importância destinada ao cumprimento dos programas de previdência, assistência social e saúde pública.
Parágrafo Único - Além das dotações orçamentárias próprias, o Município atenderá aos objetos da seguridade social, mediante recursos da União e dos Estados, através de convênio.

CAPÍTULO I

Da Família

Art. 127 - É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança, ao adolescente e ao deficiente físico, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à moradia, a higienização, ao trabalho, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação racial, econômica e social, exploração, violência, crueldade e opressão.
Art. 128 - O Município tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e garantindo-lhes direito à vida.
§ 1º - O Município responsabilizar-se-á pelo idoso, dando-lhe assistência jurídica, social e médica.
§ 2º - Os programas de amparo aos idosos serão executados, preferencialmente em seus lares.
§ 3º - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos.
Art. 129 - O Município deverá assumir, prioritariamente, o amparo e a proteção às crianças e adolescentes em situação de risco, zelando para que os programas atendam às características culturais e sócio-econômicas locais.

CAPÍTULO II

Da Educação e Cultura

Art. 130 - Compete ao Município, manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado:
I - ensino noturno regular para o adolescente;
II - ensino profissionalizante;
III - pré-escolar;
IV - creches convencionais para crianças de zero a seis anos de idade, com tempo integral;
V - equipar os estabelecimentos de ensino, fornecer material didático e zelar pelas suas condições físicas;
VI - promover treinamentos e reciclagem sistemáticos aos professores, capacitando-os ao bom desempenho de sua profissão;
VII - adoção de uma política de combate ao analfabetismo e suas causas;
VIII - será dada prioridade aos alunos de baixa renda das escolas municipais da sede do Município;
IX -fica incluído nas escolas públicas municipais, Curso Pré-Primário (maternal, jardins I e II), para crianças a partir de três anos de idade;
X - o Município instalará escolas de primeiro grau completo nas sedes dos distritos, bem como nas localidades onde haja necessidade.
Art. 131 - O Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência.
Parágrafo Único - O Município destinará a dotação referente à educação prioritariamente para o ensino fundamental, pré-escolar e erradicação gradual do analfabetismo.
Art. 132 - Os diretores e vice-diretores das escolas públicas municipais serão escolhidos através de eleição direta e paritária entre professores, funcionários e alunos.
Parágrafo Único - O mandato que determina este artigo terá duração de dois anos, com direito a reeleição.
Art. 133 - O Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal serão elaborados com a participação de entidades representativas da categoria.
Art. 134 - Os professores leigos com estabilidade que demonstrarem interesse em melhorar a sua aprendizagem, não poderão exercer a docência, devendo os mesmos ser remanejados para serviços gerais e de atendimento às necessidades da escola.
Art. 135 - O Poder Executivo Municipal garantirá a liberdade de organização dos alunos e professores, funcionários e pais de alunos, sendo facultada a utilização das instalações dos estabelecimentos de ensino para o desenvolvimento das atividades das associações, em acordo com a Direção do colégio e Secretaria de Educação do Município.
Art. 136 - Em órgãos públicos e escolas do Município fica determinado para o início de cada semana, o hasteamento dos Pavilhões Nacionais, Municipal, acompanhado do Hino Nacional.
Parágrafo Único - Os Pavilhões constantes deste artigo ficarão em caráter permanente na sala da Diretoria das referidas escolas.
Art. 137 - Serão ministradas, obrigatoriamente, nos estabelecimentos de ensino público e privado, com o envolvimento da comunidade, noções de:
I - direitos humanos;
II - defesa civil;
III - regras de trânsito;
IV - efeito das drogas, do álcool e do tabaco;
V - direito do consumidor;
VI - ecologia;
VII - sexologia, higiene e profilaxia sanitária;
VIII - cultura iguatuense, abrangendo os aspectos históricos, geográficos, econômico, político e sonológico do Município.
Art. 138 - As bolsas de estudo concedidas pelo Município a estudantes carentes serão distribuídas, exclusivamente, pelo Poder Legislativo através de seus representantes eleitos, regulamentado tal procedimento em Projeto de Resolução.
Art. 139 - O Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE fará programas setoriais junto a comunidades, a fim de que a merenda escolar não seja usada apenas com produtos importados.

Parágrafo Único - Serão subsidiadas condições técnicas, financeiras às comunidades e aos próprios alunos para o incentivo à produção de suas culturas que devem ser utilizadas na merenda escolar.
Art. 140 - Fica o Governo Municipal obrigado a dar apoio integral às atividades do artesanato, inclusive como profissão representativa da própria cultura do nosso povo.
Art. 141 - O Poder Executivo Municipal, através de lei ordinária, considerará patrimônio histórico do Município, imóveis urbanos ou rurais, providenciando os devidos tombamentos.
Parágrafo Único - Serão preservados todos os prédios antigos com características históricas, como forma de manter viva a memória do Município.
CAPÍTULO III
Da Saúde
Art. 142 - São de relevância pública as ações de serviços de saúde, cabendo ao Município os limites de sua competência, dispor nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, mediante contrato de direito público.
Parágrafo Único - É vedada ao Município a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenções as instituições privadas de fins lucrativos.
Art. 143 - A saúde é direito de todos e responsabilidade do Município, assegurada pela adoção e política sócio-econômica que vise a prevenção de doença e possibilite acesso igualitário às iniciativas de serviços para sua promoção, manutenção e recuperação.
§ 1º - Entende-se por serviço de saúde o serviço médico ambulatorial, hospitalar, dentário, farmacêutico, exames complementares, remoção de doentes e quaisquer atividades que visem a contribuir para o bem-estar físico, mental e social da comunidade.
§ 2º - A assistência médico-odontológica será prestada de modo permanente na área de competência do Município.
§ 3º - Aos carentes, em caso de emergência, será proporcionado atendimento médico domiciliar, quando da impossibilidade de seu deslocamento.
§ 4 º - Os serviços de atendimento médico de urgência e ambulatorial, SUS e Município ficam na obrigatoriedade de publicar a escala dos servidores e médicos de plantão.
§ 5º - Fica mantido o serviço de emergência, funcionando de modo ininterrupto e com criação de área própria para atendimentos de emergências pediátricas.
§ 6º - O Município garantirá a efetiva assistência integral à saúde da mulher.
Art. 144 - A Secretaria de Saúde do Município conveniada com a entidade federal competente, fiscalizará as empresas de Iguatu, fazendo cumprir a Lei, as normas de saúde no ambiente de trabalho, acompanhamento sempre à fiscalização, um representante do Sindicato da categoria.
Art. 145 - A Secretaria de Saúde do Município promoverá anualmente, no mês de setembro, eventos científicos, de caráter regional, com objetivo de reciclagem e troca de experiências entre profissionais dessa área.
Parágrafo Único - Nesses eventos haverá temas voltados à participação popular.
Art. 146 - É da competência do Município incentivar, com orientação e controle, autorização de prática alternativas na área de saúde pública:
I - estimular a profissão de parteira, capacitando-a para um melhor desempenho;
II - estimular o uso controlado de raízes e remédios caseiros, a homeopatia, a acupuntura e outros recursos que promovam a saúde de forma acessível e culturalmente aceitável;
III - preparar visitadores sanitários para atuarem nas periferias, nos distritos, em campanha permanente de orientação contra a mortalidade infantil, de orientação de acompanhamento à gestante, no trabalho de levantamento de dados estatísticos e ações preventivas de saneamento.
Parágrafo Único - Esses auxiliares deverão ser pessoas do próprio distrito e das periferias, admitidas por concurso público.
Art. 147 - É de responsabilidade do Poder Público Municipal a assistência, promoção, prevenção, investigação e capacitação em saúde mental.
Art. 148 - Ficam proibidas no Município de Iguatu a construção de Hospital Psiquiátrico, de natureza pública ou privada e a contratação de leitos psiquiátricos pelo SUS em hospitais privados que venham a ser construídos.
Art. 149 - Fica assegurado aos portadores de doença mental tratamento adequado, tais como: leitos psiquiátricos em hospitais gerais, hospital dia, hospital noite, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), lares e pensões protegidas e outros, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Conselho Municipal de Saúde, estabelecer a planificação necessária para instalação e funcionamento desses recursos alternativos de atendimento.
Art. 150 - Fica assegurada à criação de uma Comissão Municipal Permanente de Saúde Mental, órgão vinculado ao Conselho Municipal de Saúde, na qual estarão representados os trabalhadores de saúde mental, familiares dos portadores de doença mental, usuários, Poder Público, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e comunidade científica, sendo de sua competência acompanhamento e elaboração do Plano Municipal de Atenção e Saúde Mental.
Parágrafo Único - A iniciativa da formação desta Comissão será da equipe do CAPS - Iguatu.
Art. 151 - Fica garantida a participação de representante da área de saúde mental, indicada pela equipe, em todos os eventos ligados à saúde no Município de Iguatu.
Art. 152 - As emergências psiquiátricas deverão ser atendidas nos serviços de emergências gerais.
Parágrafo Único - A Secretaria de Saúde Mental do Município, em conjunto com a Coordenação de Saúde Mental do Estado e a Escola de Saúde Pública, promoverão cursos em emergências psiquiátricas, visando à capacitação dos plantonistas.
Art. 153 - O Poder Público Municipal construirá, no prazo máximo de três anos, a sede própria do Centro de Atenção Psicossocial de Iguatu (CAPS).
Parágrafo Único - O local do Centro deverá ser avaliado e discutido com a Equipe da Saúde Mental do Município.
Art. 154 - A Secretaria de Saúde do Município garantirá as devidas condições para a participação de membros da Equipe de Saúde Mental, em eventos pertinentes à área, fora dos limites do Município.

CAPÍTULO IV
Do Meio Ambiente
Art. 155 - As pessoas físicas ou jurídicas que produzam ou comercializem fertilizantes, agrotóxicos ou quaisquer produtos similares, ficam obrigadas a promover o registro de seus estabelecimentos no órgão competente da Prefeitura Municipal de Iguatu.
Art. 156 - O meio ambiente equilibrado e uma sadia qualidade de vida são direitos inalienáveis do povo, impondo-se ao Município e à comunidade o dever de preservá-los e defendê-los.
§ 1º - A utilização de tabaco, bebidas alcóolicas, agrotóxicos, medicamentos e terapia, terá pelo Poder Público Municipal campanhas promocionais advertindo dos malefícios decorrentes de seu uso, à saúde e ao meio ambiente.
§ 2º - Para assegurar a efetividade desses direitos, cabe ao Poder Público, nos termos da lei municipal:
I - manter órgão próprio destinado ao estudo, controle e planejamento da utilização do meio ambiente;
II - manter o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
III - delimitar, em todo o território do Município, zonas específicas para desapropriação, segundo critérios de preservação ambiental e, organizados de acordo com o plano geral de proteção ao meio ambiente;
IV - estabelecer, dentro do planejamento geral de proteção ao meio ambiente, áreas especificamente protegidas, criando através de lei, parques, reservas, estações ecológicas e outras unidades de conservação, implantando-os e mantendo-os com os serviços públicos indispensáveis às suas finalidades;
V - delimitar zonas industriais do território municipal para a instalação de parques fabris, estabelecendo-os mediante legislação ordinária, vedada à concessão de subsídios ou incentivos de qualquer espécie para instalação de novas indústrias fora dessas áreas;
VI - conservar os ecossistemas existentes nos seus limites territoriais, caracterizados pelo estágio de equilíbrio, atingindo entre as condições físico-naturais e os seres vivos, com o fim de evitar a ruptura desse equilíbrio;

VII - adotar, nas ações de planejamento, uma visão integrada dos elementos que compõem a base física do espaço;
VIII - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, concomitantemente com a União de forma a garantir a conservação da natureza em consonância com as condições de habitabilidade humana;
IX - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e a manipulação de material genético, no âmbito municipal;
X - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida e o maio ambiente;
XI - proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;
XII - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
XIII - fomentar o florestamento e o reflorestamento nas áreas críticas em processos de degradação ambiental, bem como em todo o território municipal;
XIV - controlar, pelos órgãos municipais, os defensivos agrícolas, o que se fará apenas mediante receita agronômica;
XV - definir as áreas destinadas a reservas florestais, criando condições de manutenção, fiscalização, reflorestamento e investimento em pesquisa;
XVII - desenvolver estudos e estimular projetos, visando a utilização de fontes naturais de energia e a substituição de combustíveis atualmente utilizados em indústrias e veículos por outros menos poluentes;
XVIII - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
XIX - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território, autorizadas pela União.
Art. 157 - Fica vedada em toda a área do Município, a criação de depósitos de material radioativo de qualquer natureza, independente de sua origem e proveniência.
Art. 158 - Ficam as instituições hospitalares na obrigação de construir unidades de tratamento de efluentes, submetendo o projeto, previamente, à apreciação da Superintendência Estadual do Meio Ambiente, cujo parecer deverá ser comunicado à Câmara Municipal.
Art. 159 - É da obrigação dos Poderes Executivo e Legislativo, através de seus setores com atribuições direta ou indireta de proteção e controle ambiental, informar ao Ministério Público sobre ocorrência de conduta ou atividade considerada lesiva ao meio ambiente.
Art. 160 - As associações existentes ou que venham a ser criadas, que tenham por finalidade a defesa do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural, poderão acompanhar o procedimento das infrações relacionadas por meio ambiente, inclusive, recursos em todas as instâncias.
Art. 161 - Para a instalação de atividades ou obras potencialmente poluidoras ou que causem degradação ao meio ambiente, será exigido estudo prévio sobre o impacto ambiental, na forma da lei, assegurada ampla publicidade.
§ 1º - Não será concedida à licença para funcionamento de indústrias que causem poluição nas áreas do perímetro urbano da sede do Município e dos Distritos ou em aglomerados populacionais de formação urbana.
§ 2º - As indústrias localizadas no centro da cidade funcionarão com mecanismos que evitem a poluição em qualquer de suas formas sob pena de ser cassado o alvará de funcionamento das mesmas.
Art. 162 - Os recursos naturais e ambientais, quando utilizados, deverão ser de modo racional, cabendo este controle ao Município, através de seus órgãos responsáveis e com a participação da sociedade.
Art. 163 - As lagoas, riachos, rios, córregos e paisagem naturais notáveis são consideradas de relevante valor verde paisagístico e turístico, sendo as mesmas definidas como áreas de proteção ambiental, em lei complementar.
Parágrafo Único - Dentro dos princípios constitucionais que regem o exercício de propriedade, fica proibida a execução de qualquer atividade que venha alterar seus aspectos paisagístico e turístico.
Art. 164 - Ficam proibidas no Município de Iguatu, a produção, manipulação, aplicação e comercialização para fins agrícolas de produtos, cujo princípio ativo seja a base de clorados e mercuriais ou de seus isômeros.
Parágrafo Único - Os demais agrotóxicos serão disciplinados em legislação complementar.
CAPÍTULO V
Do Esporte e Lazer
Art. 165 - É dever do Município fomentar e apoiar práticas desportivas formais e não formais, em suas diferentes manifestações, educação física, desporto, lazer e recreação, como direito de todos.
§ 1º - Será assegurada prioridade, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais ao desporto educacional, em suas atividades, meios e fins.
§ 2º - O Poder Público Municipal reconhece a educação física como disciplina obrigatória no ensino público e privado.
§ 3º - É vedado ao Município à subvenção de entidades desportivas profissionais.
Art. 166 - O Poder Público Municipal criará estrutura organizacional dotada de recursos próprios, que terá competência para organizar, executar e supervisionar as atividades desportivas educacionais do Município de Iguatu.
Art. 167 - O Município incentivará o lazer como forma de promoção social.
ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 1º - Os projetos e trabalhos em qualquer setor que estejam beneficiando a coletividade e que foram criados em administração passada não sofrerão desativação pela subseqüente por motivos políticos ou alheios da comunidade.
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal terá prazo de noventa dias a contar da promulgação da Lei Orgânica para definir limites e denominação dos bairros da cidade, com a participação de representantes do Conselho Comunitário de Desenvolvimento Municipal, da Prefeitura, da Associação de Moradores da área em evidência e IBGE.
Art. 3º - Fica determinada uma divisão nas linhas divisórias da sede do Município e Distritos e, ao mesmo tempo, far-se-á uma redução nas referidas linhas, se necessário, bem como uma fixação das mesmas, mediante estudos feitos pelo IBGE e Câmara Municipal que determinará o que cita este artigo, através de Lei complementar, noventa dias após a promulgação da Lei Orgânica.
Art. 4º - O processo citado no Art. 3º será aplicado com relação às linhas divisórias distritais, quando da criação, organização, supressão ou fusão.
Parágrafo Único - Na fixação das linhas divisórias distritais, deverão ser evitadas, dentro do possível, formas simétricas, alongamentos exagerados, aproveitando as linhas naturais e, na inexistência dessas, serão utilizadas linhas retas com pontos fixos nos extremos que sejam facilmente identificados, sendo transcrito, detalhadamente, todo o trecho em leis complementares.
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fará recadastramento territorial e rural no Município até cento e oitenta dias após a promulgação da Lei Orgânica.
Art. 6º - Fica determinado que, após a promulgação da Lei Orgânica, serão emplacadas todas as ruas, conjuntos habitacionais, bairros e logradouros públicos.
Parágrafo Único - Se não existirem nomes oficializados por lei, esses serão regularizados, posteriormente.
Art. 7º - Fica assegurado nesta Lei Orgânica o direito adquirido em lei municipal, às viúvas e pensionista de ex-Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos que falecerem no exercício do mandato ou que venham a ficar inválidos.
Art. 8º - O Prefeito Municipal, no prazo de cento e oitenta dias contados a partir da promulgação desta Lei, encaminhará a Câmara Municipal, projeto de lei dispondo sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria do Município.
Art. 9º - Ficam sem efeito concessões e convênios com o Município e suas autarquias e órgãos da administração direta e indireta firmados em administrações anteriores, autorizações e permissões de uso, de todos os bens móveis e imóveis da Administração Pública com prazo

superior a quatro anos. Os efeitos deste artigo retroagem ao ano de mil novecentos e sessenta.
§ 1º - Os efeitos deste artigo terão validade após seis meses da promulgação da Lei Orgânica.
§ 2º - Os beneficiários poderão renovar os contratos a que se refere este artigo, ou a novos contratantes mediante autorização de dois terços dos membros da Câmara Municipal, em votação nominal.
§ 3º - Todo e qualquer contrato a que se refere este artigo, terá validade até o último dia da Administração do Prefeito contratante.
§ 4º - Somente ao novo Prefeito compete a renovação ou não dos contratos, observando o § 2º deste artigo.
§ 5º - Fica excluído da determinação do caput deste artigo e seus parágrafos o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S A A E. Os efeitos deste parágrafo retroagem à data da promulgação da Lei Orgânica (06.04.90).
Art. 10 - A Secretaria de Saúde do Município, em convênio com o Setor de Medicina do Trabalho da Secretaria de Saúde do Estado, formará uma Comissão que terá o prazo de cento e vinte dias para apresentar o seu relatório, após a promulgação da Lei Orgânica, com o objetivo de fazer um levantamento das condições de trabalho dos trabalhadores de Iguatu.
§ 1º - Fará parte desta Comissão representação sindical.
§ 2º - O objetivo maior deste estudo é fazer um diagnóstico da situação atual, adoção de medidas corretivas, determinadas em lei e prevenção de acidentes.
Art. 11 - O Poder Executivo Municipal providenciará recursos federais, estaduais e municipais, para assegurar a viabilização de um Hospital Geral Público, com parte de seus leitos destinada a internamentos psiquiátricos, bem como no Centro Regional de Hemoterapia e Hematologia.
Art. 12 - Fica o Município de Iguatu obrigado a construir Casas do Estudante.
Art. 13 - O Município implantará e construirá o Centro Jovem, que servirá como reduto de reuniões e promoções culturais, bem como proporcionará maior integração entre a comunidade jovem.
Art. 14 - Fica criado o Setor de Subsistência Alimentar, vinculado às Secretarias de Saúde e Ação Social do Município.
§ 1º - O Setor de Subsistência Alimentar é responsável pela alimentação básica do doente carente, que se encontre em tratamento, necessitando de substância nutritiva ao tratamento ou à cura, essencialmente. A alimentação, medicamentos e acompanhamento médico são de total responsabilidade das referidas Secretarias.
§ 2º - A regularização dependerá de lei complementar, dentro de oitenta dias, após a promulgação da Lei Orgânica.
Art. 15 - Fica criada a Equipe de Defesa Sanitária que acompanhará a comunidade nas áreas periféricas da sede do Município e dos Distritos, a qual será treinada em condições satisfatórias e desempenharão trabalho sobre saúde pública, saneamento, higienização e conservação do meio ambiente.
Parágrafo Único - As disposições previstas neste artigo serão regulamentadas em lei complementar.
Art. 16 - Fica criado o Departamento de Saúde Homeopático junto às Secretarias de Saúde e Ação Social, que serão obrigadas a manter médicos ou técnicos em homeopatia para o acompanhamento e aplicação das plantas medicinais cultivadas pela Farmácia Verde.
Art. 17 - Fica criado o Centro de Apoio ao Deficiente Físico com programas de prevenção, integração, recuperação e atendimento especializado aos portadores de deficiência física, sensorial e mental, bem como integração social do adolescente portador de deficiência, mediante treinamento para o trabalho, convivência, facilitação ao acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.
§ 1º - O centro de Apoio ao Deficiente Físico terá funcionamento com a integração das Secretarias de Saúde, Ação Social, Educação e LBA.
§ 2º - O que determina este artigo fundamenta-se no inciso II da Art. 227 da Constituição Federal.
Art. 18 - O Município ficará obrigado a:
I - criar um Centro de Reabilitação para crianças excepcionais;
II - incentivar a integração social dos mesmos.
Art. 19 - É da competência do Município, após a promulgação desta Lei Orgânica, a criação de um programa básico de alimentação para recém-nascidos.
Art. 20 - Fica assegurada à assistência médico-odontológica, distribuição de medicamentos nos postos de saúde já existentes nas comunidades, bem como a construção e instalação de novos postos com equipamentos necessários para aquelas que ainda não dispõem desse benefício.
Art. 21 - Logo após a promulgação da Lei Orgânica, o Departamento de Promoção Social, conjuntamente com órgão estadual competente, fará o levantamento da situação de todos os menores carentes, meninos de rua de Iguatu, sua situação familiar, escolar, de trabalho e saúde.
Parágrafo Único - O atendimento a que se refere este artigo, será contínuo e uma das prioridades do Município.
Art. 22 - É obrigação do Poder Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo, a criação e manutenção de uma escola para deficientes auditivos, visuais e mentais incluindo a contratação de pessoas devidamente capacitadas.
Art. 23 - Fica determinada após a promulgação desta Lei, a elaboração de estudos sobre a viabilidade e prioridade de implantação de creches em regime integral, nos bairros e sedes dos distritos, com atendimentos médico-odontológico-social, com professores treinados para os referidos cursos.
Parágrafo Único - Os recursos necessários ao referido programa serão incluídos no orçamento, para o exercício financeiro de mil novecentos e noventa e um.
Art. 24 - A Secretaria Municipal ligada ao meio ambiente, à Secretaria de Saúde do Município e à Comissão de Defesa do Meio Ambiente da Câmara Municipal, em ação conjunta fará um levantamento de todas as situações no Município, em que esteja havendo comprometimento da saúde da população em função de problemas ambientais.
Parágrafo Único - O resultado será divulgado nos meios de comunicação locais, para conhecimento público, bem como encaminhado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e órgão estadual competente, para estudo das providências a serem tomadas, na forma da lei.
Art. 25 - Serão construídas Casas de Repouso para pessoas idosas, carentes, de ambos os sexos com assistência médica, alimentação adequada, acompanhamento por Assistência Social, enfermeiro ou agentes de saúde.
Art. 26 - O Município garantirá às prostitutas um Centro de Recuperação onde possam receber educação formal e profissional.
Art. 27 - Fica criada a Casa da Amamentação no Município de Iguatu para crianças carentes.
Parágrafo Único - O Município manterá esta instituição, proporcionando melhores condições de vida para as nutrizes.
Art. 28 - O proprietário ou comerciante que revender arma branca, cola de sapateiro ou qualquer substância tóxica ou entorpecente, fica proibida tal comercialização, sem autorização do Município, com a devida identificação do comprador.
Parágrafo Único - O Município, automaticamente, criará um setor para os devidos fins.
Art. 29 - Ficam criados os seguintes Conselhos:
I - Conselho Municipal de Fiscalização às Drogas;
II - Conselho Comunitário de Desenvolvimento;
III - Conselho Municipal de Educação;
IV - Conselho Municipal de Agricultura;
V - Conselho Municipal do Meio Ambiente;
VI - Conselho de Defesa ao Consumidor.
Parágrafo Único - Os órgãos de que trata este artigo serão regulamentados em lei ordinária.
Art. 30 - É da obrigação do Poder Executivo Municipal à unificação das escolas dos Distritos, centralizando-as em pontos de fácil acesso ao educando, sendo as mesmas dirigidas por um corpo técnico-administrativo, com professores devidamente habilitados e com assistência plena da Secretaria de Educação do Município.
Art. 31 - O Município, num prazo máximo de seis meses a contar da promulgação desta Lei, implantará o Estatuto do Magistério.
Art. 32 - Fica o Município obrigado a criar Escolas Técnicas ao nível de primeiro grau, com cursos profissionalizantes nos Distritos e Vilas.
Art. 33 - A Escola Pe. Geraldo Vieira será transformada em Escola de primeiro grau.
Art. 34 - Fica instituído o Curso de segundo grau no Centro Educacional Pe. Januário Campos, na sede do Município e nos Distritos.
Parágrafo Único - Funcionará o curso do segundo grau nos Distritos onde exista o primeiro grau completo, com aluno suficiente e situação regular do estabelecimento de ensino.

Art. 35 - A Prefeitura Municipal construirá o prédio do Centro Educacional Pe. Januário Campos, dentro do prazo de dois anos, a partir da promulgação desta Lei Orgânica.
Art. 36 - O Poder Executivo Municipal edificará um Ginásio Coberto em Iguatu.
Art. 37 - O Poder Executivo Municipal construirá quadras de esporte.
Art. 38 - O Município construirá centros comunitários com quadras de esporte polivalentes, dotadas de condições para variados eventos.
Art. 39 - O Município garantirá:
I - preservação de edificações que constituam patrimônio histórico na cidade;
II - construção e manutenção de um Museu Histórico Municipal;
III - verbas para:
a) cursos, treinamentos na área cultural;
b) manutenção da infraestrutura do Centro de Ativação Cultural;
c) realização da Semana de Arte e Cultura Iguatuense, anualmente, no mês de janeiro, necessariamente com datas abrangentes ao dia do Município;
d) criação da Escola de Música com a formação de músicos para a Banda Municipal;
e) criação de um conservatório público municipal;
IV - introdução na formação curricular da rede escolar do Município, uma disciplina de formação de arte e cultura com:
a) teorias e práticas musicais;
b) formação teatral;
c) artes plásticas;
d) artesanato;
e) danças;
f) literatura.
Art. 40 - Fica criado o Arquivo Público Municipal, o qual será estabelecido em lei complementar.
Art. 41 - As indústrias instaladas ou a se instalarem no Município são obrigadas a promover as medidas necessárias a prevenir ou corrigir os inconvenientes e prejuízos da poluição e contaminação do meio ambiente.
Parágrafo Único - As indústrias já existentes terão um prazo improrrogável de um ano a partir da promulgação desta Lei para providenciarem as adaptações necessárias.
Art. 42 - O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, promoverá o inventário, o mapeamento e monitoramento das coberturas vegetais nativas e de seus recursos hídricos, para adoção de medidas especiais de proteção.
Parágrafo Único - O cumprimento do que prevê este artigo terá um prazo de cento e vinte dias a contar da promulgação desta Lei.
Art. 43 - São consideradas reservas ecológicas no Município de Iguatu:
I - os rios Jaguaribe e Trussu, nas áreas limítrofes do Município;
II - as lagoas da Bastiana, Iguatu, Barro Alto, Cocobó, Julião, Itans, dentre outras localidades no Município;
III - o Horto Florestal.
§ 1º - A lei disporá sobre a regulamentação do uso, perpetuação e preservação ambiental das reservas ecológicas mencionadas neste artigo, para o perfeito equilíbrio ecológico e, ficando a autorização das mesmas dependendo da prévia autorização dos órgãos competentes.
§ 2º - O Município garantirá o tratamento à Lagoa da Bastiana, com a construção de uma área de lazer.
Art. 44 - O Município desapropriará uma faixa de terra nas margens do Rio Jaguaribe para incentivo de reflorestamento e possível área de lazer.
Art. 45 - Ficam criados um Horto e um Zoológico, com a finalidade de preservar as espécies vegetais, animais e aves que se encontrem em extinção.
Art. 46 - As barragens de Alencar serão desapropriadas, de acordo com a lei, para fins de tombamento histórico e preservação do meio ambiente, não podendo ser utilizadas por particulares, cerradas ou modificadas em sua parte física.
Art. 47 - O Município fará doação de materiais para construção de fossas sépticas, que serão feitas em mutirão, sob a administração do Município.
Art. 48 - Fica implantado o Instituto do Receituário agronômico, regulamentado em lei.
Art. 49 - O Município, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, fica obrigado a criar um programa que propicie às comunidades, a instalação de agroindústrias comunitárias.
Art. 50 - A Secretaria de Agricultura do Município será responsável pela implantação de um posto de monta, bem como pelo sistema de cruzamento ou de inseminação artificial, a fim de melhorar o padrão genético de nossos rebanhos.
Art. 51 - Fica determinado que o Município incentivará e contribuirá para a construção de biodigestores.
Parágrafo Único - O que dispõe este artigo será estabelecido em lei complementar.bb
Art. 52 - O Município estudará formas alternativas para captação d'água.
Art. 53 - Compete ao Município à instalação de um laboratório de análises de água e solo.
Art. 54 - O Município criará um Sistema de Informações para orientar os produtores.
Art. 55 - O Município instituirá calendário zoosanitária para controle dos rebanhos.
Art. 56 - Fica criado um posto pesqueiro no Sítio Várzea Grande e outro na Vila Barro Alto para absorção de todo o peixe proveniente das águas de Iguatu, sendo mantida fiscalização sistemática pelo Município.
Parágrafo Único - A regulamentação do que preceitua este artigo será feita em lei complementar.
Art. 57 - O Poder Executivo construirá um Hotel Municipal.
Art. 58 - Compete ao Município à instalação de campo santo em Iguatu, que poderá ser explorado por iniciativa privada.
Art. 59 - Fica o Município obrigado a concluir todas as obras inacabadas de administrações anteriores, cabendo à Câmara Municipal a decisão sobre a conclusão ou não da obra em questão.
Art. 60 - É obrigatória a criação do Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único- Fica criado o Jornal Oficial mensal do município.

Art. 61 - Compete ao Município, com a cooperação financeira do Estado, assistir à Casa de Detenção Pública.
Art. 62 - É da competência do Município, mediante convênio com a Secretaria de Segurança Pública, a instalação de postos policiais onde necessários.
Art. 63 - O Município determinará em lei complementar, registro e controle de bicicletas.
§ 1º - Não ocorrerá qualquer despesas ao proprietário.
§ 2º - O registro será feito mediante apresentação da nota fiscal, documentação de identidade do proprietário, afixando o número do quadro no controle.
§ 3º - A finalidade deste cadastro junto ao Município é facilitar a identificação da bicicleta roubada.
Art. 64 - Após a promulgação da Lei Orgânica, o Município terá obrigação de regulamentar em lei, atividade do vendedor autônomo do comércio ambulante, reconhecendo-a formal e definitivamente, mencionando os seus direitos e obrigações.
Art. 65 - Fica o cinco de abril instituído o Dia da Constituinte Municipal.
Art. 66 - O Poder Executivo Municipal construirá a Praça da Constituição Municipal, com placa alusiva a data da promulgação da Lei Orgânica e relação nominal de seus integrantes.
Art. 67 - A Lei Orgânica sofrerá emendas após um ano de sua promulgação.
Art. 68 - Será regulamentado em lei complementar que o Município subsidiará a agricultura e pecuário com:
I - aquisição de tratores e demais implementos agrícolas para prestação de serviços ao pequeno agricultor;
II - distribuição de sementes selecionadas, insumos e agrotóxicos;
III - acompanhamento técnico com assistência gratuita.
Parágrafo Único - O Município receberá como pagamento dos serviços dos incisos I e II, sementes produzidas com o processo acima, sem juros e correção monetária.
Art. 69 - Fica determinada uma consulta plebiscitária nos Sítios Santa Rosa e Serrote, para manifestação se querem pertencer ao Distrito de Alencar ou ao Distrito sede de Iguatu.
Parágrafo Único - A consulta plebiscitária constante neste artigo será realizada dentro de trinta dias após a promulgação desta Lei, ficando a critério da Justiça Eleitora da Comarca de Iguatu determinar a data do plebiscito.
Art. 70 - Fica criado o Campo de Produção Agrícola para exploração de culturas permanentes e temporárias.

Parágrafo Único - Para o referido fim, deverão ser utilizadas terras públicas, devolutas ou de particulares, de preferência com estrutura física adequada.
Art. 71 - O Município constitui Guarda Municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.
Art. 72 - Fica criada a Defesa Jovem que será força auxiliar às Polícias Civil e Militar e à Guarda Municipal.
Art. 73 - Poderão ser criados os Distritos de Riacho Vermelho, Barra, Barro Alto e Santa Rosa, desde que comprovados os requisitos básicos exigidos em lei.

Iguatu-Ce, 05 de abril de 1990.

FRANCISCO PEDRO NETO
Presidente

EUGÉLIO LOPES BEZERRA
1º Secretário

JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
3º Secretário

FRANCISCO MARCELO SOBREIRA
Relator

ANTÔNIO ÁLDER TEIXEIRA

ANTÔNIO HÉLDER ALVES ALCÂNTARA

ANTÔNIO WEIMAR GOMES DOS SANTOS

JOSÉ BEZERRA BASTOS

JOSÉ JAIME LOURENÇO (J. JAIME)

MARIA ERIDAN VIANA DINIZ

MOACIR TORRES BANDEIRA FILHO

FRANCIMAR FERREIRA HOLANDA
Vice-Presidente

LUIZ GILVANDIR CABRAL
2º Secretário

MANOEL AIRTON DE LAVOR
Relator

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO

ANTÔNIO FERINO DA SILVA

ANTÔNIO JACKSON ROCHA DE MENDONÇA

FRANCISCO DIDIÊ CAVALCANTE

JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA MOREIRA

LUIS FERREIRA GOMES

MARIA LOUZANIRA DE OLIVEIRA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gestão: 1º de Janeiro de 1989 a 30 de Dezembro de 1992

HILDERNANDO JOSÉ BEZERRA MOREIRA
Prefeito Municipal

Por sua magnitude de Gestor Municipal e pelo apoio dado aos trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte de Iguatu.

VALDECI FERREIRA DE SOUZA
Vice- Prefeito

IGUATU-CE, 05 DE ABRIL DE 1990

Iguatu, Ce, em 02 de Fevereiro de 2021

FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Iguatu

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B7221F33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.04.01-PMI-SETHAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.04.01-PMI-SETHAS. Para Aquisição de material para Distribuição Gratuita, KIT BEBÊ, (CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS). DATA DA SESSÃO: 19 de fevereiro de 2021, às 08:00hrs. EDITAL e LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Iguatu, 02 de fevereiro de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:14457036

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.12.28.01-PMI-SETHAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.12.28.01-PMI-SETHAS. Para serviço de concessão de licença de uso e suporte técnico do sistema de gestão de ponto eletrônico. DATA DA SESSÃO: 18 de fevereiro de 2021, às 09:00hrs. EDITAL e LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Iguatu, 02 de fevereiro de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:98868462

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 015/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 assim como também do inciso I do art. 89 da Lei N° 2.092/2014,

CONSIDERANDO:

1 •A solicitação de cessão feita pelo Prefeito Municipal do Crato, por meio do Ofício N°: 0401015/2020-GP, de 04 de janeiro de 2021;

2 •A autorização da cessão feita pelo Município de Iguatu, no Estado do Ceará, por meio do Ofício N° 015/2021 – SEGOV - GAB, de 15 de janeiro de 2021;

3 •O Termo de Anuência à cessão da servidora público municipal JULIANA SARAIVA DE ALENCAR;

4 •Os termos do Convênio Nº 01/2021, de 04 de janeiro de 2021, celebrado entre o Município de Iguatu e o Município do Crato,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica **RENOVADA A CESSÃO** da servidora público Municipal **JULIANA SARAIVA DE ALENCAR**, ocupante do cargo de provimento em caráter efetivo de Enfermeiro - PSF, sob a matrícula N° 00040535, **com ressarcimento a origem** e de acordo com as cláusulas do Termo de Convênio Nº 01/2021 e efeitos a partir de 15 de janeiro de 2021.

Art. 2° - A cessão será até o dia 31 de dezembro de 2024 e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Iguatu.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:C9A1BF2A

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 017/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e também os requisitos elencados no inciso I do art. 89 da Lei N° 2.092/2014, já com a nova redação dada pela Lei N°: 2.331/2016 e,

CONSIDERANDO:

1 •A solicitação de cessão feita pelo Município de Nova Olinda, no Estado do Ceará, por meio do Ofício Nº 117/2020, de 15 de dezembro de 2020;

2 •A autorização da cessão feita pelo Município de Iguatu, no Estado do Ceará, por meio do Ofício N° 017/2021 -SEGOV - GAB, de 19 de janeiro de 2021;

3 •O Convênio de Cooperação Técnica Nº 02, de 19 de janeiro de 2021, entre o Município de Nova Olinda e o Município de Iguatu;

4 •O Termo de Anuência à cessão da servidora ANTONIA LEINDA FERREIRA DE SOUZA;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica **RENOVADA** a **CESSÃO** da servidora Municipal **ANTONIA LEINDA FERREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Professora**,** matrícula Nº 1250, para o exercício de suas funções no quadro de funcionários da rede municipal de Nova Olinda - CE, com ônus para o cessionário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 2° - A cessão vigorará até que ato unilateral do cedente ou do cessionário faça cessar seus efeitos.

Art. 3º - A cessão será até o dia 31 de dezembro de 2022 e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Iguatu.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JANEIRO DE 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:82676DA3

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 045/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e do Decreto Nº 009 de 27 janeiro de 2021, e ainda em conformidade com o art. 51 da Lei N° 8.666/93, e suas alterações posteriores. RESOLVE:

Art. 1. ° - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde e da Fundação de Saúde Pública - FUSPI da Prefeitura Municipal de Iguatu para obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações e locações, com competência para processar licitações, conforme disposto na legislação vigente, composta pelos membros a seguir designados:

I - Membros Titulares:

a) Gilderlândio Duarte da Costa Presidente
b) Luiz Almino Uchoa Neto Membro
c) Ciderlandio Benigno da Silva Membro

II - Membros Suplentes:

a) Alesxandra Fernandes Barbosa Suplente
b) Kalline Olinda Sales Suplente

Parágrafo único: O Presidente será substituído por um dos membros da Comissão, na ordem que figura no inciso I deste artigo, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2. ° - NOMEAR a Comissão de Pregão da Secretaria de Saúde e da Fundação de Saúde Pública - FUSPI da Prefeitura Municipal de Iguatu, composta pelos membros a seguir designados:

I. Gilderlândio Duarte da Costa Pregoeiro
II. Luiz Almino Uchoa Neto Equipe de apoio
III. Ciderlandio Benigno da Silva Equipe de apoio
IV. Kalline Olinda Sales Equipe de apoio Suplente

Parágrafo único: O Pregoeiro será substituído por um dos membros da equipe de apoio, na ordem que figura nos incisos deste artigo, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 3. ° - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 02 de fevereiro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA - SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:4E52FBA9

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 046/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e do Decreto Nº 009 de 27 janeiro de 2021, e ainda em conformidade com o art. 51 da Lei N° 8.666/93, e suas alterações posteriores. RESOLVE:

Art. 1. ° - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu para obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações e locações, com competência para processar licitações, conforme disposto na legislação vigente, composta pelos membros a seguir designados:

I - Membros Titulares:

a) Pedro Gildásio de Sousa Presidente
b) Antônio Suderlângio Lopes de Mendonça Membro
c) Lizandra Brito de Lima Membro
d) Ezequiel Martins de Andrade Membro
e) Cintia Carvalho Uchôa Membro

II – Membros Suplentes:
a) Gusla Dagaba de Andrade e Silva Suplente

Parágrafo único: O Presidente será substituído por um dos membros da Comissão, na ordem que figura no inciso I deste artigo, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2. ° - NOMEAR a Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Iguatu, composta pelos membros a seguir designados:

I. Pedro Gildásio de Sousa Pregoeiro
II. Antônio Suderlângio Lopes de Mendonça Equipe de apoio
III. Lizandra Brito de Lima Equipe de apoio
IV. Ezequiel Martins de Andrade Equipe de apoio Suplente
V. Cintia Carvalho Uchôa Equipe de apoio Suplente

Parágrafo único: O Pregoeiro será substituído por um dos membros da equipe de apoio, na ordem que figura nos incisos deste artigo, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 3. ° - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 02 de fevereiro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA - SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:CB75AA32

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 194 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomeara Sra.**NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO,** para ocupar **INTERINAMENTE** o cargo em comissão de**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,**da Prefeitura Municipal de Irauçuba,CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:13FDD94C

GABINTE DA PREFEITA
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL-DECRETO Nº 30, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EXONERAÇÃO COLETIVA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE CONFIANÇA, EM DECORRÊNCIA DA SANÇÃO DA NOVA LEI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO tratar-se de cargos de livre nomeação e exoneração;
CONSIDERANDO a previsão contida na parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a revogação da Lei Municipal de nº 1.469/2020, que tratava da Estrutura Administrativa do Município de Irauçuba;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal de nº 1.508, na data de 01 de Fevereiro de 2021, que trata da Nova Estrutura Administrativa do Município de Irauçuba;
CONSIDERANDO a mudança de nomenclatura de alguns cargos de livre nomeação e exoneração na Nova Estrutura Administrativa do Município de Irauçuba;
DECRETA:
Art. 1º- Ficam exonerados, todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão e de confiança, admissíveis e demissíveis "ad nutum" da Administração de Irauçuba, incluindo todos os Secretários Municipais, Controlador Municipal e Chefe de Gabinete, em decorrência das mudanças ocorridas com a sanção da Lei da Nova Estrutura Administrativa do Município de Irauçuba (Lei nº 1.508/2021).
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 01 de Fevereiro de 2021.
.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B10C3666

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 195 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomearo Sra.**GEIZE MESQUITA MAIA MOTA,** para ocupar o cargo em comissão de**CHEFE DE GABINETE,**da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:872128C2

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 208 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomeara Sra.**NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO,** para ocupar **INTERINAMENTE** o cargo em comissão de**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,**da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1FC2DED6

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 219 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomeara Sra.**NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO,** para ocupar o cargo em comissão de**SECRETÁRIA DE FINÂNÇAS,**da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E42B0686

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 226 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,
Art. 1º - Nomear o Sr. **LUIZ CARLOS LOPES MARTINS,** para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de fevereiro de 2021.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:83247CDF

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 230 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr.**FERNANDO FERNANDES VASCONCELOS,** para ocupar o cargo em comissão de**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL,**da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3323209F

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 234 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,
Art. 1º - Nomear a Sra.**MARIA ERILENE MOTA DE SOUZA,** para ocupar o cargo em comissão de **CONTROLADORA E OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de fevereiro de 2021.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3B7A6D63

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 235 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr.**TAYLAN ITALLO VASCONCELOS BARBOSA,** para ocupar o cargo em comissão de**SECRETÁRIO DO GOVERNO E PLANEJAMENTO,**da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B5FDD24C

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 238 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr.**JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO,** para ocupar o cargo em comissão de**SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL,**da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:83654024

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 251 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr.**MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA,** para ocupar o cargo em comissão de**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA,**da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F18CC05C

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 289 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr.**MANOEL MOTA BARRETO FILHO,** para ocupar o cargo em comissão de**SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO,**da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:EE7B25AF

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 259 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra.**HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO,** para ocupar o cargo em comissão de**SECRETÁRIA DE SAÚDE,**da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BCE74667

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 285 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra .**MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO,** para ocupar o cargo em comissão de**SECRETÁRIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER,**da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9271C616

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 004/2021 DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO,** no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA:** O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, contido no anexo único deste Edital para comparecer no prazo de 02 (dias) úteis a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações segundo as seguintes orientações:
Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos de posse da documentação exigida no edital 001/2021.
ANEXO ÚNICO

ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANA VALÉRIA LOPES SOUSA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
NACÉLIA LIMA DOS SANTOS

Irauçuba/CE, 1º de Fevereiro de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D2A794A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
EXTRATO DE CONTRATO - LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2021010501 CMJ.

Extrato de Contrato

Licitação Dispensável Nº 2021010501 CMJ.

Contrato Nº 20219001.

Partes: Câmara Municipal de JAGUARETAMA e do lado E N CARNEIRO ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - ME.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONSISTINDO EM ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA/PROJETOS BÁSICOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA .

Dotação Orçamentária: nº. 0101.01.031.0101.2.001, elemento de despesa 3.3.90.35.00, com recursos próprios.

Valor Total do Contrato: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Vigência Contratual: até 28 de Fevereiro de 2021

Signatários: JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA, assina pela Câmara Municipal de JAGUARETAMA e ELANDILSON NOBRE CARNEIRO pela CONTRATADA.

Data de Assinatura do Contrato: 06 de Janeiro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA
Presidente da Câmara
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2CC83E6F

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - Nº 20219002

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 20219002 resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2021-CMJ:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de Jaguaretama;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividade 0101.010310101.2.001 Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesas 33.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do acervo de documentos (arquivo) da Câmara Municipal de Jaguaretama.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a contar de sua assinatura para o prazo de até 31 de Dezembro de 2022;

CONTRATADA: TATIANA ALMEIDA PEIXOTO;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA;

VALOR GLOBAL: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Jaguaretama-Ce, 11 de Janeiro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:230664B0

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 20219003.

Extrato de Contrato

Licitação Dispensável Nº 2021010801 CMJ.

Contrato Nº 20219003.

Partes: Câmara Municipal de JAGUARETAMA e do lado D & M SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (1º CADERNO) E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - D.O.E., EXERCÍCIO 2021 .

Dotação Orçamentária: nº. 0101.01.031.0101.2.001, elemento de despesa 3.3.90.40.00 , com recursos próprios.

Valor Total do Contrato: R$ 9.936,00 (nove mil, novecentos e trinta e seis reais).

Vigência Contratual: até 31 de Dezembro de 2021

Signatários: JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA, assina pela Câmara Municipal de JAGUARETAMA e ANA MARIA GOMES PIMENTA pela CONTRATADA.

Data de Assinatura do Contrato: 11 de Janeiro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA
Presidente da Câmara
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F280F73C

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 20219004.

Extrato de Contrato

Licitação Dispensável Nº 2021011201 CMJ.

Contrato Nº 20219004.

Partes: Câmara Municipal de JAGUARETAMA e do lado MEGANET TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA..

Objeto: Prestação de serviços de acesso à internet, fornecimento e suporte técnico de um link de 400 Mbps FULL Download e upload simultâneos dedicado, junto à Câmara Municipal de Jaguaretama.

Dotação Orçamentária: nº. 0101.01.031.0101.2.001, elemento de despesa 3.3.90.40.00, com recursos próprios.

Valor Total do Contrato: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Vigência Contratual: até 31 de Dezembro de 2021

Signatários: JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA, assina pela Câmara Municipal de JAGUARETAMA e RAIMUNDO JUDERLAN BESERRA DE BRITO pela CONTRATADA.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de Janeiro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA
Presidente da Câmara
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:DFD00A4E

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 20219005.

Extrato de Contrato

Licitação Dispensável Nº 2021011301 CMJ.

Contrato Nº 20219005.

Partes: Câmara Municipal de JAGUARETAMA e do lado ANTONIO ORLANDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA 03737335346.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeição (almoço) por ocasião da sessão de início dos trabalhos do ano legislativo de 2021 junto à Câmara Municipal de Jaguaretama.

Dotação Orçamentária: nº. 0101.01.031.0101.2.001, elemento de despesa 3.3.90.39.00, com recursos próprios.

Valor Total do Contrato: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Vigência Contratual: até 28 de Fevereiro de 2021

Signatários: JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA, assina pela Câmara Municipal de JAGUARETAMA e ANTONIO ORLANDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA pela CONTRATADA.

Data de Assinatura do Contrato: 14 de Janeiro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA
Presidente da Câmara
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9E187845

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 20219006.

Extrato de Contrato

Licitação Dispensável Nº 2021011401 CMJ.

Contrato Nº 20219006.

Partes: Câmara Municipal de JAGUARETAMA e do lado M C 3 EVENTOS SOM E MUSICA LTDA. ME.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação, transmissão via rádio e via redes sociais (facebook) das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Jaguaretama, exercício de 2021 .

Dotação Orçamentária: nº. 0101.01.031.0101.2.001, elemento de despesa 3.3.90.40.00 , com recursos próprios.

Valor Total do Contrato: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Vigência Contratual: até 31 de Dezembro de 2021

Signatários: JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA, assina pela Câmara Municipal de JAGUARETAMA e ANTÔNIO DE PÁDUA MAIA CHAVES pela CONTRATADA.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Janeiro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA
Presidente da Câmara
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F31F8F1B

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 20219007.

Extrato de Contrato

Licitação Dispensável Nº 2021011402 CMJ.

Contrato Nº 20219007.

Partes: Câmara Municipal de JAGUARETAMA e do lado A. JAKSON PINHEIRO ME.

Objeto: Aquisição de material de expediente, carimbos e tintas, para uso nas atividades administrativas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Jaguaretama .

Dotação Orçamentária: nº. 0101.01.031.0101.2.001, elemento de despesa 3.3.90.30.00 , com recursos próprios.

Valor Total do Contrato: R$ 946,20 (novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

Vigência Contratual: até 30 de Abril de 2021

Signatários: JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA, assina pela Câmara Municipal de JAGUARETAMA e ANTÔNIO JAKSON PINHEIRO pela CONTRATADA.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Janeiro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA
Presidente da Câmara
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:96922FEF

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
DECRETO Nº010/2021 JAGUARETAMA/CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO Nº010/2021 Jaguaretama/CE, 01 de fevereiro de 2021.

ESTABELECE O VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS À CÂMARA MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional Nº 58/2009;
CONSIDERANDO que o Balancete de Receita do mês de dezembro de 2020, que demonstra as receitas referidas no art. 29-A, arrecadadas no exercício, permite apurar o valor de R$ 28.404.089,88 (vinte e oito milhões, quatrocentos e quatro mil, oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme demonstrativo do Anexo Único deste Decreto;
CONSIDERANDO que o valor a ser aplicado pode atingir até 7% (sete por cento) da receita arrecadada, conforme o inciso I, do citado artigo, com as alterações da Emenda Constitucional Nº 58/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1085/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2021, que fixou a dotação destinada à Câmara Municipal em **R$ 2.183.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e três mil reais),** valor **SUPERIOR** ao limite estabelecido no art. 29-A, alterado pela Emenda Constitucional Nº 58/2009;
CONSIDERANDO que o inciso I, do § 2º, do art. 29-A dispõe que constitui crime de responsabilidade fiscal do Prefeito efetuar repasse ao Legislativo superior ao limite estabelecido no caput do referido artigo, devendo ajustar a fixação da despesa ao limite de 7% da receita de que trata o art. 29-A;
DECRETA:
Art. 1º. Os recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo no exercício de 2021 será o montante de R$ 1.988.286,29 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), correspondendo o valor mensal de R$ 165.690,52 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaretama/CE, em 01 de fevereiro de 2021; 155° Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:FACB0817

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021-PE

PREFEITURA DE JAGUARETAMA-CE - O Pregoeiro, torna público abertura do Pregão Eletrônico nº **003/2021-PE**, cujo objeto: aquisição de material laboratorial, farmacológico e (psicotrópicos), hospitalar e odontológico, junto a secretaria municipal de saúde de Jaguaretama-Ce. O mesmo ocorrerá no site www.bbmnet.com.br.com com início do acolhimento das propostas: 03/02/2021 as 08h00mim, fim do acolhimento das propostas: 15/02/2021, as 08h00mim; Data de Abertura das Propostas: 15/02/2021, às 08h10; Início de Disputa de Preços: 15/02/2021, às 09h00min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação, nos sites: www.tce.gov.ce.br; www.bbmnet.com.br; http://www.jaguaretama.ce.gov.br,

Jaguaretama-CE, 02 de Fevereiro de 2021

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:45E1776E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº 0102002/21-GP DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO do Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar que especifica e dá outras providências.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de servidor(a) efetivo(a) para responder pela Coordenação Pedagógica da Escola Municipal de rede pública do Município de Jardim-CE,
RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR,** o(a) Sr(a). **Ângela Patrícia Leite**, portador(a) do RG nº 2530097-92 SSPCE, inscrito(a) no CPF nº 500.461.443-15, para responder pela função de Coordenador(a) Pedagógica, junto à **EEF Luiz Leite Bringel**, localizada no **Distrito de Corrente**, sem ônus ao erário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 01 de Fevereiro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:792065DE

GABINETE
PORTARIA Nº 2901005/21-GP DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO do Coordenador Pedagógico do Atendimento da Educação Especial (AEE) e dá outras providências.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de servidor(a) efetivo(a) para responder pela Coordenação Pedagógica do Atendimento da Educação Especial (AEE) da rede pública do Município de Jardim-CE,
RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR,** o(a) Sr(a). **Erica Alves de Freitas,** portador(a) do RG nº 2005029002461 SSPDSCE, inscrito(a) no CPF nº 026.702.213-19, para responder pela função de **Coordenador(a) Pedagógico(a) para o Atendimento da Educação Especial (AEE),** junto a **Secretaria Municipal de Educação,** sem ônus ao erário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 29 de Janeiro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:EB8AA560

GABINETE
PORTARIA Nº 2901004/21-GP DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO do Diretor da Unidade Escolar que especifica e dá outras providências.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de servidores efetivos para responder pela Direção das Escolas Municipais da Rede Pública do Município de Jardim-CE,
RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR,** o(a) Sr(a). **Maria Deritelma dos Santos**, portador(a) do RG nº 96029455280 SSPDSCE, inscrito(a) no CPF nº 796.065.203-15, para responder pela função de **Diretor(a) da EEF Luiz Leite Bringel**, localizada no **Distrito de Corrente**, sem ônus ao erário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 29 de Janeiro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:D5BE54B2

GABINETE
PORTARIA Nº 2901003/21-GP DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a NOMEAR de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,
RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** o(a) Sr(a). **Catarina Neide Couto Calou Lóssio,** portador(a) do RG nº 20181509720 SSP, inscrito no CPF nº 728.009.173-34, no cargo comissionado de **Secretário(a) Municipal de Articulação Política**, código **DNS1,** para exercer suas funções junto a(o) **Secretaria Municipal de Articulação Política**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 29 de Janeiro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:BAA510A1

GABINETE
PORTARIA Nº. 2901002/21-GP DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO TEMPORARIA de servidor para a função que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de servidor(a) para responder pelo Censo Escolar - EDUCACENSO, junto a Secretaria de Educação do Município de Jardim-CE,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR TEMPORARIAMENTE, o servidor **Flávio Soares Romão Júnior**, matrícula n° 014964, portador do RG 200103409708 SSPCE e inscrito no CPF nº 025.045.143-36, para responder pela função de **Coordenador do Censo Escolar - EDUCACENSO, junto a Secretaria Municipal de Educação**, sem ônus ao erário e nem prejuízo das suas funções originais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 29 de janeiro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal de Jardim/CE

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:46B66E75

GABINETE
PORTARIA Nº. 2901001/21-GP DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO TEMPORARIA de servidor para a função que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de servidor(a) para responder pelo acompanhamento do SIGE ESCOLAR de Escola de rede pública do Município de Jardim-CE,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR TEMPORARIAMENTE a servidora **Maria das Graças Leite Pereira**, matricula nº 015503, portadora do RG nº 2004034019549 SSP/CE e inscrita no CPF nº 346.933.273-87, para **responder pela função de Coordenadora do Brasil Alfabetizado (BRALF) e pelo Sistema Integrado da Educação Escolar (SIGE)**, junto a Secretaria Municipal de Educação, sem ônus ao erário e nem prejuízo das suas funções originais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 29 de janeiro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal de Jardim/CE

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:5A52F0B3

GABINETE
PORTARIA Nº. 0801044/21-GP DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO TEMPORARIA de servidor para a função que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de servidor(a) efetivo(a) para responder pela Coordenação Pedagógica da Escola Municipal de rede pública do Município de Jardim-CE,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR TEMPORARIAMENTE a servidora, **CICERA BASILIO LEITE**, matrícula n° 09079, para responder pela função de **Coordenadora Pedagógica, junto à EEIEF Santo Antônio, localizada no Povoado de Lagoa do Alto**, pelo período de 07 às 11h e de 13h às 17h (oito horas diárias).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 08 de janeiro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal de Jardim/CE

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:32D7A861

GABINETE
PORTARIA Nº. 0701038/21-GP DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO TEMPORARIA de servidor para a função que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de servidor(a) para responder pelo acompanhamento do SIGE ESCOLAR de Escola Municipal de rede pública do Município de Jardim-CE,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR TEMPORARIAMENTE a servidora, **MARIA ADEILDE RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula n° 09133, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo **acompanhamento do SIGE ESCOLAR na EEF Senador Carlos Jereissati**, pelo período de 07 às 11h e 13h às 17h (oito horas diárias), a partir de 08 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 07 de janeiro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal de Jardim/CE

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:C17477CE

GABINETE
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFISSIONAIS DO CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA FEDERAL BOLSA FAMÍLIA E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ.

EDITAL Nº0001/2021-SEDEST

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM – CE, no uso das atribuições que lhes foram conferidas, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização de Seleção Pública Simplificada destinada à seleção de candidatos para contratações para preenchimento de necessidades temporárias, para o desempenho de funções junto ao CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ e do Projeto da Fundação do Itaú Social da Secretaria do Desenvolvimento Social e do Trabalho do Município, conforme disposições contidas neste edital e nos diplomas legais vigentes da Lei Municipal Nº 174/2015 que dispõe sobre a contratação temporária para atender os programas e projetos custeados com recursos específicos do Estado e/ou União, na Lei Municipal Nº: 198/2017, Portaria Ministerial e Nº 2.496/2018 que dispõe sobre o financiamneto das ações do Programa Criança.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A execução do Processo Seletivo será da responsabilidade técnica e operacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho, que visa contratação temporária para o desempenho das funções e no quantitativo de vagas indicadas neste edital;

1.2. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho a condução e avaliação do Processo Seletivo por meio de comissão designada para este fim;

1.3. O processo seletivo constará das etapas: entrevista e analise curricular de carater eliminatório e classificatório;

1.4. Para todos os efeitos, o conhecimento prévio das normas contidas neste Edital é requisito essencial para inscrição e para participação em qualquer das etapas da Seleção Pública Simplificada. O candidato que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas aqui estabelecidas será eliminado do certame.

1.5. A carga horária de trabalho será distribuída de segunda sexta-feira, em horário a ser definido pela coordenaçãodo Programa.

1.6. Além das etapas descritas nos subitens anteriores, o candidato aprovado deverá cumprir os requisitos definidos neste edital;

1.7. As vagas serão preenchidas de acordo com o limite estabelecido neste Edital.

1.8. O resultado do processo seletivo e todos os comunicados que se referem a esta seleção estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Jardim – CE www.Jardim.ce.gov.br

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Considera-se candidato inscrito, o profissional que preencher o formulário de inscrição e apresentar documentos originais descritos no item 4.2 deste edital, entregar as cópias no período de **08 a 09 de fevereiro de 2021**, na Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho, situada na Rua Teodomiro Filgueira Sampaio, 50, bairro Centro, Jardim - CE, no horário das 09:00 às 15:00 horas.

2.2. O candidato receberá comprovante formal de entrega dos documentos o qual será concedido no momento da entrega, por servidor público lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho de Jardim - CE.

2.3. Não haverá inscrições por meio eletrônico.

2.4. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

2.5. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar.

3. São requisitos para inscrição:

3.1.1. Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;

3.1.2. Conhecer, atender e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;

3.1.3. Gozar de boa saúde física e mental;

3.1.4. Estar o candidato, do sexo masculino, em regular situação perante o serviço Militar;

3.1.5. Estar em situação regular com as obrigações eleitorais;

3.1.6. Não ter qualquer restrição de ordem criminal que impeça o livre exercício de Direitos;

3.2. Os candidatos para os cargos também devem possuir:

3.2.1. Ensino Médio Completo e Certificado de habilitação técnica de entrevistador dos novos formulários do Cadastro Unico para Programas Sociais, quando do cargo para ENTREVISTADOR.

3.2.2. Ensino Médio Completo e experiência em trabalhos com crianças para o cargo de VISITADOR SOCIAL.

3.2.3. Ensino superior completo (ÁREA DAS CIÊNCIAS HUMANAS) e experiência com trabalhos em políticas voltadas para crianças para o cargo de SUPERVISOR.

3.2.4. Conhecimentos básicos de informática para todos os cargos;

3.2.5. O candidato que optar concorrer sendo pessoa com necessidades especiais apresentará, no ato de sua inscrição, cópia autenticada do laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, indicando, ainda, a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício da função para qual pretende se candidatar.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

4.1. A entrega dos documentos será feita, pessoalmente, pelo candidato, na ocasião da inscrição.

4.2. No ato da realização da inscrição, o candidato deverá apresentar à Comissão Executora cópias legíveis e respectivas originais para conferência, dos seguintes documentos:

a) Cópia da carteira de identidade (RG);
b) Cópia do CPF;
c) Cópia do certificado de escolaridade;
d) Comprovação de habilitação técnica para entrevistadores do cadastro Único/Programa Bolsa Família;
e) Comprovante de endereço atualizado;
f) Ficha de inscrição devidamente preenchida (ANEXO I), acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios da qualificação, de acordo com o cargo o qual irá concorrer;
g) Currículo Mínimo com comprovações anexas à ele;
h) Copia legível do documento de reservista para o candidato do sexo masculino,
i) Declaração que não exerce cargo ou emprego público não acumulável ou, caso exerça, declaração afirmando que exerce cargo público e a especificação do vínculo.

4.3. Consideram-se documentos de identidade para os fins deste edital, exclusivamente:

a) Carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança dos Estados da Federação, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar;
b) Identidades para estrangeiros, na forma da Lei; c)Passaporte;
d) Carteiras profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classe e reconhecidas, por Lei Federal, como documento de identidade (CRESS, CRP, OAB, outros com legitimidade do órgão ou conselho de classe);

e) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na forma da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

4.4. As cópias não autenticadas dos documentos deverão ser apresentadas juntamente com os documentos originais.

4.5. Será desconsiderado o documento que não possuir os requisitos exigidos para fins de comprovação: cópia ilegível; ausência de data de expedição e/ou assinatura do declarante ou responsável.

4.6. Os documentos entregues pelo candidato não serão devolvidos, mesmo após a homologação do resultado da Seleção.

4.7. Não será aceita documentação incompleta, nem em caráter condicional.

4.8. Uma vez constadas falsidades ou irregularidades nos documentos apresentados, o candidato será eliminado do processo seletivo.

5. DAS VAGAS

5.1. As vagas serão preenchidas segundo a ordem de classificação final dos candidatos habilitados.
5.2. Número de vagas em função de cada cargo, conforme abaixo descrito:

FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
BOLSA FAMÍLIA	
ENTREVISTADORES	05
CRIANÇA FELIZ	
VISITADORES	05
SUPERVISOR	01

5.3. Os candidatos classificados e não convocados comporão o Cadastro de Reserva da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e do Trabalho para preenchimento de vagas nestes Programas, pelo prazo de validade desta Seleção.

6. DO SALÁRIO

FUNÇÃO	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
BOLSA FAMÍLIA		
ENTREVISTADORES	1.100,00	40 H
CRIANÇA FELIZ		
VISITADORES	1.100,00	40 H
SUPERVISOR	1.800,00	40 H

7. DA DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO DE ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA FEDERAL BOLSA FAMÍLIA:

O ENTREVISTADOR do Programa Bolsa Família compreende:

I - o gerenciamento de todo o processo de validação dos cadastros digitados nos sistemas do Cadastro Único para Programas Sociais. Compreende também toda a gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família, vinculados ao município de Jardim - CE.

II – o atendimento às famílias, pela abordagem às pessoas na sede da Gestão do Cadastro Único ou nas visitas domiciliares em todo o território municipal.

III - responsável pela documentação da Gestão do Cadastro Único.

7.1. ATRIBUIÇÕES:

· Consultar, operar e monitorar dados e informações registradas em documentos/formulários físicos / eletrônicos e nos sistemas web/online relacionados ao Cadastro Único (Sistema V7), Programa Bolsa Família e programas usuários (SICON, SIBEC, Sistema Presença e PBF – Data SUS) de acordo com as normas e fluxos operacionais estabelecidos pelos órgãos federais (MDS, CEF) e municipais (gerências e unidades) afins.
· Registrar e controlar o fluxo de documentos e as rotinas de trabalho nos bancos de dados relativos ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
· Analisar, monitorar e arquivar processos decorrentes da operacionalização dos sistemas web/online relacionados ao Cadastro

Único (Sistema V7) e Programa Bolsa Família (SICON, SIBEC, Sistema Presença e PBF – Data SUS).
· Acompanhar o Calendário operacional do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
· Encaminhar informações, elaborar documentos (ofícios, planilhas, apresentações, manuais, relatórios, formulários) para realização e otimização de procedimentos, serviços e ações (reuniões, capacitações, trabalhos de campo) a cargo de equipes, gerencias e unidades envolvidas em processos relacionados ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

8. DA DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO DE VISITADOR SOCIAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ:

· Visitar famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, inclusive em locais geograficamente acidentados (grotas e serras) para:
· I. Apoiar à gestante e a família na preparação para o nascimento da criança;
· II. Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças de 0 a 6 anos;
· III. Estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas;
· IV. Facilitar o acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitem;
· V. Planejar, executar e orientar atividades adequadas à faixa etária e realidade sociocultural dos pais e gestantes visando à estimulação e o acompanhamento das habilidades e competências para a promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação;
· VI. Orientar e acompanhar as ações educativas e lúdicas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes;
· VII. Planejar junto com o supervisor técnico o cronograma de visita às famílias.
VIII. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

9. DA DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO DE SUPERVISOR TÉCNICO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ:

· I. Acompanhar os fluxos e procedimentos referentes à efetivação da intersetorialidade entre as políticas de assistência social, saúde, educação e trabalho e renda;

· II. Coordenar a execução das visitas domiciliares e processo de busca ativa referente ao Programa Criança Feliz;
· III. Promover a articulação entre o Programa Criança Feliz e os serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial;
· IV. Contribuir para avaliação a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
· V. Contribuir com a potencialização e conhecimento da rede socioassistencial existente no território em conjunto com a equipe técnica dos CRAS;
· VI. Participar dos processos de articulação intersetorial nos territórios da Política de Assistência Social;
· VII. Verificar as necessidades de capacitação da equipe de referência do Programa e informar a Secretaria de Assistência Social;
· VIII. Planejar e coordenar o processo de busca ativa, de visitas, e acompanhamento das famílias no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social;
· IX. Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados.
· X. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

11.1 A entrevista será realizada no dia 18 de fevereiro de 2021, na sede da Secretraia de Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, das 09h às 15h.

11.2 A data da entrevista está sujeita à alteração conforme a conveniência e oportunidade à Comissão Executora, sendo as datas deste Edital, estipuladas como datas prováveis.

11.3 Não será permitida a realização de entrevista fora do local designado, ressalvados os casos previstos neste Edital;

11.3.1 Os candidatos inscritos deverão comparecer ao local de entrevista munidos de documentos de identificação.

11.3.2 Serão considerados documentos de identidade, exclusivamente, os documentos elencados no item 3.4 deste Edital;

11.3.3 Os documentos citados no item anterior deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza, não sendo aceitos protocolos ou cópias, ainda que autenticadas;

11.3.4 O comprovante de inscrição não é válido como documento de identidade;

11.3.5 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da entrevista, quaisquer dos documentos de identidade original elencados no item 4.3 deste Edital, por motivo de perda ou roubo do documento, deverá apresentar Boletim de Ocorrência ou documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias, contados até a data de realização da entrevista.

11.3.6 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência ou o atraso do candidato para a entrevista;

11.3.7 Será, automaticamente, excluído do Processo Seletivo o candidato que:

a) Apresentar-se para entrevista após o horario definido neste edital;

b) Não apresentar o documento de identidade exigido, observado de toda forma o item 4.3, deste Edital;

c) Não comparecer à entrevista, seja qual for o motivo alegado;

d) Estiver portando, durante a entrervista, qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação ou manter o equipamento ligado;

e) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia para com qualquer dos examinadores, executores, fiscais e seus auxiliares ou autoridades presentes no local da entrevista;

11. DA AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA E DO CURRICULO

12.1 A entrevista e o curriculo serão avaliados na escala de pontos definidos neste edital;

12.2 Será considerado habilitado no processo o candidato que obtiver maoir pontuação.

12. DOS RESULTADOS

12.1.1. A nota final dos candidatos será igual à soma do total de pontos obtidos na entrevista e analise curricular.

12.1.2. O resultado preliminar do processo seletivo estará disponível no site oficial de Jardim – CE www.Jardim.ce.gov.br, no dia 23 de fevereiro de 2021.

12.1.3. Será admitido Recurso quanto ao Resultado Final, que deverá ser interposto no prazo de 01 (um) dia útil a contar da publicação do Resultado Final desta Seleção Pública.

12.1.4. Os Recursos deverão ser interpostos exclusivamente na Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho, no horário das 09:00 às 15:00 horas.

12.1.5. Os resultados de todas as etapas deste Processo Seletivo estarão disponíveis para consulta dos candidatos no endereço

eletrônico do site oficial de Jardim – CE www.Jardim.ce.gov.br,e caberá recurso nos termos deste edital.

12.1.6. Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, será publicada lista de classificação final, não cabendo mais recursos;

12.1.7. A lista de classificação final será publicada no endereço eletrônico do site oficial de Jardim – CE www.Jardim.ce.gov.br,;

12.1.8. Os resultados serão publicados de acordo com a clasificação dos candidatos no Processo Seletivo.

12.1.9. O Resultado Final Definitivo será divulgado no site oficial de Jardim- CE www.Jardim.ce.gov.br

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1.1. Em caso de empate na classificação dos candidatos, na situação em que nenhum dos candidatos empatados possua idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), completados até o último dia de inscrição, o desempate se fará verificando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:
a) Maior idade;
b) Sorteio.

13.2. DOS RECURSOS

13.2.1. O candidato que desejar interpor recursos contra os atos de Processo Seletivo mencionados neste edital disporá das 9 (nove) horas às 15 (quinze) horas do primeiro dia para fazê-lo, a contar do dia útil subsequente ao da divulgação desses atos para defender sua proposição, devendo preencher o formulario de recurso disposto no ANEXO e entregar pessoalmente na Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho, situada na Rua Teodomiro Filgueira Sampaio, 50, bairro Centro, Jardim – CE.

13.2.2. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido;

13.2.3. Todos os recursos serão analisados e não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos;

13.2.4. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo;

13.2.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos;
13.2.6. Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido;

13.2.7. A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.

13.3. DA CONVOCAÇÃO

13.3.1. A partir da data de divulgação do resultado final do Processo Seletivo, o candidato classificado será convocado por meio de Termo de Convocação que será divulgado no endereço eletrônico do **site oficial de Jardim- CE www.Jardim.ce.gov.br**, informando de todas as condições e datas referentes à apresentação do candidato convocado para admissão;

13.3.2. A partir da data de publicação da convocação oficial divulgada no site, o candidato terá o prazo máximo de até 02 (dois) dia úteis, após a data de divulgação da convocação, para comprovar o cumprimento de TODOS os requisitos para contratação conforme abaixo discriminado:

13.3.3. Manifestar-se sobre o aceite ou desistência da contratação.

13.3.4. Apresentar toda a documentação para admissão junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de jardim no endereço Rua Leonel Alencar 370, sendo avaliada sua condição de admissão;

13.3.5. O candidato deverá apresentar-se ao local mencionado no termo de convocação ou na Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho, situada na Rua Teodomiro Filgueira Sampaio, 50, bairro Centro, Jardim – CE;

13.3.6. Os candidatos que não apresentarem a documentação dentro do prazo especificado serão considerados desistentes definitivos, por não atendimento ao termo oficial de convocação no prazo determinado. O não comparecimento, quando convocado implicará na exclusão do candidato e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável no Processo Seletivo, fato comprovado pela comissão através da divulgação do Termo de Convocação;

13.3.7. Caso haja necessidade **a Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho** poderá solicitar outros documentos complementares, o que será especificado por ocasião da convocação;

13.3.8. A convocação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos nos cargos de sua opção, observadas as necessidades da **Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho**;

13.3.9. O candidato que convocado, não apresentar a habilitação legal exigida para o exercício do cargo e não assinar o Termo de Desistência Temporária dentro do prazo estabelecido no ato convocatório perderá o direito de ocupar a vaga para a qual concorreu.

13.3.10. Quando convocados, os candidatos deverão apresentar os originais ou cópias autenticadas em cartório dos documentos exigidos no Termo de Convocação.

13.4. DA CONTRATAÇÃO

13.4.1. A contratação será efetuada por meio do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jardim – CE.

13.4.2. Para ser contratado, o candidato deverá sujeitar-se às normas do Regulamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim – CE e atender aos seguintes requisitos:

13.4.3. Ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou emancipados na data de admissão;

13.4.4. Ter sido classificado até o limite das vagas oferecidas neste edital para o cargo pleiteado;

13.4.5. Ter atendido as normas e condições pré- estabelecidas neste edital e em seus anexos;

13.4.6. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do Serviço Militar (Leis nos 4.375/64, 4.754/65 e Decreto no 57.654/64);

13.4.7. Gozar de boa saúde física e mental;

13.4.8. Não ter sofrido condenação criminal com sentença transitada em julgado, exceto no caso em que tenha havido cumprimento da pena ou reabilitação;

13.4.9. Possuir, no ato da contratação a documentação comprobatória a seguir:

a) CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda);
b) Cartão / Número do PIS ou PASEP, caso não seja o primeiro contrato de trabalho.
c) Cédula de identidade (não será admitido outro documento como CNH, etc);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
e) Certificado Militar (comprovar que está em dia com as obrigações militares), quando do sexo masculino;

f) Título de eleitor e comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais;
g) 2 (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes;
h) Comprovação do Nível de Escolaridade exigida pela função pleiteada e Certificado de habilitação técnica de entrevistador dos novos formulários do Cadastro Unico para Programas Sociais;
i) Comprovante de residência atualizado e emitido em até 30 dias;
j) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida(s) pela(s) comarca(s) em que o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
k) Registro de nascimento dos dependentes, caso possua;
l) Registro de Nascimento ou casamento civil;
m) Número da Agência e Conta no BANCO DO BRASIL (cópia do cartão, extrato, saldo, etc.

13.4.10. Cumprir as determinações deste Edital.

13.4.11. No ato da admissão o candidato assinará declaração de que não tem vínculo como Servidor Público Estatutário ou Celetista para com qualquer outra insitutição do setor privado ou público por meio da Administração Direta ou Indireta ou que possui vínculo, todavia, com jornadas de trabalho compatíveis, bem como, não exerce cargo em comissão ou função de confiança, conforme modelo em poder do setor de Recursos Humanos, sob pena de ter sua contratação invalidada, dado a omissão desta informação;

13.4.12. A contratação obedecerá rigorosamente à ordem declassificação dos candidatos aprovados, e observada a necessidade da **Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho**;

13.4.13. Aos candidatos regularmente aprovados no Presente Processo Seletivo em posição classificatória compatível com as vagas previstas neste Edital, fica assegurado o direito subjetivo à admissão dentro do período de validade do certame, exceto em situações excepcionais, devidamente motivadas pela **Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho**;

13.4.14. **A Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho** reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo;

13.4.15. Os candidatos que vierem a ser convocados para admissão no **Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho** assinarão contrato de trabalho que se regerá pelos preceitos da Regime Jurídico Ùnico;

13.4.16. Os candidatos admitidos poderão executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos da **Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho**;

13.4.17. Por ocasião da convocação que antecede a contratação, os candidatos deverão apresentar documentos originais ou cópias autenticadas que comprovem os requisitos para admissão estabelecidas no presente Edital;

13.4.18. Caso não possua conta no Banco do Brasil no ato da contratação, solicitar requerimento de abertura de conta e procurar a Agência mais próxima, a fim de abrir uma Conta Corrente/ Salário.

13.4.19. Não serão aceitos, no ato da contratação, protocolos dos documentos exigidos. Os candidatos deverão apresentar os originais ou cópias autenticadas em cartório;

13.4.20. **A Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho** poderá, discricionariamente, deslocar os seus empregados de uma unidade administrativa para outra, como também de localidade, dependendo da conveniência, necessidade e oportunidade da administração, temporariamente ou em caráter de transferência;

13.4.21. Não será contratado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de contratação e não possuir os requisitos mínimos exigidos no Edital, na data de convocação para apresentação da documentação;

13.4.22. Os candidatos arcarão com todas as despesas resultantes de seus deslocamentos, bem como as despesas de transporte pessoal, de seus familiares e mobiliários, por aceitação da vaga que implique em mudança de domicílio;

13.4.23. A contratação não gera estabilidade ou direitos correlatos;

13.4.24. Ao final do período de 01 (um) ano da validade do resultado do Processo Seletivo ou ao final da prorrogação por tempo de igual período da validade inicial, conforme decisão da **Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho**, o resultado do Processo Seletivo perde definitivamente a validade, ficando a **Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho** dispensado da convocação dos aprovados e classificados para assumir as contratações.

13.5. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

13.5.1. Fica delegada a competência e responsabilidade à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, designada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho através deste Edital.

13.5.2. A Comissão Organizadora e Executora do Processo Seletivo será constituída pelos servidores a saber:
· Herlandia Isabel Adriano ;
· Janildes Pereira Gomes;
· JOAQUINA NETA RORIZ COUTO.

13.5.3. São atribuições da Comissão Organizadora:
· Organizar, executar, planejar e decidir todo o Processo seletivo do presente edital, bem como sobre casos omissos no presente Edital;
• Elaborar ofícios, receber e responder requerimentos;
• Receber e encaminhar recursos, nos casos previstos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1.1. O prazo de validade desta seleção será de 01 (UM) ano,podendo ser prorrogável por igual período.

14.1.2. As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão designada para este fim.

14.1.3. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim, a divulgação do resultado final publicada no site www.Jardim.ce.gov.br;

14.1.4. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da admissão, acarretarão a nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal;

14.1.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado no endereço eletrônico http:// www.Jardim.ce.gov.br;

14.1.6. É de responsabilidade do candidato manter atualizados seu endereço e telefone e demais dados de contato, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo para viabilizar sua localização quando necessário, sob pena de, quando for convocado, perder o prazo para apresentação e contratação, caso não seja localizado;

14.1.7. Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço não atualizado.

14.1.8. Considerar-se-á, para efeito de aplicação e correção das provas, a legislação vigente até a data de publicação deste Edital;

14.1.9. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO ACOMPANHAR A PUBLICAÇÃO DE TODOS OS ATOS

REFERENTES A ESTE PROCESSO SELETIVO DIVULGADOS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO :// www.Jardim.ce.gov.br

14.1.10. Os documentos relativos ao presente certame ficarão arquivados até a divulgação do resultado final do Processo Seletivo, após o que serão incinerados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho;

Jardim - CE, 03 de fevereiro de 2021.

MARIA DOLÔRES ALENCAR ROCHA BARRETO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE DATA/HORÁRIO	ATIVIDADE DATA/HORÁRIO
INSCRIÇÕES	Dias 08 e 09 de fevereiro / das 9:00 às 15 horas
ANÁLISE CURRICULAR	11 a 12 de fevereiro
ENTREVISTA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS	Dia 18 e 19 de fevereiro das 9:00 às 15 horas;
RESULTADO PRELIMINAR	Dia 23 de fevereiro
FIM DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	Dia 24 de fevereiro
ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS	Dia 25 de fevereiro
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO	Dia 26 de fevereiro

Jardim– CE, 03 de fevereiro 2021.

MARIA DOLÔRES ALENCAR ROCHA BARRETO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. CRITÉTIOS DE AVALIAÇÃO

ITEM	PONTOS POR TÍTULOS	PONTUAÇÃO APRESENTADA
Curso na Área (mínimo de 20 horas, máximo 3 títulos)	2,0	
Pós-Graduação/ Especialização na Área do Cargo (para o cargo de nível superior – máximo 1 título)	2,0	
Experiência Profissional (por período de seis seses – máximo 2 anos)	1,0	
Entrevista	6,0	
RESULTADO TOTAL PARA NÍVEL SUPERIOR	20	
RESULTADO TOTAL PARA NÍVEL MÉDIO	18	

Jardim– CE, 03 de fevereiro 2021.

MARIA DOLÔRES ALENCAR ROCHA BARRETO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho

ANEXO I
SELEÇÃO PÍBLICA SIMPLIFICADA PARA ENTREVISTADORES DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/PARA SUPERVISOR TÉCNICO E VISITADOR SOCIAL DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

CARGO:_____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: ____/_____/____ Sexo: ( ) M ( ) F

Filiação:
PAI: _____ MÃE: _____
Pessoa com necessidades especiais: ( ) SIM ( ) NÃO
Especificar: _____

Endereço: _____ Rua: _____ Nº _____ Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
Telefones: ( ) _____ ( ) _____
E-mail: _____

_____
Ass. Do Candidato

_____
Responsável Pela Inscrição

Jardim-CE, de de 2021.

MODELO DE RECURSO

A Comissão de Processo Seletivo Público da Secretaria Muncipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho do Município de Jardim – CE

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 – SEDEST

Nome do Candidato: _____

Nº de Inscrição: _____ Cargo: _____

JUSTIFICATIVA
_____

Jardim – CE, _____/_____/2021

_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:35F7A053

GABINETE
DECRETO Nº. 0102010/21-GP DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SDISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DO ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade responsável dos trabalhos referentes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, iniciados através do decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, o Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021, prorrogou a isolamento social e estabeleceu, medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19 no estado Ceará;

CONSIDERANDO o surgimento do novo cepa do coronavírus (variante do SARS-CoV-2) com maior potencial de contágio;

CONSIDERANDO, a importância de um planejamento responsável no tocante aos parâmetros de saúde para a retomada progressiva das atividades econômicas em Jardim/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de vincular o processo de retomada da economia à observâncias, por parte do comércio, de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde, necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Município no combate a COVID-19;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de manter o isolamento social neste município, devendo, ainda, haver a compreensão de todos

quanto aos riscos efetivamente vivenciados, haja vista o alto grau de3 contaminação do vírus;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas gerais de isolamento social

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 10 de fevereiro de 2021, no âmbito desta municipalidade, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de Março de 2020, e todas suas alterações posteriores, vinculadas a pandemia de Covid-19, sem prejuízo da observância do Decreto Estadual n.° 33.519, de 19 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 2° Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e edições subsequentes, observado o seguinte:

I - Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, ressalvado o disposto neste Decreto.

II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;

III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

VI - Vedação, em todo o Município, à realização de festas em ambientes fechados;

§ 1° Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 3° O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulina dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 4° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

I – A operação do serviço de transporte intramunicipal e intermunicipal de passageiros, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor;

II – A circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas no Decreto Estadual nº 33.913, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;

Seção II
Das medidas preventivas à disseminação da COVID-19

Art. 3º No período de que trata o art. 1º, deste Decreto, as atividades econômicas e comportamentais no Município obedecerão às medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2020.

§ 1º Às pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, reiteram-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados, bem como o comparecimento a eventos, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo, sujeitará o infrator ao regime sancionatório previsto no art. 11, do Decreto Estadual nº 33.913.

§ 3º A Secretaria da Saúde do município fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.

Art. 4º Estão suspensos, em todo o Município, quaisquer festas ou eventos comemorativos de carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular.

Parágrafo único. Além do disposto no "caput", deste artigo, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I - Recomendação às instituições de ensino para que funcionem normalmente no período de carnaval, dias 15, 16 e 17 de fevereiro, observado o disposto na Seção I, do Capítulo III, do Decreto Estadual nº 33.913;

II - Vedação à concessão de ponto facultativo, no período definido em calendário para o carnaval;

III - proposição aos órgãos representativos competentes para a abertura do comércio, serviços e indústria durante os dias de carnaval.

IV- Reforço da fiscalização municipal quanto a proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

V – Intensificação da fiscalização do serviço de transporte público municipal e intermunicipal de passageiros, como garantia de que sejam observadas todas as medidas sanitárias necessárias ao seguro desempenho da atividade;

VI – Aplicação de multa e interdição imediata, por 07 (sete) dias, do funcionamento de estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliado esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Seção I
Das atividades de ensino

Art. 5º Na continuidade da fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, passam a ser autorizadas, as seguintes atividades educacionais presenciais:
I – último ano do ensino profissionalizante, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;
II - 3º ao 8º ano do Ensino Fundamental, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;
III - cursos preparatórios para acesso ao ensino superior, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;
IV - Educação Infantil, ampliada para 35% (trinta e cinco por cento) a capacidade de alunos desse nível de ensino;

Parágrafo Primeiro. O desempenho das atividades previstas no "caput", deste artigo, deverá guardar estrita conformidade com as medidas previstas nos Protocolos Geral e Setorial 18, do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.913.

Parágrafo Segundo. As instituições de ensino da rede privada devem observar o que dispõe a Lei estadual nº 17.208, de 11 de maio de 2020, a manutenção do Plano Estadual de contingenciamento do novo Coronavírus.

Subseção I
Das normas gerais aplicáveis ao retorno das atividades presenciais de ensino

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino, público ou privado, deverão, sempre a critério dos pais e responsáveis, oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, sendo garantida, para os que assim optarem, a permanência na modalidade integralmente remota.

§ 1º As atividades a que se refere este artigo deverão respeitar os distanciamentos, os limites de ocupação, além de todas as demais medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Protocolo Setorial n.º 18 constantes do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.913.

§ 2º As atividades autorizadas na forma deste artigo serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades de ensino condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas relativos à COVID-19.

§ 3º No tocante às avaliações educacionais autorizadas neste Decreto, os estabelecimentos de ensino situados neste município liberados para a educação presencial, nos termos do deste Decreto, deverão observar o seguinte:

I – As avaliações poderão ser realizadas facultativamente na forma presencial até o limite máximo de alunos liberados para as aulas presenciais nos termos deste Decreto;

II – Não poderá a opção pela avaliação presencial importar em diferenciação, de qualquer natureza, de critérios de avaliação com relação aos alunos que optarem pelo sistema de avaliação remoto.

Seção II
Das atividades no município de Jardim

Art. 7º. Na continuidade da Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, permanecem autorizadas as atividades conexas a tal fase, o observadas as especificidades previstas neste Decreto, em consonância com o decreto do Governo do estado do Ceará nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021.

§ 1º É vedado neste Município:

I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

II - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado do Estado, salvo em relação às atividades já liberadas nos termos da Seção I, deste Capítulo;

III - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso X, do § 4°, do art. 5º, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020.

§ 2º Continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto, em consonância com o Decreto Estadual nº 33.913.

§ 3° As atividades em bares e restaurantes, neste município deverão obrigatoriamente encerrar-se totalmente às 22(vinte e duas) horas, sob pena de sujeição às imposições previstas no art. 12º deste decreto.

§ 4º Deve-se obedecer à limitação da quantidade de pessoas por mesa nos restaurantes e afins, garantindo-se o distanciamento seguro, com limite de 50% de sua capacidade máxima, vedando-se ainda a permanência de pessoas em pé e a existência de fila de espera em calçada.
§ 5º. O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde do Município bem como do Governo do Estado.

Art. 8º. Fica autorizado o serviço de transporte intramunicipal de passageiros, regular e complementar, neste Município, limitando-se a frota e os funcionários a proporcionalidade da demanda de passageiros observadas as disposições a seguir:

§ 1º. Para o regular transporte de passageiros autorizados no caput, deste artigo, deverão ser obedecidas as seguintes medidas de segurança:

I - Somente poderão adentrar e permanecer no veículo as pessoas que estiverem utilizando máscaras de proteção facial, individuais ou caseiras, que também será de uso obrigatório para motoristas e cobradores;
II - Os veículos deverão ser higienizados, com álcool 70% (setenta por cento) a cada viagem, notadamente maçanetas, corrimãos, bancos e outros acessórios que os passageiros do veículo tenham contato;
III - Fiscalizar para que todos os passageiros permaneçam sentados durante todo o trajeto;
IV - Preservar o máximo de distanciamento entre os passageiros no interior do veículo, observado a proporcionalidade informada no caput, deste artigo;
V - Seguir e fiscalizar o cumprimento das demais orientações emanadas dos órgãos de saúde.

§ 2º. O desrespeito aos preceitos estabelecidos neste Decreto sujeitará o permissionário infrator às seguintes penalidades:
I - Suspensão de 05(cinco) dias sem prestar o transporte de passageiros;
II - Suspensão de 10 (dez) dias sem prestar o transporte de passageiros, no caso de reincidência;

III - Suspensão de 15(quinze) dias sem prestar o transporte de passageiros, em caso de nova reincidência, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 9º. Fica Autorizado o serviço de transporte intermunicipal de passageiros neste Município, regular e complementar, em consonância com o inciso I do §4º do Art. 2º do decreto estadual 33.783, de 25 de outubro de 2020, sem prejuízo do atendimento aos protocolos de medidas sanitárias gerais e específicas para o setor, descritas no Anexo II do referido Decreto, deverás atender ao seguinte:

I - Medição de temperatura dos passageiros antes do embarque, proibindo a viagem de quem estiver com temperatura igual ou superior a 37,8°C;
II - Uso obrigatório de máscaras de proteção, industrial ou caseira, pelos passageiros e tribulação a bordo durante o percurso integral da viagem;
III - Limpeza e desinfecção obrigatórias dos veículos antes e ao término de cada viagem;
IV - Priorização da venda de passagens pela internet ou meios digitais;
V - Vedação ao transporte de passageiros em pé no veículo, durante todo o trajeto da viagem;
VI - Adoção obrigatória de medidas que preservem o distanciamento mínimo nos terminais de embarque.
Art. 10. O Pátio dos Feirantes do município de Jardim fica autorizado a funcionar, da seguinte forma:
I - Horário de funcionamento das 08h00min às 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira;
II - Obrigação do uso de mascaras, pelos permissionários, comerciantes, funcionários, consumidores e colaboradores;
III - Os permissionários e comerciantes deverão disponibilizar para os funcionários, colaboradores e consumidores, álcool em gel 70% (setenta por cento) ou local adequado para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido;
IV - Viabilizar condições entre os consumidores para evitar aglomeração.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Seção I
Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 11º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com o protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

§ 1º. Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Jardim, sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no decreto estadual nº 33.913, deverão adotar as seguintes medidas:

I - Disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - Uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV – Preservar o distanciamento mínimo de 2,00m (dois) metros no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes.

V – Manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VI – Adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

VII- impedir a permanência de pessoas em pé e a existência de fila de espera em calçada;

VIII – orientar funcionário e clientes quanto a adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação do COVID-19;
§ 2°. No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 3º. As restrições previstas no inciso III, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

CAPÍTULO V
DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 12. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos do Deste decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º Suspensas nos termos dos §§ 1º 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§ 4º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa nos valores previstos na Lei Municipal Nº 309/2020, de 15 de junho de 2020, que Institui PENALIDADE de MULTA como medida de ENFRENTAMENTO ao combate do NOVO CORONA VIRUS Município de Jardim/CE, a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 5º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração, conforme Lei Municipal Nº 309/2020 Lei Municipal Nº 309/2020, diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 6º O Município, através da Secretaria da Saúde e demais órgãos responsáveis, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.

§ 7º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 33.913, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 01 de fevereiro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:0A9838F5

GABINETE
PORTARIA Nº 2001002/21-GP DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a NOMEAR de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,
RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** o(a) Sr(a). **Elizabete Figueiredo Bem,** portador(a) do RG nº 2000029113114 SSP/CE, inscrito no CPF nº 023.308.593-92, no cargo comissionado de **Coordenador(a) de Gestão Administrativa, Manutenção, Almoxarifado e Patrimônio**, código **DAS2,** para exercer suas funções junto a(o) **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 20 de Janeiro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:C7D09815

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.02-001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.02-001
TIPO: MENOR LANCE.

OBJETO:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jati, com tecnologia de cartão magnético ou não para manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, pneus e combustíveis.

Valor Total Estimado: R$ 960.000,00.

Início da entrega das propostas: a partir das 00:00h do dia 03/02/2021 até às 08:00h do dia 16/02/2021, no site: www.bnc.org.br. Abertura e julgamento das propostas: dia 16/02/2021 a partir das 09:00h. Início da sessão de disputa de preços: às 09:15h do dia 16/02/2021, no site www.bnc.org.br.

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Carmelita Guimarães, nº 02, Centro, Jati-CE ou através do Fone: (88) 3575-1188, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@jati.ce.gov.br ou através dos sites www.jati.ce.gov.br e www.bnc.org.br.

Jati, 02 de fevereiro de 2021

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:8BD6F570

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇAO E ADJUDICAÇAO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.01.05.003-01

A ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDEL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Homologo o presente Processo Licitatório Nº: 2021.01.05.003, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** cuja finalidade é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AOS PROCEDIMENTOS LICITATORIOS REALIZADOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ sob nº. 11.196.390/0001-33 **CONTRATADA:** FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO-ME, inscrita no CNPJ nº 21.503.650/0001-20. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). **DATA DO CONTRATO:** 07 DE JANEIRO DE 2021**. VIGENCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2021**. SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **ZULEICA ALVES DE SOUSA.** Pela Contratada: FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO-ME.

Jati/Ceará, 07 DE JANEIRO DE 2021

ZULEICA ALVES DE SOUSA
Secretária De Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:772F47E4

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.01.13.003-01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.01.13.003. **MODALIDADE:** DISPENSA. **AMPARO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 11.196.390/0001-33**CONTRATADA:**FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO-ME, inscrita no CNPJ nº 21503650000120. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI CE **VALOR DO CONTRATO:** R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). **DATA DO CONTRATO:** 07 DE JANEIRO DE 2021**. VIGENCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2021**. SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **ZULEICA ALVES DE SOUSA.** Pela Contratada: FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO-ME,.

Jati/Ceará, 07 DE JANEIRO DE 202

ZULEICA ALVES DE SOUSA
Secretária De Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:A15095FC

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO RECARGA DE GÁS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

CONTRATO Nº: 2020.04.01.002-03
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2020.04.01.002
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART 57, INCISO II, § 1º.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNCIPAL DE JATI/CE, Estado do Ceará, com sede administrativa na Rua Carmelita Guimarães, Nº 02, Centro, Jati/CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.196.390/0001-33, Município de Jati, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.
CONTRATADA: ROSEANE GONDIM DA SILVA- ME. 03.825.196/0001-41, com sede rua: JONAS VIDAL VICTOR NETO N° 55 CENTRO JATI/CE.
VIGENCIA DO ADITIVO: 04/01/2021 à 01/04/2021.
DATA DO ADITIVO: 04 DE JANEIRO 2021.
SIGNATÁRIOS: Pela Contratante:**;** Pelo Contratado: **:** ROSEANE GONDIM DA SILVA ME.

Jati/Ceará, 04 DE JANEIRO 2021

ZULEICA ALVES DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador(a) de Despesas

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:6BD9953F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇAO E ADJUDICAÇAO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.01.05.002-01

A ORDENADORA DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI/CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Homologo o presente Processo Licitatório Nº: 2021.01.05.002, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** cuja finalidade é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AOS PROCEDIMENTOS LICITATORIOS REALIZADOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI/CE, inscrito no CNPJ sob nº. 07.413.255/0001-25 **CONTRATADA:** FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO-ME, inscrita no CNPJ nº 21.503.650/0001-20. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). **DATA DO CONTRATO:** 07 DE JANEIRO DE 2021**. VIGENCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2021**. SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **KLESIVANIA BRINGEL DA SILVA.** Pela Contratada: FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO-ME.

Jati/Ceará, 07 DE JANEIRO DE 2021

KLESIVANIA BRINGEL DA SILVA
Secretaria de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Edson Vidal dos Santos
Código Identificador:0E8B6083

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.01.05.002-01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.01.05.002. **MODALIDADE:** DISPENSA. **AMPARO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **CONTRATANTE:** Município de Jati, inscrito no CNPJ sob nº 07.413.255/0001-25. **CONTRATADA:** FRANCISCO DE A TAVARES FILHO- ME inscrita no CNPJ nº 21.503.650/0001-20. **OBJETOPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS**JUNTO A A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 13.200,00(treze mil e duzentos). **DATA DO CONTRATO:05** DE JANEIRO DE 2021**. VIGENCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2021**. SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **KLESIVANIA BRINGEL DA SILVA.** Pela Contratada:. FRANCISCO DE A TAVARES FILHO- ME

Jati/Ceará, 07 DE JANEIRO DE 2021

KLESIVANIA BRINGEL DA SILVA
Secretaria de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Edson Vidal dos Santos
Código Identificador:C4B9A533

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ADITIVO RECARGA DE GÁS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

CONTRATO Nº: 2020.04.01.002-04
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2020.04.01.002
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART 57, INCISO II, § 1º.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNCIPAL DE JATI/CE, Estado do Ceará, com sede administrativa na Rua Carmelita Guimarães, Nº 02, Centro, Jati/CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.413.255/0001-25 Município de Jati, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI/CE.**
CONTRATADA: ROSEANE GONDIM DA SILVA ME. 03.825.196/0001-41,, com sede rua: JONAS VIDAL VICTOR NETO N° 55 CENTRO JATI/CE.
VIGENCIA DO ADITIVO: 04/01/2021 à 01/04/2021.
DATA DO ADITIVO: 04 DE JANEIRO 2021.
SIGNATÁRIOS: Pela Contratante:**;** Pelo Contratado: **:** ROSEANE GONDIM DA SILVA ME.

Jati/Ceará, 04 DE JANEIRO 2021

KLESIVÂNIA BRINGEL DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças e Tributação
Ordenador (a) de Despesas

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:FBB4C582

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇAO E ADJUDICAÇAO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.01.05.001-01

A ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas

alterações posteriores, Homologo o presente Processo Licitatório Nº: 2021.01.05.001, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** cuja finalidade é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AOS PROCEDIMENTOS LICITATORIOS REALIZADOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob nº 14.799.042/000149. **CONTRATADA:** FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO-ME, inscrita no CNPJ nº 21.503.650/0001-20. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). **DATA DO CONTRATO:** 07 DE JANEIRO DE 2021**. VIGENCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2021**. SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **ANDERSON FELIPE DA SILVA.** Pela Contratada: FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO-ME.

Jati/Ceará, 06 DE JANEIRO DE 2021

ANDERSON FELIPE DA SILVA
Secretario de AssistênciaSocial
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Edson Vidal dos Santos
Código Identificador:B1C5A153

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.01.05.001-01
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.01.05.001. **MODALIDADE:** DISPENSA. **AMPARO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob nº 14.799.042/000149. **CONTRATADA:** FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO-ME, inscrita no CNPJ nº 21.503.650/0001-20. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AOS PROCEDIMENTOS LICITATORIOS REALIZADOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). **DATA DO CONTRATO:** 07 DE JANEIRO DE 2021**. VIGENCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2021**. SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **ANDERSON FELIPE DA SILVA.** Pela Contratada: FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO-ME.

Jati/Ceará, 06 DE JANEIRO DE 2021

ANDERSON FELIPE DA SILVA
Secretario de Assistencia Social
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Edson Vidal dos Santos
Código Identificador:67885C7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ADITIVO RECARGA DE GÁS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

CONTRATO Nº: 2020.04.01.002-03
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2020.04.01.002
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART 57, INCISO II, § 1º.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNCIPAL DE JATI/CE, Estado do Ceará, com sede administrativa na Rua Carmelita Guimarães, Nº 02, Centro, Jati/CE, inscrita no CNPJ sob o N° 14.799.042/0001-49, Município de Jati, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**.
CONTRATADA: ROSEANE GONDIM DA SILVA ME. 03.825.196/0001-41, com sede rua: JONAS VIDAL VICTOR NETO N° 55 CENTRO JATI/CE.
VIGENCIA DO ADITIVO: 04/01/2021 à 01/04/2021.
DATA DO ADITIVO: 04 DE JANEIRO 2021.
SIGNATÁRIOS: Pela Contratante:**;** Pelo Contratado: **:** ROSEANE GONDIM DA SILVA ME.

Jati/Ceará, 04 DE JANEIRO 2021

ANDERSON FELIPE DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social
Ordenador (a) de Despesas

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:77CC0960

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇAO E ADJUDICAÇAO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.01.05.004-01

A ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Homologo o presente Processo Licitatório Nº: 2021.01.05.004, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** cuja finalidade é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AOS PROCEDIMENTOS LICITATORIOS REALIZADOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob nº 30.588.500/0001-57. **CONTRATADA:** FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO-ME, inscrita no CNPJ nº 21.503.650/0001-20. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). **DATA DO CONTRATO:** 07 DE JANEIRO DE 2021**. VIGENCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2021**. SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **JOSÉ MARIA BARBOZA.** Pela Contratada: FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO-ME.

Jati/Ceará, 07 DE JANEIRO DE 2021

JOSÉ MARIA BARBOZA
Secretario de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:5EE4AE86

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.01.05.004-01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.01.05.004. **MODALIDADE:** DISPENSA. **AMPARO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. inscrito no CNPJ sob nº 30.588.500/0001-57. **CONTRATADA:** HENRIQUE SOBREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 37.952.722/0001-56. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO... **VALOR DO CONTRATO:** R$ 13.200,00 (treze mil e duzentots). **DATA DO CONTRATO:** 15 DE JANEIRO DE 2021**. VIGENCIA DO CONTRATO:** até 31 de JULHO de 2021**. SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **JOSÉ MARIA BARBOZA.** Pela Contratada: FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO-ME.

Jati/Ceará, 07 DE JANEIRO DE 2021

JOSÉ MARIA BARBOZA
Secretario de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:9C4E2896

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO RECARGA DE GÁS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

CONTRATO Nº: 2020.04.01.002-03
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2020.04.01.002
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART 57, INCISO II, § 1º.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNCIPAL DE JATI/CE, Estado do Ceará, com sede administrativa na Rua Carmelita Guimarães, Nº 02, Centro, Jati/CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.588.500/0001-57 Município de Jati, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
CONTRATADA: ROSEANE GONDIM DA SILVA ME. 03.825.196/0001-41, , com sede rua: JONAS VIDAL VICTOR NETO N° 55 CENTRO JATI/CE.
VIGENCIA DO ADITIVO: 04/01/2021 à 01/004/2021.
DATA DO ADITIVO: 04 DE JANEIRO 2021.
SIGNATÁRIOS: Pela Contratante:**;** Pelo Contratado: **:** ROSEANE GONDIM DA SILVA ME.

Jati/Ceará, 04 DE JANEIRO 2021

JOSÉ MARIA BARBOSA
Secretario Municipal de Educação
Ordenador (a) de Despesas

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:154B6E9D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica nomeada a Sra. **FRANCILEDA CAETANO BARROS DA SILVA**, inscrito no CPF de nº 546.157.553-68, para o cargo de Diretora do Centro de Ensino Infantil Joaquim Ferreira de Sousa do Município de Martinópole-CE.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor com data retroativa ao dia 15 de janeiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 01 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:91A01B27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. **LUIZ AIRTON RODRIGUES JÚNIOR**, inscrito no CPF de nº 872.648.033-68, para o cargo de Ordenador de Despesas dos respectivos orgãos do Município de Martinópole-CE:

a) Gabinete do Prefeito;
b) Procuradoria Geral do Município;
c) Guarda Civil Municipal;
d) Secretaria de Administração;
e) Secretaria da Fazenda, Finanças e Planejamento;
f) Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
g) Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor com data retroativa ao dia 05 de janeiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 02 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:83676750

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. **ELIZEU CUNHA MOREIRA**, inscrito no CPF de nº 154.749.173-68, para o cargo de Assessor Especial da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Martinópole-CE.
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor com data retroativa ao dia 05 de janeiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 02 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:2A02DAA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica nomeada a Sra. **ADALBÉRCIA MARTINS GOMES**, inscrito no CPF de nº 036.508.613-48, para o cargo de Assessor Especial da Secretaria de Saúde do Município de Martinópole-CE.
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor com data retroativa ao dia 05 de janeiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 02 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:FB1526C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131/2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N° 121/2021 E N° 129/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – Ficam revogadas as portarias N° 121/2021 e 129/2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 02 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:7C320AB1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº05/2021

Dispõe sobre o feriado dedicado ao aniversário de Massapê.

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, *caput*, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
2) é necessária a regulamentação do funcionamento dos órgãos públicos municipais no dia 05 de janeiro de 2018, data em que é celebrado o aniversário do Município.
3) o art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89 elenca os serviços ou atividades considerados essenciais;
4) o art. 22 do CDC determina que os órgãos públicos são obrigados a fornecer serviços, quando aos essenciais, de forma contínua;

Decreta:

Art. 1º Fica declarado feriado no Município de Massapê o dia **05/02/2021 (Sexta-feira),** data do aniversário do Município de Massapê.

Art. 2º Não são aplicáveis os efeitos deste decreto aos serviços ou atividades considerados essenciais, assim definidos:
I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
II – assistência médica e hospitalar;
III – distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
IV – funerários;
V – transporte coletivo;
VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
VII – telecomunicações;
VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
IX – compensação bancária.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dia do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um (2021).

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:90F24531

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2021 – SAS/MAURITI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURITI-CE PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM CARATER DE URGENCIA.

EDITAL Nº 01/2021 – SAS/MAURITI
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURITI torna publica a abertura de **PROCESSO SELETIVO**, para contratação de **10 VISITADORES DOMICILIARES e 01 SUPERVISOR**, para atuarem junto ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.
CONSIDERANDO que o Programa Criança Feliz, foi instituído pelo Decreto Presidencial nº 8869/2016 e alterado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 em consonância com o disposto no Marco Legal da Primeira Infância Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.
O Processo Seletivo parte integrante deste Edital e sua organização e aplicação, ficarão a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**
Os contratos de pessoal oriundos deste processo seletivo simplificado, **não** ocasionará novas despesas para o município, visto que, os mesmos serão remunerados por recurso federal que são transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS para o Fundo Municipal de Mauriti - FMAS desde o ano de 2017.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, instituída pela Portaria de nº 116/GP/2021, de 27 de janeiro de 2021, publicada na forma preceituada pela Lei Orgânica do Município de Mauriti, sendo parte integrante do presente Edital, compondo o Anexo II.
1.2 A Seleção para os cargos de que se trata este Edital, compreenderá de PROVA ESCRITA E ENTREVISTA.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições e a conferência dos documentos aludidos nos itens 2.3, serão realizados de forma presencial no período de **10/02/2021 à 11/02/2021**, no horário de expediente para atendimento ao público da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mauriti, das 08h às 12h, situada à Rua José Leite da Costa, s/n-bairro: Serrinha na cidade de Mauriti, Estado do Ceará.
2.2 Somente serão aceitas inscrições por Procuração, com firma reconhecida.
2.3 No ato da realização da inscrição, o candidato deverá apresentar, cópias legíveis e respectivos originais, dos seguintes documentos:
● Cópia da carteira de identidade (RG);
● Cópia do CPF;
● Comprovante de endereço atualizado;
●Certificado de Conclusão de Ensino Médio para inscrição dos cargos que exigem esta escolaridade;
●Certificado de Conclusão de Ensino Superior, para inscrição nos cargos que exigem este nível de escolaridade;
2.4 No ato da inscrição o candidato deverá protocolar a documentação exigida na Secretaria Municipal de Assistência Social de Mauriti, no endereço citado, informando para qual função deseja concorrer.
2.5 Não será cobrada nenhuma taxa no ato da inscrição.

3. DAS PROVAS E ENTREVISTAS:

3.1 As provas serão objetivas com questões de múltipla escolha, e o conteúdo programático abrangerá a Política Nacional de Assistência Social e o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
3.2 – No dia da realização da prova escrita e entrevista os candidatos deverão apresentar documento oficial com foto e comprovante de inscrição referente ao cargo pretendido;
3.3 A NÃO apresentação do exigido no item 3.2 acarretará a eliminação imediata do candidato no processo seletivo simplificado;
3.4 A NÃO apresentação do exigido no item 3.2 acarretará a eliminação imediata do candidato no processo seletivo simplificado;
3.5. As provas valem no máximo 5,0 pontos e entrevistas 5,0 pontos.

4. REQUISITOS DOS CARGOS/ FUNÇÕES/ REMUNERAÇÕES:

4.1 – CARGOS E RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES:

a) VISITADORES DOMICILIARES Técnico de Nível Médio.
Ter escolaridade de no mínimo nível médio completo a fim de ser responsável planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor. **O visitador deve, dentre outras atribuições**: Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; registrar as visitas; identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.100,00(Um mil e cem reais)
b) SUPERVISOR Técnico de nível superior
Ter escolaridade de no mínimo nível superior com as seguintes atribuições: Realizar a caracterização e diagnóstico do território, realizar reuniões semanais com os visitadores para planejar a visita domiciliar, acompanhar, quando necessário, os visitadores na realização das visitas domiciliares, acolher, discutir e realizar encaminhamentos das demandas trazidas pelo visitador, organizar reuniões individuais ou em grupo com os visitadores para realização de estudos de caso, participar de reuniões intersetoriais para realização de estudo de caso, participar de reuniões com o Comitê Gestor Municipal, realizar capacitações para visitadores. **REMUNERAÇÃO MENSAL DE R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**

5. JORNADA DE TRABALHO/Nº DE VAGAS

A jornada de trabalho e o quantitativo de vagas estarão colocados no anexo IV deste edital;

6. DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 O prazo do contrato será de 12 meses, prorrogável por igual período.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.O deslocamento para os distritos, correrá por conta do profissional.
7.2. Casos omissos serão resolvidos pela comissão de acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado _ PSS.
7.3. A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021 da Secretaria de Assistência Social de Mauriti foi instituída pela Portaria 118/2021 em 27 de janeiro de 2021.

ANEXO I	
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO	
FASES	**PRAZO**
INSCRIÇÕES	04/02/2021 à 05 /02/2021
EDITAL COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS	08/02/2021
PROVA	09/02/2021
ENTREVISTA	10/02/2021
RECURSO CONTRA PROVA E/OU ENTEVISTA	11/02/2021
RESPOSTA AOS RECURSOS	12/08/2021
EDITAL COM CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS	15/02/2021
RECURSO CONTRA O EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS	16/02/2021
RESPOSTA AOS RECURSOS	17/02/2021
EDITAL COM CLASSIFICAÇÃO FINAL/CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS	18/02/2021

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____ EDITAL 01/2021.

Nome Completo:			
RG:	CPF:		
Endereço:	Nº:	Bairro:	Cidade:
Função a qual deseja concorrer:			
( ) VISITADOR DOMICILIAR			
( ) CRAS SEDE ( ) CRAS PALESTINA ( )CRAS BURITIZINHO			
( ) SUPERVISOR			

DECLARO SOB AS REGRAS DA LEI, QUE SASTIFAÇO AS EXIGÊNCIAS DOS ATOS REGULADORES DO PROCESSO SELETIVO, ACEITAMOS TODAS AS REGRAS QUE LHE SÃO PERTINENTES.
Assinatura do Candidato: _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº _____ EDITAL 01/2021.
Nome do Candidato: _____
Função Inscrita: _____

ANEXO IV
DAS VAGAS E CARGA HORÁRIA SEMANAL

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS DISTRIBUÍDAS			
		CRAS SEDE	CRAS PALESTINA	CRAS BURITIZINHO	TOTAL DE VAGAS
VISITADOR DOMICILIAR	40h	05	02	03	13 (SENDO 03 VAGAS PARA CADASTRO RESERVA)
SUPERVISOR	40h				01

ANEXO V
FORMULARIO PARA RECURSOS
NOME:_____
ENDEREÇO:____
CARGO:____ __Nº
INSCRITO:_ __
RG:_____ ___CPF: _____
QUESTIONAMENTO:

EMBASAMENTO:
MAURITI-CE; ____/____/__
ASSINATURA:____

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B0CF73AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 118/2021

PORTARIA NO 118/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. ANA LAISSA QUEIROZ DE SOUSA, CPF: 057.131.863-00, para ocupar o cargo de **CHEFE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:0BC3EA5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 119/2021

PORTARIA NO 119/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E EVENTOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. ANA MANUELLA LEITE FURTADO, CPF: 075.863.993-79, para ocupar o cargo de **COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E EVENTOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:DA24B761

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 120/2021

PORTARIA NO 120/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. CICERO MANUEL DO NASCIMENTO, CPF: 046.067.263-00, para ocupar o cargo de **COORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:78A55172

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 121/2021

PORTARIA NO 121/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. FRANCISCO LEANDRO FURTADO, CPF: 078.756.023-51, para ocupar o cargo de **COORDENADOR DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA, DA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:8B423641

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 122/2021

PORTARIA NO 122/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. GETÚLIO VICTOR IZIDRO DE FIGUEIREDO, CPF: 046.283.693-21, para ocupar o cargo de **COORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F75EE3EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 123/2021

PORTARIA NO 123/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR GERAL DO SETOR DE TÉCNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. JOSE HIDERVAL GOMES DE AZEVEDO JUNIOR, CPF: 046.693.483-10, para ocupar o cargo de **COORDENADOR GERAL DO SETOR DE TÉCNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:93C19177

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 124/2021

PORTARIA NO 124/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. JOSELIA JOAQUINA PITA, CPF: 634.061.873-15, para ocupar o cargo de **COORDENADORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:4EFF4B87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.125/2021

PORTARIA Nº.125/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA GERAL DA MERENDA ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. JOVELINA DIAS FURTADO, CPF: 817.150.343-20, para ocupar o cargo de **COORDENADORA GERAL DA MERENDA ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:11B73884

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 126/2021

PORTARIA NO 126/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. KARINE MARIA LOBO BARBOSA, CPF: 851.911.673-68, para ocupar o cargo de **COORDENADORA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:8C854BE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 128/2021

PORTARIA NO 128/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA DA UNIDADE DE SENSO E ESTATÍSTICA ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. MARIA HELEN CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS, CPF: 046.537.793-92, para ocupar o cargo de **COORDENADORA DA UNIDADE DE SENSO E ESTATÍSTICA ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:845B7EF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 129/2021

PORTARIA NO 129/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. MARIA ILZA SANTANA DE SOUSA, CPF: 052.365.903-29, para ocupar o cargo de **CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:7982DB1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 130/2021

PORTARIA NO 130/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DA UNIDADE DE PATRIMÔNIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. MARIA SUELI PEREIRA DA SILVA, CPF: 249.135.703-82, para ocupar o cargo de **CHEFE DA UNIDADE DE PATRIMÔNIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:760B006A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 131/2021

PORTARIA NO 131/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSORA JURÍDICA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. NAYANA SILQUEIRA CARTAXO, CPF: 035.705.673-62, para ocupar o cargo de **ASSESSORA JURÍDICA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:47B1B7D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 133/2021

PORTARIA NO 133/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. URSULA STEFANIA LEITE DE OLIVEIRA, CPF: 015.000.593-82, para ocupar o cargo de **COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA, DA SECRETARIA**

MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:92851C50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 134/2021

PORTARIA NO 134/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DA UNIDADE DE ARQUIVO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. YAMILLA AUZERINA PONCIANO PEREIRA, CPF: 046.171.563-56, para ocupar o cargo de **CHEFE DA UNIDADE DE ARQUIVO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:EC66C370

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 135/2021

PORTARIA NO 135/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR GERAL DO GABINETE DO VICE-PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. MARCIEL SOUSA DE OLIVEIRA, CPF: 785.909.303-00, para ocupar o cargo de **COORDENADOR GERAL DO GABINETE DO VICE-PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:0CB86F2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 136/2021

PORTARIA NO 136/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. NILTON CESAR ALVES DE BRITO, CPF: 025.568.843-12, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:849109E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 137/2021

PORTARIA NO 137/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR GERAL DA CASA DO CIDADÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1529/2019, que altera a anexo V da lei Nº 1.311/2015 da estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. FRANCISCO EDILÁSIO DE LUCENA NASCIMENTO**, CPF 029.444.753-98**, para ocupar o cargo **COORDENADOR GERAL DA CASA DO CIDADÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:EE8D7D32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 138/2021

PORTARIA NO 138/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1529/2019, que altera a anexo V da lei Nº 1.311/2015 da estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. GERAILTON JACO DE ARAUJO**, CPF 015.711.563-13**, para ocupar o cargo **DIRETOR DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:11D8191F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 139/2021

PORTARIA NO 139/2021

NOMEIA SEM ÔNUS OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – UMC/INCRA, DO MUNICÍPIO DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS o Sr. **CICERO HUMBERTO DA COSTA, CPF: 194.868.983-91,** para ocupar o cargo de CHEFE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – UMC/INCRA, DO MUNICÍPIO DE MAURITI;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:6988ECFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 140/2021

PORTARIA NO 140/2021

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR GERAL DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS - SIM, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR o Sr. PAULO SANTANA BARBOSA**, CPF 400.566.353-20**, do cargo de **COORDENADOR GERAL DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS - SIM, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:E525FA82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 141/2021

PORTARIA NO 141/2021

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE ALMOXARIFADO DO FUNDO GERAL, DO CONTROLE INTERNO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR a Sra. ISABEL KAROLAYNE MOREIRA DE LIMA**, CPF 611.284.203-33**, do cargo de **CHEFE DE ALMOXARIFADO DO FUNDO GERAL, DO CONTROLE INTERNO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:39A2C4CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 142/2021

PORTARIA NO 142/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DA UNIDADE DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. ISABEL KAROLAYNE MOREIRA DE LIMA**, CPF 611.284.203-33**, para ocupar o cargo de **CHEFE DA UNIDADE DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:ACF7344F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/GP/2021

PORTARIA Nº 145/GP/2021

NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR O GRUPO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI, REPRESENTANDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a competência comum do Estado e do Município em promover programas de melhoria das condições de saneamento básico, prevista no inciso I do artigo 23 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o apoio do Estado do Ceará aos municípios para implantação do Sistema Regional de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, com a criação do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental, cujo Protocolo de Intenções foi ratificado pela Lei Municipal nº 1.556, de 27 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº 863, de 12 de maio de 2009, e 1.554, de 27 de junho de 2019, bem como Decreto Municipal nº 12, de 12 de março de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o senhor **FRANCISCO PAULO GOMES CAVALCANTE** como membro Titular do Grupo Executivo do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri, Representando os Interesses do Município de Mauriti/CE.

Art. 2º - Nomear o senhor **JOAQUIM CRISÂNTEMO SALU**, como membro Suplente do Grupo Executivo do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri, Representando os Interesses do Município de Mauriti/CE.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:613CC7AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/GP/2021

Gabinete do Prefeito
PORTARIA Nº 146/GP/2021

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE ESTUDO DE INVENTÁRIO E REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM VISTAS A OBTER INFORMAÇÕES PARA REGULAMENTAÇÃO PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUR**ITI, de 30 de março de 1990;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os membros da Comissão à implementação dos procedimentos patrimoniais a desenvolver ações, a fim de promover a reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens do ativo de todos os órgãos e entes da Administração direta e indireta, inclusive os fundos municipais, para efeito de garantir o atendimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/1964 e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

PATRICK KALLEY BANDEIRA PEREIRA DE ALBUQUERQUE	**PRESIDENTE**
CPF: 059.273.163-44	
UENEMACLIM GONÇALVES DA SILVA	**VICE-PRESIDENTE**
CPF: 033.961.373-45	
GEORGE GONÇALVES MONTENEGRO	**SECRETÁRIO**
CPF: 960.911.263-34	

Art. 2º - A nomeação da Comissão adiante, definida no art. 1º desta Portaria, visa atender ao art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 33/2019, a saber:
Art. 3º - os membros nomeados não serão remunerados pelo Município, em decorrência da atuação da Comissão, sendo o serviço prestado considerado de relevante interesse público.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:81F11CBF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020INFR-DP - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Mombaça, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020INFR-DP - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, vem emitir a presente declaração de dispensa de Licitação.**CONTRATADO(A):** ALUÍSIO DO Ó MARQUES. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mombaça, através da Secretaria de Infraestrutura. **FUNDAMENTO JURÍDICO:** inciso X artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Locação de um imóvel Rural denominado "SÍTIO FLORES", na localidade de Flores, zona rural de Mombaça, destinado ao funcionamento de depósito de resíduos sólidos, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do município de Mombaça – CE. **DO VALOR:** R$ 12.000,00 (doze mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ELEMENTO DE DESPESA:**

UNID. ORÇ./ PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0701.15.452.0023.2.018	33.90.36.00	Ordinários

Assim, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vem, por intermédio do presente instrumento, comunicar ao Ilm°. Senhor Secretário de Infraestrutura da presente declaração, para que proceda a devida ratificação.

MOMBAÇA – CE, 29 de janeiro de 2021.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C4A93426

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020INFR-DP - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO. O Secretário de Infraestrutura deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020INFR-DP - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, especialmente o Parecer da Assessoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para Locação de um imóvel Rural denominado "SÍTIO FLORES", na localidade de Flores, zona rural de Mombaça, destinado ao funcionamento de depósito de resíduos sólidos, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do município de Mombaça – CE, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

MOMBAÇA - CE, 29 de janeiro de 2021.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D494D494

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 01022101INFR

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 01022101INFR. Contrato direto conforme inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: Locação de um imóvel Rural denominado "SÍTIO FLORES", na localidade de Flores, zona rural de Mombaça, destinado ao funcionamento de depósito de resíduos sólidos, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do município de Mombaça – CE. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 0701.15.452.0023.2.018. ELEMENTO DE DESPESA: Nº 3.3.90.36.00. RECURSOS ORDINÁRIOS. VALOR DO CONTRATO: O valor total da locação será de R$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondendo ao valor mensal de R$ 1.000,00 (hum mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEANDRO LIMA EVANGELISTA. Secretário de Infraestrutura. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ALUÍSIO DO Ó MARQUES.

Mombaça - CE, 01 de fevereiro de 2021.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:83FCBB7A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 022/2021 – SEFIN

Morada Nova, 01 de Fevereiro de 2021.

Ilmo. Senhor
Gerente do Bradesco S/A.
Agência de Morada Nova.
Ilmo. Senhor,
Venho através deste, encaminhar cópia da documentação do Prefeito, Secretario de Finanças e Tesoureira.
Responsáveis pela a movimentação das contas mantidas nesta Agência Bancária.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	C.P.F
Antonio Mancio Lima	Sec. Do Planejamento e Finanças	309.730.233-68
Maria Erinete C Ferreira	Tesoureira	122.628.893-68

Indico ainda, o representante, daqueles listado acima, que será responsável pelo cadastramento de senhas das contas: **ANTONIO MANCIO LIMA**.
Sem mais para o momento, renovo protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO MANCIO LIMA
Secretario de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:741DDF22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1101-D/2021 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990, com o artigo 93, § 1º da Lei Nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

RESOLVE:

CONCEDER A CESSÃO, para o Município de **QUIXERÉ – CE**, pelo período de **04 DE JANEIRO DE 2021** a **31 DE DEZEMBRO DE 2021**, sem ônus para o Município cedente, da servidora pública municipal, **JAQUELINE XAVIER DE ARAÚJO**, Matrícula Nº **1392093**, inscrita no **PIS Nº 190187671-85**, **CPF Nº 664.058.743-20**, **RG Nº 2000030017786 SSP – CE**, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA – CE**, para exercer o cargo de **CHEFE DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL DE QUIXERÉ – CE**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 11 de Janeiro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:F6EE5734

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0401-BS/2021 – GAB. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, **ROGÉRIO ALVES DA SILVA**, a partir de **04 DE JANEIRO DE 2021**, no cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO**, símbolo CDA 6, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 04 de Janeiro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:8E2FE759

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0401-BT/2021 – GAB. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, **FRANCISCO CARLOS DE LIMA**, a partir de **04 DE JANEIRO DE 2021**, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR**, símbolo CDA 8, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 04 de Janeiro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:907DD1BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0401-CC/2021 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, **PAULO TOMÉ NOBRE NETO**, a partir de **04 DE JANEIRO DE 2021**, no cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL**, símbolo ATE, constante na Lei Municipal Nº 1.939, de 02 de Janeiro de 2020, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 04 de Janeiro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:22440A49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 339/2020 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de **01 DE JANEIRO DE 2021**, **MELQUÍADES WEYNE MAIA**, Matrícula Nº **1394001**, do cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE OPERACIONAL**, símbolo CDA 10, constante na Lei Municipal 1804 de 22 de maio de 2017, integrante de Estrutura Organizacional da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 30 de Dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:B6403742

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1501-C/2021 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, **MELQUÍADES WEYNE MAIA**, a partir de **15 DE JANEIRO DE 2021**, no cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE OPERACIONAL**, símbolo CDA 10, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 15 de Janeiro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:CFBC2DF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1401-E/2021 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

SUSPENDER, a partir de **14 DE JANEIRO DE 2021**, todos os atos que culminaram com a nomeação e posse do Sr. **MELQUÍADES WEYNE MAIA**, no cargo de **ANIMADOR CULTURAL**, considerando a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos autos do **PROCESSO Nº 0050417-21.2020.8.06.0128**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 14 de Janeiro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:CC0D8610

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA
PORTARIA Nº 005/2021 – IMAMN

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com as Leis n°: 1.472 de fevereiro de 2009; 1.578 de 18 de novembro de 2011, 1.804 de 22 de maio de 2017 e 1.849 de 16 de fevereiro de 2018 em seu inciso IV:

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor **FRANCISCO EDISIO BEZERRA JUNIOR**, portaria Nº 0401-BE/2021-GAB, ocupante do cargo de DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – DEX, lotado nesta Autarquia, como liquidante das despesas do Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova, a partir de 04/01/2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA**,** 27 DE JANEIRO DE 2021**.**

ROSINEUDO GOMES MARTINS LIMA
Presidente do IMAMN
Portaria nº 0101L/2021-

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:51B5FB14

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA
PORTARIA Nº 007/2021 – IMAMN

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com as Leis n°: 1.472 de fevereiro de 2009; 1.578 de 18 de novembro de 2011, 1.804 de 22 de maio de 2017 e 1.849 de 16 de fevereiro de 2018 em seu inciso IV:

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor **JOSÉ ELSON FELIPE RAULINO**, portaria Nº 0401-BF/2021-GAB, ocupante do cargo de DIRETOR EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ARTICULAÇÃO SOCIAL, lotado nesta Autarquia, como fiscal de contratos do Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova, a partir de 04/01/2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA**,** 27 DE JANEIRO DE 2021**.**

ROSINEUDO GOMES MARTINS LIMA
Presidente do IMAMN
Portaria nº 0101L/2021-

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:959328A6

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA
PORTARIA Nº 006/2021 – IMAMN

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com as Leis n°: 1.472 de fevereiro de 2009; 1.578 de 18

de novembro de 2011, 1.804 de 22 de maio de 2017 e 1.849 de 16 de fevereiro de 2018 em seu inciso IV:

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor **FRANCISCO EDISIO BEZERRA JUNIOR**, portaria Nº 0401-BE/2021-GAB, ocupante do cargo de DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – DEX, lotado nesta Autarquia, como atesto de notas fiscais do Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova, a partir de 04/01/2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA**,** 27 DE JANEIRO DE 2021**.**

ROSINEUDO GOMES MARTINS LIMA
Presidente do IMAMN
Portaria nº 0101L/2021-

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:F17C849A

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº 336/2020–GAB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.711/2015;

CONSIDERANDO, a **SENTENÇA JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050417-21.2020.8.06.0128**–**1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/ CE**;

RESOLVE:

NOMEAR, A PARTIR DE 04 DE JANEIRO DE 2021, MELQUIADES WEYNE MAIA, para exercer em caráter efetivo o cargo de **ANIMADOR CULTURAL**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de Dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO LEITÃO MACHADO
Secretário da Cultura e Turismo

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:AE25D48F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, estado do Ceará.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e de acordo com o inciso IV, do art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Pregoeiro e a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, composta pelos seguintes servidores a seguir:

Nome	CPF	Função
ÍTALO TAVARES RODRIGUES DE ALENCAR	885.809.463-87	Pregoeiro
ARMANDO FERNANDES VIEIRA	670.940.313-00	Equipe de apoio
THAIS AGOSTINHO DA SILVA CARVALHO	069.458.193-37	Equipe de apoio

Art. 2º. Compete ao Pregoeiro, com o apoio da equipe, especialmente o seguinte:
a) abrir e acompanhar o processo de pregão;
b) elaborar edital de pregão, contrato, publicações de avisos.

Art. 3º. O Pregoeiro, com o apoio da equipe, proporá as medidas cabíveis e legais da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficando inteiramente responsável pelo recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:47178B5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **LINDALVA CORREIA DE ARAUJO**, inscrita no CPF sob o nº 208.709.903-06, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO** do Regime Próprio de Previdência Social – **PREVI NOVA OLINDA**, do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:6ADC6D23

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 007/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município,

excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **JUCIVALDO SILVA ALENCAR**, inscrito no CPF: 064.972.703-70, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo da emissão das carteiras de identidade do município de Nova Olinda – CE, **nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2021**, na Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, localizada na Rua Demétrio de Menezes, nº 3750, Bairro Antônio Bezerra, Fortaleza - CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:8D0ADACE

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 014/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **WEMBLE DA CRUZ SILVA**, inscrito no CPF: 053.940.523-01, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo de conduzir o paciente KAUAN XAVIER DE LIMA, **nos dias 02 e 03 de fevereiro de 2021**, ao Instituto de Apoio ao Queimado, localizado à R. Visc. Sabóia, 75 - Centro, Fortaleza - CE, 60030-090.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:4A4A0EAE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO FABIO DUARTE ARRAIS**, portador do RG nº 2007959306-7 e inscrito no CPF sob o nº 643.139.303-10, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII)**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 11 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5BD44133

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO CESANIR FEITOSA LAURINDO**, portador do RG nº 8905002022810 e inscrito no CPF sob o nº 381.936.803-59, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII)**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:087429A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **CARLEANNA FÉLIX DE SOUSA**, portadora do RG nº 2001015093297 e inscrita no CPF sob o nº 001.013.523-52, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII)**, vinculada à Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:45D49083

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO CÉSAR TAVARES CAMELO**, portador do RG nº 2008133955-5 e inscrito no CPF sob o nº 778.748.383-00, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B3B03851

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o **Sr. FRANCISCO ELTON CASEMIRO DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 20050100447832 e inscrito no CPF sob o nº 011.786.933-33, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:FA4890A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ BRUNO CAMELO DE SOUSA,** portador do RG nº 2008144459-6 e inscrito no CPF sob o nº 610.314.503-19, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hidrícos, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:3BB2814B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **MANUEL DE SOUZA VIEIRA,** portador do RG nº 066170457 e inscrito no CPF sob o nº 010.117.537-07, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:2C6B3A57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **AIRLA DA COSTA CARVALHO**, portadora do RG nº 2001015032576 e inscrita no CPF sob o nº 006.156.543-12, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII)**, vinculada à Secretaria de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E6BB224D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO FERREIRA DE BARROS,** portador do RG nº 2005021034542 e inscrito no CPF sob o nº 029.912.853-97, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F2CB2858

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO RODRIGUES BARBOSA,** portador do RG nº 020.402.759-3 e inscrito no CPF sob o nº 097.932.197-26, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:1DABF8CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO SILVESTRE ALVES DE MATOS,** portador do RG nº 2004021045902 e inscrito no CPF sob o nº 766.620.801-44, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7A54CAA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO VALDENIR DA SILVA,** portador do RG nº 3139697-96 e inscrito no CPF sob o nº 875.068.823-53, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:63660641

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sra. **FRANCISCA CELIA ALVES DE SOUSA,** portadora do RG nº 2016115815-8 e inscrita no CPF sob o nº 174.404.428-73, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:51E52224

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO ANTONIO BORGES DOS SANTOS,** portador do RG nº 2003023001874 e inscrito no CPF sob o

nº 006.002.113-63, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:2180BFBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS PARENTE SILVA,** portador do RG nº 2007230231-8 e inscrito no CPF sob o nº 051.959.553-01, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A3B9EBB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO EDINALDO OLIVEIRA FREITAS,** portador do RG nº 2007292553-6 e inscrito no CPF sob o nº 051.745.593-50, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9F0704A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **JAIRO PEREIRA DA SILVA,** portador do RG nº 061387 e inscrito no CPF sob o nº 780.496.101-44, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:44EDD7FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **JOSE AIRTON GOMES DE SOUSA,** portador do RG nº 2004021027807 e inscrito no CPF sob o nº 995.776.903-00, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:BCBCC622

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **JOSE AIRTON MARINHO DE SOUSA,** portador do RG nº 16.736.433 e inscrito no CPF sob o nº 050.577.218-36, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:1565ADCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **JOSE JORGE BARROSO,** portador do RG nº 20060160000498 e inscrito no CPF sob o nº 309.356.603-72, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:22C8BF14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **JOSE LOPES NASCIMENTO,** portador do RG nº 2966721-96 e inscrito no CPF sob o nº 802.543.143-88, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:33072C8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ MARIA OLIVEIRA DE SOUSA,** portador do RG nº 2426806-92 e inscrito no CPF sob o nº 546.567.103-34, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:FD7AACBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **MAIRTON DO VALE ROCHA,** portador do RG nº 2000002026156 e inscrito no CPF sob o nº 011.517.493-11, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:220686D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **VAGNER MARTINS OLIVEIRA,** portador do RG nº 3301640-98 e inscrito no CPF sob o nº 623.573.523-53, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5530E050

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **ADRIANO MARQUES DE SOUSA MELO,** portador do RG nº 2005021040267 e inscrito no CPF sob o nº 044.516.763-71, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:776A74FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **ANTONIA GESSIANE DE OLIVEIRA SILVA**, portadora do RG nº 2007231531-2 e inscrita no CPF sob o nº 069.488.903-26, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII)**, vinculada à Secretaria de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:C7F8CDC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **MAIRLA PEREIRA SIPAÚBA LEOPOLDINO**, portadora do RG nº 2006028095332 e inscrita no CPF sob o nº 063.218.133-89, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII)**, vinculada à Secretaria de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7589E810

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **MARIA PATRÍCIA MARTINS MADEIRA**, portadora do RG nº 2002021022663 e inscrita no CPF sob o nº 002.585.363-57, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII)**, vinculada à Secretaria de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:8A7B3260

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **JOÃO VICTOR FURTADO DE OLIVEIRA,** portador do RG nº 2008888938-0 e inscrito no CPF sob o nº 064.644.213-95, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II (CDA II),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E19E3090

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a **Sr. LAÉRCIO DE SOUSA MATOS**, portador do RG nº 2007292563-3 e inscrito no CPF sob o nº 054.400.583-03, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II (CDA II),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:CB3D64B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **LILIANE DE CASTRO ALVES CHAVES**, portadora do RG nº 2005021073653 e inscrita no CPF sob o nº 810.550.213-53, ao cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DE CRECHES – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO – SAP (ANS V)**, na **CRECHE TAMARINDO**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:EB887C01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **MARIA REGILANE DE SOUSA**, portadora do RG nº 2007231640-0 e inscrita no CPF sob o nº 040.623.313-65, ao cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DE CRECHES – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO – SAP (ANS V)**, na **CRECHE ANTONIA DE MARIA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:87C51A76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **SONIA MARIA MARQUES RODRIGUES**, portadora do RG nº 323391697 e inscrita no CPF sob o nº 887.081.603-68, ao cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DE CRECHES – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO – SAP (ANS V)**, na **CRECHE VICENTE PAULINO**, vinculada à Secretaria Municipal

de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:967554FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **ANTONIA APARECIDA GOMES CHAVES**, portadora do RG nº 2004021026975 e inscrita no CPF sob o nº 023.090.123-94, ao cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO – SAP (ANS V)**, na **CRECHE LAURENTINA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:2FD0F7C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **MARIA FERNANDA DE SOUSA GOMES**, portadora do RG nº 2015091994-2 e inscrita no CPF sob o nº 748.979.853-15, ao cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO – SAP (ANS V)**, na **CRECHE MARIA ROSA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:51FF94BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO MARCELO DE SOUSA**, portador do RG nº 2966745-96 e inscrito no CPF sob o nº 811.898.693-49, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II (ANS II)**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B27E107E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais,

especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **GLESTON DE SOUZA VERAS**, portador do RG nº 2003023028764 e inscrito no CPF sob o nº 016.357.643-27, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II (ANS II)**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:72B732D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **INACIO CARVALHO ROCHA**, portador do RG nº 94005028742 e inscrito no CPF sob o nº 775.965.443-04, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II (ANS II)**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:853F804D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **EVA BEATRIZ LEONARDO FERNANDES**, portadora do RG nº 2005021025420 e inscrita no CPF sob o nº 029.836.633-96, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR III (ANS III)**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D028C65C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **GLAUCIA DOS SANTOS ALVES**, portadora do RG nº 3368081-99 e inscrita no CPF sob o nº 889.863.223-15, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR III (ANS III)**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:83546B41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **KELIENE DE CARVALHO ROSA**, portadora do RG nº 2007693722-9 e inscrita no CPF sob o nº 608.413.983-30, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR III (ANS III)**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D06314C2

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701. 04.122.0060.2.020

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00/33.90.36.06 com recursos do próprio município;

OBJETO: Prestação dos Serviços de **ENGENHEIRO CIVIL**, para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

VIGENCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADA: ANTONIO JAIME ANDRÉ DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO

VALOR GLOBAL: R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)

Nova Russas/CE, 01 de fevereiro de 2021

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:5624A614

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701. 04.122.0060.2.020

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00/33.90.36.06 com recursos do próprio município;

OBJETO: Prestação dos Serviços de **ENGENHEIRO CIVIL**, para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

VIGENCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADA: BELCHIOR ALVES LINHARES

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO

VALOR GLOBAL: R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)

Nova Russas/CE, 01 de fevereiro de 2021

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:3FC87C7D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701. 04.122.0060.2.020

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00/33.90.36.06 com recursos do próprio município;

OBJETO: Prestação dos Serviços de **ENGENHEIRO CIVIL**, para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

VIGENCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADA: ÊNIO JEAN PORFÍRIO FARIAS

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO

VALOR GLOBAL: R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)

Nova Russas/CE, 01 de fevereiro de 2021

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:A61CE9B1

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701. 04.122.0060.2.020

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00/33.90.36.06 com recursos do próprio município;

OBJETO: Prestação dos Serviços de **ARQUITETA E URBANISTA**, para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

VIGENCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADA: GABRIELLA MARTINS DE CARVALHO

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO

VALOR GLOBAL: R$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais)

Nova Russas/CE, 01 de fevereiro de 2021

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:90379FAE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, DA PREFEITURAMUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701. 04.122.0060.2.020. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00/33.90.36.06 com recursos do próprio município; OBJETO: Prestação dos Serviços de TÉCNICO AGRIMESSOR, para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. VIGENCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 de dezembro de 2021. CONTRATADA: RICARDO FRANCISCO CHAVES
ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
VALOR GLOBAL: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Nova Russas/CE, 01 de fevereiro de 2021

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Nova Russas/CE, 01 de fevereiro de 2021

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:B6841072

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
RESULTADO DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS. A Comissão de licitação torna público o resultado da fase de habilitação referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP01/21**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIAIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS**. **EMPRESAS HABILITADAS: P. A. P. TEIXEIRA e JBR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA; EMPRESAS INABILITADAS: DAGER COSTA CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI; AGUIAR SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA** e **F L FREITAS GOMES.** Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, I, a da Lei nº 8.666/93.

Nova Russas/CE, 02.02.2021.

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:5170D697

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE – AVISO DE RETIFICAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Orós/CE, LOCALIZADA NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40-CENTRO-ORÓS/CE, e diante da necessidade de retificação **da TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.01.18.02 - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, **ONDE SE LÊ:** Às 08:00 HORAS, Do dia 04 DE FEVEREIRO DE 2021., **LEIA-SE:** Às 11:00 HORAS, Do dia 04 DE FEVEREIRO DE 2021, tudo conforme publicações páginas 41 a 44 do referido processo . Desta forma, fica neste retificado, A RETIFICACAO Nº 01 encontra-se disponível na íntegra no site - http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/ – Portal de Licitações dos Municípios, ficando assim inalteradas os demais conteúdo do processo e edital.

Orós/CE, 01 de fevereiro de 2021.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR,
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:63EB7A68

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 010201/2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ– usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16º, da Resolução nº 002/2019, de 26 de abril de 2019, combinado com o Inciso VII do Art. 43º da Lei Orgânica do Município, e Inciso IV, do Art. 46º da Resolução Nº 003/2013 (Regimento Interno) de 18 de Novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada a cidadã**MILENA DE SANTIAGO GONÇALVES**, para exercer o Cargo de ASSESSORA PARLAMENTAR, desta Câmara, que executará as tarefas constantes do artigo 6º, da Resolução Nº 002 de 26 de Abril de 2019.

Paço da Câmara Municipal de Palhano-Ceará, ao 01 de Fevereiro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:BBB4BBBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA 010202/2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ – usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16º, da Resolução nº 002/2019, de 26 de abril de 2019, combinado com o Inciso VII do Art. 43º da Lei Orgânica do Município, e Inciso IV, do Art. 46º da Resolução Nº 003/2013 (Regimento Interno) de 18 de Novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado o cidadão **JOHNATAN LUIZ FREITAS LIMA,** para exercer o Cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR** desta Câmara, que executará as tarefas constantes do artigo 6º, da Resolução Nº 002 de 26 de Abril de 2019.

Paço da Câmara Municipal de Palhano-Ceará, ao 01 de Fevereiro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:CC3454B4

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA 010203/2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ – usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16º, da Resolução nº 002/2019, de 26 de abril de 2019, combinado com o Inciso VII do Art. 43º da Lei Orgânica do Município, e Inciso IV, do Art. 46º da Resolução Nº 003/2013 (Regimento Interno) de 18 de Novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada a cidadã **ALDILENE EUFRÁUSIA DE SOUSA ARAÚJO,** para exercer o Cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, desta Câmara, que executará as tarefas constantes do artigo 6º, da Resolução Nº 002 de 26 de Abril de 2019.

Paço da Câmara Municipal de Palhano-Ceará, ao 01 de Fevereiro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:6C001495

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 001/2021, enviado pelo Gabinete do Ilustríssimo Vereador Isaac Lennon de Andrade Moura, comunicando a esta casa seu licenciamento do Cargo de Vereador, ante o convite do Poder Executivo Municipal para exercer o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.
Conforme previsão expressa na Lei Orgânica Municipal, artigo 23, inciso I, "a", o vereador investido em cargo de Secretário Municipal, assim como no caso em tela, poderá assumir a respectiva função sem perda do mandato de Vereador.
Ainda neste sentido, frise-se que o vereador encaminhou a esta casa comunicação de licenciamento sem ônus ao Poder Legislativo Municipal, optando pela remuneração do cargo a ser ocupado no Poder Executivo, nos termos do artigo 23, §2º, da Lei Orgânica.
Neste azo, defiro o licenciamento do Vereador Isaac Lennon de Andrade Moura, ante os fundamentos aqui aduzidos, determinando, desde já, que seja efetuada convocação para reunião extraordinária dos membros desta casa, em caráter de urgência, para posse do Vereador José Josimar Domingos da Silva (suplente da coligação PT/PTB/PSB/PC DO B), para suprir a vacância do cargo em virtude do licenciamento supra.

Determina-se a publicação e a produção dos demais atos legais.

Palhano/CE, 01 de fevereiro de 2021.

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:C3D05B1A

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001/2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, no uso da competência que lhe confere Art. 11, Inciso II, do Regimento Interno (Resolução Nº003/2013 de 18 de Novembro de 2013).

CONVOCA EXTRAORDINARIAMENTE:

Todos o**s Vereadores** que compõem esta Casa Legislativa, para se reunirem em caráter **de urgência** no dia 03 de Fevereiro do corrente ano, (quarta-feira) às 08:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, para posse do Vereador José Josimar Domingos da Silva (suplente da coligação PT/ PTB/PSB/PC DO B). em virtude da vacância deixada pelo Vereador Isaac Lennon de Andrade Moura, que assumiu o Cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude no Município de Palhano Ceará. Ressalto ainda que a referida sessão Extraordinária será especificamente para este fim.

Palhano-Ce, 01 de Fevereiro de 2021.

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:5C5E42F0

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 126/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, e artigo 72, e inciso IV da Lei Orgânica do Município, e em virtude de sagrar-se vencedora do processo eletivo para o cargo de conselheiro tutelar para o período de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024, RESOLVE nomear a Sra. **GILVANDA PASCOAL DE OLIVEIRA** no cargo em comissão de **MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**, em suplência a conselheira titular em Férias, pelo prazo de 30 dias, cargo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Órgão da Administração Direta, criado a partir da Lei 488/2013, de 11 de março de 2013. Esta Portaria deverá surtir seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dias do mês de Fevereiro de 2021.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:6985E319

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 127/2021

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **BEATRIZ DE LIMA NOGUEIRA,** CPF: 049.670.363-33, do cago de Chefe do núcleo de Documentos e Arquivos no âmbito da Secretaria de Educação.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 01 de Fevereiro de 2021.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:B531F103

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 128/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a servidora **BEATRIZ DE LIMA NOGUEIRA,** CPF: 049.670.363-33, para ocupar o cargo de cargo de Gerente Administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 01 de Fevereiro de 2021.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:60830C49

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE QUE PRESTA GILVANDA PASCOAL DE OLIVEIRA, NOMEADA PARA O CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ao 1º (primeiro) dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), na sede da Prefeitura Municipal de Palhano, nesta Cidade, perante Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, compareceu **GILVANDA PASCOAL DE OLIVEIRA,** nomeada por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor **IVANILDO NUNES DA SILVA,** conforme Portaria **126/2021,** para exercer o cargo em comissão de **MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR,** em suplência a conselheira titular em Licença Médica, pelo prazo de 30 dias, posse em cargo criado pela Lei nº 488/2013, de 11 de março de 2013. Tendo satisfeito todas as condições legais necessárias para o exercício do cargo em referência participou e ficando em 2ª Suplência do processo eletivo para ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar e prestado compromisso de desempenhar bem e fielmente atribuições do cargo para o qual nomeada e empossada, tudo em conformidade com o disposto no inciso II, artigo 12, Capítulo III, e art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, (Regime Jurídico Único), pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. E para constar, eu **KARLA MARIA MATEUS**, lavrei o Termo que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, pela Compromissada e por mim.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de Fevereiro de 2021.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

GILVANDA PASCOAL DE OLIVEIRA
Empossada

KARLA MARIA MATEUS
Secretária da Administração

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:18C38CF0

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 129/2021

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **FRANCISCO OSMAR DA SILVA,** do cargo de Gerente de Transportes no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 02 de Fevereiro de 2021.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:1F5C4BDD

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 130/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o servidor **FRANCISCO OSMAR DA SILVA,** CPF: 097.244.578-18 para o cargo de Assessor Especial no âmbito do Gabinete do Prefeito.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 02 de Fevereiro de 2021.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:C81080F4

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 132/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR o servidor **DENIS GLEDSON RIOS, CPF:** 580.179.503-06, servidor do seu cargo efetivo, e **NOMEAR** para ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Ouvidoria em Saúde no âmbito da Secretaria de Saúde.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 02 de Fevereiro de 2021.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:B05EC445

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 133/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 100 horas suplementares , com a devida retribuição pecuniária, a servidora **JOSELUCIA FERNANDES DA SILVA ALBUQUERQUE,** CPF: 389.474.803-63, matrícula nº 0901563, Cargo de **Professora,** Classe **PEB I C4.**
Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/01/2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2021.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:75560B9D

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 134/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o servidor **NARCÉLIO SILVA DE OLIVEIRA,** CPF: 045.927.233-09 para o cargo de Assessor Especial no âmbito do Gabinete do Prefeito.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 02 de Fevereiro de 2021.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F48AF1B7

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 135/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a servidora **BIANCA FONSECA DOS SANTOS,** CPF: 064.412.443-14, do cargo em comissão de Assessora de Gabinete 2, DESP, no âmbito do Gabinete do Prefeito.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 02 de Fevereiro de 2021.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:0DFE98AA

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 136/2021

Dispõe sobre retificação da Portaria nº 083 de 19 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 083/2021, de 19 de janeiro de 2021, fazendo constar a seguinte alteração:

Onde se lê:

"Art. 1º - NOMEAR a servidora AURÉLIA DA SILVA BARRETO, CPF: 427.259.763-91, para ocupar o cargo de Diretora no âmbito da Secretaria de Educação."

Leia-se:

“Art. 1º - DESIGNAR a servidora AURÉLIA DA SILVA BARRETO, CPF: 427.259.763-91, para exercer a função de Diretora no âmbito da Secretaria de Educação”

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, a partir de dia 04 de janeiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2021.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:85A9E459

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 137/2021

Dispõe sobre retificação da Portaria nº 079 de 18 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 079/2021, de 18 de janeiro de 2021, fazendo constar a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Art. 1º - NOMEAR a servidora JULIANA AMARAL DE SOUSA, CPF: 049.667.533-84, para ocupar o cargo de Coordenadora no âmbito da Secretaria de Educação.”

Leia-se:

“Art. 1º - DESIGNAR a servidora JULIANA AMARAL DE SOUSA, CPF: 049.667.533-84, para exercer a função de Coordenadora no âmbito da Secretaria de Educação”

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, a partir de dia 04 de janeiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2021.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:06695F9A

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 138/2021

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **EDVALDO FERREIRA LIMA FILHO** do seu cargo de Secretário no âmbito da Secretaria de Cultura.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE,02 de Fevereiro de 2021.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:C9D003BB

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 139/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOLVE:

I –AFASTAR o senhor **EDVALDO FERREIRA LIMA FILHO**, CPF: 756.344.063-15, do seu cargo efetivo, e **NOMEAR** para o cargo de Assessor de Gabinete 2, DESP, no âmbito do Gabinete.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 02 de fevereiro de 2021.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:7A066181

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 140/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o senhor **ISAAC LENNON DE ANDRADE MOURA**, CPF: 994.309.753-15, para o cargo de Secretário, no âmbito da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 02 de fevereiro de 2021.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:0A654E40

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 141/2021

Dispõe sobre designação de função.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do

Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV, considerando ainda o art. 132 da Lei Complementar nº 001/1992,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **MARIA RAYANNE DE BRITO**, CPF nº 049.671.063-07, para exercer a função de Chefe de Almoxarifado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 02 de Fevereiro de 2021.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:01595194

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 142/2021

Dispõe sobre Atribuição de Função.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **ATRIBUIR** ao servidor **FRANCISCO OSMAR DA SILVA,** CPF: 097.244.578-18**,** a responsabilidade pelo CONTROLE DE ABASTECIMENTO da frota de veículos do município.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 02 de Fevereiro de 2021.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:6698FE52

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 131/2021

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **KARLOS HENRIQUE CHAVES VIEIRA,** CPF: 033.246.833-00 do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização dos Transportes, Simbolo DAS-6, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 02 de Fevereiro de 2021.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:4F6A23CB

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 143/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o servidor **KARLOS HENRIQUE CHAVES VIEIRA,** CPF: 033.246.833-00 para o cargo em Comissão de Gerente de Transportes, Simbolo DAS-2, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 02 de Fevereiro de 2021.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:40D79215

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068 / 2021.

PORTARIA Nº 068 / 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ a Sra. Antônia Telvânia Ferreira Braz,no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: o requerimento da servidora **MARIA AURINETE FREITAS DA SILVA** em que pede exoneração do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem do Município de Paramoti.

CONSIDERANDO: que o requerimento foi assinado no dia 01 de janeiro de 2021 e reconhecido firma no Cartório de 2º Oficio de Paramoti-Ce sobre o número do selo de autenticação **CS 754266.**

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido da própria servidora municipal, mediante requerimento, nos termos do art.42 da Lei Complementar nº 001/1997, Estatutos dos Servidores do Município de Paramoti, **MARIA AURINETE FREITAS DA SILVA**, matricula nº 001.085-5, portaria de nomeação de nº125/2007, de 02 de maio de 2007, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, da secretaria de Saúde, portadora da Carteira de Identidade nº 2002005082304 SSP-CE e CPF de nº 011.415.313-21, residente e domiciliada na Rua 25 de Janeiro, nº 403, Bairro Centro, Paramoti-Ce.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI,em 27 de janeiro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:2AC46D39

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.02.03.01

AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 PROCESSO Nº 2021.02.03.01
A Pregoeira do Município torna público que realizará no dia 16 de fevereiro de 2021, às 08:30h, no site www.bllcompras.org.br o Pregão Eletrônico nº 002/2021, oriundo do Processo nº 2021.02.03.01, cujo objeto é: Aquisição de Gêneros Alimentícios que compõem as cestas básicas para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social, através dos benefícios eventuais, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Piquet Carneiro. O Edital e o Termo de Referência estão disponíveis nos Sites: www.bllcompras.org.br ou www.tce.gov.br e através do e-mail licitacoespiquet@yahoo.com.br a partir da data da publicação deste Aviso.

Piquet Carneiro/CE, 03 de fevereiro de 2021.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:01D29E8F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 15/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO N° 15/2021, de 02 de fevereiro de 2021.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DURANTE O PERÍODO DE CARNAVAL, NOS DIAS 15, 16 E 17 DE FEVEREIRO DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ÓRGÃOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL QUITERIANOPOLIS – CE, FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo corona vírus, e suas alterações posteriores, onde essas medidas foram intensificadas em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que, caso se deixe de dar continuidade às providências que, desde o início da pandemia, vem adotando os governos no compromisso de conter o avanço da infeção, um verdadeiro colapso poderá ser gerado no sistema de saúde público e privado de todo o Estado, a exemplo do que já vem acontecendo em alguns países, em especial em relação àqueles onde a política do isolamento social foi retardada como postura pública de enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que o STF, no julgamento da ADI 6341, entendeu que a competência administrativa para tratar de Saúde, é COMUM e SUPLEMENTAR entre os Entes Federados;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos vivendo no Brasil e no mundo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da pandemia, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação a pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate a proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal vem adotando diversas medidas no sentido de conter e superar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia ocasionada pelo novo corona vírus (COVID-19), o que somente pode ser alcançado por intermédio da atuação centralizada dos órgãos públicos e da sociedade civil num esforço coordenado para proteger a saúde e a vida;

DECRETA:

Art. 1° - Estabelecer o expediente normal de trabalho durante o período de Carnaval, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, no âmbito da Administração Pública e órgãos vinculados ao Município de Quiterianópolis – Ceará.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores que dispuserem o contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 02 de fevereiro de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:FA6F4EEA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação vem convocar os licitantes participantes habilitados e demais interessados para a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, referente à Concorrência Pública Nº 025/2020, que ocorrerá no dia 05/02/2021, às 09h. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES PARA O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE Maiores informações pelo Telefone: (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 02 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ÍTALO A. COSTA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:E74CA9BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 010217/2021

PORTARIA No 010217/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE A LEI No 2.581, DE 14 DE JUNHO DE 2013, ETC.

RE1SOLVE:

Art. 1o – Nomear **FRANCISCO GEAN DE LIMA TEIXEIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete do Vereador JOSÉ ROGÉRIO GIRÃO partir de 01 de FEVEREIRO de 2021.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Quixadá, 01 de Fevereiro de 2021.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:79B9491A

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
TERMO DE ERRATA A PORTARIA N° 110101/2021

Termo de errata para correção de data Portaria nº 110101/2021 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CNPJ: 07.594.930/0001-60, representada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, retifica data da mencionada Portaria para que onde se Lê Camara Municipal de Quixadá, 10 de janeiro de 2021 leia-se: Câmara Municipal de Quixadá, 11 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 02 de fevereiro de 2021.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:FC88AF5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.02.001/2021

PORTARIA Nº 01.02.001/2021

CONCEDE LICENÇA SEM ÔNUS A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) AURINEIDE NOGUEIRA DA SILVA MACIEL, portador (a) do CPF 752.318.243-72, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos, admitido (a) em 19/10/2010, matrícula 00000720 no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Licença Sem Ônus, por um período de 03 (três) anos, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 01 de Fevereiro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:D523B91D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.02.002/2021

PORTARIA Nº 01.02.002/2021

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 11, de 08 de maio de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) GESSICA SOUSA PINHEIRO, portador (a) do CPF 047.288.863-36, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal da Educação, admitido (a) em 09/07/2019, matrícula 00916563, no cargo de Psicólogo(a), REDUÇÃO DE CARGA DE HORÁRIA, em 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, conforme disposto em Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 01 de Fevereiro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:2F1F569C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.02.003/2021

PORTARIA Nº 01.02.003/2021

CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LOTADO NO QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,
CONSIDERANDO o termo de Convênio de Cooperação Técnica visando a Cessão de servidores, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Quixadá e o Município de Quixeramobim, firmado em 08 de janeiro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ceder o (a) servidor (a) **CARLA EDUINA LOPES VIDAL**, matrícula nº **00916191**, com o cargo de **Psicólogo(a)**, para exercer cargo em comissão, junto a Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

§ 1º A presente cessão terá início em 01/02/20201, com vigência até 01/02/2022, podendo ocorrer a devolução da servidora cedida a qualquer tempo, mediante expedição de ofício de qualquer das partes, cedente ou cessionário.

§ 2º A presente cessão será com ônus para a Prefeitura Municipal de Quixadá, sendo assegurada ao servidor a percepção de todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou função, como se em exercício estivesse em sua repartição de origem, excetuadas as parcelas relativas ao exercício funcional.

§ 3.º A aludida solicitação tem como fundamento a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 101/00.

Art. 2° - A presente cessão reger-se-á pelo termo de Convênio de Cooperação Técnica visando a Cessão de servidores, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Quixadá e Município de Quixeramobim, celebrado em 08 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal, Quixadá, 01 de Fevereiro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal de Quixadá

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:CB642EAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.02.004/2021

PORTARIA Nº 01.02.004/2021

CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LOTADO NO QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,
CONSIDERANDO o termo de Convênio de Cooperação Técnica visando a Cessão de servidores, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Quixadá e o Município de Quixeramobim, firmado em 08 de janeiro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ceder o (a) servidor (a) **IRACILDA MARIANO LIMA BORBA**, matrícula nº **00556106**, com o cargo de **Enfermeiro(a)**, para exercer suas funções, junto a Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

§ 1º A presente cessão terá início em 01/02/20201, com vigência até 01/02/2023, podendo ocorrer a devolução da servidora cedida a qualquer tempo, mediante expedição de ofício de qualquer das partes, cedente ou cessionário.

§ 2º A presente cessão será com ônus para a Prefeitura Municipal de Quixadá, sendo assegurada ao servidor a percepção de todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou função, como se em exercício estivesse em sua repartição de origem, excetuadas as parcelas relativas ao exercício funcional.

§ 3.º A aludida solicitação tem como fundamento a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 101/00.

Art. 2° - A presente cessão reger-se-á pelo termo de Convênio de Cooperação Técnica visando a Cessão de servidores, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Quixadá e Município de Quixeramobim, celebrado em 08 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal, Quixadá, 01 de Fevereiro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal de Quixadá

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:2B8332BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 08.02.001/2021

PORTARIA Nº 08.02.001/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) RILENE DE LIMA NOGUEIRA, portador (a) do CPF 635.606.073-53, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, admitido (a) em 01/08/1998, matrícula 00811602 no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, Licença Prêmio, por um período total de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, com início em 08/02/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 08 de Fevereiro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:41B4D6C8

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 29.01.001/2021

ATO Nº 29.01.001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar a pedido o (a) Senhor(a) DANTON MACKHNO ARAUJO SERPA, CPF 365.607.898-02, do cargo de Professor Educação Básica II – Matemática, concursado(a) conforme o *Ato nº 01.02.132/2019*, de 01 de Fevereiro de 2019, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 29 de Janeiro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:108DAD6E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 04.01.149/2021

ATO Nº 04.01.149/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **MALTA GARDÊNIA MARTINS ,** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE NUCLEO DE PROCESSAMENTO AMBULATORIO ,** simbologia **DAS-11,** vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE ,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 04 de Janeiro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:5CCD46F2

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 04.01.257/2021

ATO Nº 04.01.257/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **FELIPE MAIA DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO,** simbologia **DAS-2** vinculado à **AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUIXADÁ** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 04 de Janeiro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:561BA019

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 04.01.258/2021

ATO Nº 04.01.258/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **FRANCISCO ALBERTO DA SILVEIRA** para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE OPERAÇÃO,** simbologia **DAS-2** vinculado à **AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUIXADÁ** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 04 de Janeiro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:912F4314

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.02.001/2021

ATO Nº 01.02.001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **NAIANA MARCELINO DE SOUZA,** do cargo de **Coordenador(a) Pedagógico(a),** vinculado a(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Fevereiro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:773414A5

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 27.01.001/2021

ATO Nº 27.01.001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **NARGILLA NAYARA EZEQUIEL DO NASCIMENTO,** do cargo de **Assessor Técnico,** vinculado a(o) **AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 27 de Janeiro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:4B74EDC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº 04.01.002/2021

Portaria de N° 04/2021 - STCS

Nomeia os membros que comporão a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI.

O Secretário Municipal **da Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos** de Quixadá/Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 89, II, CIH, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/97, suas alterações posteriores e nas demais Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando a criação da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES- JARI,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os seguintes membros da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI:

PRESIDENTE/RELATOR: GEIPSON LOPES
1° MEMBRO: LARA MONALLIZA DE SOUSA BARRETO
2° MEMBRO: FRANCISCO MADSON PINHEIRO DO NASCIMENTO
3º MEMBRO: FRANCISCO LEANDRO DAMASCENO RODRIGUES

Art. 2º – As atribuições e responsabilidades dos membros acima nomeados encontram-se especificadas na Resolução do CONTRAN nº 357/2010.

Art. 3º - O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. Podendo os integrantes serem reconduzidos por períodos sucessivos.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE

QUIXADÁ-CE, 04 DE JANEIRO DE 2021

FRANCISCO MARLOS HOLANDA BEZERRA
Secretaria Municipal de Trânsito - STCS

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:BD81FB93

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Quixeré, torna público o Extrato da Rescisão contratual resultante do Contrato Nº **0401.22/2018** do **CHAMAMENTO PUBLICO Nº 1812.01/2017.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERE.

DESFAVORECIDA (O): SANDRA MARIA GOMES.

DATA DA RESCISÃO: 01 de fevereiro de 2021

ASSINA PELO CONTRATANTE: NICAELE LIMA ALVES

Quixeré-Ce, 01 de fevereiro de 2021.

NICAELE LIMA ALVES
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:289886AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura do município de Quixeré, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** decorrente da contratação direta **nº 1310.01/2020**, cujo objeto é a **AMPLIAÇÃO DE UM BUEIRO DUPLO TUBULAR DE CONCRETO COM BOCAS NORMAIS LOCALIZADO NA PASSAGEM DE MOISES NA COMUNIDADE DE BOQUEIRÃO NO MUNICIPIO DE QUIXERE/CE**.

CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura.

CONTRATADO (A): VITORA CONSTRUTORA LTDA

PRAZO DE DURAÇÃO: 1º de janeiro de 2021 à 01 de março de 2021.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): João Paulo Vidal Torquato de Oliveira.

ASSINA PELA CONTRATANTE: José Jardel Silveira Lima.

Quixeré-Ce, 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:A1E6E733

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº **2312.06/2019**, cujo objeto é a **Locação de 01 (um) imóvel localizado na rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, Centro - Quixeré-CE, para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Quixeré.**

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

CONTRATADO (A): LUCIA DAS DORES OLIVEIRA

VALOR MENSAL: R$ 700,00 (setecentos reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): LUCIA DAS DORES OLIVEIRA.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré-Ce, 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:20820061

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Educação do município de Quixeré torna público o extrato do Contrato Nº: 0102.03/2021, resultante do Pregão Eletrônico N.º 00031/2020:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Manutenção da Secretaria de Educação	0501.12.122.1204.2.030
Manutenção do Trans. Escolar – Ens. Médio	0501.12.362.1204.2.036
Manutenção do Trans. Escolar 40%	0503.12.361.1202.2.041

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2021

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
V C BATISTA EIRELI	R$ 471.836,20 (quatrocentos e setenta e um mil e oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos)

ASSINA PELOS (AS) CONTRATADOS (AS): Marcos Gledson Pereira Gomes (Procurador)**.**

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: Maria Eleneide Fernandes de Brito

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R$ 471.836,20 (quatrocentos e setenta e um mil e oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

Quixeré-Ce, 01 de fevereiro de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:339D0686

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
RESOLUÇÃO Nº 114/2021

Dispõe sobre a adequação do salário mínimo dos servidores da Câmara Municipal de Santana do Cariri e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Cariri aprovou e em conformidade com o **Art. 27, I, do Regimento Interno**, vem PROMULGAR a presente Resolução:

Art. 1º. A partir de 1º de Janeiro de 2021, o menor salário a ser pago aos Servidores da Câmara Municipal de Santana do Cariri(CE), será de R$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo único.Em virtude do disposto no*caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 1º de fevereiro de 2021.

RAIMUNDO IVANILDO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Junnior Leite da Silva
Código Identificador:ABF1F6B1

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº. 922/2021, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

*Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Santana do Cariri e dá outras providências***.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, **Samuel Cidade Werton**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º.A partir de 1º de janeiro de 2021, o **salário mínimo** será de **R$ 1.100,00 (mil e cem reais)**.
Parágrafo único. Em decorrência do disposto nocaput, o **valor diário** do salário mínimo corresponderá a **R$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos)** e o **valor horário**, a **R$ 5,00 (cinco reais)**.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2021.

Palácio da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal de Santana do Cariri

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:14B00FA2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 013/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Decreta luto oficial no Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 84, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento do senhor RAIMUNDO DIAS PINHEIRO (Mundinho da Bica), ex-vereador deste Município;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade tabuleirense no decorrer de sua vida como cidadão e político assíduo;

CONSIDERANDO que tal fato gerou profundo pesar e sentimento de solidariedade junto aos familiares e munícipes, e ainda;
CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público tabuleirense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:
Art. 1º - Luto oficial de 03 (três) dias em toda área territorial do Município de Tabuleiro do Norte, em sinal de pesar pelo falecimento do senhor RAIMUNDO DIAS PINHEIRO (Mundinho da Bica), ocorrido no dia 02 de fevereiro do corrente ano.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 de fevereiro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:94CEBCFA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20210106
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17.01.01/2020 - SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – EPP
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS QUE NÃO CONSTAM NA PPI MUNICIPAL, ESTADUAL BÁSICA E DE ALTO CUSTO, ASSIM COMO MEDICAÇÕES JUDICIALIZADAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DE TABULEIRO DO NORTE/CE, COM PREÇO DE REFERÊNCIA TABELA ABCFARMA.
VALOR: valor global de R$ 163.000,00 (cento e sessenta e Três mil reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: Atividade 0801.10.122.0004- 2.041 – Gerenciamento das atividades Secretaria de saúde. Elemento de Despesa: 3.3.30.00 – Material de consumo, subelemento 33.90.30.48 - medicamentos.

VIGÊNCIA: 06 de janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:4B7D1EA1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 593/2021 (Lei da Contratação Temporária), TORNAM PÚBLICO que estão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para formação de banco de reserva de recursos humanos para provimento temporário de cargos indicados no anexo de cargos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barroquinha/Ce a ser regido em conformidade ao previsto no art. 37, inciso IX, da CF/88, obedecendo às normas seguintes:

I – DA SELEÇÃO

1.1. O presente processo destina-se à formação de banco de recursos humanos para a seleção dos cargos indicados nos anexos do presente edital, nos quadros da Prefeitura Municipal para a contratação por tempodeterminado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, durante o seu período de vigência, compreendida por entrevista e análise de currículo vitae para os cargos constantes do anexo.
1.2. O processo seletivo será compreendido por 02 (duas) fases: análise curricular e entrevista pessoal, de caráter classificatório. O candidato, ao se inscrever no presente Edital, submete-se à todas as regras e condições aqui previstas.

II - DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições se realizarão no período de 04 e 05 de fevereiro de 2021, no horário de 8h00min às 11h30min e das 14h00min às 16h30min, no Prédio do Polo de Convivência Social Vicente Veras, situado à Rua Augusta Veras S/N, Centro – Barroquinha-CE;
2.2. Não será cobrada taxa de inscrição.
2.3. A inscrição do candidato implicará no reconhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.
2.4. No ato da inscrição o candidato deverá comparecer ao local da inscrição e informar dados pessoais e fornecer cópias dos documentos a seguir devidamente autenticadas ou apresentar documentos originais juntamente com as cópias:
I. Formulário de Inscrição (extraído do site da Prefeitura Municipal de Barroquinha – www.barroquinha.ce.gov.br)
II. Carteira de identidade, CPF e 02 (duas) fotos 3x4;
III. Título de eleitor e comprovante de última votação;
IV. Comprovante de endereço;
V. Comprovante da escolaridade em conformidade com a habilitação exigida;
VI. Curriculum Vitae;
VII. Títulos Acadêmicos (se for o caso: pós-graduação, mestrado, doutorado etc.);
Atenção: a não apresentação de qualquer documento acima relacionado implicará na desclassificação do candidato.

III - DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. São requisitos básicos para a contratação:
3.1.1. Ter sido aprovado na seleção, na forma estabelecida neste edital;
3.1.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro;
3.1.3. Estar em dia com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais (ambos os sexos);
3.1.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
3.1.5. Ter idade mínima de 18 anos, à época da inscrição;
3.1.6. Possuir a escolaridade e os requisitos exigidos para a função para a qual se inscreveu, conforme estabelecido neste edital.
3.1.7. Possuir inscrição regular no Conselho da categoria profissional para a qual concorre, quando necessário;
3.1.8. Não estar suspenso do exercício profissional nem cumprindo qualquer outra penalidade disciplinar;
3.1.9. Não incidir na vedação constitucional da acumulação ilícita de cargos, emprego ou função pública;
3.1.10 As aptidões do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei ou pela administração para a contratação.

3.1.11 A comprovação do preenchimento dos requisitos deverá ser apresentada no ato da contratação ou no ato da inscrição, a critério da administração, não sendo, em hipótese alguma, admitida comprovação posterior ou extemporânea.
3.1.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA-CE não se responsabilizará por pedido de inscrição que:
3.1.13. não tenha sido entregue nos prazos e horário estabelecidos neste Edital;
3.1.14. tenha sido entregue em outro local que não seja o local estabelecido neste Edital;
3.1.15. A inscrição não poderá ser feita por procurador.

IV - DO PROCESSO SELETIVO

4.1. 1ª FASE – ANÁLISE CURRICULAR, que terá a pontuação máxima estabelecida em 40 (quarenta) pontos, ficando eliminados os candidatos que não atingirem a pontuação mínima de 20 (vinte) pontos. Esta fase terá caráter eliminatório e classificatório, ficando eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima exigida.
4.3. 2ª FASE — ENTREVISTA, que terá a pontuação máxima estabelecida em 60 (sessenta) pontos, sendo avaliado do candidato: o seu desempenho em demonstrar o conhecimento da atividade que pretende exercer bem como sua capacidade de se relacionar em grupo no ambiente de trabalho.
Esta fase terá caráter classificatório apenas e será realizada no período de 08 e 09 de fevereiro das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min por ordem de chegada, na sede de Prédio do Polo de Convivência Social Vicente Veras, situado à Rua Augusta Veras S/N, Centro – Barroquinha-Ce.
4.4. Somente serão submetidos à entrevista os candidatos que não forem eliminados na 1ª Fase desta seleção, atingindo o perfil mínimo de aprovação exigido neste edital.

V - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

5.1. Serão considerados classificados os candidatos que atingirem pontuação mínima e não forem eliminados na 1ª fase do certame — análise curricular, conforme a pontuação mínima exigida no presente edital.
5.2. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão classificados, pela ordem decrescente das notas finais, passando a integrar o cadastro de reserva. A nota final será obtida através da soma da pontuação referente à prova de títulos e entrevista.
5.3. O candidato aprovado apenas terá perspectiva de direito à contratação para o cargo de sua escolha, constituindo-se ato discricionário a contratação dos aprovados à medida que surja a carência de vaga no quadro funcional.
5.4. No caso de empate na classificação dos candidatos, o desempate se fará verificando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:
Maior pontuação na Prova de Títulos
Maior pontuação na Prova de Títulos — experiência profissional na área de atuação;
Maior pontuação na Prova de Títulos — Formação Acadêmica.
Maior idade.
5.5. O resultado oficial deste Processo Seletivo Simplificado será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Barroquinha-Ce: www.barroquinha.ce.gov.br em data posteriormente divulgada.

VI – DOS RECURSOS

6.1 Será permitido ao candidato interpor recurso administrativo, sem efeito suspensivo, contra o resultado da seleção, dirigido à banca coordenadora do certame simplificado.
6.2. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 24 horas após a divulgação do resultado e deve ser feito por meio de documento escrito, apresentado na sede do Prédio do Polo de Convivência Social Vicente Veras, situado à Rua Augusta Veras S/N, Centro – Barroquinha-CE
6.3. Não será aceito recurso administrativo apresentado fora do prazo ou de forma diferente da estipulada neste Edital.
6.4. A decisão final da Banca Examinadora sobre os recursos será soberana e definitiva, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso.

VII - DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DA DURAÇÃO

7.1. Os candidatos aprovados no presente processo seletivo serão convocados para a contratação, devendo comparecerem munidos da documentação exigida, para a assinatura do contrato e lotação conforme a necessidade em quaisquer unidades da Administração Pública.
7.2. Por ocasião da contratação, serão exigidos, além dos documentos entregues na inscrição a inscrição noPIS/PASEP e comprovante de conta bancária;
7.3. A validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano.
7.4. O candidato inscrito tem ciência de que a contratação temporária não gera qualquer direito trabalhista (férias, 13º, seguro desemprego, FGTS e demais verbas trabalhistas).

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO;

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

RELAÇÃO DE CARGOS:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	QUANT.	REQUISITO	CARGA H.	VALOR (R$)
MÉDICO(A)	09	Ensino superior e inscrição no Conselho	40	R$ 7.210,00
ENFERMEIRO(A)	07	Ensino superior e inscrição no Conselho	40	R$ 2.651,22
TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM	08	Ensino médio, curso técnico e inscrição no Conselho	40	R$ 1.100,00
DENTISTA	06	Ensino superior e inscrição no Conselho	40	R$ 2.651,22
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO	02	Ensino médio, curso Aux. Saúde Bucal e inscrição no Conselho	40	R$ 1.100,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12	Ensino médio completo	40	R$ 1.400,00
FONOAUDIÓLOGO(A)	02	Ensino superior e inscrição no Conselho	30	R$ 1.545,00
PSICÓLOGO(A)	02	Ensino superior e inscrição no Conselho	30	R$ 2.000,00
FISIOTERAPEUTA	03	Ensino superior e inscrição no Conselho	30	R$ 1.545,00
NUTRICIONISTA	02	Ensino superior e inscrição no Conselho	30	R$ 2.000,00
AGENTE DE ENDEMIAS	05	Ensino médio Completo	40	R$ 1.400,00
FARMACÊUTICO(A)	01	Ensino superior e inscrição no Conselho	30	R$ 1.545,00

MOTORISTA "D"	**02**	**Ensino médio Completo e CNH D**	**40**	**R$ 1.100,00**

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

VIGIA	**05**	**Ensino Fundamental**	**40**	**R$ 1.100,00**
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**04**	**Ensino Fundamental**	**40**	**R$ 1.100,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CARGO	QUANT.	REQUISITO	CARGA HR.	VALOR (R$)
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	**10**	**Licenciatura na área de atuação**	**20**	**R$ 1.838,95**
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	**08**	**Licenciatura na área de atuação**	**20**	**R$1.838,95**
NUTRICIONISTA	**02**	**Ensino superior e inscrição no Conselho**	**40**	**R$ 2.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CARGO	QUANT.	REQUISTO	CARGA H.	REMUNERAÇÃO (R$)
OPERADOR DE MÁQUINAS	**02**	**Curso de Operador de Máquinas**	**40**	**R$ 2.000,00**
MOTORISTA "D"	**02**	**Ensino fundamental e CNH D**	**40**	**R$ 1.100,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Projeto Sonho do Saber

CARGO	QUANT.	REQUISITO	CARGA H.	REMUNERAÇÃO (R$)
COORDENADOR DE PROJETOS	**01**	**Nível Superior Completo em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Terapia Ocupacional**	**40hrs.**	**R$ 2.500,00**
FACILITADOR DE OFICINA DE INGLÊS	**01**	**Ensino médio e curso na área**	**40hrs.**	**R$ 1.250,00**

Projeto Criança Feliz

CARGO	QUANT.	REQUISITO	CARGA H.	REMUNERAÇÃO (R$)
SUPERVISOR	**01**	**Nível Superior Completo em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Terapia Ocupacional**	**30hrs.**	**R$ 2.000,00**
VISITADOR	**06**	**Ensino médio**	**20hrs.**	**R$ 576,00**

CADASTRO ÚNICO – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E POLO DE CONVIÊNCIA SOCIAL VICENTE VERAS

CARGO	QUANT.	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO (R$)
ENTREVISTADOR	**04**	**Ensino médio**	**40hrs**	**R$ 1.100,00**
AUXILIAR DE ARQUIVO	**02**	**Ensino médio**	**20hrs.**	**R$ 576,00**
COORDENADOR DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	**01**	**Ensino médio**	**40hrs.**	**R$ 1.100,00**
ASSISTENTE SOCIAL	**01**	**Ensino Superior e inscrição no Conselho**	**30hrs**	**R$ 2.000,00**
PSICOLOGO	**01**	**Ensino Superior e inscrição no Conselho**	**40hrs.**	**R$ 2.000,00**
NUTRICIONISTA	**01**	**Ensino Superior e inscrição no Conselho**	**20hrs.**	**R$ 1.000,00**
EDUCADOR FÍSICO	**01**	**Ensino Superior e inscrição no Conselho**	**40hrs**	**R$ 1.845,00**

FOTO 3X4
ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO N° _____
DADOS PESSOAIS
NOME:_____
NASC.: _____/____/____ SEXO: Masculino ( ) Feminino ( )
ENDEREÇO:_____
BAIRRO: __CIDADE:_____ _ ESTADO: ____ CEP: _____ TELEFONE RESIDENCIAL:____CELULAR _____RG: _____ ORGÃO EXP.: ____CPF: _____ TITULO DE ELEITOR: _____ SEÇÃO: _____ ZONA: _____
E-MAIL:_____
OPÇÃO DE CARGO DO CANDIDATO
CARGO: __
SECRETARIA: _____
DADOS SOBRE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
QUALIFICAÇÃO:_____
NOME DO CURSO_____ ( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO
BARROQUINHA, __DE ____ DE 2021

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO:_____
DATA DA INSCRIÇÃO:____/____/____ DATA DA ENTREVISTA:_____/_____/_____
ASSINATURA DO CANDIDATO:____

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:35957369

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 3º QUADRIMESTRE DE 2020 - ANEXO I

Câmara Municipal de Icapuí	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
	DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
	3º quadrimestre de 2020 (até Dezembro)

RGF-ANEXO 1 (LRF,art.55,inciso I,alínea 'a')							R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	Liquidadas						
	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	160.164,28	155.556,38	161.417,74	157.339,70	166.515,37	161.741,32	170.652,26
Pessoal Ativo	160.164,28	155.556,38	161.417,74	157.339,70	166.515,37	161.741,32	170.652,26
Vencimentos, Vantagens e Outra	137.020,18	132.926,45	137.994,36	134.445,12	142.399,76	138.261,01	146.438,35
Obrigações Patronais	23.144,10	22.629,93	23.423,38	22.894,58	24.115,61	23.480,31	24.213,91
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Refo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciár	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (Par. 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incen	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recur	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)	160.164,28	155.556,38	161.417,74	157.339,70	166.515,37	161.741,32	170.652,26

DESPESA COM PESSOAL CONTINUAÇÃO	Liquidadas						Inscritas em restos a pagar não processados (b)
	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	TOTAL (últimos 12 Meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	162.621,82	167.515,36	168.914,90	159.045,24	219.584,12	2.011.068,49	0,00
Pessoal Ativo	162.621,82	167.515,36	168.914,90	159.045,24	219.584,12	2.011.068,49	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outra	139.024,33	143.244,68	144.544,45	135.923,67	191.477,09	1.723.699,45	0,00
Obrigações Patronais	23.597,49	24.270,68	24.370,45	23.121,57	28.107,03	287.369,04	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Refo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciár	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (Par. 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incen	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recur	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)	162.621,82	167.515,36	168.914,90	159.045,24	219.584,12	2.011.068,49	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)	76.848.446,52	-
(-) Transferência obrig. da união relativas às emendas individuais (art.166-A, parág.1º da CF) (V)	33.817,40	-
(-) Transferência obrig. da união relativas às emendas de bancada (art. 166, parág.16 da CF) (VI)	539.182,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DESP. C/PESSOAL - (VII) = (IV - V - VI)	76.275.447,12	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	2.011.068,49	2,64 %
LIMITE MÁXIMO (IX)(incisos I,II e III do art. 20 da LRF)	4.576.526,83	6,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.347.700,49	5,70 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do Par. 1º do art. 59 da LRF)	4.118.874,15	5,40 %
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Icapuí - DATA DA EMISSÃO: 31/12/2020 - HORA DA EMISSÃO: 11:47:01		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

RONALDO LUCAS DA COSTA
Presidente da Camara

G2 CONTABILIDADE E SERVICOS S/S
Contador - 00694/O-1

JEORGE SIMÃO DA COSTA
Diretor De Finanças E Tesouraria

FRANCISCO JARDEL PEREIRA DA SILVA
Coord.Da Central De Controle Interno

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:192611E9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.002/2021– SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE

OBJETO: Credenciamento de Laboratórios, para prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, compreendendo Coleta e Análise, ao preço da Tabela SUS, de baixa e média complexidade, para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba/CE.

LABORATÓRIO CREDENCIADO:

LABCENTER / M.M Sousa Mariano, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Av Paulo Bastos, nº 220 salas 4 e 6, Bairro - Centro, na cidade de Irauçuba, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob n° 11.075.983/0001-41.

PREÇOS A SEREM PRATICADOS:

EXAMES COM PREÇOS BASEADOS NA TABELA SUS			
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**VL. AMBULATORIAL**
1	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SED	R$ 3,70
2	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	R$ 4,98
3	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R$ 4,20
4	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (DIAGNOSTICO)	R$ 4,20
5	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R$ 2,73
6	02.02.01.007-4	DETERMINAÇAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOS MAC) (5 DOSAGENS)	R$ 10,00
7	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R$ 2,83
8	02.02.02.007-0	DETERMINAÇAO DE TEMPO DE COAGULAÇAO	R$ 2,73
9	02.02.02.010-0	DETERMINAÇAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R$ 9,00
10	02.02.02.015-0	DETERMINAÇAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACA	R$ 2,73
11	02.02.12.002-3	DETERMINAÇAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R$ 1,37
12	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R$ 1,85
13	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	R$ 2,25
14	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R$ 16,42
15	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R$ 2,01
16	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	R$ 1,85
17	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R$ 3,51
18	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R$ 3,51
19	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R$ 1,85
20	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE CREATININA	R$ 1,85
21	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R$ 2,01
22	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANFERASE (GAMA GT)	R$ 3,51
23	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R$ 1,85
24	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R$ 8,96
25	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	R$ 2,01
26	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R$ 2,01
27	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	R$ 1,85
28	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R$ 2,83
29	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R$ 1,40
30	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇOES	R$ 1,85
31	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	R$ 1,85
32	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R$ 8,76
33	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA	R$ 2,01
34	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R$ 2,01
35	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R$ 3,51
36	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R$ 8,71
37	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	R$ 1,85
38	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	R$ 1,53
39	02.02.01.050-3	HEMOGLOBINA GLICADA (GLICOSILADA)	R$ 7,86
40	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R$ 4,11
41	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	R$ 2,73
42	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O	R$ 2,83
43	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1+HIV-2 (ELISA)	R$ 10,00
44	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R$ 11,00
45	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R$ 18,55
46	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R$ 17,16
47	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R$ 4,10
48	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R$ 1,37
49	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRAÇAO DO COAGULO	R$ 2,73
50	02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL P/ DETECÇAO DE SIFILIS (TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS)	R$ 2,83
51	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4) LIVRE	R$ 11,60
52	02.02.04.017-8	EXAME PARASITOLOGICO DE FEZES (PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES)	R$ 1,65
53	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) LIVRE E FRAÇÕES	R$ 16,42
54	02.02.02.014-2	TEMPO DE PROTROMBINA (DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP))	R$ 2,73
55	02.02.02.013-4	TEMPO DE TROMBOPLASTINA P. ATIVADA (DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA))	R$ 5,77
VL GLOBAL			

EXAMES REDE CEGONHA			
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**VL AMBULATORIAL**
1	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SED	R$ 3,70
2	02.02.03.029-6	ANTI-HIV (PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT))	R$ 85,00
3	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R$ 2,73
4	02.02.02.047-9	COOMBS INDIRETO (PROVA DE COMPATIBILIDADE PRE-TRANSFUSIONAL (MEIOS SALINOS, ALBUMINOSO E COOMBS))	R$ 0,00
5	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇAO	R$ 5,62
6	02.02.01.007-4	DETERMINAÇAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOS MAC) (5 DOSAGENS)	R$ 10,00
7	02.02.12.002-3	DETERMINAÇAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R$ 1,37
8	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R$ 1,85
9	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE CREATININA	R$ 1,85
10	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R$ 1,85
11	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINA (URINA 24) (DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS))	R$ 2,04
12	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	R$ 1,85
13	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R$ 5,41
14	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R$ 4,11
15	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS HEPATITE IGG (PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG))	R$ 18,55
16	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS HEPATITE IGM (PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM))	R$ 18,55
17	02.14.01.015-5	PROTEINURIA (TESTE RAPIDO) (TESTE RÁPIDO DE PROTEINÚRIA)	R$ 0,00
18	02.02.03.087-3	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE (IGM) (PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA)	R$ 18,55
19	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R$ 11,00
20	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R$ 11,61
21	02.02.06.021-7	TESTE RAPIDO DE GRAVIDEZ (DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG))	R$ 7,85
22	02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL P/ DETECÇAO DE SIFILIS (TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS)	R$ 2,83
23	02.02.03.076-8	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE (IGG) (PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA)	R$ 16,97
VL GLOBAL			

Os valores unitários a serem praticados seguirão, portanto, a TABELA SUS anexa ao Edital de Credenciamento, que compõem os presentes autos processuais.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 29 de janeiro de 2021.

DOTAÇÕE ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO
Secretaria da Saúde	0506 10 302 0011 2.022 – Man. Dos Serviços Especializados em Saúde	Próprio (Fonte 1211000000) SUS (Fonte 1214000000)	3.3.90.39.00	3.3.90.39.50

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Irauçuba/CE, 29 de janeiro de 2021.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:66096ACB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS
DATA:08/01/2021
Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº GM-PP001/21, celebrada entre o MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão Presencial N.º GM-PP001/21.
LICITANTE VENCEDOR: ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA
CNPJ N° 11.439.609/0001-88

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Publicação em Jornal de Grande Circulação Estadual – 1º Caderno (Jornal O Povo / Jornal Diário do Nordeste)	Cm/Pc	**2590**	42,50	110.075,00
2	Publicação no Diário Oficial do Estado Ceará – DOE/CE.	Cm	**2370**	115,00	272.550,00
3	Publicação no Diário Oficial da União – DOU.	Cm	**2500**	90,00	225.000,00
					607.625,00

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:21AEDDC2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES

CANDIDATO	CPF	ÁREA	SITUAÇÃO
DAMARA KELLY SILVA	061.727.353.73	MULUNGU 5.2	DEFERIDA
DANISLANIA COSTA DE OLIVEIRA	901.193.553.53	MULUNGU 5.2	DEFERIDA
JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO	251.998.188.13	MULUNGU	INDEFERIDA
LIVIA PEREIRA DO CARMO	059.052.603.03	MULUNGU 5.1	DEFERIDA
LUANA PEREIRA BRITO LIMA	061.757.723.42	MULUNGU 5.1	DEFERIDA
NAELITON SILVA DO CARMO	075.644.333.45	MULUNGU 5.1	DEFERIDA
RAIRLI OLIVEIRA SILVA	603.257.523.38	MULUNGU 5.1	DEFERIDA
RODRIGO HENRIQUE SILVA	059.515.493.02	MULUNGU 5.2	DEFERIDA
ANA PAULA ALVES DE LIMA	063.745.533.90	JIQUI	INDEFERIDA
JARDENIA SOARES RODRIGUES	603.256.383.90	JIQUI	INDEFERIDA
JOSEFA GECINEUDA ALVES DO CARMO	845.807.803.10	JIQUI 6.3	DEFERIDA
KATIA PINHEIRO CARNEIRO	070.724.363.75	JIQUI	INDEFERIDA
LUCAS DA SILVA UCHOA	074.546.103.40	JIQUI	INDEFERIDA
MARDENIA ALVES DE LIMA	037.588.473.46	JIQUI	INDEFERIDA
MIKAELY MAIA SILVA	058.560.493.22	JIQUI	INDEFERIDA
MIKAELE ENEAS DA SILVA	075.748.163.95	JIQUI	INDEFERIDA
NATALIA LIMA SOARES	078.629.803.01	JIQUI	INDEFERIDA
REGINA DA SILVA ISIDIO	065.206.293.83	JIQUI 6.2	DEFERIDA
SUENIA BORGES SILVA	053.705.133.33	JIQUI	INDEFERIDA
TACIANA BATISTA FERREIRA	600.888.903.76	JIQUI 6.1	DEFERIDA
TADEU SILVA SOUZA	078.804.493.10	JIQUI	INDEFERIDA
YONARA SILVA LAURENTINA	070.612.633.50	JIQUI	INDEFERIDA
ELIEL ALVES LIMA	064.507.053.02	BARROSO	INDEFERIDA
FRANCISCA RIBEIRO SILVA	056.374.973.38	BARROSO 4.1	DEFERIDA
JOSÉ FRANCISCO SILVA	047.521.923.65	BARROSO 4.2	DEFERIDA
LEIDIMAR PEREIRA DE LIMA	016.590.133.05	BARROSO 4.1	DEFERIDA
MAURILIO MAURICIO SILVA	071.085.633.47	BARROSO 4.2	DEFERIDA
MARIA MARTA SILVA DE QUEIROZ	603.252.153.24	BARROSO	INDEFERIDA
ANTONIA JANUARIO DO NASCIMENTO	291.994.293.34	ANTONICO	INDEFERIDA
DANIELLE GOMES DE ARAÚJO	021.396.433.30	ANTONICO 3.1	DEFERIDA
FRANCISCA TAINAR SILVA OLIVEIRA	073.165.463.36	ANTONICO 3.1	DEFERIDA
JOCELIA UCHOA DA SILVA	027.566.463.50	ANTONICO 3.1	DEFERIDA
LUANA GOMES VIEIRA	086.752.673.47	ANTONICO	INDEFERIDA
MARIA KELMA DE LIMA OLIVEIRA	605.403.273.95	ANTONICO 3.1	DEFERIDA
MARIA LUCILDA SANTIAGO	055.807.393.03	ANTONICO 3.1	DEFERIDA
MARTA ALVES BENTO	011.135.823.08	ANTONICO 3.1	DEFERIDA
MIKAEL FERREIRA DE LIMA	080.545.943.05	ANTONICO	INDEFERIDA
ORTENCIA MENEZES SILVA	075.673.853.91	ANTONICO 3.1	DEFERIDA
ZULENE GONÇALVES JULIÃO FREIRE	442.833.183.53	ANTONICO 3.1	DEFERIDA
ALANA ALMEIDA DE SOUZA	050.413.803.90	SEDE	INDEFERIDA
AMANDA VINUTO DA SILVA	063.301.483.41	SEDE	INDEFERIDA
BEATRIZ DEUSA GOMES DAS DORES	060.179.843.01	SEDE	INDEFERIDA
CRISTIANO DINO DA SILVA	046.769.363.38	SEDE	INDEFERIDA
DANIELA BEZERRA DE ARAÚJO	004.227.613.62	SEDE	INDEFERIDA
DINA MARIZA BARRETO MENEZES MOREIRA	031.845.513.77	SEDE 1.1	DEFERIDA
ELIDIANA MARTIAS DUARTES	038.257.323.47	SEDE 1.1	DEFERIDA
FRANCISCA LUCIENE SILVA	054.711.773.63	SEDE	INDEFERIDA
FRANCISCA EDINILDA MAIA BARROSO	008.367.283.43	SEDE 1.1	DEFERIDA
GUILHERME SILVA ARAUJO	075.621.903.56	SEDE	INDEFERIDA
IRANDER RAIMUNDO DOS SANTOS	017.369.983.90	SEDE	INDEFERIDA
IZABELA COELHO SILVA	087.013.163.03	SEDE	INDEFERIDA
JOSÉ DE MELO GOMES JÚNIOR	005.518.633.58	SEDE	INDEFERIDA
LARA NAYANNE MOURÃO DA SILVA	071.599.123.06	SEDE	INDEFERIDA
LILIAN DANTAS DE ALMEIDA	362.966.898.45	SEDE	INDEFERIDA
LUCIVANDA ARAÚJO SILVA	045.701.273.04	SEDE 1.1	DEFERIDA
MARGARETE MARIA DA COSTA ARAÚJO	727.731.703.34	SEDE 1.1	DEFERIDA
MARIA GERLANIA NEVES TAVARES	902.337.783.49	SEDE 1.1	DEFERIDA
MARIA JOSÉ DA SILVA	601.452.953.54	SEDE	INDEFERIDA
MARIA TÂNIA DA SILVA PEREIRA	078.932.763.55	SEDE	INDEFERIDA
NATALINE PEREIRA DA SILVA LOPES	055.748.603.33	SEDE	INDEFERIDA
NARA CINTIA SILVA TAVARES	066.513.813.00	SEDE	INDEFERIDA
POLIANA ALVES DE ARAÚJO	025.485.653.51	SEDE	INDEFERIDA
SARA TAMARA VIEIRA SILVA	041.176.413.60	SEDE	INDEFERIDA
SUZE MARA LOPES DE JESUS	028.359.423.35	SEDE 1.1	DEFERIDA
TAIS SANTIAGO DO NASCIMENTO SILVA	078.829.523.38	SEDE	INDEFERIDA
VANDERLEIA LINO DA SILVA	378.291.858.40	SEDE 1.1	DEFERIDA
VITOR SOUSA SANTOS	069.775.113.97	SEDE 1.1	DEFERIDA
ANA PAULA BARBOSA DE ARAUJO	010.007.913.00	FAÉ 2.1	DEFERIDA
BENNO ANGELO DA SILVA	037.574.853.94	FAÉ 2.2	DEFERIDA
LEONARDO BATISTA DE SOUSA	000.913493.03	FAÉ	INDEFERIDA
LUCIELIA ALVES SILVA	789.009.803.00	FAÉ 2.2	DEFERIDA
RAFAEL ONOFRE ARAÚJO	078.041.233.88	FAÉ	INDEFERIDA
YASMIM OLIVEIRA ARAÚJO	083.181.213.33	FAÉ	INDEFERIDA

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:24E643E4